



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXII — N. 303

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 1943

ATOS DO GOVERNO

DECRETO-LEI N. 6.141 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1943

Lei Orgânica do Ensino Comercial

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta a seguinte

Lei Orgânica do Ensino Comercial

TÍTULO I

Da Organização do Ensino Comercial

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES DO ENSINO COMERCIAL

Art. 1.º Esta lei estabelece as bases de organização e de regime do ensino comercial, que é o ramo de ensino de segundo grau, destinado às seguintes finalidades:

1. Formar profissionais aptos ao exercício de atividades específicas no comércio e bem assim de funções auxiliares de caráter administrativo nos negócios públicos e privados.
2. Dar a candidatos ao exercício das mais simples ou correntes atividades no comércio e na administração uma sumária preparação profissional.
3. Aperfeiçoar os conhecimentos e capacidades técnicas de profissionais diplomados na forma desta lei.

CAPÍTULO II

DOS CICLOS E DOS CURSOS

SEÇÃO I

Disposições preliminares

Art. 2.º O ensino comercial será ministrado em dois ciclos. Dentro de cada ciclo, o ensino comercial desdobrar-se-á em cursos.

Art. 3.º Os cursos de ensino comercial serão das seguintes categorias:

- a) cursos de formação;
- b) cursos de continuação;
- c) cursos de aperfeiçoamento.

SEÇÃO II

Dos cursos de formação

Art. 4.º O primeiro ciclo do ensino comercial compreenderá um só curso de formação: o curso comercial básico.

Parágrafo único. O curso comercial básico, que terá a duração de quatro anos, destinar-se-á a ministrar os elementos gerais e fundamentais do ensino comercial.

Art. 5.º O segundo ciclo do ensino comercial compreenderá cinco cursos de formação, denominados cursos comerciais técnicos:

1. Curso de comércio e propaganda.
2. Curso de administração.
3. Curso de contabilidade.
4. Curso de estatística.
5. Curso de secretariado.

Parágrafo único. Os cursos comerciais técnicos, cada qual com a duração de três anos, são destinados ao ensino de técnicas próprias ao exercício de funções de caráter especial no comércio ou na administração dos negócios públicos e privados.

SEÇÃO III

Dos cursos de continuação

Art. 6.º Os cursos de continuação, que também se denominarão cursos práticos de comércio, são de primeiro ciclo, e destinam-se a dar a candidatos não diplomados no ensino comercial uma sumária preparação profissional que habilite às mais simples ou correntes atividades no comércio e na administração.

SEÇÃO IV

Dos cursos de aperfeiçoamento

Art. 7.º Os cursos de aperfeiçoamento poderão ser do primeiro ou do segundo ciclo, e têm por finalidade proporcionar a ampliação ou elevação dos conhecimentos e capacidades técnicas de profissionais diplomados.

CAPÍTULO III

DOS TIPOS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO COMERCIAL

Art. 8.º Haverá dois tipos de estabelecimentos de ensino comercial:

- a) escolas comerciais;
- b) escolas técnicas de comércio.

§ 1.º As escolas comerciais são as destinadas a ministrar o curso comercial básico.

§ 2.º As escolas técnicas de comércio são as que têm por objetivo dar um ou mais cursos comerciais técnicos. As escolas técnicas de comércio poderão ainda ministrar o curso comercial básico.

Art. 9.º Tanto as escolas comerciais como as escolas técnicas de comércio poderão ministrar cursos de continuação e bem assim cursos de aperfeiçoamento.

CAPÍTULO IV

DA ARTICULAÇÃO NO ENSINO COMERCIAL E DÊSTE COM OUTRAS MODALIDADES DE ENSINO

Art. 10. A articulação no ensino comercial e dêste com outras modalidades de ensino far-se-á nos termos seguintes:

I. O curso comercial básico estará articulado com os cursos comerciais técnicos de modo que os alunos possam progredir daquele a qualquer dêstes.

II. O curso comercial básico estará articulado com o ensino primário, e os cursos comerciais técnicos, com o ensino secundário e o ensino normal de primeiro ciclo.

III. É assegurada ao portador de diploma conferido em virtude de conclusão de um curso comercial técnico a possibilidade de ingressar em estabelecimento de ensino superior, para matrícula em curso diretamente relacionado com o curso comercial técnico concluído, uma vez verificada a satisfação das condições de admissão determinadas pela legislação competente.

Continua na pág. 19.219

EXPEDIENTE

IMPrensa NACIONAL

Diretor

RUBENS PORTO

Chefe S. Publicações

MURILLO FERREIRA ALVES

Chefe S. Redacção

EUCLYDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL**SECÇÃO I**

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

- Avenida Rodrigues Alves n. 1

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas e aos sábados até às 11 h e 30 m.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressaltadas por quem de direito.

Os originais devem ser dactilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera: o seu recebimento é feito das 9 às 19 h e 30 m e, aos sábados das 9 às 16 h e 30 m.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redacção, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS

Repartições e particulares:

Capital e Interior:

Anual..... Cr\$ 70,00

Semestral..... Cr\$ 35,00

Exterior:

Anual..... Cr\$ 110,00

Funcionários:

Capital e Interior:

Anual..... Cr\$ 56,00

Exterior:

Semestre..... Cr\$ 28,00

Anual..... Cr\$ 88,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época, por semestre ou ano, terminando no último dia do mês em que se vencerem.

As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais, renovadas pelos órgãos competentes, até 28 de fevereiro de cada ano.

O registo da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Aos servidores federais, estaduais e municipais, comprovada a condição, far-se-á, em cada tomada ou renovação de assinatura dos órgãos oficiais, o desconto de 20%.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

Os suplementos as edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO

Páginas

DECRETO-LEI N. 6.141, de 28 de dezembro de 1943.....	19217
DECRETO-LEI N. 6.142, de 28 de dezembro de 1943.....	19221
DECRETO-LEI N. 6.144, de 29 de dezembro de 1943.....	19221
DECRETO-LEI N. 6.145, de 29 de dezembro de 1943.....	19221
DECRETO-LEI N. 6.146, de 29 de dezembro de 1943.....	19221
DECRETO-LEI N. 6.147, de 29 de dezembro de 1943.....	19221
DECRETO-LEI N. 6.148, de 29 de dezembro de 1943.....	19222
DECRETO-LEI N. 6.149, de 29 de dezembro de 1943.....	19222
DECRETO-LEI N. 6.150, de 29 de dezembro de 1943.....	19222
DECRETO-LEI N. 6.157, de 30 de dezembro de 1943.....	19222
DECRETO-LEI N. 6.158, de 30 de dezembro de 1943.....	19222
DECRETO N. 11.919, de 17 de março de 1943.....	19222
DECRETO N. 11.323, de 21 de dezembro de 1943.....	19223
DECRETO N. 11.344, de 24 de dezembro de 1943.....	19227
DECRETO N. 14.345, de 24 de dezembro de 1943.....	19228
DECRETO N. 14.346, de 24 de dezembro de 1943.....	19228
DECRETO N. 14.347, de 24 de dezembro de 1943.....	19228
DECRETO N. 14.348, de 24 de dezembro de 1943.....	19228
DECRETO N. 14.349, de 24 de dezembro de 1943.....	19229
DECRETO N. 14.350, de 24 de dezembro de 1943.....	19229
DECRETO N. 14.351, de 24 de dezembro de 1943.....	19229
DECRETO N. 14.352, de 24 de dezembro de 1943.....	19229
DECRETO N. 14.353, de 24 de dezembro de 1943.....	19229
DECRETO N. 14.354, de 24 de dezembro de 1943.....	19229
DECRETO N. 14.355, de 24 de dezembro de 1943.....	19229
DECRETO N. 14.356, de 24 de dezembro de 1943.....	19230
DECRETO N. 14.357, de 24 de dezembro de 1943.....	19230
DECRETO N. 14.358, de 24 de dezembro de 1943.....	19230
DECRETO N. 14.370, de 27 de dezembro de 1943.....	19230
DECRETO N. 14.371, de 27 de dezembro de 1943.....	19231
DECRETO N. 14.372, de 28 de dezembro de 1943.....	19231
DECRETO N. 14.386, de 28 de dezembro de 1943.....	19232
DECRETO N. 14.387, de 29 de dezembro de 1943.....	19232
DECRETO N. 14.388, de 29 de dezembro de 1943.....	19232
DECRETO N. 14.389, de 29 de dezembro de 1943.....	19232
DECRETO N. 14.390, de 29 de dezembro de 1943.....	19233
MINISTERIO DA AGRICULTURA — Decretos de 29 de dezembro de 1943.....	19233
MINISTERIO DA FAZENDA — Decretos de 16 de dezembro de 1943.....	19233
MINISTERIO DA GUERRA — Decretos de 24 de dezembro de 1943.....	19233
MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Decretos de 29 de dezembro de 1943.....	19233
MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Decretos de 29 de dezembro de 1943.....	19233
MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decretos de 29 de dezembro de 1943.....	19234
PRESIDENCIA DA REPÚBLICA — Departamento Administrativo do Serviço Público: Despachos do Sr. Presidente da República — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, da Divisão de Seleção e da Divisão de Aperfeiçoamento.....	19235
CONSELHO FEDERAL DE COMÉRCIO EXTERIOR — Resoluções da sessão de 29 de novembro de 1943.....	19237
MINISTERIO DA AERONAUTICA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro e do Estado-Maior da Aeronáutica.....	19237
MINISTERIO DA AGRICULTURA — Expediente do Departamento de Administração: Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional da Produção Mineral.....	19238
MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, do Departamento Nacional da Criança e da Universidade do Brasil.....	19239
MINISTERIO DA FAZENDA — Expediente da Contadoria Geral da República, do Departamento Federal de Compras, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, Diretoria da Despesa Pública, Diretoria do Domínio da União, Diretoria das Rendas Aduaneiras e do Serviço do Pessoal.....	19241
MINISTERIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Secretaria Geral e da Diretoria do Recrutamento.....	19248
MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, da Diretoria Nacional de Serviços de Defesa Civil, do Departamento do Interior e da Justiça e da Imprensa Nacional.....	19252
MINISTERIO DA MARINHA — Expediente da Secretaria da Marinha.....	19253
MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Departamento de Administração: Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional de Imigração, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Departamento Nacional do Trabalho e do Serviço Atuarial.....	19253
MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Orçamento, do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Departamento Nacional de Portos e Navegação.....	19266
INSTITUTO NACIONAL DO SAL.....	19268
TERMO DE CONTRATO.....	19268
RENDAS PÚBLICAS.....	19270
PARTE COMERCIAL.....	19272
EDITAIS E AVISOS.....	19274
SOCIEDADES.....	19290
ANÚNCIOS.....	19295

Continuação da 1.ª pág.

TÍTULO II

Dos Cursos de Formação

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DOS CURSOS

Art. 11. Os cursos de formação constituir-se-ão essencialmente do ensino de disciplinas e de práticas educativas.

Art. 12. As disciplinas constitutivas dos cursos de formação serão de duas ordens:

- a) disciplinas de cultura geral;
- b) disciplinas de cultura técnica.

Art. 13. Os alunos dos cursos de formação são obrigados às práticas educativas seguintes:

- a) educação física, obrigatória até a idade de vinte e um anos;
- b) canto orfeônico, obrigatório até a idade de dezoito anos.

§ 1.º Aos alunos do sexo masculino se dará ainda a instrução pre-militar, até atingirem a idade própria da instrução militar.

§ 2.º O ensino de religião poderá ser incluído, sem caráter obrigatório, entre as práticas educativas.

Art. 14. Para o ensino das disciplinas e das práticas educativas, serão organizados, e periodicamente revistos, programas que deverão conter, além do sumário da matéria, as adequadas instruções metodológicas.

CAPÍTULO II

DOS TRABALHOS ESCOLARES E COMPLEMENTARES

Art. 15. Os trabalhos escolares constarão de lições, exercícios e exames.

§ 1.º As lições e exercícios constituirão objeto das aulas.

§ 2.º Os exames serão de duas modalidades: de admissão e de suficiência.

§ 3.º A avaliação dos resultados em exercício e em exames será obtida por meio de notas, que se graduarão de zero à dez.

Art. 16. Integrarão o quadro da vida escolar os trabalhos complementares.

CAPÍTULO III

DA DIVISÃO E DISTRIBUIÇÃO DO TEMPO NA VIDA ESCOLAR

SECÇÃO I

Da divisão do ano escolar

Art. 17. O ano escolar, para o ensino nos cursos de formação, dividir-se-á em dois períodos:

- a) período letivo, de nove meses;
- b) período de férias, de três meses.

§ 1.º O período letivo terá início a 15 de março e o período de férias, a 15 de dezembro.

§ 2.º Destina-se o período letivo aos trabalhos escolares e complementares. É permitido que no decurso das férias se processem exames.

SECÇÃO II

Da distribuição do tempo dos trabalhos escolares

Art. 18. O período semanal dos trabalhos escolares, nos cursos de formação, variará de vinte e uma a vinte e quatro horas.

Art. 19. O plano de distribuição do tempo de cada semana é matéria do horário escolar, que será fixado pela direção dos estabelecimentos de ensino comercial antes do início do período letivo e com observância do número obrigatório de aulas semanais de cada disciplina e de cada prática educativa.

CAPÍTULO IV

DA VIDA ESCOLAR

SECÇÃO I

Da admissão nos cursos

Art. 20. O candidato à matrícula inicial em qualquer dos cursos de formação deverá apresentar prova de não ser portador de doença contagiosa e de estar vacinado.

Art. 21. Além das condições referidas no artigo anterior, deverá o candidato satisfazer o seguinte:

I. Para o curso comercial básico:

- a) ter pelo menos onze anos, completos ou por completar até o dia 30 de junho;
- b) ter recebido satisfatória educação primária;
- c) ter revelado, em exames de admissão, aptidão intelectual para os estudos a serem feitos.

II. Para os cursos comerciais técnicos: ter concluído o curso comercial básico ou o curso de primeira ciclo do ensino secundário ou do ensino normal.

Parágrafo único. É facultado a cada estabelecimento de ensino comercial prescrever, no respectivo regimento, a exigência de exames de admissão para concessão da matrícula inicial em qualquer dos cursos de que trata o n. II do presente artigo.

SECÇÃO II

Dos exames de admissão

Art. 22. Os exames de admissão poderão ser realizados em duas épocas: uma em dezembro e outra em fevereiro.

§ 1.º Os exames de admissão para os candidatos à matrícula inicial no curso comercial básico versarão sobre as disciplinas de português, matemática, geografia do Brasil e história do Brasil. Os estabelecimentos de ensino comercial, que exigirem exames de admissão como condição da matrícula inicial em qualquer dos cursos comerciais técnicos, indicarão as disciplinas sobre que devam versar esses exames.

§ 2.º O candidato aos exames de admissão deverá fazer, na inscrição, prova das condições exigidas pelo art. 20 e, conforme o caso, pelas duas primeiras alíneas do n. I, ou pelo n. II, do art. 21 desta lei.

§ 3.º Poderão inscrever-se nos exames de admissão de segunda época os candidatos que, em primeira época, os não tiverem prestado ou neles não tenham sido aprovados.

§ 4.º O candidato não aprovado em exames de admissão num estabelecimento de ensino comercial não poderá repeti-los em outro, na mesma época.

SECÇÃO III

Da matrícula e da transferência

Art. 23. A matrícula far-se-á nos trinta dias anteriores ao início do período letivo.

Art. 24. A concessão de matrícula dependerá, quanto à primeira série, de ter o candidato satisfeito as condições de admissão, e, quanto a qualquer outra, de estar habilitado na série anterior.

Art. 25. É permitida, entre estabelecimentos de ensino comercial do país, a transferência de alunos. É também permitida a transferência de aluno proveniente de estabelecimento estrangeiro de ensino comercial, de reconhecida idoneidade.

Parágrafo único. A transferência, no caso da segunda parte deste artigo, far-se-á com adaptação do aluno ao plano de estudos do curso para que se transferiu.

SECÇÃO IV

Das aulas

Art. 26. As aulas são de frequência obrigatória.

Art. 27. Mensalmente será dada, em cada disciplina, e a cada aluno, pelo respectivo professor, uma nota resultante da avaliação de seu aproveitamento, por meio de exercícios. Se, por falta de comparecimento, não se puder apurar o aproveitamento de um aluno, ser-lhe-á atribuída a nota zero.

Parágrafo único. A média aritmética das notas de cada mês, em uma disciplina, será a nota anual de exercícios dessa disciplina.

Art. 28. Os programas de ensino deverão ser executados na íntegra, de conformidade com as respectivas instruções metodológicas.

SECÇÃO V

Dos exames de suficiência

Art. 29. Os exames de suficiência destinam-se à verificação periódica do aproveitamento dos alunos, para efeito não só de promoção de uma série a outra, mas também de conclusão do curso.

Art. 30. Os exames de suficiência, em cada disciplina, compreenderão uma primeira e uma segunda prova parcial e uma prova final.

Parágrafo único. As provas parciais versarão sobre a matéria ensinada até uma semana antes da realização de cada uma, e a prova final sobre toda a matéria ensinada na série.

Art. 31. As duas provas parciais serão, conforme a natureza da disciplina, escritas ou práticas.

§ 1.º As provas parciais serão prestadas perante o professor da disciplina.

§ 2.º A primeira prova parcial será realizada em junho, e a segunda em outubro.

§ 3.º Facultar-se-á segunda chamada ao aluno que à primeira não tiver comparecido por moléstia impeditiva de trabalho escolar ou por motivo de luto em consequência de falecimento de pessoa de sua família.

§ 4.º Somente se permitirá a segunda chamada até o fim do mês seguinte ao em que se fez a primeira.

§ 5.º Dar-se-á a nota zero ao aluno que deixar de comparecer à primeira chamada sem motivo de força maior nos termos do § 3.º deste artigo ou ao que não comparecer à segunda chamada.

Art. 32. A prova final será, conforme a natureza da disciplina, oral ou prática.

§ 1.º A prova final prestar-se-á perante banca examinadora.

§ 2.º Haverá duas épocas de prova final. A primeira terá início a 1 de dezembro, e a segunda será em fevereiro.

§ 3.º Não poderá prestar prova final, na primeira ou na segunda época, o aluno que tiver, como resultado dos exercícios e das duas provas parciais, no conjunto das disciplinas, média aritmética inferior a três. Também não poderá prestar prova final, na primeira época, o aluno que tiver faltado a vinte e cinco por cento da totalidade das aulas dadas nas disciplinas ou a trinta por cento da totalidade das aulas dadas nas práticas educativas, e, na segunda época, o aluno que tiver incidido no dobro das mesmas faltas.

§ 4.º Só poderá prestar prova final em segunda época o aluno que não a tiver feito na primeira por motivo de força maior nos termos do § 3.º do artigo anterior, ou o que, tendo-a prestado em primeira época, houver satisfeito uma das condições de habilitação referidas no artigo seguinte.

Art. 33. Considerar-se-á habilitado o aluno que satisfizer as duas condições seguintes: a) obter, no grupo das disciplinas de cultura geral e bem assim no grupo das disciplinas de cultura técnica, a nota global cinco pelo menos; b) obter, em cada disciplina, a nota final quatro pelo menos.

§ 1.º A nota global, em cada grupo de disciplinas, será a média aritmética das notas finais dessas disciplinas.

§ 2.º A nota final de cada disciplina será a média ponderada de quatro elementos: a nota anual de exercícios e as notas da primeira e segunda provas parciais e da prova final. A esses elementos se atribuirão respectivamente os pesos dois, dois, quatro e dois.

SECÇÃO VI

Dos trabalhos complementares

Art. 34. São trabalhos complementares: a) as atividades sociais escolares; b) as excursões.

§ 1.º Os estabelecimentos de ensino comercial velarão pelo desenvolvimento, entre os alunos, de instituições sociais de caráter educativo, criando, na vida delas, com um regime de autonomia, as condições favoráveis à formação do gênio desportivo, dos bons sentimentos de camaradagem e sociabilidade, dos hábitos econômicos, do espírito de iniciativa e do amor à profissão.

§ 2.º Farão os alunos, conduzidos por autoridade docente, excursões em repartições públicas ou estabelecimentos comerciais ou industriais com o fim de observarem as atividades relacionadas com os seus estudos.

SECÇÃO VII

Dos alunos repetentes

Art. 35. Quando repetentes por não terem alcançado a habilitação nos termos do art. 33 desta lei, serão os alunos obrigados a todos os trabalhos escolares e complementares da série repetida.

SECÇÃO VIII

Dos diplomas

Art. 36. Serão conferidos pelos estabelecimentos de ensino comercial os diplomas seguintes:

1. Aos que concluírem o curso comercial básico, o diploma de auxiliar de escritório.

2. Aos que concluírem os cursos de comércio e propaganda, de administração, de contabilidade, de estatística ou de secretariado, respectivamente, o diploma de técnico em comércio e propagandas, assistente de administração, guarda-livros, estatístico auxiliar ou secretário.

§ 1.º Permitir-se-á a revalidação de diploma da natureza dos de que trata este artigo, conferido por estabelecimento estrangeiro de ensino comercial.

§ 2.º Os diplomas de que trata o presente artigo estarão sujeitos a inscrição no registo competente do Ministério da Educação.

SECÇÃO IX

Da caderneta escolar

Art. 37. Os alunos dos estabelecimentos de ensino comercial possuirão uma caderneta, em que se lançará o histórico de sua vida escolar, desde o ingresso com os exames de admissão, até a conclusão, com a expedição do devido diploma.

CAPÍTULO V

DA EDUCAÇÃO MORAL E CÍVICA

Art. 38. Os estabelecimentos de ensino comercial tomarão cuidado especial e constante com a educação moral e cívica de seus alunos. Essa educação não será dada em tempo limitado, mediante a execução de um programa específico, mas resultará da execução de todos os programas que deem ensejo a esse objetivo, e, de um modo geral, do próprio processo da vida escolar, que, em todas as atividades e circunstâncias, deverá transcorrer em termos de elevada dignidade e fervor patriótico.

CAPÍTULO VI

DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

Art. 39. Far-se-á, nos estabelecimentos de ensino comercial, a orientação educacional e profissional.

Art. 40. É função da orientação educacional e profissional, mediante as necessárias observações, velar no sentido de que cada aluno execute satisfatoriamente os trabalhos escolares e em tudo o mais, tanto no que interessa à sua saúde quanto no que respeita aos seus assuntos e problemas intelectuais e morais, na vida escolar e fora dela, se conduza de maneira segura e conveniente, e bem assim se encaminhe com acerto na escolha ou nas preferências de sua profissão.

Art. 41. A orientação educacional e profissional estará continuamente articulada com os professores e, sempre que possível, com a família dos alunos.

TÍTULO III

Dos Cursos de Continuação e de Aperfeiçoamento

CAPÍTULO I

DOS CURSOS DE CONTINUAÇÃO

Art. 42. Os cursos de continuação ou cursos práticos de comércio reger-se-ão pelas seguintes prescrições:

1. Os estabelecimentos de ensino comercial ministrarão os cursos que as condições do meio exigirem, e cuja organização seja compatível com as suas possibilidades financeiras e técnicas.

2. Serão admitidos à matrícula, satisfeitas as formalidades que em cada caso se estabelecerem, jovens e adultos que tenham interesse em fazer rápido estudo que possa habilitar ao exercício das mais simples ou correntes atividades no comércio e na administração.

3. A duração dos cursos variará de acordo com a matéria de cada um.

4. Os trabalhos escolares constarão de lições e exercícios. A habilitação dependerá de frequência e de notas suficientes nos exercícios.

5. A conclusão de um curso, dará direito a um certificado, com menção da matéria estudada.

CAPÍTULO II

DOS CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

Art. 43. Os cursos de aperfeiçoamento regular-se-ão pelos preceitos seguintes:

1. Os estabelecimentos de ensino comercial ministrarão os cursos que as suas condições financeiras e técnicas permitirem.

2. Os cursos serão acessíveis aos portadores de diploma de conclusão de um dos cursos de formação de que trata esta lei.

3. A duração e a constituição de cada curso variarão de conformidade com a natureza da disciplina ou disciplinas que devam ser ministradas.

4. Os trabalhos escolares constarão de lições, exercícios e exames. A habilitação dependerá de frequência e de notas suficientes nos exercícios e exames.

5. A conclusão de um curso dará direito a um certificado, com menção da modalidade e extensão dos estudos concluídos.

TÍTULO IV

Da Organização Escolar

CAPÍTULO I

DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO COMERCIAL FEDERAIS, EQUIPARADOS E RECONHECIDOS

Art. 44. O ensino comercial será ministrado pelos poderes públicos e é livre à iniciativa particular.

Art. 45. Poderá haver no país estabelecimentos de ensino comercial federais, que serão os mantidos e administrados sob a responsabilidade direta da União, e bem assim duas outras modalidades desses estabelecimentos de ensino: os equiparados e os reconhecidos.

§ 1.º Equiparados serão os estabelecimentos de ensino comercial mantidos pelos Estados ou pelo Distrito Federal, e que hajam sido autorizados pelo Governo Federal.

§ 2.º Reconhecidos serão os estabelecimentos de ensino comercial mantidos pelos Municípios ou por pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado, e que hajam sido autorizados pelo Governo Federal.

Art. 46. Conceder-se-á a equiparação ou o reconhecimento, mediante prévia verificação, aos estabelecimentos de ensino comercial cuja organização, sob todos os pontos de vista, possua as condições imprescindíveis a um regular e útil funcionamento.

§ 1.º A equiparação ou o reconhecimento será concedido com relação a um ou mais cursos de formação determinados, podendo estender-se, mediante a necessária verificação, a outros cursos também de formação.

§ 2.º A equiparação ou o reconhecimento será suspenso ou cassado sempre que o estabelecimento de ensino comercial, por deficiência de organização ou quebra de regime, não assegurar a continuidade das condições de eficiência indispensáveis.

Art. 47. O Ministério da Educação exercerá inspeção sobre os estabelecimentos de ensino comercial equiparados e reconhecidos. Essa inspeção far-se-á não somente sob o ponto de vista administrativo mas ainda com o caráter de orientação pedagógica.

Art. 48. Os estabelecimentos de ensino comercial colocados sob a administração dos Territórios não poderão válidamente funcionar sem prévia autorização do Ministério da Educação. A esses estabelecimentos de ensino comercial se estenderá a inspeção de que trata o artigo anterior.

Art. 49. Somente os estabelecimentos de ensino comercial federais, equiparados e reconhecidos poderão usar qualquer das denominações fixadas pelo art. 8.º, ou expedir qualquer dos diplomas indicados pelo art. 37 desta lei.

Parágrafo único. A violação do preceito do presente artigo importará a proibição de funcionamento.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Art. 50. A administração de cada estabelecimento de ensino comercial estará enfeixada na autoridade do diretor, que presidirá ao funcionamento dos serviços escolares, ao trabalho dos professores e orientadores, às atividades dos alunos e às relações da comunidade escolar com a vida exterior.

Art. 51. Serão observadas, quanto à administração escolar, nos estabelecimentos de ensino comercial, as seguintes prescrições:

1. As matrículas deverão ser limitadas à capacidade didática de cada estabelecimento de ensino comercial.

2. Serão convenientemente coordenados e executados os trabalhos escolares e complementares nos cursos de formação, e devidamente escolhidos os períodos especiais, no decurso do período letivo e durante as férias, para a realização dos cursos de continuação e de aperfeiçoamento.

3. Manter-se-á permanente regularidade quanto ao provimento e à frequência dos membros do corpo docente.

4. Cada estabelecimento de ensino comercial disporá de um serviço de saúde, que nele assegure a constante observância de um adequado regime de higiene escolar.

5. Dar-se-á a necessária eficiência aos serviços administrativos gerais; à organização e ao funcionamento burocrático, à escrituração escolar, à conservação do edifício ou edifícios utilizados e à conservação e à ordem do material escolar.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 52. O corpo docente, nos estabelecimentos de ensino comercial, compor-se-á de professores e de orientadores.

Art. 53. A constituição do corpo docente far-se-á com observância dos seguintes preceitos:

1. Deverão os professores das disciplinas de cultura geral e de cultura técnica e os das práticas educativas e bem assim os orientadores receber conveniente formação em cursos apropriados.

2. O provimento em caráter efetivo dos professores e dos orientadores dos estabelecimentos de ensino comercial, federais ou equiparados dependerá da prestação de concurso.

3. Dos candidatos ao exercício das funções de professor ou orientador nos estabelecimentos de ensino comercial reconhecidos exigir-se-á prévia inscrição no competente registro do Ministério da Educação.

4. É de conveniência pedagógica que os professores das disciplinas de cultura técnica que exijam esforços continuados e os orientadores trabalhem em regime de tempo integral.

CAPÍTULO IV

DA CONSTRUÇÃO E DO MATERIAL ESCOLARES

Art. 54. Os estabelecimentos de ensino comercial, para que possam válidamente funcionar, deverão satisfazer, quanto à construção do edifício ou edifícios que utilizarem, e quanto ao seu material escolar, as normas pedagógicas estabelecidas pelo Ministério da Educação.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E REGIME DE CADA ESTABELECIMENTO DE ENSINO COMERCIAL

Art. 55. Os preceitos especiais relativos à organização e ao regime de cada estabelecimento de ensino comercial serão definidos pelo respectivo regimento.

TÍTULO V

Do Regime Disciplinar

Art. 56. A direção dos estabelecimentos de ensino comercial velará no sentido de que se observe constantemente, pelo corpo docente, pelo corpo discente e pelo pessoal administrativo, o regime disciplinar obrigatório.

TÍTULO VI

Das Providências Auxiliares

Art. 57. Nenhuma taxa recairá sobre os alunos dos estabelecimentos de ensino comercial.

Art. 58. Aos poderes públicos em geral incumbe:

I. Adotar, nos estabelecimentos oficiais de ensino comercial, o regime da gratuidade.

II. Promover, em entendimento e cooperação com os círculos interessados e em benefício dos adolescentes que não possuam recursos bastantes, a instituição de serviços e providências assistenciais que possibilitem a formação profissional dos candidatos de vocação e o aperfeiçoamento profissional dos mais bem dotados.

III. Facilitar, pela realização de cursos de aperfeiçoamento, a elevação do nível dos conhecimentos e da competência pedagógica dos professores e dos orientadores dos estabelecimentos de ensino comercial.

TÍTULO VII

Disposições Finais

Art. 59. Constitue matéria da regulamentação especial a definição da estrutura dos cursos de formação do ensino comercial: enumeração e seriação das disciplinas e disposições especiais sobre os programas de ensino para essas disciplinas e para as práticas educativas.

Art. 60. Serão ainda expedidos pelo Presidente da República os demais regulamentos necessários à execução da presente lei. Para o mesmo efeito dessa execução e para execução dos regulamentos que sobre a matéria baixar o Presidente da República, expedirá o Ministro da Educação as necessárias instruções.

Art. 61. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 62. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO-LEI N. 6.142 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1943

Disposições transitórias para execução da lei orgânica do ensino comercial

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os estabelecimentos de ensino comercial, ora reconhecidos pelo Governo Federal, deverão, até o início do ano escolar de 1944, adaptar-se,

quanto à organização e ao regime, aos preceitos normativos fixados pela lei orgânica do ensino comercial.

Art. 2.º Os alunos que hajam concluído a primeira série do curso de auxiliar do comércio e os que hajam concluído a primeira ou a segunda série do curso propedêutico poderão adaptar-se, no ano escolar de 1944, à série adequada do curso comercial básico.

Art. 3.º É facultado aos portadores do certificado de conclusão do curso de auxiliar do comércio ingressar no curso comercial básico, mediante matrícula na série adequada ao nível dos estudos concluídos.

Art. 4.º Os portadores do certificado de conclusão do curso propedêutico poderão ser admitidos à matrícula inicial em qualquer dos cursos comerciais técnicos.

Art. 5.º Os alunos que tenham ultrapassado a primeira série de um dos cursos técnicos definidos na legislação ora revogada poderão concluí-lo segundo o plano de estudos com que o iniciaram, ou adaptar-se a curso similar da nova legislação, na série adequada aos conhecimentos adquiridos.

Art. 6.º Para execução do presente decreto-lei, baixará o Ministro da Educação as instruções necessárias.

Art. 7.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO-LEI N. 6.144 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1943

Institui o "Plano de Obras e Equipamentos", e dá outras providências

N. do S. Pb. — O presente decreto-lei consta, na íntegra, do suplemento à edição do Diário Oficial — Secção I de hoje, 31 de dezembro de 1943.

DECRETO-LEI N. 6.145 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1943

Orça a receita e fixa a despesa do "Plano de Obras e Equipamentos" para o exercício de 1944

N. do S. Pb. — O presente decreto-lei consta, na íntegra, do suplemento à edição do Diário Oficial — Secção I de hoje, 31 de dezembro de 1943.

DECRETO-LEI N. 6.146 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1943

Cria, no Ministério da Fazenda, o cargo, em comissão, de Administrador do Edifício da Fazenda, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criado, no Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, o cargo, em comissão, de Administrador do Edifício da Fazenda, padrão N, e extinta a função gratificada de Administrador do mesmo Edifício.

Art. 2.º A despesa decorrente deste decreto-lei correrá à conta do saldo da conta-corrente do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

Art. 3.º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

DECRETO-LEI N. 6.147 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1943

Altera a redação do artigo 5.º e seus parágrafos do decreto-lei n. 3.346, de 12 de junho de 1941

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Passam a ter a seguinte redação o artigo 5.º e seus parágrafos do decreto-lei n. 3.346, de 12 de junho de 1941:

"Art. 5.º Os sindicatos portuários e marítimos, notificados devidamente dois (2) meses antes de expirado o mandato dos representantes dos empregadores e dos empregados, e seus suplentes, enviarão à Diretoria do Trabalho Marítimo, dentro de vinte (20) dias e contar da data do recebimento da notificação, uma lista de cinco (5) nomes, para a escolha dos novos representantes e suplentes pelo delegado, que os indicará imediatamente ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

§ 1.º A escolha a que se refere este artigo recairá em brasileiro nato, maior de 25 anos, portador de carteira profissional e que esteja no pleno exercício da profissão há mais de dois (2) anos.

§ 3.º Os representantes de classe exercerão o mandato por dois (2) anos, não podendo ser reconduzidos para o período imediato".

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO-LEI N. 6.148 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1943

Prorroga o mandato dos atuais representantes dos empregadores e dos empregados, e seus suplentes, nos Conselhos das Delegacias do Trabalho Marítimo

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica prorrogado até a posse dos novos representantes dos empregadores e dos empregados, e suplentes respectivos, nos Conselhos das Delegacias de Trabalho Marítimo, o mandato dos atuais e seus suplentes.

Art. 2.º A escolha dos representantes e suplentes que substituirão aqueles que tiverem o mandato prorrogado será feita imediatamente e de acordo com as normas do decreto-lei n. 6.147, de 29 de dezembro de 1943.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO-LEI N. 6.149 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1943

Abre no Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 para despesas com a administração do Território do Amapá e torna sem aplicação igual quantia no orçamento em vigor.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para atender a despesas com a instalação, inclusive pessoal e material, da administração do Território do Amapá.

Art. 2.º Fica sem aplicação a importância de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) na Verba 3 — Serviços e Encargos, Consignação I — Diversos, Subconsignação 38 — Territórios, 01 — Gabinete do Ministro, Anexo 16 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores, do Orçamento Geral da República, em vigor decreto-lei n. 5.120, de 19 de dezembro de 1942).

Art. Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

A. de Sousa Costa.

DECRETO-LEI N. 6.156 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1943

Abre ao Ministério da Guerra o crédito suplementar de Cr\$ 2.400.000,00, à verba que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto o crédito suplementar de dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.400.000,00), em reforço da Verba 3 — Serviços e Encargos, do vigente orçamento do Ministério da Guerra (Anexo n. 15 do decreto-lei n. 5.120, de 19 de dezembro de 1942), como segue:

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

Consignação I — Diversos

S/c. 09 — Comissões e Despesas no Exterior

17 — Diretoria de Intendência..... Cr\$ 2.400.000,00

Parágrafo único. O crédito a que se refere este artigo será distribuído à Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova York

Art. 2.º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

A. de Sousa Costa.

DECRETO-LEI N. 6.157 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1943

Abre no Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito suplementar de Cr\$ 41.000,00 à verba que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto o crédito suplementar de Cr\$ 41.000,00 (quarenta e um mil cruzeiros), em reforço da seguinte dotação do Anexo 16 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores — do orçamento em vigor (decreto-lei n. 5.120, de 19 de dezembro de 1942).

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação V — Outras despesas com pessoal

Sub-consignação 25 — Substituições

00 — Pessoal Civil

04 — Departamento de Administração

06 — Divisão do Pessoal Cr\$ 41.000,00

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

A. de Sousa Costa.

DECRETO-LEI N. 6.158 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1943

Abre ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio o crédito especial de Cr\$ 40.800.000,00, para atender ao pagamento da contribuição devida à Legião Brasileira de Assistência.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio o crédito especial de quarenta milhões e oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 40.800.000,00) para atender ao pagamento (Serviços e Encargos) da cota de 1943 devida pela União, neste exercício, à Legião Brasileira de Assistência, nos termos do art. 2.º, alínea c, do decreto-lei n. 4.830, de 15 de outubro de 1942.

Art. 2.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

A. de Sousa Costa.

DECRETO N. 11.949 — DE 17 DE MARÇO DE 1943

Autoriza que o Liceu do Ceará, com sede em Fortaleza, no Estado do Ceará, funcione como colégio

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos da lei orgânica do ensino secundário e do decreto-lei n. 4.245, de 9 de abril de 1942, decreta:

Art. 1.º O Liceu do Ceará, com sede em Fortaleza, no Estado do Ceará, fica autorizado a funcionar como colégio.

Art. 2.º A denominação do estabelecimento de ensino secundário de que trata o artigo anterior passa a ser Colégio Estadual do Ceará.

Art. 3.º A equiparação, que pelo presente decreto é concedida ao Colégio Estadual do Ceará, considerar-se-á, quanto aos seus cursos clássico e científico, sob regime de inspeção preliminar.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(N. 14.234 — 30-12-43 — Cr\$ 44,90).

DECRETO N. 14.328 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1943

oncede à Companhia de Seguros Gerais Corcovado autorização para funcionar e aprova os seus estatutos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a funcionar em operações de seguros e resseguros os ramos elementares, a que se refere o art. 40 n.º 1 do decreto-lei n.º 2.063, de 7 de março de 1940, a Companhia de Seguros Gerais Corcovado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, constituída pela escritura pública lavrada em notas do 11.º Ofício desta cidade, a 28 de junho de 1943, ratificada e retificada pela de 26 de outubro de 1943, lavrada nas mesmas notas, bem como ficam aprovados os estatutos adotados pelos subscritores do seu capital e constantes a primeira escritura, com as alterações introduzidas pela segunda.

Art. 2.º A Sociedade ficará integralmente sujeita às leis e regulamentos vigentes, cu que vierem a vigorar, sobre o objeto da autorização de que trata o presente decreto.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho

COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS CORCOVADO

Escritura de constituição da sociedade anônima, Companhia de Seguros Gerais Corcovado, entre partes, nos termos e condições adiante mencionados
Livro 409 — Fôlhas 85

Saibam quantos esta virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e quarenta e três, aos vinte e oito (28) dias do mês de junho, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartório, à rua Buenos Aires, número quarenta e sete, em virtude de distribuição que me foi feita, conforme bilhete que fica arquivado, perante mim, tabelião, Fernando e Azevedo Milanez, compareceram, partes justas e contratadas, outorgantes reciprocamente outorgados: Primeiro — Fausto Bebiano Martins, que também se assina Fausto B. Martins, brasileiro, casado, do comércio, residente à rua Teneiros, número trezentos e três, nesta cidade; Segundo — Doutor Heitor Freire de Carvalho, que também se assina Heitor Carvalho, representado neste ato por, digo Heitor Carvalho, brasileiro, casado, engenheiro, residente nesta cidade, à rua Teófilo Otoni, número trinta e um, representado neste ato por seu bastante procurador, doutor Angelo Mario de Moraes Cerne, brasileiro, casado, residente à rua São Clemente, número cento e cinquenta e nove, esta cidade, nos termos da procuração lavrada em notas do Nono Ofício da cidade de São Paulo, tabelião Rubião, a fôlhas quarenta e uma do livro duzentos e dezessete, que vai ser registrada no livro competente deste cartório; Terceiro — Hugo Freire de Carvalho, brasileiro, solteiro, maior, industrial, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, à alameda Eugênio e Lima, número quinhentos e noventa e oito, representado igualmente pelo referido doutor Angelo Mario de Moraes Cerne, na conformidade do instrumento referido lavrado a fôlhas quarenta e uma do livro duzentos e dezessete, o tabelião Rubião; Quarto — Heloisa Maria Freire de Carvalho, brasileira, solteira, maior, domiciliada e residente na capital do Estado de São Paulo, à alameda Eugênio de Lima, número quinhentos e noventa e oito, doméstica, igualmente representada pelo já mencionado doutor Angelo Mario de Moraes Cerne, na conformidade do instrumento de procuração referido; Quinto — Victor Freire de Carvalho, brasileiro, solteiro, com quinze anos de idade, menor imbuído, estudante, neste ato representado por seu pai e tutor nato, o referido doutor Heitor Freire de Carvalho, que com ele reside, à referida alameda Eugênio Lima, representados igualmente pelo doutor Angelo Mario de Moraes Cerne, na conformidade do mandato acima referido, lavrado em notas do Nono Ofício de São Paulo; Sexto — Odilon Antunes, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Resedá, número dezoito; Sétimo — Mário Nery Costa, brasileiro, viúvo, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, à praia do Flamengo, número cento e vinte e dois; Oitavo — Svend Aage Hansen, brasileiro, por título declaratório, casado, do comércio, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, à rua dos Iquitos, número cinquenta e cinco, representado neste ato por seu bastante procurador, o referido doutor Angelo Mario de Moraes Cerne, já individualizado, na conformidade da procuração lavrada em notas do Quarto Ofício de São Paulo, tabelião Alfredo Lima da Silva, a fôlhas cento e cinquenta e cinco do livro quatrocentos e quinze, que vai ser registrada no livro próprio deste cartório; Nono — Alice Auriel Hartley, brasileira, casada pelo regime de separação de bens, doméstica, residente e domiciliada à rua Barão de Jaguaribe, trezentos e dezesseis; Décimo — John William Ayres, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Recife, Pernambuco, à rua Dona Maria Cesar, trinta e um, representado pelo já mencionado doutor Angelo Mario de Moraes Cerne na conformidade da procuração lavrada em notas do Quarto Ofício de Recife — Pernambuco, tabelião Franca Marinho, a fôlhas setenta e seis do livro trezentos e oitenta e dois, que vai ser registrada em cartório; Décimo primeiro — César Guimarães Correia, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Curitiba, no Estado do Paraná, à rua Barão do Rio Branco, duzentos e setenta e cinco, representado neste ato por seu bastante procurador, o doutor Angelo Mario de Moraes Cerne, já referido, conforme procuração lavrada em notas do Primeiro Ofício de Curitiba, a fôlhas cento e oitenta e duas do livro duzentos e setenta e dois, que vai ser registrada; Décimo segundo — doutor Vicente Campos, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na avenida Rainha Elisabete, quarenta; Décimo terceiro — Raul Tôres Pessoa, brasileiro, casado, do comércio, residente em Cataguazes, no Estado de Minas Gerais, representado neste ato por seu bastante procurador, o referido doutor Angelo Mario de Moraes Cerne, na conformidade da procuração de próprio

punho, assinada em vinte e um do corrente, na cidade de Cataguazes, que vai ser registrada em cartório; Décimo quarto — O doutor Angelo Mario de Moraes Cerne, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, à rua São Clemente, cento e cinquenta e nove; os presentes reconhecidos como sendo os próprios pelas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, as quais são minhas conhecidas, do que dou fé. E, na presença das mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, falando cada um por sua vez, que haviam entre si ajustado e convencionado, de comum acordo, digo de comum e mútuo acordo; a) — constituir uma sociedade anônima que se denominará — Companhia de Seguros Gerais "Corcovado", com sede, foro jurídico e administração nesta cidade, tendo por objeto a exploração das operações de seguros dos ramos elementares; b) — dita sociedade terá o prazo de duração de trinta (30) anos, contados do decreto, para o seu funcionamento, e prorrogável por deliberação da assembléia geral, mediante aprovação do governo; c) — a sociedade se regerá pelas leis que disciplinam as sociedades anônimas e de seguros, na conformidade dos decretos em vigor e pelos estatutos abaixo transcritos, em os quais estatutos que abaixo se vêem os contratantes e reciprocamente outorgados se acordaram conforme m'o declararam e me foram apresentados; d) — a subscrição do capital, na importância de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), dividido em quatro mil (4.000) ações comuns nominativas do valor de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), foi feita conforme a relação que abaixo se transcreve, sendo brasileiros todos os subscritores; e) — na conformidade do que é exigido no artigo sexto do decreto-lei dois mil e sessenta e três, os incorporadores Odilon Antunes e Mário Nery Costa depositaram no Banco do Brasil a importância de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00), correspondente a vinte por cento (20%) do capital social, conforme o respectivo documento, firmado por aquele Banco, que abaixo se transcreve, deste modo preenchidas as formalidades legais necessárias, têm eles outorgantes e outorgados por constituída a mesma sociedade anônima, respondendo os seus fundadores pela responsabilidade mencionada no artigo quadragésimo nono do decreto-lei dois mil seiscentos e vinte e sete. Declaram, finalmente, que entre si, de comum e recíproco acordo, resolveram nomear, desde logo, a primeira diretoria, cujo mandato será pelo prazo de três (3) anos: Diretor-presidente: Fausto Bebiano Martins, brasileiro, casado, do comércio, residente à rua Teneiros, número trezentos e três; diretor vice-presidente: doutor Heitor Freire de Carvalho, brasileiro, casado, engenheiro, residente à rua Teófilo Otoni, número trinta e um; diretor superintendente: Odilon Antunes, brasileiro, casado, do comércio, residente à rua Resedá, número dezoito; para membros do Conselho Fiscal: efetivos: Jorge Cristiano Monteiro de Castro, brasileiro, casado, banqueiro, residente à rua São Pedro, vinte e sete; Inácio Jorge Nogueira, casado, brasileiro, industrial, residente à rua Conrado Niemeyer, doze; doutor João Vicente Campos, brasileiro, casado, advogado, residente à avenida Rainha Elisabete, quarenta. Suplentes: John William Ayres, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Recife, à rua Dona Maria Cesar, número trinta e um; Alice Muriel Hartley, brasileira, casada, doméstica, residente à rua Barão de Jaguaribe, trezentos e dezesseis, nesta cidade; Renato Rodrigues Campos, brasileiro, casado, do comércio, residente à rua Senador Vergueiro, número cento e quarenta e sete. Cada membro efetivo do Conselho Fiscal receberá, anualmente, a importância de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00). Companhia de Seguros Gerais "Corcovado". Estatutos. Capítulo primeiro — Denominação, duração, fins e sede. Artigo primeiro — Fica constituída sob a denominação de Companhia de Seguros Gerais "Corcovado" uma sociedade por ações, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação vigente. Artigo segundo — A sociedade tem sede na cidade do Rio de Janeiro, podendo criar, digo podendo criar agências, sucursais e filiais em qualquer localidade do país. Artigo terceiro — A sociedade tem por objetivo a exploração das operações de seguros dos ramos elementares, isto é, dos que tenham por fim garantir perdas e danos ou responsabilidades provenientes de riscos de fogo, transportes, acidentes pessoais e outros eventos que possam ocorrer afetando pessoas ou coisas. Artigo quarto — O prazo de duração é de trinta (30) anos, contados do decreto para o seu funcionamento, e prorrogável por deliberação da assembléia geral, mediante aprovação do governo. Capítulo segundo. Capital, ações e acionistas. Artigo quinto — O capital social é de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), dividido em quatro mil (4.000) ações comuns nominativas do valor de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) cada uma. Parágrafo único — A realização total será feita mediante uma prestação inicial do capital, na proporção de vinte por cento (20%) realizado no ato da assinatura da lista de subscrição e o restante oitenta por cento (80%) realizado dentro do prazo de trinta (30) dias após a publicação do decreto federal de autorização para funcionamento. Artigo sexto — As ações não poderão pertencer senão às pessoas físicas de nacionalidade brasileira observadas as restrições legais. Capítulo terceiro. Diretoria. Artigo sétimo — A diretoria composta de três membros, sendo presidente, vice-presidente e diretor superintendente, será eleita pela assembléia geral entre acionistas ou não, pelo prazo de três anos, sendo permitida a reeleição. Parágrafo único. Os membros serão de nacionalidade brasileira e residentes no país. Artigo oitavo — Como garantia de sua responsabilidade, cada diretor, efetivo ou provisório, cautionará cinquenta (50) ações da sociedade, não podendo levantar a caução antes de deixar o cargo e de aprovadas as suas contas pela assembléia geral. Artigo nono — O diretor presidente e o diretor vice-presidente terão a remuneração de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) cada um e o diretor superintendente de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), quando estiverem em exercício, além da percentagem a que se refere o artigo vinte e seis alínea "d". Artigo décimo — Compete à diretoria: a) — praticar todos os atos de administração da sociedade; b) — nomear e demitir todos os funcionários da Companhia, fixando-lhes a remuneração; c) — resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, transigir, renunciar direitos; contrair obrigações, adquirir, vender, emprestar ou alienar bens, observadas as restrições legais; d) — deliberar sobre a criação ou extinção de agências, filiais ou representações da sociedade no país. Parágrafo primeiro — Os documentos relativos aos atos de atribuição de diretoria que importem em obrigações para a sociedade serão assinados, pelo menos, por dois diretores. Parágrafo segundo — A representação da sociedade perante a repartição fiscalizadora de suas operações caberá a qualquer dos diretores. Parágrafo terceiro — Qualquer dos diretores

poderá assinar apólices de seguros emitidas pela sociedade. Artigo décimo primeiro — Ao presidente compete: a) — convocar e presidir as reuniões da diretoria; b) — instalar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias de acordo com as prescrições legais; c) — executar, dentro das suas atribuições, os presentes estatutos e as deliberações da diretoria e das assembleias gerais; d) — representar a sociedade em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, sem prejuízo do disposto no parágrafo segundo do artigo anterior; e) — assinar juntamente com outro diretor as ações da sociedade. Artigo décimo segundo — Ao diretor vice-presidente compete: Substituir o presidente em todos os seus impedimentos, com as atribuições e deveres inerentes à função. Parágrafo único — Em caso de ausência do presidente e do vice-presidente, as assembleias gerais serão instaladas pelo diretor superintendente. Artigo décimo terceiro — Ao diretor superintendente compete: a) — auxiliar e cooperar com os outros diretores para a boa marcha dos negócios sociais; b) — ter sob sua fiscalização direta a receita, a guarda e a responsabilidade dos valores, títulos e arquivos da sociedade; c) — assinar juntamente com outro diretor as ações da sociedade. Artigo décimo quarto — No caso de vaga no cargo de diretor, os restantes nomearão um substituto que servirá até a primeira assembleia geral à qual caberá deliberar sobre o provimento efetivo, até a terminação do mandato do substituído. Parágrafo único — No caso de impedimento de qualquer diretor por mais de trinta (30) dias, os restantes escolherão o substituto provisório. Capítulo quarto — Conselho Fiscal. Artigo décimo quinto — O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, entre os acionistas ou não, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição. Parágrafo único — Os seus membros serão de nacionalidade brasileira e residentes no país. Artigo décimo sexto — Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela assembleia geral que os eleger. Artigo décimo sétimo — Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal, por ordem de votação, e, no caso de igualdade de votos, o desempate será, sucessivamente, pela posse de maior número de ações ou pela idade mais elevada, salvo no caso de membro efetivo eleito pelos dissidentes o qual será substituído pelo respectivo suplente. Capítulo quinto — Assembleia geral. Artigo décimo oitavo — A assembleia geral ordinária reunir-se-á, anualmente, até o dia trinta e um de março, sob a presidência do acionista que for por ela indicado. Parágrafo único — O presidente da assembleia convidará dois acionistas para secretários de mesa, distribuindo os trabalhos entre eles. Artigo décimo nono — As assembleias gerais extraordinárias se reunirão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a mesa pela forma prescrita no artigo anterior. Artigo vigésimo — Os anúncios de primeira convocação das assembleias serão publicados pelo menos três vezes no jornal oficial da sede da sociedade e em outro de grande circulação, também da sede com a antecedência mínima de quinze dias para as reuniões da assembleia ordinária e de oito dias para as extraordinárias. Parágrafo único — As demais convocações da assembleia geral se processarão pela forma prevista neste artigo, com a antecedência de cinco dias. Artigo vigésimo primeiro — Uma vez convocada a assembleia geral, ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a assembleia ou fique sem efeito a convocação. Artigo vigésimo segundo — As deliberações das assembleias serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos. Parágrafo único — A cada ação corresponde um voto. Artigo vigésimo terceiro — Verificando-se o caso de existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto a sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação. Artigo vigésimo quarto — Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por mandatários que sejam acionistas, brasileiros e não pertencam a órgãos de administração ou do Conselho Fiscal. Artigo vigésimo quinto — Para que possam comparecer às assembleias gerais os representantes legais e os procuradores constituídos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios, na sede da sociedade, até a véspera das reuniões. Capítulo sexto — Lucros. Artigo vigésimo sexto — Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de seguros, serão distribuídos pela seguinte forma: a) — cinco por cento (5%) para constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do capital; b) — o exigido em lei para constituição do fundo de Garantia de Retrocessões; c) — o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, ouvido o Conselho Fiscal; d) — dez por cento (10%) para a diretoria, não cabendo percentagem alguma sempre que não haja sido distribuído aos acionistas um dividendo à razão de seis por cento (6%) ao ano, no mínimo; e) — quinze por cento (15%) para Reserva de Previdência, destinada a suprir possíveis deficiências das reservas exigidas pela legislação de seguros; f) — do restante a metade será levado a Reserva Suplementar destinada a atender a eventuais prejuízos e amortizar verbas do ativo; g) — a outra metade será destinada a conceder bonificações aos acionistas a critério da assembleia geral. Parágrafo único — Revertem a favor da sociedade e serão levados ao fundo a que alude a alínea "g", os dividendos prescritos legalmente. Disposições gerais. Artigo vigésimo sétimo — O exercício financeiro da sociedade compreende o período de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro. Rio de Janeiro, vinte e dois de junho de mil novecentos e quarenta e três. (assinado): Fausto Bebbiano Martins. — Doutor Heitor Freire de Carvalho, p.p. Angelo Mario de Moraes Cerne. — Hugo Freire de Carvalho. — P.p. Angelo Mario de Moraes Cerne. — Heloisa Maria Freire de Carvalho. — P.p. Angelo Mario de Moraes Cerne. — Victor Freire de Carvalho. — P.p. Angelo Mario de Moraes Cerne. — Odilon Antunes. — Mario Nery Costa. — Svend Aage Hansen. — P.p. Angelo Mario de Moraes Cerne. — Alice Muriel Hartley. — John William Ayres. — P.p. Angelo Mario de Moraes Cerne. — Cesar Guimarães Correia. — P.p. Angelo Mario de Moraes Cerne. — João Vicente Campos. — Raul Torres Pessoa. — P.p. Angelo Mario de Moraes Cerne. — Angelo Mario de Moraes Cerne. As firmas estavam devidamente reconhecidas". "Lista de subscrição do capital de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00) dividido em quatro mil (4.000) ações nominativas de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), cada uma, da Companhia de Seguros Gerais "Corcovado". A realização do capital será feita mediante a prestação

inicial do capital, na proporção de vinte por cento (20%) realizado no ato da assinatura da lista de subscrição e a segunda prestação de oitenta por cento (80%), realizado dentro do prazo de trinta (30) dias após a publicação do decreto federal de autorização para funcionamento. Rio de Janeiro, vinte e dois de junho de mil novecentos e quarenta e três. Encorperadores: Mario Nery Costa. — Odilon Antunes. Número de ordem — Nome — Nacionalidade — Sexo — Estado civil — Profissão — Residência — Número de ações — Capital subscrito — Total das entradas: Primeiro — Fausto Bebbiano Martins, brasileira — masculino — casado — comércio — Rua Toneleros, número 19, cento e três — Rio de Janeiro — setecentas — trezentos e cinquenta mil cruzeiros — setenta mil cruzeiros; Segundo — Doutor Heitor Freire de Carvalho — P.p. Angelo Mario de Moraes Cerne — brasileira — masculino — casado — engenheiro — rua Teófilo Otoni, número trinta e um — Rio de Janeiro — cinquenta — vinte e cinco mil cruzeiros — cinco mil cruzeiros; Terceiro — Hugo Freire de Carvalho — P.p. Angelo Mario de Moraes Cerne — brasileira — masculino — solteiro — industrial — alameda Eugênio de Lima, número quinhentos e noventa e oito — São Paulo — cinquenta — vinte e cinco mil cruzeiros — cinco mil cruzeiros; Quarto — Heloisa Maria Freire de Carvalho — P.p. Angelo Mario de Moraes Cerne — brasileira — feminino — solteira — doméstica — alameda Eugênio de Lima, número quinhentos e noventa e oito — São Paulo — cinquenta — vinte e cinco mil cruzeiros — cinco mil cruzeiros; Quinto — Victor Freire de Carvalho — P.p. Angelo Mario de Moraes Cerne — brasileira — masculino — solteiro — estudante — alameda Eugênio de Lima, número quinhentos e noventa e oito — São Paulo — cinquenta — vinte e cinco mil cruzeiros — cinco mil cruzeiros; Sexto — Odilon Antunes — brasileira — masculino — casado — comércio — rua Resedá, número dezoito — Rio de Janeiro — seiscentas — trezentos mil cruzeiros — sessenta mil cruzeiros; Sétimo — Mario Nery Costa — brasileira — masculino — viúvo — comércio — praça da Flamengo, número cento e vinte e dois — Rio de Janeiro — oitocentas e cinquenta — quatrocentos e vinte e cinco mil cruzeiros — oitenta e cinco mil cruzeiros; Oitavo — Svend Aage Hansen — P.p. Angelo Mario de Moraes Cerne — brasileira — masculino — casado — comércio — rua dos Iquitos, número cinquenta e cinco — São Paulo — seiscentas e cinquenta — trezentos, digo cinquenta — trezentos e vinte e cinco mil cruzeiros — sessenta e cinco mil cruzeiros; Nono — Alice Muriel Hartley — brasileira — feminino — casada — doméstica — rua Barão do Jaguaribe, número trezentos e dezesseis — Rio de Janeiro — seiscentas — trezentos mil cruzeiros — sessenta mil cruzeiros; Décimo — John William Ayres — P.p. Angelo Mario de Moraes Cerne — brasileiro — masculino — casado — comércio — rua Dona Maria Cesar, número trinta e um — Recife — duzentas — cem mil cruzeiros — vinte mil cruzeiros; Décimo primeiro — Cesar Guimarães Correia — P.p. Angelo Mario de Moraes Cerne — brasileiro — masculino — casado — comércio — rua Barão do Rio Branco, número duzentos e setenta e cinco — Curitiba — cem — cinquenta mil cruzeiros — dez mil cruzeiros; Décimo segundo — João Vicente Campos — brasileiro — masculino — casado — advogado — avenida Rainha Elisabeth, número quarenta — Rio de Janeiro — quarenta — vinte mil cruzeiros — quatro mil cruzeiros; Décimo terceiro — Raul Torres — Pessoa — P.p. Angelo Mario de Moraes Cerne — brasileira — masculino — casado — comércio — Cataguzes — Estado de Minas Gerais — quarenta — vinte mil cruzeiros — quatro mil cruzeiros; Décimo quarto — Angelo Mario de Moraes Cerne — brasileira — masculino — casado — advogado — rua São Clemente, número cento e cinquenta e nove — Rio de Janeiro — vinte — dez mil cruzeiros — dois mil cruzeiros. Total — quatro mil. Dois milhões de cruzeiros. Quatrocentos mil cruzeiros. Rio de Janeiro, vinte e dois de junho de mil novecentos e quarenta e três. — Odilon Antunes. — Mario Nery Costa. As firmas estavam devidamente reconhecidas". "Banco do Brasil S. A. Depósitos. Quatrocentos mil cruzeiros. Recebemos dos senhores Odilon Antunes e Mario Nery Costa, que se dizem encorperadores da Companhia de Seguros Gerais "Corcovado", em organização a quantia de quatrocentos mil cruzeiros, que segundo declaram em carta de vinte e três-seis mil novecentos e quarenta e três, correspondente a vinte por cento do capital da referida Companhia, afim de efetivar a sua constituição valor do cheque número cineuq, digo número cinquenta e nove mil e seis visado, contra o Banco Moscoso Castro S. A. ora depositado no Banco do Brasil em cumprimento às exigências legais. Firmamos o presente recibo em duas vias, para um só efeito. Pelo Banco do Brasil. Agência Central. Rio de Janeiro, vinte e três de junho de mil novecentos e quarenta e três. — Carlos de Carvalho Palmer. — Euclides Forjaz. Reconheço as firmas Carlos de Carvalho Palmer e E. Forjaz. Rio de Janeiro, vinte e cinco de junho de mil novecentos e quarenta e três. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Elomir Pinheiro. (Carimbo respectivo)". O selo devido pela presente na importância de oito mil cruzeiros, foi pago por verba, como consta da anotações feitas na guia expedida por este cartório, as quais são do teor seguinte: "Verba número vinte e dois — C. Oito mil cruzeiros. Pagou de selo oito mil cruzeiros. Recebedoria do Distrito Federal, vinte e oito de seis de mil novecentos e quarenta e três. — O ajudante do tesoureiro — (ass. ilegível. — (ass.) ilegível. Servindo na T. V. da S. P. A." Assim disseram, outorgaram e reciprocamente estipularam, pedindo-me que lavrass em minhas notas esta escritura que sendo lida às partes e às testemunhas achada conforme, aceitaram e assinam com as mesmas testemunhas a tud presentes, Apriço Ferreira dos Santos e Octavio Macedo de Andrade. Et Seraphim Gonçalves Pinto, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, Fernando de Azevedo Milanez, tabelião, a subscrevo. — Fausto Bebbiano Martins. — Angelo Mario de Moraes Cerne. — Odilon Antunes. — Mario Nery Costa. — Alice Muriel Hartley. — João Vicente Campos. — Angelo Mario de Moraes Cerne. — Apriço Ferreira dos Santos. — Octavio Macedo de Andrade. Nada mais se continha em a transcrita escritura, que, para aqui, bem e fielmente, fiz passar por certidão.

Selada com Cr\$ 21,00 de estampilhas federais e Cr\$ 0,40 de educação e saúde inutilizadas com os carimbos do tabelião Fernando Azevedo Milanez — Rio, e da Companhia. Confere com original de fls. 4 a 13 v. do processo n. MTIC. 141.832-43.

S. G., em 13-12-943. — E. D. Vieira, oficial administrativo H. Visto Em 13 de dezembro de 1943. — A. Leimgruber, secretário geral.

Lista de subscrição do capital de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) dividido em 4.000 (quatro mil) ações nominativas de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), cada uma, da Companhia de Seguros Gerais "Corcovado"

A realização do capital será feita mediante a prestação inicial do capital, na proporção de vinte por cento (20 %) realizado no ato da assinatura da lista de subscrição e a segunda prestação de oitenta por cento (80 %), realizado dentro do prazo de trinta (30) dias após a publicação do decreto federal de autorização para funcionamento.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1943

Encorporadores: Mario Nery Costa e Odilon Antunes

Número de ordem	Nome	Residência	Número de ações	Capital subscrito Cr\$	Total das entradas Cr\$
1	Fausto Bebiano Martins — Nacionalidade: brasileira — Sexo: masculino — Estado civil: casado — Profissão: comércio	Rua Toneleros n. 303 — Rio de Janeiro.	700	350.000,00	70.000,00
2	Dr. Heitor Freire de Carvalho — Nacionalidade: brasileira — Sexo: masculino — Estado civil: casado — Profissão: engenheiro, p.p. Angelo Mario de Moraes Cerne	Rua Teófilo Otônio n. 31 — Rio de Janeiro.	50	25.000,00	5.000,00
3	Hugo Freire de Carvalho — Nacionalidade: brasileira — Sexo: masculino — Estado civil: solteiro — Profissão: industrial, p.p. Angelo Mario de Moraes Cerne	Alameda Eugênio de Lima n. 598 — São Paulo.	50	25.000,00	5.000,00
4	Heloisa Maria Freire de Carvalho — Nacionalidade: brasileira — Sexo: feminino — Estado civil: solteira — Profissão: doméstica, p.p. Angelo Mario de Moraes Cerne	Alameda Eugênio de Lima n. 598 — São Paulo.	50	25.000,00	5.000,00
5	Vitor Freire de Carvalho — Nacionalidade: brasileira — Sexo: masculino — Estado civil: solteiro — Profissão: estudante, p.p. Angelo Mario de Moraes Cerne	Alameda Eugênio de Lima n. 598 — São Paulo.	50	25.000,00	5.000,00
6	Odilon Antunes — Nacionalidade: brasileira — Sexo: masculino — Estado civil: casado — Profissão: comércio.	Rua Resedá n. 18 — Rio de Janeiro.	600	300.000,00	60.000,00
7	Mario Nery Costa — Nacionalidade: brasileira — Sexo: masculino — Estado civil: viúvo — Profissão: comércio	Praia do Flamengo n. 122 — Rio de Janeiro.	850	425.000,00	85.000,00
8	Svend Aage Hansen — Nacionalidade: brasileira — Sexo: masculino — Estado civil: casado — Profissão: comércio, p.p. Angelo Mario de Moraes Cerne	Rua dos Iquitos n. 55 — São Paulo.	650	325.000,00	65.000,00
9	Alice Muriel Hartley — Nacionalidade: brasileira — Sexo: feminino — Estado civil: casada — Profissão: doméstica	Rua Barão de Jaguaribe n. 316 — R. de Janeiro.	600	300.000,00	60.000,00
10	John William Ayres — Nacionalidade: brasileira — Sexo: masculino — Estado civil: casado — Profissão: comércio, p.p. Angelo Mario de Moraes Cerne	Rua Dona Maria César n. 31 — Recife.	200	100.000,00	20.000,00
11	Cesar Guimarães Correia — Nacionalidade: brasileira — Sexo: masculino — Estado civil: casado — Profissão: comércio, p.p. Angelo Mario de Moraes Cerne	Rua Barão do Rio Branco n. 275 — Curitiba.	100	50.000,00	10.000,00
12	João Vicente Campos — Nacionalidade: brasileira — Sexo: masculino — Estado civil: casado — Profissão, advogado	Avenida Rainha Elisabete n. 40 — R. de Janeiro.	40	20.000,00	4.000,00
13	Reul Torres Pessoa — Nacionalidade: brasileira — Sexo: masculino — Estado civil: casado — Profissão: comércio, p.p. Angelo Mario de Moraes Cerne	Cataguazes — Estado de Minas Gerais.	40	20.000,00	4.000,00
14	Angelo Mario de Moraes Cerne — Nacionalidade: brasileira — Sexo: masculino — Estado civil: casado — Profissão: Advogado	Rua São Clemente n. 159 — Rio de Janeiro.	20	10.000,00	2.000,00
	Totais.....		4.000	2.000.000,00	400.000,00

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1943. — Odilon Antunes. — Mario Nery Costa.

Firmas devidamente reconhecidas. Selado com Cr\$ 16,00 de estampilhas federais a Cr\$ 0,40 de educação e saúde, inutilizadas com os carimbos do tabelião Fernando de Azevedo Milanez, 11.º Ofício — Rio, e da Companhia. Confere com o documento de fls. 20 a 21 do processo n. MTIC. 141.832-43.

S. G., em 13-12-43. — E. D. Vieira, oficial administrativo, H. Visto. Em 13 de dezembro de 1943. — A. Leingruber, secretário geral.

Estatutos da Companhia de Seguros Gerais "Corcovado"

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS E SEDE

Art. 1.º Fica constituída sob a denominação de Companhia de Seguros Gerais Corcovado uma sociedade por ações, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação vigente.

Art. 2.º A sociedade tem sede na cidade do Rio de Janeiro, podendo criar agências, sucursais e filiais em qualquer localidade do país.

Art. 3.º A sociedade tem por objetivo a exploração das operações de seguros dos ramos elementares, isto é, dos que tenham por fim garantir perdas e danos ou responsabilidades provenientes de riscos de fogo, transportes, acidentes pessoais e outros eventos que possam ocorrer afetando pessoas ou coisas.

Art. 4.º O prazo de duração é de 30 anos, contados do decreto, para o seu funcionamento, e prorrogável por deliberação da assembleia geral, mediante aprovação do governo.

CAPÍTULO II

CAPITAL, AÇÕES E ACIONISTAS

Art. 5.º O capital social é de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) divididos em 4.000 (quatro mil) ações comuns nominativas do valor de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cada uma.

Parágrafo único. A realização total será feita mediante uma prestação inicial do capital, na proporção de vinte por cento (20 %), realizado no ato da assinatura da lista de subscrição e o restante oitenta por cento (80 %) realizado dentro do prazo de trinta dias após a publicação do decreto federal de autorização para funcionamento.

Art. 6.º As ações não poderão pertencer senão a pessoas físicas de nacionalidade brasileira, observadas as restrições legais.

CAPÍTULO III

DIRETORIA

Art. 7.º A diretoria composta de três membros, sendo Presidente, Vice-Presidente e Diretor-Superintendente, será eleita pela assembleia geral entre acionistas ou não, pelo prazo de três anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único. Os membros serão de nacionalidade brasileira e residentes no país.

Art. 8.º Como garantia de sua responsabilidade, cada diretor, efetivo ou provisório, caucionará 50 ações da sociedade, não podendo levantar a caução antes de deixar o cargo, e de aprovadas as suas contas pela assembleia geral.

Art. 9.º O Diretor-Presidente e o Diretor-Vice-Presidente terão a remuneração de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) cada um e o Diretor-Superintendente de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), quando estiverem em exercício, além da percentagem a que se refere o art. 26 alínea "d".

Art. 10. Compete à diretoria:

- praticar todos os atos de administração da sociedade;
- nomear e demitir todos os funcionários da companhia fixando-lhes a remuneração;
- resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, transigir, renunciar direitos; contrair obrigações, adquirir, vender, emprestar ou alienar bens, observadas as restrições legais;
- deliberar sobre a criação ou extinção de agências, filiais ou representações da sociedade no país.

§ 1.º Os documentos relativos aos atos de atribuição da diretoria que importem em obrigações para a sociedade serão assinados, pelo menos, por dois diretores.

§ 2.º A representação da sociedade perante a repartição fiscalizadora de suas operações caberá a qualquer dos diretores.

§ 3.º Qualquer dos diretores poderá assinar apólices de seguros emitidas pela sociedade.

Art. 11. Ao presidente compete:

- convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- instalar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias de acordo com as prescrições legais;
- executar, dentro das suas atribuições, os presentes estatutos e as deliberações da diretoria e das assembleias gerais;
- representar a sociedade em Juízo ou fóra dele, ativa e passivamente, sem prejuízo do disposto no § 2.º do artigo anterior;
- assinar juntamente com outro diretor as ações da sociedade.

Art. 12. Ao Diretor-Vice-Presidente compete:

Substituir o Presidente em todos os seus impedimentos, com as atribuições e deveres inerentes à função.

Parágrafo único. Em caso de ausência do Presidente e do Vice-Presidente, as assembleias gerais serão instaladas pelo diretor Superintendente.

Art. 13. Ao Diretor-Superintendente compete:

- auxiliar e cooperar com os outros diretores para a boa marcha dos negócios sociais;
- ter sob sua fiscalização direta a receita, a guarda e a responsabilidade dos valores, títulos e arquivos da sociedade;
- assinar juntamente com outro diretor as ações da sociedade.

Art. 14. No caso de vaga no cargo de diretor, os restantes nomearão um substituto que servirá até a primeira assembleia geral à qual caberá de-

liberar sobre o provimento efetivo, até a terminação do mandato do substituto.

Parágrafo único. No caso de impedimento de qualquer diretor por mais de 30 dias, os restantes escolherão o substituto provisório.

CAPÍTULO IV

CONSELHO FISCAL

Art. 15. O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, entre os acionistas ou não, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único. Os seus membros serão de nacionalidade brasileira residentes no país.

Art. 16. Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela assembleia geral que os elegeu.

Art. 17. Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal, por ordem de votação e, no caso de igualdade desta, o desempate será, sucessivamente, pela posse de maior número de ações ou pela idade mais elevada, salvo no caso de membro efetivo eleito pelos dissidentes o qual será substituído pelo respectivo suplente.

CAPÍTULO V

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18. A assembleia geral ordinária reunir-se-á, anualmente, até dia 31 de março, sob a presidência do acionista que for por ela indicado.

Parágrafo único. O presidente da assembleia convidará dois acionistas para secretários da mesa, distribuindo os trabalhos entre eles.

Art. 19. As assembleias gerais extraordinárias se reunirão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a mesa pela forma prescrita no artigo anterior.

Art. 20. Os anúncios de primeira convocação das assembleias serão publicados pelo menos três vezes no jornal oficial da sede da sociedade e em outro de grande circulação também da sede com a antecedência mínima de 15 dias para as reuniões da assembleia ordinária e de 8 dias para as extraordinárias.

Parágrafo único. As demais convocações da assembleia geral se processarão pela forma prevista neste artigo, com a antecedência de 5 dias.

Art. 21. Uma vez convocada a assembleia geral, ficam suspensas a transferência de ações até que seja realizada a assembleia ou fique sem efeito a convocação.

Art. 22. As deliberações das assembleias serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos.

Parágrafo único. A cada ação corresponde um voto.

Art. 23. Verificando-se o caso de existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os com-dôminos designarem para figurar como representante junto a sociedade ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

Art. 24. Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por mandatários que sejam acionistas, brasileiros e não pertençam a órgãos de administração ou do Conselho Fiscal.

Art. 25. Para que possam comparecer às assembleias gerais os representantes legais e os procuradores constituídos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios, na sede da sociedade, até a véspera das reuniões.

CAPÍTULO VI

LUCROS

Art. 26. Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de seguros, serão distribuídos pela seguinte forma:

- 5% para constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do capital;
- o exigido em lei para constituição do fundo de Garantia de Retrocessões;
- o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, ouvido o Conselho Fiscal;
- 10% para a diretoria, não cabendo percentagem alguma sempre que não haja sido distribuído aos acionistas um dividendo à razão de 6% ao ano no mínimo;
- 15% para Reserva de Previdência, destinada a suprir possíveis deficiências das reservas exigidas pela legislação de seguros;
- o restante, a metade será levada a Reserva Suplementar destinada a atender a eventuais prejuízos e amortizar verbas do ativo;
- a outra metade será destinada a conceder bonificações aos acionistas a critério da assembleia geral.

Parágrafo único. Revertem a favor da sociedade e serão levados ao fundo o que alude a alínea "g" os dividendos prescritos legalmente.

Disposições Gerais

Art. 27. O exercício financeiro da sociedade compreende o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1943. — Fausto Bebiano Martins. — Dr. Heitor Freire de Carvalho, p. p. Angelo Mario de Moraes Cerne. — Hugo Freire de Carvalho, p. p. Angelo Mario de Moraes Cerne. — Heloisa Maria Freire de Carvalho, p. p. Angelo Mario de Moraes Cerne. — Vitor Freire de Carvalho, p. p. Angelo Mario de Moraes Cerne. — Oclon Antunes. — Maria Nery Costa. — Svend Aage Hansen, p. p. Angelo Mario de Moraes Cerne. — Alice Muriel Hartley. — John William Ayres, p. p. Angelo Mario de Moraes Cerne. — Cesar Guimarães Correia, p. p. Angelo Mario

de Moraes Cerne. — João Vicente Campos. — Raul Torres Pessoa, p. p. Angelo Mario de Moraes Cerne. — Angelo Mario de Moraes Cerne.

Firmas reconhecidas devidamente pelo tabelião Fernando de Azevedo Milanês. Selado com Cr\$ 13,50 de estampilhas federais e Cr\$ 0,40 inutilizadas pelos carimbos do tabelião Fernando de Azevedo Milanês e da Cia. (conferir com o documento de fls. 14 a 19 do processo M.T.I.C. número 141.832/43).

S. G. em 13-12-43. — E. D. Vieira, Oficial Administrativo, H.

Visto em 13 de dezembro de 1943. — A. Leimgruber, secretário geral.

LIVRO 427 — Fls. 1

Escritura de retificação e ratificação de outra de constituição da sociedade anônima Companhia de Seguros Gerais Corcovado, que fazem Fausto Bebiano Martins e outros, na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e quarenta e três, aos vinte e seis dias do mês de outubro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartório, à rua Buenos Aires número quarenta e sete, em virtude de distribuição que me foi feita, conforme bilhete que fica arquivado, perante mim Antônio Ferreira Leite, escrevente substituto em exercício, compareceram partes justas e contratadas, outorgantes e reciprocamente outorgados: Primeiro) — Fausto Bebiano Martins, que também se assina Fausto B. Martins, brasileiro, casado, do comércio, residente à rua Toneleiros, trezentos e três, nesta cidade; Segundo) — Doutor Heitor Freire de Carvalho, que também se assina Heitor Carvalho, brasileiro, casado, engenheiro, residente nesta cidade à rua Tecfilo Otoni número trinta e um, representado neste ato por seu bastante procurador doutor Angelo Mario de Moraes Cerne, brasileiro, casado, advogado, residente à rua São Clemente, cento e cinquenta e nove, nesta cidade, nos termos da procuração lavrada em notas do nono Ofício da cidade de São Paulo, tabelião Rubião a folhas quarenta e uma do Livro duzentos e dezessete; que já se acha registrada em cartório; Terceiro) — Hugo Freire de Carvalho, brasileiro, solteiro, maior, industrial, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo à Alameda Eugenio de Lima número quinhentos e noventa e oito, representado igualmente pelo referido doutor Angelo Mario de Moraes Cerne, na conformidade do instrumento referido lavrado a folhas quarenta e uma do Livro duzentos e dezessete do Tabelião Rubião; Quarto) — Heloisa Maria Freire de Carvalho, brasileira, solteira, maior, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, à Alameda Eugenio de Lima número quinhentos e noventa e oito, doméstica, igualmente representada pelo já mencionado doutor Angelo Mario de Moraes Cerne, na conformidade do instrumento de procuração referido; Quinto) — Victor Freire de Carvalho, brasileiro, solteiro, com quinze anos de idade, menor impúbere, estudante, neste ato representado por seu pai o tutor nato, o referido doutor Heitor Freire de Carvalho, que com ele reside à referida Alameda Eugenio de Lima, representado igualmente pelo doutor Angelo Mario de Moraes Cerne, na conformidade do mandato acima referido, lavrado em notas do nono Ofício de São Paulo; Sexto) — Odilon Antunes, brasileiro, casado, do comércio, residente nesta cidade à rua Resedá número dezto; Sétimo) — Mario Nery Costa, brasileiro, viúvo, do comércio, residente e domiciliado nesta Capital à Praia do Flamengo, número cento e vinte e dois; Oitavo) — Ivend Aage Hansen, brasileiro por título declaratório, casado, do comércio, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à rua Iquitos, número cinquenta e cinco, representado neste ato por seu bastante procurador o referido doutor Angelo Mario de Moraes Cerne, já individualizado na conformidade da procuração lavrada em notas de quarto Ofício de São Paulo, tabelião Alfredo Firmo da Silva a folhas cinquenta e cinco, do livro quatrocentos e quinze, que vai ser registrada no livro próprio deste cartório; Nono) — Alice Muriel Hartley, brasileira, casada pelo regime da separação de bens, doméstica, residente e domiciliada à rua Barão de Jaguaribe, trezentos e dezesseis; Décimo) — John William Ayres, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Recife, Pernambuco à rua Dona Maria Cezar, trinta e um, representado pelo já mencionado doutor Angelo Mario de Moraes Cerne, na conformidade da procuração lavrada em notas do Quarto Ofício de Recife, Pernambuco, Tabelião Franca Marinho a folhas, setenta e seis do livro trezentos e oitenta e dois, que já se acha registrada em cartório; Décimo primeiro) — Cesar Guimarães Correia, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Curitiba, no Estado do Paraná, à rua Barão do Rio Branco, duzentos e setenta e cinco, representado por seu bastante procurador, o doutor Angelo Mario de Moraes Cerne, já referido, conforme procuração lavrada em notas do primeiro Ofício de Curitiba a folhas cento e oitenta e dois do livro duzentos e setenta e dois, que já se acha registrada em cartório; Décimo Segundo) — Doutor João Vicente Campos, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Avenida Rainha Elizabeth, quarenta; Décimo Terceiro) — Raul Torres Pessoa, brasileiro, casado, do comércio, residente em Cataguazes, no Estado de Minas Gerais, representado neste ato por seu bastante procurador, doutor Angelo Mario de Moraes Cerne, na conformidade da procuração já registrada em cartório; Décimo Quarto) — Doutor Angelo Mario de Moraes Cerne, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade à rua São Clemente, cento e cinquenta e nove; os presentes reconhecidos como sendo os próprios pelas testemunhas adiante nomeadas e assinadas as quais são minhas conhecidas do que dou fé. E, na presença das mesmas testemunhas pelos outorgantes e reciprocamente outorgados foi dito que resolveram de comum acordo modificar alguns artigos dos estatutos sociais da Companhia de Seguros Gerais Corcovado, constantes da escritura pública de vinte e oito de junho de mil novecentos e quarenta e três, lavrada nestas notas no livro quatrocentos e nove, folhas oitenta e cinco, de constituição da mesma sociedade por ações, afim de ficarem melhores esclarecidos os mesmos e por mais convir aos interesses sociais; que assim pela presente e melhor forma de direito resolvem substituir o artigo nono pelo seguinte: "Artigo nono — O Diretor-Presidente e o Diretor Vice-Presidente, terão a remuneração mensal de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00), cada uma, digo cada um, e o Diretor-Superintendente a de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00),

quando estiverem em exercício, além da gratificação a que se refere o artigo vigésimo sexto, letra "d"; e acrescentar um parágrafo ao artigo décimo, dando a denominação de quarto, do seguinte teor: "Artigo décimo — parágrafo quarto — As debil, digo As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos seus componentes e constarão de atas das reuniões das mesmas"; substituir a alínea "d" do artigo décimo primeiro pelo seguinte: "Artigo décimo primeiro — d) — representar a sociedade em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente sem prejuízo do disposto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo anterior"; acrescentar uma alínea ao artigo décimo primeiro, dando a denominação de "F", do seguinte teor: "f) — substituir o Diretor-Superintendente até trinta dias digo Superintendente nos seus impedimentos até trinta dias, acumulando as atribuições"; substituir o artigo décimo segundo pelo seguinte: "Artigo Décimo Segundo — Ao Diretor Vice-Presidente compete: a) — substituir o Diretor-Presidente nos seus impedimentos até trinta dias acumulando as atribuições; b) — o estudo de planos de novos ramos de seguros e da organização dos serviços da Companhia para sua exploração; c) — o estudo da melhoria dos serviços da companhia; d) — o estudo das normas gerais de administração da sociedade, inclusive quanto a celebração de contratos"; acrescentar duas alíneas no artigo décimo terceiro, dando a denominação respectivamente de "d" e "e" com as seguintes redações: "Artigo Décimo Terceiro — d) — superintender todos os serviços cuja direção não seja de atribuição de outro diretor, inclusive autorização para pagamento das despesas normais da companhia e liquidação das obrigações assumidas pela mesma; e) — substituir o Diretor Vice-Presidente nos seus impedimentos até trinta dias acumulando as atribuições"; substituir o parágrafo único do artigo décimo quarto, pelo seguinte: "No caso de impedimento de qualquer diretor por mais de trinta dias ou de impedimento simultâneo de mais de um diretor, os restantes escolherão os substitutos provisórios, que exercerão as atribuições até a primeira assembléia geral"; alterar a redação da letra "f" do artigo vigésimo sexto, pelo seguinte: "Artigo vigésimo sexto) f) — do restante, a metade será levada a reserva suplementar destinada a atender a eventuais prejuízos e amortizar verbas do ativo"; substituir a letra "g" e o parágrafo único do artigo vigésimo sexto, pelas seguintes redações respectivamente: g) — a outra metade será levada a fundo de Bonificação dos acionistas a ser distribuído por deliberação da Assembléia geral; parágrafo único — Reverterão em favor da companhia e serão levados a conta de Lucros e perdas os dividendos prescritos na forma da lei". — Assim retificada a escritura de vinte e oito de junho de mil novecentos e quarenta e três, antes referida, outorgantes e reciprocamente outorgados a ratificam em todos os seus demais termos, afim de que juntas produzam um só devido e legal efeito, pedindo-me que lavrasse em minhas notas esta escritura que sendo lida às partes e às testemunhas e achada conforme aceitaram e assinam com as mesmas testemunhas a tudo presentes Waldemar Buentes e Newton Ribeiro Barbosa. — Eu, Seraphim Gonçalves Pinto, escrevente juramentado a escrevi. — E eu, Antonio Ferreira Leite, escrevente substituto em exercício a subscrevo. — (ass.) F. Bebiano Martins. — Fausto B. Martins. — Angelo Mario de Moraes Cerne. — Angelo Mario de Moraes Cerne. — Angelo Mario de Moraes Cerne. — Angelo Mario de Moraes Cerne. — Odilon Antunes. — Mario Nery Costa. — Angelo Mario de Moraes Cerne. — Alice Muriel Hartley. — Angelo Mario de Moraes Cerne. — Angelo Mario de Moraes Cerne. — João Vicente Campos. — Angelo Mario de Moraes Cerne. — Angelo Mario de Moraes Cerne. — Waldemar Buentes. — Newton Ribeiro Barbosa.

Nada mais se continha em a transcrita escritura que para aqui, bem e fielmente fiz passar para certidão do próprio livro de notas ao qual me reporto em meu poder e cartório. Rio de Janeiro, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e três. — Eu,

, escrevente auxiliar a datilografei. — E eu,

escrevente juramentado no impedimento ocasional de escrevente substituto em exercício a subscrevo e assino.

Selado com Cr\$ 5,00 de estampilhas federais e Cr\$ 1,0 de educação e saúde. Conferir com o documento de fls. 74 a 77 do processo M.T.I.C. número 141.832-43.

S. G., em 13-12-43. — E. Vieira, of. ad. H. — Visto. Em 13 de outubro de 1943. — A. Leimgruber, secretário geral.

(N. 14.088 — 27-12-43 — Cr\$ 1.734,00).

DECRETO N. 14.344 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro José Machado Costa a pesquisar minério de ouro, cassiterita e associados no município de São João del Rei, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Machado Costa a pesquisar minério de ouro, cassiterita e associados numa área de cem hectares (100 Ha) situada no lugar denominado Mineração, distrito de Conceição da Barra, município de São João del Rei, do Estado de Minas Gerais, área essa delimitada por um quadrado de mil metros (1.000m) de lado que tem um vértice a trezentos e cinquenta metros (350m), rumo magnético trinta graus sudoeste (30º SW) da confluência do córrego Sujo no rio das Mortes Pequeno e cujos lados convergentes nesse vértice, têm os rumos magnéticos de sessenta graus sudeste (60º SE) e trinta graus sudoeste (30º SW) respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 13.689 — 13-12-43 — Cr\$ 61,20).

DECRETO N. 14.345 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro José Gomes Vieira a pesquisar quartzos e ouro no município de Diamantina, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Gomes Vieira a pesquisar quartzos e ouro em duas (2) diferentes áreas, perfazendo um total de cento e quinze hectares, sessenta e cinco ares e sessenta e seis centiares (115,6566 Ha), situadas no distrito de Conselheiro Mata, município de Diamantina, do Estado de Minas Gerais, e assim definidas: a primeira com sessenta hectares (60 Ha), está situada no lugar denominado Mucurungo e é delimitada por um retângulo tendo um vértice a cento e cinquenta e oito metros (158m), no rumo magnético setenta e cinco graus nordeste (75º NE) do ponto de cruzamento do córrego do Malaquias com a rodovia Santa Rita-Diamantina e cujos lados, que convergem nesse vértice, têm, a partir dele, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil metros (1.000m), leste (E); seiscentos metros (600m), sul (S). A segunda com cinquenta e cinco hectares, sessenta e cinco ares e sessenta e seis centiares (55,6566 Ha), está situada no local Alto da Grana e é delimitada por um triângulo tendo um vértice na confluência do córrego da Calçada com o rio Pardo Grande e cujos lados, convergentes nesse ponto têm, a partir dele, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil e trezentos metros (1.300m), trinta e nove graus nordeste (39º NE); mil e duzentos metros (1.200m), oitenta e quatro graus nordeste (84º NE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de mil cento e sessenta cruzeiros (Cr\$ 1.160,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 13.679 — 13-12-43 — Cr\$ 81,60).

DECRETO N. 14.346 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Gentil Ribeiro da Silva a pesquisar ouro, diamante e associações no município de Bocaiuva, do Estado de Minas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Gentil Ribeiro da Silva a pesquisar ouro, diamante e associados, numa área de trinta hectares (30 Ha), situada na fazenda São Miguel, distrito de Terra Branca, do município de Bocaiuva, do Estado de Minas Gerais, e delimitada por um retângulo tendo um vértice a setenta e cinco metros (75m), rumo setenta e seis graus e trinta minutos sudoeste (76º30' SW) magnético, da confluência dos córregos Vaca Morta com o São João e os lados que partem desse vértice, mil e quinhentos metros (1.500m), e rumo sul (S) magnético, duzentos metros (200m), e rumo leste (E) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 13.680 — 13-12-43 — Cr\$ 67,30).

DECRETO N. 14.347 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1943

Autoriza a Magnesita S. A., a pesquisar bauxita, argila e associados no município de Caeté, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a Magnesita S.A. a pesquisar bauxita, argila e associados numa área de quarenta e cinco hectares e sessenta ares (45,60 Ha),

situada na Fazenda do Engenho, no distrito de Penha, município de Caeté, do Estado de Minas Gerais, e delimitada por um retângulo tendo um vértice a quatrocentos e setenta e sete metros e cinquenta centímetros (477,50 m) no rumo magnético trinta graus e trinta minutos sudeste (30º30' SE) do quilômetro seiscentos e vinte (Km 620), da Estrada de Ferro Central do Brasil, ramal Belo Horizonte-Santa Bárbara, e cujos lados convergentes no vértice considerado, têm, a partir dele, os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: setecentos e sessenta metros (760m), norte (N) e seiscentos metros (600m), oeste (W).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatrocentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 460,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 13.675 — 13-12-43 — Cr\$ 69,40).

DECRETO N. 14.348 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Ido Xisto Ranzini a pesquisar quartzito no município de São Paulo, do Estado de São Paulo

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Ido Xisto Ranzini a pesquisar quartzito, numa área de dez hectares e cinquenta ares (10,80 Ha), encravada no Sítio Anhanguera ou do Morro Cavado, no distrito e município de São Paulo do Estado de São Paulo, e delimitada por um pentágono irregular tendo um vértice a quatrocentos e quarenta e sete metros e vinte e três centímetros (447,23m), no rumo magnético oitenta e um graus e cinquenta e dois minutos sudoeste (81º52' SW) do quilômetro nove (Km 9) da rodovia São Paulo-Jundiaí e cujos lados, a partir desse vértice têm os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: trezentos e noventa e cinco metros (395m), trinta e quatro graus e quarenta e um minutos noroeste (34º41' NW); trezentos e trinta metros (330m), quarenta e quatro graus e trinta minutos sudoeste (44º30' SW); duzentos e quinze metros (215m), trinta e quatro graus e quarenta e um minutos sudeste (34º41' SE); trezentos e trinta e cinco metros (335m), leste (E); oitenta e cinco metros (85m), norte (N).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 13.560 — 9-12-43 — Cr\$ 75,50).

DECRETO N. 14.349 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1943

Autoriza a empresa Horácio Rodrigues & Cia. a pesquisar pirita arsenical no município de Areia do Estado da Baía

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a empresa Horácio Rodrigues & Cia. a pesquisar pirita arsenical numa área de trinta hectares e dez ares (30,10 Ha), no local denominado Riacho da Prata, distrito e município de Areia, do Estado da Baía, e delimitada por um retângulo tendo um vértice a cento e trinta e dois metros e cinquenta centímetros (132,50m) no rumo magnético cinquenta e seis graus sudoeste (56º SW) da confluência do córrego do Monteiro com o riacho da Prata e cujos lados que convergem nesse vértice têm, a partir dele, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quatrocentos e trinta metros (430m), setenta e cinco graus nordeste (75º NE); setecentos metros (700m), quinze graus sudeste (15º SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos e dez cruzeiros (Cr\$ 310,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 13.465 — 6-12-43 — Cr\$ 70,40).

DECRETO N. 14.350 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro David Wille Lupion a pesquisar carvão mineral e associados no município de Tomasina, Estado do Paraná

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro David Wille Lupion a pesquisar carvão mineral e associados numa área de quatrocentos e quarenta e um hectares e oitenta e três ares (441,83 ha), situada na fazenda da Boa Vista, distrito e município de Tomasina do Estado do Paraná e delimitada por uma linha poligonal que tem um vértice a noventa metros (90m) no rumo oitenta e cinco graus e trinta minutos sudeste (85°30' SE) magnético, da foz do córrego Água dos Maroni, afluente do ribeirão do Poção, e os lados a partir desse vértice com os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: dois mil oitocentos e noventa metros (2.890m) e quatorze graus e trinta minutos noroeste (14°30' NW), mil trezentos e dez metros (1.310m) e oitenta e três graus e trinta minutos nordeste (83°30' NE), quatro mil duzentos e cinco metros (4.205m) e doze graus e quinze minutos sudeste (12°15' SE), mil oitocentos e noventa metros (1.890m) e cinquenta e um graus e quarenta e cinco minutos noroeste (51°45' NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de dois mil duzentos e dez cruzeiros (Cr\$ 2.210,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 13.678 — 13-12-43 — Cr\$ 71,40).

DECRETO N. 14.351 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Sebastião Dante de Camargo Júnior a pesquisar quartzos no município de Goiaz, do Estado de Goiaz

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Sebastião Dante de Camargo Júnior a pesquisar quartzos em terrenos da fazenda Bananal, situada no distrito de Buenolândia, município de Goiaz, do Estado de Goiaz, numa área de cem hectares (100 ha), delimitada por um quadrado tendo um vértice situado na confluência do córrego Conceição no rio Vermelho e os lados que partem desse vértice têm o comprimento de mil metros (1.000m) com os rumos verdadeiros de sessenta e cinco graus e cinquenta minutos nordeste (65°50' NE) e setenta e três graus e dez minutos sudeste (73°10' SE), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 13.790 — 15-12-43 — Cr\$ 70,40).

DECRETO N. 14.352 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Parolin Júnior a pesquisar caulim e argila no município de Campo Largo, do Estado do Paraná

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Antônio Parolin Júnior a pesquisar caulim e argila em duas áreas diferentes perfazendo um total de trinta e um hectares e oitenta e oito ares (21,88 Ha), situadas na Serra de São Luiz, distrito de São Luiz do Purunã, município de Campo Largo do Estado do Paraná, e assim definidas: a primeira (1.ª) com vinte e um hectares e oitenta e oito ares (21,88 Ha) delimitada por um hexágono irregular tendo um vértice a oitenta metros (80m), no rumo magnético sessenta graus e trinta minutos sudeste (60°30' SE) do quilômetro cinquenta e dois (Km 52) da rodovia Ponta Grossa-Campo Largo, e cujos lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: duzentos e dezesseis metros (216m), oitenta e nove graus e cinquenta minutos nordeste (89°50' NE); seiscentos e sessenta e seis metros (666m), trinta e um graus sudeste (31° SW); trezentos e setenta e cinco metros (375m), cinquenta e nove graus noroeste (59° NW); duzentos e sessenta metros

(260m), oito graus e cinquenta e cinco minutos noroeste (8°55' NW); duzentos e cinquenta e oito metros (258m), oitenta e cinco graus nordeste (85° NE); duzentos e cinquenta metros (250m), sessenta e oito graus nordeste (68° NE); a segunda (2.ª) com dez hectares (10 Ha) é delimitada por um retângulo tendo um vértice a mil oitocentos e noventa metros e cinquenta e dois centímetros (1.890,52m) no rumo magnético vinte e seis graus e cinco minutos sudoeste (26°5' SW) do referido marco quilométrico, e cujos lados convergentes no vértice considerado têm, a partir dele, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: duzentos e cinquenta metros (250m), trinta e um graus e dez minutos sudoeste (31°10' SW), quatrocentos metros (400m), cinquenta e oito graus e cinquenta minutos sudeste (58°50' SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 320,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 13.729 — 14-12-43 — Cr\$ 97,90).

DECRETO N. 14.353 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1943

Autoriza os cidadãos brasileiros Bernardo Guimarães Mascarenhas e Cândido Carlos da Fonseca a pesquisar quartzos, caulim, mica e associados no município de Juiz de Fora, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Ficam autorizados os cidadãos brasileiros Bernardo Guimarães Mascarenhas e Cândido Carlos da Fonseca a pesquisar quartzos, caulim, mica e associados no imóvel denominado Fazenda Califórnia, situado no distrito de Vargem Grande, município de Juiz de Fora do Estado de Minas Gerais, numa área de cinquenta e cinco hectares, sessenta e oito ares e trinta centiares (55,6830 Ha), delimitada por um polígono irregular tendo um vértice situado na margem direita do rio do Peixe e no pegão noroeste (NW) da ponte sobre o mesmo rio, da estrada de rodagem São Francisco-Vargem Grande e os lados a partir desse vértice têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quinhentos e setenta e três metros (573m), sessenta e nove graus e quinze minutos noroeste (69°15' NW); quinhentos e quarenta e um metros (541m), vinte e oito graus e vinte minutos sudoeste (28°20' SW); duzentos e vinte e cinco metros (225m), dez graus e trinta minutos sudoeste (10°30' SW); trezentos e nove metros (309m), setenta graus e trinta minutos sudeste (70°30' SE); quinhentos e noventa e um metros (591m), oitenta graus e dez minutos sudeste (80°10' SE); seiscentos e noventa e três metros (693m), um grau e dez minutos noroeste (1°10' NW) até o ponto de partida.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 560,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 13.553 — 9-12-43 — Cr\$ 85,70).

DECRETO N. 14.354 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro João Cordeiro da Luz a pesquisar quartzos e pedras coradas no município de Teófilo Otoni no Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro João Cordeiro da Luz a pesquisar quartzos e pedras coradas, no lugar denominado Campinas, situado no distrito de Itaipé, município de Teófilo Otoni do Estado de Minas Gerais, numa área de setenta e dois hectares (72 Ha), delimitada por um retângulo tendo um vértice à distância de mil cento e cinquenta e cinco metros (1.155m), no rumo magnético setenta e seis graus e trinta minutos noroeste (76°30' NW) da confluência dos córregos Gameleira e João Teixeira e os lados que partem desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: oitocentos metros (800m), Norte (N), e novecentos metros (900m), Oeste (W), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de setecentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 720,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 13.674 — 13-12-43 — Cr\$ 69,40).

DECRETO N. 14.355 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro David Wille Lupion a pesquisar carvão mineral e associados no município de Tomazina do Estado do Paraná

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro David Wille Lupion a pesquisar carvão mineral e associados, numa área de quatrocentos e setenta e seis hectares e trinta e dois ares (476,32 Ha), situada nas fazendas "Boa Vista" e "Ribeirão Novo", distrito e município de Tomazina do Estado do Paraná, e delimitada por uma linha poligonal que tem um vértice a novecentos metros (900m), na direção oitenta e cinco graus e trinta minutos sudeste (85º30' SE) magnético, da foz do córrego "Água dos Maroni", afluente do ribeirão do Poção, e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: dois mil seiscentos e cinco metros (2.605m), cinquenta e cinco graus sudoeste (55º SW); mil quinhentos e quarenta metros (1.540m) trinta e seis graus e quarenta e cinco minutos sudeste (36º45' SE); três mil cento e trinta metros (3.130m), cinquenta e nove graus nordeste (59º NE); mil oitocentos e noventa metros (1.890m), cinquenta e um graus e quarenta e cinco minutos noroeste (51º45' NW), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de dois mil trezentos e oitenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 2.385,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 13.677 — 13-12-43 — Cr\$ 71,40).

DECRETO N. 14.356 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro João Esteves de Oliveira Sobrinho a pesquisar caulim, mica e associados no município de Juiz de Fora do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro João Esteves de Oliveira Sobrinho a pesquisar caulim, mica e associados numa área de vinte hectares (20 Ha), situada no distrito de Paula Lima, do município de Juiz de Fora do Estado de Minas Gerais e delimitada por um retângulo tendo um vértice a cinquenta metros (80m), rumo quatorze graus noroeste (14º NW) da confluência dos córregos Grota e Vargem e os lados, que partem desse vértice, quinhentos metros (500 m), onze graus e quinze minutos nordeste (11º15' NE); quatrocentos metros (400 m), setenta e oito graus e quarenta e cinco minutos sudeste (78º45' SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 13.610 — 10-12-43 — Cr\$ 63,20).

DECRETO N. 14.357 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Julio Storck a pesquisar pedras coradas, mica e associados no município de Resplendor do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Julio Storck a pesquisar pedras coradas, mica e associados numa área de vinte e sete hectares (27 Ha) situada no local Córrego da Pedra Bonita no distrito e município de Resplendor do Estado de Minas Gerais e delimitada por um paralelogramo tendo um vértice a quatrocentos e oitenta e seis metros e vinte centímetros (486,20m), no rumo magnético dois graus e trinta minutos sudoeste (2º30' SW) da confluência dos córregos Vala Grande e Pedra Bonita e cujos lados que concorrem nesse vértice, têm, a partir dele os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: seiscentos metros (600m), quarenta e sete graus sudeste (47º SE) e quatrocentos e cinquenta metros (450m), trinta e um graus e trinta minutos sudoeste (31º30' SW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 13.579 — 9-12-43 — Cr\$ 71,40).

DECRETO N. 14.358 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Carlos Cunha Machado Uchôa a pesquisar calcário, argila e associados no município de Parnaíba do Estado de São Paulo

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Carlos Cunha Machado Uchôa a pesquisar calcário, argila e associados em terrenos situados no distrito de Pirapora, município de Parnaíba do Estado de São Paulo, numa área de cem hectares (100 Ha) delimitada por um quadrado tendo um vértice a distância de mil quatrocentos e vinte e cinco metros (1.425m), no rumo verdadeiro cinquenta e seis graus sudoeste (56º SW) do eixo do pontilhão no quilômetro cinquenta e três mais cento e vinte e sete metros (Km 53 + 127m) da Estrada de rodagem Parnaíba-Pirapora e os lados, que partem desse vértice têm o comprimento de mil metros (1.000m), e os seguintes rumos verdadeiros: Oeste (W) e Sul (S) respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 13.671 — 13-12-43 — Cr\$ 67,30).

DECRETO N. 14.370 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Manoel de Sampaio Tórres Neto a pesquisar minério de ouro, cassiterita e associados nos municípios de Prados e de São João del Rei do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Manoel de Sampaio Tórres Neto a pesquisar minério de ouro, cassiterita e associados, numa área de duzentos e noventa e um hectares e noventa e quatro ares (291,94 Ha), situada nos distritos de São João del Rei e São Francisco Xavier municípios de São João del Rei e Prados do Estado de Minas Gerais, área essa delimitada por um contorno poligonal que tem um vértice a setecentos metros (700m), rumo magnético trinta e dois graus nordeste (32º NE) do marco quilométrico cento e oito (Km 108) da linha férrea da Rede Mineira de Viação e cujos lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quatro mil metros (4.000m), leste (E); mil quatrocentos e setenta metros (1.470m), trinta e trinta minutos noroeste (31º30' NW);

mil e seiscentos metros (1.600m), oeste (W); mil e trinta metros (1.030m), sul (S); mil setecentos e cinquenta metros (1.750m), oeste (W); duzentos e cinquenta metros (250m), trinta e um graus e trinta minutos sudeste (31°30' SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de dois mil novecentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 2.920,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 13.666 — 13-12-43 — Cr\$ 83,60).

DECRETO N. 14.371 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Manoel de Sampaio Tórres Neto a pesquisar minério de ouro, cassiterita e associados no município de São João del Rei do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Manoel de Sampaio Tórres Neto a pesquisar minério de ouro, cassiterita e associados numa área de quinhentos hectares (500 Ha), situada no distrito e município de São João del Rei do Estado de Minas Gerais, área essa delimitada por um retângulo que tem um vértice a quatrocentos e cinquenta metros (450m), rumo magnético sul (S) do marco quilométrico cento e seis (Km 106) da linha tronco da Rêde Mineira de Visão e cujos lados convergentes nesse vértice e a partir do mesmo têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quatro mil metros (4.000m), leste (E); mil duzentos e cinquenta metros (1.250m), norte (N).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 13.658 — 13-12-43 — Cr\$ 69,40).

DECRETO N. 14.373 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1943

Regulamento da Estrutura dos Cursos de Formação do Ensino Comercial

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta o seguinte

Regulamento da Estrutura dos Cursos de Formação do Ensino Comercial

TÍTULO I

Do Curso Comercial Básico

Art. 1.º As disciplinas de cultura geral do curso comercial básico são as seguintes:

1. Português.
2. Francês.
3. Inglês.
4. Matemática.
5. Ciências naturais.
6. Geografia geral.
7. Geografia do Brasil.
8. História geral.
9. História do Brasil.

Art. 2.º As disciplinas de cultura técnica do curso comercial básico são as seguintes:

1. Caligrafia.
2. Desenho.
3. Datilografia.
4. Estenografia.
5. Escrituração mercantil.
6. Prática de escritório.

Art. 3.º As disciplinas constitutivas do curso comercial básico terão a seguinte seriação:

Primeira série: 1) Português. 2) Francês. 3) Matemática. 4) Geografia geral. 5) Caligrafia. 6) Desenho.

Segunda série: 1) Português. 2) Francês. 3) Inglês. 4) Matemática. 5) Geografia geral. 6) História geral. 7) Datilografia. 8) Estenografia.

Terceira série: 1) Português. 2) Francês. 3) Inglês. 4) Matemática. 5) Ciências naturais. 6) Geografia do Brasil. 7) História geral. 8) Datilografia. 9) Estenografia.

Quarta série: 1) Português. 2) Francês. 3) Inglês. 4) Matemática. 5) Ciências naturais. 6) História do Brasil. 7) Escrituração mercantil. 8) Prática de escritório.

Parágrafo único. Na terceira e na quarta séries do curso comercial básico, dar-se-á aos alunos do sexo feminino o ensino de mais uma disciplina de cultura geral: a de economia doméstica.

TÍTULO II

Do Cursos Comerciais Técnicos

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 4.º Os cursos comerciais técnicos, do segundo ciclo do ensino comercial, são os seguintes:

1. Curso de comércio e propaganda.
2. Curso de administração.
3. Curso de contabilidade.
4. Curso de estatística.
5. Curso de secretariado.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES COMUNS A TODOS OS CURSOS COMERCIAIS TÉCNICOS

Art. 5.º Será ministrado, em cada um dos cursos comerciais técnicos, o ensino das seguintes disciplinas de cultura geral:

1. Português.
2. Francês ou inglês.
3. Matemática.
4. Física e química.
5. Biologia.
6. Geografia humana do Brasil.
7. História administrativa e econômica do Brasil.

Parágrafo único. No curso de secretariado, é obrigatório o estudo tanto do francês como do inglês.

CAPÍTULO III

DO CURSO DE COMÉRCIO E PROPAGANDA

Art. 6.º As disciplinas de cultura técnica do curso de comércio e propaganda são as seguintes:

1. Organização e técnica comercial.
2. Mercologia.
3. Comércio de exportação e importação.
4. Técnica da compra, venda, armazenamento e distribuição.
5. Desenho técnico.
6. Mecanografia.
7. Técnica da propaganda.
8. Contabilidade geral.
9. Contabilidade aplicada.
10. Elementos de estatística.
11. Elementos de economia.
12. Direito usual.

Art. 7.º As disciplinas de cultura geral e de cultura técnica constitutivas do curso de comércio e propaganda terão a seguinte seriação:

Primeira série: 1) Português. 2) Francês ou inglês. 3) Matemática. 4) Física e química. 5) Elementos de economia. 6) Contabilidade geral. 7) Mecanografia. 8) Desenho técnico.

Segunda série: 1) Português. 2) Francês ou inglês. 3) Matemática. 4) Biologia. 5) Mercologia. 6) Contabilidade aplicada. 7) Organização e técnica comercial. 8) Desenho técnico.

Terceira série: 1) Português. 2) Geografia humana do Brasil. 3) História administrativa e econômica do Brasil. 4) Elementos de estatística. 5) Técnica da compra, venda, armazenamento e distribuição. 6) Comércio de exportação e importação. 7) Técnica da propaganda. 8) Direito usual.

CAPÍTULO IV

DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8.º As disciplinas de cultura técnica do curso de administração são as seguintes:

1. Elementos de administração.
2. Organização dos serviços públicos.
3. Organização das empresas.
4. Administração de pessoal.
5. Administração de material.
6. Mecanografia.
7. Contabilidade geral.
8. Contabilidade aplicada.
9. Elementos de estatística.
10. Elementos de economia.
11. Elementos de finanças.
12. Direito usual.

Art. 9.º As disciplinas de cultura geral e de cultura técnica constitutivas do curso de administração terão a seguinte seriação:

Primeira série: 1) Português. 2) Francês ou inglês. 3) Matemática. 4) Física e química. 5) Elementos de administração. 6) Contabilidade geral. 7) Mecanografia.

Segunda série: 1) Português. 2) Francês ou inglês. 3) Matemática. 4) Biologia. 5) Elementos de economia. 6) Organização dos serviços públicos. 7) Organização das empresas. 8) Contabilidade aplicada.

Terceira série: 1) Português. 2) Geografia humana do Brasil. 3) História administrativa e econômica do Brasil. 4) Elementos de estatística. 5) Administração de pessoal. 6) Administração de material. 7) Elementos de finanças. 8) Direito usual.

CAPÍTULO V

DO CURSO DE CONTABILIDADE

Art. 10. As disciplinas de cultura técnica do curso de contabilidade são as seguintes:

1. Contabilidade geral.
2. Contabilidade comercial.
3. Contabilidade bancária.
4. Contabilidade industrial.
5. Contabilidade pública.
6. Mecanografia.
7. Elementos de estatística.
8. Elementos de economia.
9. Organização e técnica comercial.
10. Mercceologia.
11. Prática jurídica geral e comercial.

Art. 11. As disciplinas de cultura geral e de cultura técnica constitutivas do curso de contabilidade terão a seguinte seriação:

Primeira série: 1) Português. 2) Francês ou inglês. 3) Matemática. 4) Física e química. 5) Contabilidade geral. 6) Mecanografia. 7) Elementos de economia.

Segunda série: 1) Português. 2) Francês ou inglês. 3) Matemática. 4) Biologia. 5) Organização e técnica comercial. 6) Contabilidade comercial. 7) Mercceologia. 8) Prática jurídica geral e comercial.

Terceira série: 1) Português. 2) Geografia humana do Brasil. 3) História administrativa e econômica do Brasil. 4) Elementos de estatística. 5) Contabilidade industrial. 6) Contabilidade bancária. 7) Contabilidade pública. 8) Prática jurídica geral e comercial.

CAPÍTULO VI

DO CURSO DE ESTATÍSTICA

Art. 12. As disciplinas de cultura técnica do curso de estatística são as seguintes:

1. Estatística geral.
2. Estatística aplicada.
3. Complementos de matemática e cálculos estatísticos.
4. Desenho técnico.
5. Mecanografia.
6. Elementos de contabilidade.
7. Ciências sociais.

Art. 13. As disciplinas de cultura geral e de cultura técnica constitutivas do curso de estatística terão a seguinte seriação:

Primeira série: 1) Português. 2) Francês ou inglês. 3) Matemática. 4) Física e química. 5) Estatística geral. 6) Elementos de contabilidade. 7) Desenho técnico.

Segunda série: 1) Português. 2) Francês ou inglês. 3) Matemática. 4) Biologia. 5) Ciências sociais. 6) Estatística geral. 7) Desenho técnico.

Terceira série: 1) Português. 2) Geografia humana do Brasil. 3) História administrativa e econômica do Brasil. 4) Ciências sociais. 5) Estatística aplicada. 6) Mecanografia. 7) Complementos de matemática e cálculos estatísticos.

CAPÍTULO VII

DO CURSO DE SECRETARIADO

Art. 14. As disciplinas de cultura técnica do curso de secretariado são as seguintes:

1. Datilografia.
2. Estenografia.
3. Mecanografia.
4. Biblioteconomia e arquivística.
5. Elementos de contabilidade.
6. Organização e técnica comercial.
7. Estudos sociais.
8. Direito usual.
9. Psicologia das relações humanas.

Art. 15. As disciplinas de cultura geral e de cultura técnica constitutivas do curso de secretariado terão a seguinte seriação:

Primeira série: 1) Português. 2) Francês. 3) Inglês. 4) Matemática. 5) Física e química. 6) Datilografia. 7) Estenografia. 8) Elementos de contabilidade.

Segunda série: 1) Português. 2) Francês. 3) Inglês. 4) Matemática. 5) Biologia. 6) Estenografia. 7) Mecanografia. 8) Biblioteconomia e arquivística.

Terceira série: 1) Português. 2) Inglês. 3) Geografia humana do Brasil. 4) História administrativa e econômica do Brasil. 5) Organização e técnica comercial. 6) Estudos sociais. 7) Direito usual. 8) Psicologia das relações humanas.

TÍTULO IV

Disposições Finais

Art. 16. Serão expedidos pelo Ministro da Educação os programas de ensino das disciplinas de cultura geral e de cultura técnica constitutivas dos cursos de formação e bem assim os das práticas educativas obrigatórias para os alunos dos mesmos cursos.

§ 1.º Os programas de instrução premilitar e as diretrizes para sua execução serão expedidos nos termos da legislação especial sobre a matéria.

§ 2.º Os programas de ensino de religião serão fixados pela autoridade eclesiástica.

Art. 17. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO N. 14.386 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1943

Extingue cargo excedente

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica extinto 1 cargo da classe K da carreira de Médico Psiquiatra, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da promoção de Valdomiro Pires Ferreira, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta-corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO N. 14.387 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1943

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 3 cargos da classe 4 da carreira de Patrão, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, vagos em virtude da promoção de Juvenal de Campos, Norberto Pereira dos Santos e Antônio Amâncio da Silva, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO N. 14.388 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1943

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido 1 cargo da classe 4 da carreira de Maquinista Marítimo, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da promoção de Luiz Rodrigues de Carvalho, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO N. 14.389 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1943

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 2 cargos da classe B da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, vagos em virtude da exoneração de Célio Alves Dantas e João de Gouveia Martins, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO N. 14.390 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1943

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido 1 cargo de professor catedrático, padrão M, da Escola Politécnica da Baía, do Quadro Suplementar do Ministério da Edu-

cação e Saúde, vago em virtude da aposentadoria de Américo Furtado de Simas, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta-corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETOS DE 29 DE DEZEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e nos termos do decreto n. 8.741, de 11 de fevereiro de 1942:

João Sampaio de Abrantes Filho, ocupante do cargo da classe J da carreira de Veterinário, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, para exercer o cargo da classe K da carreira de Biologista, do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Paulo Dacorso Filho.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea "a", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número SC. 48.047-43, do Departamento de Administração:

A Ciro Silveira Rocha, do cargo da classe K da carreira de Engenheiro, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 29 DE DEZEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

De acordo com o art. 16 do decreto-lei n. 791, de 14 de outubro de 1938:

Afonso Rodrigues Palmeiro, ocupante do cargo da classe K da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Segundo Secretário na Embaixada no Uruguai.

Fernando Ronald de Carvalho, ocupante do cargo da classe K da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Segundo Secretário na Embaixada no Chile.

De acordo com o parágrafo único do artigo 21 do decreto-lei n. 791, de 14 de outubro de 1938:

Arnaldo de Vasconcelos, ocupante do cargo da classe K da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Cônsul Adjunto no Consulado Geral em Montreal.

Fernando Ramos de Alencar, ocupante do cargo da classe K da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Cônsul-Adjunto no Consulado Geral em Miami.

Vladimir do Amaral Murtinho, ocupante do cargo da classe J da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Vice-Cônsul no Consulado Geral em Montreal.

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Manuel Antônio Maria de Pimentel Brandão, ocupante do cargo da classe K da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Segundo Secretário na Embaixada na Argentina.

REMOVER "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Afonso Rodrigues Palmeiro, ocupante do cargo da classe K da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, do Consulado Geral em Assunção para a Embaixada no Uruguai, preenchendo o claro existente na lotação.

Arnaldo de Vasconcelos, ocupante do cargo da classe K da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, do Consulado em Nova Orleans para o Consulado Geral em Montreal, preenchendo o claro existente na lotação.

Fernando Ramos de Alencar, ocupante do cargo da classe K da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, do Consulado em Baía Blanca para o Consulado Geral em Miami, preenchendo o claro existente na lotação.

Fernando Ronald de Carvalho, ocupante do cargo da classe K da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, do Consulado em Rosário para a Embaixada no Chile, preenchendo o claro existente na lotação.

Manuel Antônio Maria de Pimentel Brandão, ocupante do cargo da classe K da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, do Consulado Geral em Buenos Aires para a Embaixada na Argentina, preenchendo o claro existente na lotação.

Vladimir do Amaral Murtinho, ocupante do cargo da classe J da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria de Estado para o Consulado Geral em Montreal, preenchendo o claro existente na lotação.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo número 312.4 do Ministério das Relações Exteriores:

O decreto de 10 de novembro de 1943 que designou, de acordo com o parágrafo único do art. 21 do decreto-lei n. 791, de 14 de outubro de 1938, Fernando Ramos de Alencar, ocupante do cargo da classe K da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Vice-Cônsul no Consulado em Boston.

O decreto de 10 de novembro de 1943 que removeu, no interesse da administração, de acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939, Fernando Ramos de Alencar, ocupante do cargo da classe K da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, do Consulado em Baía Blanca para o Consulado em Boston, preenchendo o claro existente na lotação.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DECRETOS DE 29 DE DEZEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

TORNAR SEM EFEITO:

O decreto de 14 de dezembro de 1943, que nomeou, de acordo com o art. 12, parágrafo único, do decreto-lei n. 3.939, de 16 de dezembro de 1941, alterado pelo decreto-lei n. 4.080, de 3 de fevereiro de 1942, Eduardo Tourinho para Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos dos Estados de Baía e Sergipe.

NOMEAR:

De acordo com o artigo 12, parágrafo único do decreto-lei n. 3.939, de 16 de dezembro de 1941, alterado pelo decreto-lei número 4.080, de 3 de fevereiro de 1942:

Valdemiro Lins Albuquerque, Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos dos Estados da Baía e Sergipe.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número MTIC 148.140-43, do Departamento de Administração:

A Assad Assuf do cargo da classe E da carreira de Escrivão, do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 16 DE DEZEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve:

PROMOVER:

Velocino Duarte do cargo da classe H da carreira de Agente Fiscal do Imposto de Consumo (interior do Estado de Goiás) do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe I dessa carreira (capital do mesmo Estado), vago em virtude da remoção de Álvaro Borges de Aquino,

NOMEAR:

Eliázio Patrício da Silva para exercer o cargo da classe H da carreira de Agente Fiscal do Imposto de Consumo (interior do Estado de Goiás) do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Velocino Duarte.

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETO DE 24 DE DEZEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo número 29.662, de 1943, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

O decreto de 25 de outubro de 1943, que aposentou, de acordo com o artigo 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Manuel José de Aguiar, no cargo da classe F, da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta do processo número MTIC 148.140-43, do Departamento de Administração:

A Ivan Carvalho do Amaral do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

RECONDUZIR:

De acôrdo com o artigo 7.º do decreto-lei n. 1.237, de 2 de maio de 1939:

Iberê Rodrigues da Cunha, suplente de Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de São Luiz, Estado do Maranhão.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETOS DE 29 DE DEZEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

PROMOVER POR MERECIMENTO:

De acôrdo com o artigo 47 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

José Olímpio Barbosa do cargo da classe L da carreira de Engenheiro (IFOCS), do Quadro I — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe M dessa carreira, criado pelo decreto-lei n. 5.869, de 1 de outubro de 1943.

José Alberto Pinto de Castro do cargo da classe K da carreira de Engenheiro (IFOCS), do Quadro I — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe L dessa carreira, vago em virtude da promoção de Abelardo Andréa dos Santos.

Vinicius Cesar Silva de Berredo do cargo da classe K da carreira de Engenheiro (IFOCS), do Quadro I — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe L dessa carreira, criado pelo decreto-lei n. 5.869, de 1 de outubro de 1943.

Francisco Gonçalves da Aguiar do cargo da classe K da carreira de Engenheiro (IFOCS), do Quadro I — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe L dessa carreira, criado pelo decreto-lei n. 5.869, de 1 de outubro de 1943.

Egberto Carneiro da Cunha do cargo da classe J da carreira de Engenheiro (IFOCS), do Quadro I — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da promoção de José d'Ávila Lins.

Inácio Silva Brito do cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Leonardo Ferreira Maia.

Matias Ferreira Chaves do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antenor Reis de Assis.

Nestor Bittencourt Barbosa do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Artur de Toledo Sales.

Armando Gonsalves de Oliveira do cargo da classe I da carreira de Desenhista, do Quadro I — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe J dessa carreira, criado pelo decreto-lei n. 5.869, de 1 de outubro de 1943.

Luiz Gomes da Paixão do cargo da classe H da carreira de Desenhista, do Quadro I — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Armando Gonsalves de Oliveira.

Jaime Barcelos de Castro do cargo da classe H da carreira de Desenhista, do Quadro I — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe I dessa carreira, criado pelo decreto-lei n. 5.869, de 1 de outubro de 1943.

Marta Lahey Laneville Guedes do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro I — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Eugênio Saraiva de Andrade.

Prothenor Nunes Pires do cargo da classe F da carreira de Dactilógrafo, do Quadro I — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da transferência de Margarida Maria Ribeiro da Silva.

David Gevaerd do cargo da classe F da carreira de Dactilógrafo, do Quadro I — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Messias de Azevedo Teixeira.

Dante Benedito Cruz, do cargo da classe E da carreira de Dactilógrafo, do Quadro I — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de David Gevaerd.

Carmem da Rocha Sodré, do cargo da classe E da carreira de Dactilógrafo, do Quadro I — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Domingos Bottinelly do Amaral.

Ernandes Correia Machado, do cargo da classe F da carreira de Contínuo, do Quadro I — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de José Luiz dos Santos.

Antônio Diâma Carvalho, do cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro I — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, criado pelo decreto-lei n. 5.869, de 1 de outubro de 1943.

José Benjamin Sales, do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro I — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, criado pelo decreto-lei n. 5.869, de 1 de outubro de 1943.

Adriano Pereira da Mota, do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro I — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, criado pelo decreto-lei n. 5.869, de 1 de outubro de 1943.

Zali Marques de Barros Nóbrega, do cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro I — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, criado pelo decreto-lei n. 5.869, de 1 de outubro de 1943.

Valdemar Oliveira e Silva, do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro I — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, criado pelo decreto-lei n. 5.869, de 1 de outubro de 1943.

Antônio Ponciano de Paula, do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro I — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, criado pelo decreto-lei n. 5.869, de 1 de outubro de 1943.

Ernani Miguel da Silva Filho, do cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro I — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, criado pelo decreto-lei n. 5.869, de 1 de outubro de 1943.

Manuel Malvino do Rêgo Luna, do cargo da classe H da carreira de Inspetor de Linhas Telegráficas, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Edmundo da Fonseca Chagas.

Durval Alberto de Amorim, do cargo da classe K da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe L dessa carreira, criado pelo decreto-lei n. 5.389, de 12 de abril de 1943.

Luiz de Carvalho Coutinho, do cargo da classe J da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte

Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Alfredo de Freitas Baiense.

Licurgo Saabra Viana, do cargo da classe I da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da promoção de Galdino Hybernnon Pereira Bicudo.

Lauro Pragana, do cargo da classe I da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da promoção de Luiz de Carvalho Coutinho.

Odilon Barbosa, do cargo da classe H da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Licurgo Saabra Viana.

Manuel Ferreira Machado, do cargo da classe H da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Lauro Pragana.

PROMOVER, POR ANTIGUIDADE:

De acôrdo com o artigo 46 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Abelardo Andréa dos Santos, do cargo da classe L da carreira de Engenheiro (IFOCS), do Quadro I — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe M dessa carreira, criado pelo decreto-lei n. 5.869, de 1 de outubro de 1943.

José d'Ávila Lins, do cargo da classe K da carreira de Engenheiro (IFOCS), do Quadro I — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe L dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Olímpio Barbosa.

Virgílio Pinheiro, do cargo da classe K da carreira de Engenheiro (IFOCS), do Quadro I — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe L dessa carreira, criado pelo decreto-lei n. 5.869, de 1 de outubro de 1943.

Ernesto Perozzi Machado, do cargo da classe J da carreira de Engenheiro (IFOCS), do Quadro I — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Alberto Pinto de Castro.

Antenor Reis de Assis, do cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Antônio Stanislau de Almeida Cunha.

Artur de Toledo Sales, do cargo da classe I da carreira de Oficial administrativo, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da promoção de Inácio da Silva Brito.

Armando Leyraud, do cargo da classe H, da carreira de Oficial administrativo, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de José Agnelo da Silva.

Paulo Tácio de Sousa e Silva, do cargo da classe H da carreira de Oficial administrativo, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Matias Ferreira Chaves.

Carlos Fischer Beck, do cargo da classe H da carreira de Desenhista, do Quadro I — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, criado pelo decreto-lei n. 5.869, de 1 de outubro de 1943.

Lúcio Correia e Castro, do cargo da classe H da carreira de Desenhista, do Quadro I — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, criado pelo decreto-lei n. 5.869, de 1 de outubro de 1943.

Antônio de Sousa Rosas, do cargo da classe E, da carreira de Datilógrafo, do Quadro I — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Protenor Nunes Pires.

Nair Barros Macedo do cargo da classe E da carreira de Datilógrafo, do Quadro I — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da transferência de Agostinho Marques.

Valdemiro Silva do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro I — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, criado pelo decreto-lei n. 5.869, de 1 de outubro de 1943.

Antônio Ângelo do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro I — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, criado pelo decreto-lei n. 5.869, de 1 de outubro de 1943.

Geraldo Pedreira Maia do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro I — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, criado pelo decreto-lei n. 5.869, de 1 de outubro de 1943.

Sebastião Ari de Sá do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro I — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, criado pelo decreto-lei n. 5.869, de 1 de outubro de 1943.

José de Freitas Lourenço Júnior do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro I — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, criado pelo decreto-lei n. 5.869, de 1 de outubro de 1943.

José Gonçalves Afonso do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro I — Parte Suple-

mentar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, criado pelo decreto-lei n. 5.869, de 1 de outubro de 1943.

Joaquim Pedro do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro I — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, criado pelo decreto-lei n. 5.869, de 1 de outubro de 1943.

Clovis dos Reis Pereira Nunes do cargo da classe E da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da exoneração de Luiz da Fonseca Vilares.

Orlando Vieira do Nascimento do cargo da classe E da carreira de Escrivão (decreto-lei n. 145, de 1937), do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Maria do Patrocínio Rodrigues.

Galdino Hibernon Pereira Bicudo do cargo da classe J da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da promoção de Durval Alberto de Amorim.

Américo Gonçalves do cargo da classe I da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Nelson de Almeida Cardoso.

Mário Pereira de Aguiar do cargo da classe H da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Américo Gonçalves.

N. 3.865 — 18-12-43 — Maria da Conceição Lopes e Bolívar Gudestun da Siqueira para telegrafista VII, da D. R. de Diamantina — D. C. T.

N. 3.866 — 18-12-43 — Francisco Izaias Reis para carteiro IV, da D. R. de Minas Gerais — D. C. T.

N. 3.867 — 18-12-43 — Maria Angélica de Brito Guimarães para praticante de escritório VI, do S. C. — M. T.

N. 3.868 — 18-12-43 — Maria Odina de Moura Estevão, Genoveva Costa da Silva e Déa da Fonseca Figueiredo para auxiliar de escritório VII do S. F. A. E. — M. E. S.

N. 3.869 — 18-12-43 — Ivone do Carmo Rosadas Speranza para auxiliar de escritório VII, da D. E. Sec. — D. N. E. — M. E. S.

N. 3.870 — 18-12-43 — Maria da Glória Vaz para auxiliar de escritório VII, do S. P. — M. F.

N. 3.871 — 18-12-43 — Sílvia Maranhão de Carvalho Aranha para praticante de escritório VI, da D. M. — M. J.

N. 3.872 — 18-12-43 — Rosa Wolf para auxiliar de escritório VII, da D. R. do R. G. do Sul — D. C. T.

N. 3.873 — 18-12-43 — Anatólio Carneiro Cavalcante para auxiliar de escritório VII, da R. do D. Federal — M. F.

N. 3.874 — 18-12-43 — Arf Moreira Fernandes para armazeneiro IX, da D. D. U. e S. R., na D. Federal — M. F.

N. 3.875 — 18-12-43 — Nestor Miguel de Sousa para agente-auxiliar II, da D. R. de Santa Catarina — D. C. T.

N. 3.876 — 18-12-43 — Dorgival Bueno de Oliveira para auxiliar de escritório, VII, da D. R. T. em Goiás — M. T.

N. 3.877 — 18-12-43 — Mohana Adas para laboratorista, VII, do P. S. do Galeão — M. Aer.

N. 3.878 — 18-12-43 — Maria Rosicht de Carvalho para auxiliar de escritório, VII, da D. E. I., lotado na E. T. de Fortaleza — M. E. S.

N. 3.879 — 18-12-43 — Sulaiman Bedran para auxiliar de escritório, VII, da D. A. — M. M.

N. 3.880 — 18-12-43 — Moazir Bitencourt Avioia para servente, IV, da P. R. R. do M. P. F., lotado no Paraná — M. J.

N. 3.881 — 18-12-43 — Brasília de Araújo Leal e Noêmia de Queiroz Coube para auxiliar de escritório, VII, do S. E. E. — M. A.

N. 3.882 — 18-12-43 — José Rômulo Fernandes, Vicente Pereira da Silva, Luiz Outeiro, Jair de Paiva Lemes, Haroldo Marques e João Cirilo Guimarães para telegrafista-auxiliar, VI, da D. R. de Campanha — D. C. T.

N. 3.883 — 18-12-43 — David Ballesterio Anaya para amanuense-auxiliar, XII, da D. A. — M. M.

N. 3.884 — 18-12-43 — Américo Carneiro Saraiva, Nilo Molinari e Andira de Jesus Lomba para correntista, XI, X e IX, respectivamente, do D. A. S. P.

N. 3.885 — 18-12-43 — Luiz Castello Branco para praticante de escritório, VI, da F. M. T. — M. G.

PARECERES

MELHORIA DE SALÁRIO

N. 4.186 — 29-11-43 — De Joaquim Carmo de Proença, Cândido Cenedesi, Hamilton Pais e Anastácio Mesquita, da referência III para IV, da S. F. de Trabalhador da D. R. do São Paulo — D. C. T.

TRANSFERÊNCIA

N. 4.509 — 6-12-43 — De Lali? Santiago Costa, a pedido, telegrafista auxiliar, VI, da D. R. de São Paulo, para idênticas função e referência da D. R. do Rio de Janeiro — D. C. T.

N. 4.617 — 8-12-43 — De João Mendonça, a pedido, artífice, IX, do E. S. da 7.ª R. M., para idênticas função e referência do E. S. da 4.ª R. M. — M. G.

N. 4.703 — 11-12-43 — De Manuel Lucifio da Silveira, ex-officio, auxiliar de escritório, VII, da E. E. A., para idênticas função e referência da D. P. — M. Aer.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

O Sr. Presidente da República aprovou as seguintes propostas de extranumerários:

CONTRATO

Par. 4.702 — 11-12-43 — De Vitor Dequech para geólogo especializado da D. F. P. M., com o salário mensal de Cr\$ 2.000,00, até 31 de dezembro de 1944 — M. A.

RENOVAÇÃO DE CONTRATO

Par. 4.727 — 11-12-43 — De Ralfo Resende Decourt, técnico especializado em combustíveis do L. P. M. até 31-12-44 — MA.

ADMISSÃO

Par. 4.520 — 8-12-43 — Davina Rabelo de Sousa para agente-auxiliar, II, da D. R. da Baía — D. C. T.

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 3.835 — 13-12-43 — Neusa Neves para auxiliar de escritório VII, do D. A. S. P.

N. 3.839 — 13-12-43 — Cristiano Rôças para tecnologista, XXI, do I. N. O. do C. N. E. P. A. — M. A.

N. 3.840 — 13-12-43 — Elisabeth Sampaio Sacramento para praticante de escritório V, da D. R. da Baía — D. C. T.

N. 3.841 — 13-12-43 — Francisca Carvalho de Moraes para praticante de escritório, V, da E. F. C. do Rio Grande do Norte — M. V.

N. 3.842 — 13-12-43 — Odorico Leite Santana para auxiliar de tráfego VII, da D. R. do Distrito Federal — D. C. T.

N. 3.843 — 13-12-43 — Vicente de Paulo Cançado, Alípio Gonçalves Rocha, Joselino Ramos da Silva, Adalardo Cassiano de Melo, João Pinto Duarte, Benedito Marques da Silva, Martinho Borges, Benedito Cardoso, Pedro Cardoso da Silva, Daniel José de Faria, Lázaro Ferreira, Ovídio Iram da Silva, José Carlos Ferreira

e Francisco de Freitas para trabalhadores IV, da E. F. de Goiás — M. V.

N. 3.844 — 13-12-43 — Hedy Pezenti para auxiliar de escritório VII, do S. E. E. F. — M. F.

N. 3.845 — 13-12-43 — Ana Violeta Gomes e Valma Samarão de Moraes Alves para auxiliar de escritório VII, da D. P. — M. V.

N. 3.846 — 13-12-43 — Neusa Salgueiro, Edgar Felício Haddad, Catarina Campanha, Elbio de Paula, Ilana Teixeira, Hêlia d'Araújo Costa e Sebastião Gomes Neto para auxiliar de escritório VII, do S. F. A. E. — M. E. S.

N. 3.849 — 14-12-43 — Luiza Cavalcanti Castro para praticante de tráfego IV, da D. R. da Paraíba — D. C. T.

N. 3.850 — 14-12-43 — Cileia Passos Picado para telegrafista VII da D. R. do Rio de Janeiro — D. C. T.

N. 3.851 — 14-12-43 — Antônio Lopes de Lima para servente V, da D. R. do Piauí — D. C. T.

N. 3.852 — 14-12-43 — Stela Menezes Cardoso para armazenista IX, da D. F. S. — 4.ª R. do D. N. S. — M. E. S.

N. 3.854 — 14-12-43 — Gabriel Silva Nascimento para servente V, da D. R. do R. G. do Sul — D. C. T.

N. 3.855 — 14-12-43 — Acácio Melo para auxiliar de tráfego VII, da D. R. de Santa Catarina — D. C. T.

N. 3.856 — 14-12-43 — José Daniel Berenguer Silvani e José Galdino Borges Júnior para mensageiro IV, da D. R. da Baía — D. C. T.

N. 3.861 — 18-12-43 — Adroaldo Moraes, Antônio Nascimento, Adão Valdemar Nunes Fraga, Valdemar Gomes da Cunha, Osvaldo Silveira Maldini, Joaquim Messias da Silva, Antônio Francisco dos Santos, Vantuir José de Oliveira, Antônio Segundo dos Santos, Luiz Wagner Souto, Gervásio Salgado, Virgílio Peixoto de Lima, João Guilherme de Sousa, Orlílio Orestes Tôres, Edí Fortunato Gomes, Arquimedes Moreira de Azambuja Sobrinho, Ivã Sardá de Oliveira, José Angelo Perrone, Antônio Público dos Santos, Sílvia Capelani dos Santos e Maximiano Gomes para carteiro IV, da D. R. do R. G. do Sul — D. C. T.

N. 4.740 — 11-12-43 — De Ielêa de Figueiredo Brito, praticante de tráfego, VI, da D.G., para praticante de escritório, VI, da mesma tabela — D.C.T.

READMISSÃO

N. 4.696 — 10-12-43 — De Albino Lima na função de auxiliar de escritório, VII, do D.N.T. — M.T.

N. 4.738 — 11-12-43 — De José da Silva Melo na função de dentista, XII, da S.E.A.V. — M.A.

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n. 14.138-43 — Jaime Guimarães — Reclamação contra sua inclusão como extranumerário. — Despacho:

A vista do que se esclarece no processo (fólias 22/26), ao interessado não assiste direito ao que pleiteou. Arquive-se, digo, encaminhe-se à D. P. V., para arquivamento.

Em 27-12-43. — Moacyr Briggs, substituto do presidente.

Processo n. 13.378-43 — Reginaldo Macieira e Silva — Pedido de transferência. — Despacho:

A vista da desistência do candidato, transmito à D. P. V., para arquivamento.

Em 29-12-43. — Luiz Vicente B. de Ouro Preto, respondendo pelo expediente.

Processo n. 16.825-43 — Paulo Batista — Comunicação sobre desistência de admissão. — Despacho:

Registe-se.

Em 29-12-43. — Luiz Vicente B. de Ouro Preto, respondendo pelo expediente.

Processo n. 19.953-43 — Comunicação relativa a preenchimento de vagas. — Despacho:

Ciente. Restitua-se ao Museu Nacional para arquivamento.

Em 29-12-43. — Luiz Vicente B. de Ouro Preto, respondendo pelo expediente.

Processo n. 20.797-43 — Pedido de devolução de cópias de portarias de admissão. — Despacho:

Atendendo à solicitação constante do ofício n. 2.658, de 16-12-43, restituo o processo ao Sr. diretor do D. A. do D. N. P. M. do M. A.

Em 29-12-43. — Luiz Vicente B. de Ouro Preto, respondendo pelo expediente.

Processo n. 20.861-43 — Hilda Berling de Macedo — Comunicação sobre desistência de admissão. — Despacho:

Registe-se.

Em 29-12-43. — Luiz Vicente B. de Ouro Preto, respondendo pelo expediente.

Processo n. 20.921-43 — Maria José Ferreira Nunes — Pedido de admissão. — Despacho:

Há 67 candidatos mais bem classificados que a interessada, que deverá aguardar oportunidade, uma vez que as admissões obedecem à ordem de classificação.

Restituo à D. P. V.

Em 29-12-43. — Luiz Vicente B. de Ouro Preto, respondendo pelo expediente.

Processo n. 20.974-43 — Rejane Caetano de Oliveira — Pedido de admissão. — Despacho:

Restituo ao S. R. P.-2, esclarecendo que o interessado deverá aguardar oportunidade, de vez que, dos fichários desta D. F., não consta vaga de telegrafista ou telegrafista-auxiliar, na T. N. M. da D. R. do Piauí, acrescendo, ainda, a circunstância de que há candidatos mais bem classificados em prova para aquela S. F.

Em 30-12-43. — Luiz Vicente B. de Ouro Preto, respondendo pelo expediente.

Processo n. 20.994-43 — Aúrea de Azevedo Soares — Proposta de transferência. — Despacho:

Solicito à D. P. A., que se digne determinar providências no sentido de ser esclarecida a situação da interessada, relativamente aos arts. 6.º e 7.º do decreto número 6.222-40.

Em 29-12-43. — Luiz Vicente B. de Ouro Preto, respondendo pelo expediente.

Divisão de Seleção

Processo: — Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Departamento Administrativo do Serviço Público — Assistente de Pessoal.

P. H. — 375

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que foram habilitados 8 dos 16 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

Seção de Provas, em 27 de dezembro de 1943. — Carlos Moreira da Silva, substituto do chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta — Encaminhado ao Sr. presidente.

D. S. do D. A. S. P., em 28 de dezembro de 1943. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

Homologado. — Em 29-12-1943. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo n. 20.422-43 — Adelaide Supino, candidata inscrita na prova de habilitação para laquegrato, solicita revisão da prova.

Despacho: Mantenho o julgamento recorrido, à vista do parecer.

D. S. do D. A. S. P., em 28 de dezembro de 1943. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

Processo n. 20.518-43 — Sílvia Faria Gomes, carteiro, classe E, do Quadro III — P. S. do M. V. O. P., solicita transferência para igual classe da carreira de postalista — P. P. — dos mesmos Quadro e Ministério.

2. Examinado pela D. F. o aspecto legal da transferência (parecer de 21-12-43), veio o processo a esta Divisão para que estabelecesse as condições de habilitação.

3. Nestas condições, esta Divisão é de parecer que ao candidato se deverá aplicar o mesmo conjunto de provas constante das instruções para o C. — 66, postalista do M. V. O. P., publicadas no Diário Oficial de 6-8-41.

D. S. do D. A. S. P., em 28 de dezembro de 1943. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado — Em 29-12-43. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Divisão de Aperfeiçoamento

Processo n. 19.273-43 — Lília Lourdes da Rosa Silveira, aluna do Curso de Biblioteconomia V pedindo abono de faltas.

Despacho: Abonem-se as faltas verificadas no último bimestre até a presente data.

C. A. da D. A. do D. A. S. P., em 20 de dezembro de 1943.

J. R. R. Jubé Júnior, diretor dos Cursos de Administração.

C. A. da D. A. do D. A. S. P., em 20 de dezembro de 1943.

Processo n. 19.742-43 — Maria da Piedade Bezerra Mergulhão, aluna do Curso de Biblioteconomia V pedindo abono de faltas.

Despacho: Abonem-se as faltas a que se refere o atestado.

C. A. da D. A. do D. A. S. P., em 20 de dezembro de 1943.

J. R. R. Jubé Júnior, diretor dos Cursos de Administração.

Processo n. 19.746-43 — Ieda Berlink Rego Macedo, aluna do Curso de Biblioteconomia V pedindo abono de faltas.

Despacho: Abonem-se as faltas a que se refere o atestado.

C. A. da D. A. do D. A. S. P., em 21 de dezembro de 1943.

J. R. R. Jubé Júnior, diretor dos Cursos de Administração.

Processo n. 19.767-43 — Vera Costa, aluna do Curso de Biblioteconomia V pedindo abono de faltas.

Despacho: Indique quantas e quais as faltas a que se refere.

C. A. da D. A. do D. A. S. P., em 20 de dezembro de 1943.

J. R. R. Jubé Júnior, diretor dos Cursos de Administração.

Processo n. 19.987-43 — João Bueno de Carvalho Bayma, amanuense, ref. XVIII, do M. M. aluno do Curso Avulso de Técnica Or-

çamentária, pedindo abono de faltas verificadas nos dias 21 e 28 de setembro, 5, 12, 19, 26 de outubro, e 9 de novembro do corrente dada a coincidência de horários com o Curso de Estatística aplicada à Administração.

Despacho: Deferido.

C. A. da D. A. do D. A. S. P., em 20 de dezembro de 1943.

J. R. R. Jubé Júnior, diretor dos Cursos de Administração.

Processo n. 19.988-43 — Mercedes Gomes da Silva, oficial administrativo, cl. H, do M. F. aluna do Curso Avulso de Técnica Organizamentária pedindo abono de faltas verificadas nos dias 21 e 28 de setembro, 5, 12, 19, 26 de outubro, e 9 de novembro por motivo de coincidência de hora do referido curso com o de Matemática e Estatística aplicada à Administração.

Despacho: Deferido.

C. A. da D. A. do D. A. S. P., em 20 de dezembro de 1943.

J. R. R. Jubé Júnior, diretor dos Cursos de Administração.

Processo n. 20.208-43 — Dalva Molinaro, pedindo cancelamento de matrícula no Curso de Preparação de Candidatos ao Serviço Público.

Despacho: O curso a que se refere a requerente não existe, entre os ora ministrados, pelo que não há o que deferir.

C. A. da D. A. do D. A. S. P., em 20 de dezembro de 1943. — J. R. R. Jubé Júnior, diretor dos Cursos de Administração.

Processo n. 40.223-23 — Edgard dos Santos Paiva, polícia especial cl. F do M. J. N. I. aluno do Curso de Preparação de Pessoal para Organização de Serviços pedindo cancelamento de matrícula no referido Curso.

Despacho: Deferido.

C. A. da D. A. do D. A. S. P., em 20 de dezembro de 1943. — J. R. R. Jubé Júnior, diretor dos Cursos de Administração.

Processo n. 20.248-43 — Adauto Jofre Lima de Oliveira, comunicando que faltou a prova final do Curso de Legislação de Pessoal.

Despacho: Arquive-se.

C. A. da D. A. do D. A. S. P., em 20 de dezembro de 1943. — J. R. R. Jubé Júnior, diretor dos Cursos de Administração.

Processo n. 20.266-43 — Conrado Felipe Marques, aluno do curso de Preparação de Pessoal para Organização de Serviços, pedindo cancelamento de matrícula.

Despacho: Deferido.

C. A. da D. A. do D. A. S. P., em 20 de dezembro de 1943. — J. R. R. Jubé Júnior, diretor dos Cursos de Administração.

Processo n. 20.279-43 — Zenir Castro Lustosa Aragão, aluna do Curso de Organização de Serviços pedindo abono de faltas verificadas por motivo de doença no período de 30 de setembro a 8 de outubro do corrente.

Despacho: Deferido.

C. A. da D. A. do D. A. S. P., em 20 de dezembro de 1943. — J. R. R. Jubé Júnior, diretor dos Cursos de Administração.

Processo n. 20.424-43 — José Antônio Anciães Proença, aux. de Escritório IX do M. Aer. pedindo abono de faltas nos dias 26-11-43 e 7-12-43 no Curso de Preparação de Pessoal para Organização de Serviços, por ter comparecido às provas do Curso de Legislação de Pessoal.

C. A. da D. A. do D. A. S. P., em 20 de dezembro de 1943. — J. R. R. Jubé Júnior, diretor dos Cursos de Administração.

Processo n. 20.426-43 — Ranulpho Curvello, conferente, cl. E do M. F. pedindo cancelamento de matrícula no Curso de Preparação de Pessoal para Organização de Serviços.

Despacho: Deferido.

C. A. da D. A. do D. A. S. P., em 21 de dezembro de 1943. — J. R. R. Jubé Júnior, diretor dos Cursos de Administração.

Processo n. 20.510-43 — Carlos de Castro, oficial administrativo, cl. I do M. E. S. pedindo cancelamento de matrícula no Curso de Supervisão e Gerência.

Despacho: Deferido.

C. A. da D. A. do D. A. S. P., em 20 de dezembro de 1943. — J. R. R. Jubé Júnior, diretor dos Cursos de Administração.

Despacho: Deferido.

Processo n. 20.528-43 — Sylvio Borges, Inspecção auxiliar do Serviço de Águas e Esgotos, pendido abono de faltas verificadas no Curso de Preparação de Pessoal para Organização de Serviços.

Despacho: Indeferido.

C. A. da D. A. do D. A. S. P., em 20 de dezembro de 1943. — J. R. R. Jubé Júnior, diretor dos Cursos de Administração.

(*) RETIFICAÇÃO

Na relação nominal dos ocupantes dos cargos de que tratam as tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.761, de 25 de outubro de 1941, publicada no suplemento do *Diário Oficial* de 18 de novembro de 1941, faz-se a seguinte correção: (Proc. n. 20.980-43).

Ministério da Educação e Saúde

Página 12:

Carreira de marinheiro — Classe 3

Coluna — Nome do funcionário

Onde se lê:

Frederico de Moraes.

Leia-se:

Frederico Vieira de Moraes.

Conselho Federal de Comércio Exterior

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

RESOLUÇÕES ADOTADAS NA SESSÃO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1943

Processo n. 368 — Estudo do regime fiscal de fumos na Argentina, como subsídio para a instituição do monopólio, no Brasil.

"O Conselho Federal de Comércio Exterior, tendo tomado conhecimento do assunto de que trata a documentação junta, e

considerando que, pelo pronunciamento do Ministério da Fazenda, contrário à adoção entre nós do monopólio ou arrendamento do comércio do fumo, fica prejudicada a sugestão partida do Conselho, nesse sentido;

considerando que deve ser evitada, tanto quanto possível, a implantação de monopólios no país tanto do Estado como de particulares com exceção dos relativos a serviços de utilidade pública,

— é de parecer que:

a) seja encerrado o presente processo, relativo à instituição do monopólio de fumos no Brasil;

b) seja iniciado um novo estudo sobre a 'a-voura e a indústria do fumo no Brasil afim de orientar nova política fiscal que eleve a arrecadação ao nível da alcançada sobre esse produto em outros países, utilizando como subsídio os documentos constantes do processo. Para isso, seja solicitado o levantamento de um inquérito, tão perfeito quanto possível, dos aspectos técnico e econômico da exploração do fumo, abrangendo de preferência os maiores centros produtores. Dentre outros pontos deverão ser examinados os referentes aos processos de cultivo, distribuição da propriedade territorial, custo de produção, métodos de financiamento adotados, beneficiamento com as modificações nele a serem introduzidos, organização dos mercados, etc.;

c) seja recomendado ao Ministério da Agricultura que se ultime a padronização do fumo, na conformidade do decreto-lei n. 334, de 15 de março de 1938, já feita em relação à produção do Estado da Bahia". — Aprovado em 31-12-1943. — G. VARGAS.

Processo n. 1.229 — Importação de cimento da Argentina.

"O Conselho Federal de Comércio Exterior, tendo tomado conhecimento do assunto,

— é de parecer que seja renovada a concessão dada pelo decreto-lei n. 4.588, de 15 de agosto de 1942, que suspendeu pelo prazo de 90 dias a cobrança dos direitos e taxas que incidem sobre o cimento importado (Portland ou Romano)". — Aprovado em 23-12-1943. — G. VARGAS.

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erro do original.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

ATOS

Dia 27 de dezembro de 1943

Foram transferidos, por necessidade do serviço, das Unidades mencionadas, para o 1.º Grupo de Aviação de Caça:

Da Escola de Aeronáutica: Capitães aviadores: Marcílio Gibson Jacques, Fortunato Câmara de Oliveira e 2.º tenente aviador Newton Neiva de Figueiredo;

Do 5.º Corpo de Base Aérea: Capitão aviador Lafaiete Cantarino Rodrigues de Sousa;

Da Diretoria do Pessoal da Aeronáutica: Capitão aviador Francisco Dutra Sabroza;

Da Unidade Volante da Base Aérea do Recife: 1.º tenente aviador Newton Lagares da Silva;

Da Unidade Volante da Base Aérea de Belém: 1.º tenente aviador Teobaldo Antônio Kopp;

Da Secção de Pronto Socorro do Galeão: 2.º tenente intendente de Aeronáutica Alfredo do Amaral Barcelos.

Foram designados para fazer um estágio de 6 meses nas seguintes Unidades, os aspirantes aviadores da Reserva convocados, abaixo mencionados:

Na Unidade Volante da Base Aérea de Santa Catarina:

José Durval de Sousa e Silva e Luiz Inácio Luderitz;

Na Unidade Volante da Base Aérea do Galeão:

Carlos Gonçalves Ferreira, Frederico Clark Nunes, Gil Schueler Moura e Caio Amorim Pontual.

Foram classificados, por necessidade do serviço, no 1.º Grupo de Aviação de Caça, o capitão intendente de Aeronáutica Ovídio Alves Beraldo, capitão médico Dr. Cívio Cardoso de Moraes e o 1.º tenente aviador José Carlos de Miranda Correia.

Foram transferidos, por necessidade do serviço: do Depósito de Aeronáutica do Rio de Janeiro, para a Secção de Pronto Socorro do Galeão, o 2.º tenente intendente de Aeronáutica Newton Azevedo Coutinho; da Unidade Volante da Base Aérea de Belém para a Base Aérea de Fortaleza, o aspirante aviador Alfeu de Alcântara Monfeiro.

Dia 29 de novembro de 1943

Requerimentos:

Paulo Gomes Braga, engenheiro, classe L, do Quadro I, do M.V.O.P., solicitando transferência para a carreira de Engenheiro deste Ministério. — Arquite-se, em face do parecer da D. P.

Dia 28 de dezembro de 1943

3-S-Q-EA-A1 — Joaquim Eufrásio Neto, solicitando dispensa do limite de idade, para inscrever-se no concurso de admissão ao Curso de Formação de Oficiais Intendentes de Aeronáutica. — Indeferido, por contrariar as instruções em vigor.

AVISO N. 185

(*) RETIFICAÇÃO

Na publicação desse aviso, à página 18.716, do *Diário Oficial* de 21 do corrente, a alínea d do item 1, leia-se assim e não como publicado:

d) O C.P.O.R. Ae., que será comandado por um coronel aviador com o curso de Estado Maior, receberá das bases aéreas onde funcionar em seus vários estágios todos os recursos ma-

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erro de revisão.

teriais que se fizerem necessários à boa marcha da instrução. Dependerá, disciplinarmente e, sob o ponto de vista de orientação da instrução, diretamente do Estado Maior da Aeronáutica.

AVISO N. 192

Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

Tendo em consideração que o Clube dos Sub-oficiais e sargentos da Aeronáutica é instituição de classe com cerca de treze anos de existência, com sede própria, dirigida e administrada por uma Diretoria composta de sub-oficiais e sargentos que vem imprimindo ao Club orientação sadia dentro dos princípios de seus Estatutos; que seus associados, espalhados pelas Bases e Estabelecimentos do País, têm dificuldade em, por seus próprios meios, saldarem seus compromissos pecuniários para com o Clube, declaro-vos que resolvi autorizar os comandantes de Corpos e chefes de Repartições a descontar, em folha de pagamento, como operação interna, as importâncias relativas a mensalidades, pecúlios, consignações e outras obrigações sociais, as quais devem ser enviadas diretamente ao Clube, correndo as despesas de remessa por conta daquela instituição.

Rio de Janeiro, em 28 de dezembro de 1943. — *Salgado Filho*.

AVISO N. 193

Ao Sr. diretor geral do Material:

Em aditamento ao meu aviso n. 186 de 15 de dezembro de 1943, declaro-vos haver resolvido aprovar o modelo de insígnias para os diretores de Serviços, que consistirá no mesmo modelo aprovado para o comandante da Escola de Aeronáutica, sem a estrela superposta ao símbolo da Força Aérea Brasileira.

Rio de Janeiro, em 28 de dezembro de 1943. — *Salgado Filho*.

AVISO N. 194

Ao Sr. diretor geral do Material:

Declaro-vos haver resolvido aprovar o modelo anexo, de mapa para ajuste de contas de fardamento, a ser remetido anualmente pelas Unidades Administrativas a essa Diretoria, até o dia 31 de janeiro.

Do referido mapa deverá constar não só todo o fardamento recebido e distribuído às praças, como também o recebido e distribuído a motoristas civis, contínuos, serventes e quaisquer outros que recebam roupa por conta do Estado.

Rio de Janeiro, em 28 de dezembro de 1943. — *Salgado Filho*.

AVISO N. 195

Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

Declaro-vos, para os devidos fins, que de acordo com o estabelecido no Aviso n. 2.732, de 15 de setembro de 1944, do Sr. ministro da Guerra, resolvi incluir na reserva da Força Aérea Brasileira, os reservistas do Exército, constantes da relação anexa, por exercerem atividade de interesse direto deste Ministério.

Rio de Janeiro, em 28 de dezembro de 1943. — *Salgado Filho*, ministro da Aeronáutica.

AVISO N. 196

Ao Senhor diretor geral do Material:

Declaro-vos que nos atos em que os civis trajam o *smoking*, os oficiais da Aeronáutica usarão, obrigatoriamente, o 3.º uniforme B, constituído pela túnica de brim lona de linho branco e demais peças do 1.º uniforme B, com a calça azul baraléia, do 4.º uniforme.

Rio de Janeiro, em 28 de dezembro de 1943. — *Salgado Filho*.

AVISO N. 197

Ao Senhor diretor geral do Material.

Em aditamento ao aviso n. 26, de 15 de fevereiro de 1943, declaro-vos haver resolvido que, em serviço durante as horas do expediente, no interior das Diretorias, Repartições, Depósitos, Parques e Fábricas, o uso do uniforme caqui será com gorro sem pala ou capacete, cinto de lona de algodão cru e perneiras de lona, ficando o uso do referido uniforme, com equipamento Mill's aligeirado ou completo, obrigatório apenas para as praças em idênticas condições no interior dos Quartéis e Escolas.

O uniforme em serviço externo porém, continuará a ser usado sempre com equipamento Mill's aligeirado.

Rio de Janeiro, em 28 de dezembro de 1943.
— *Salgado Filho*.

AVISO N. 198

Ao Senhor chefe do Serviço de Fazenda.

Declaro-vos que é concedida autonomia administrativa ao 1.º Grupo de Aviação de Caça, criado pelo decreto-lei n. 6.123, de 18-12-43, na conformidade do parágrafo único do art. 25, do regulamento aprovado pelo decreto número 3.251, de 9 de novembro de 1938, e mandado vigorar neste Ministério pelo aviso n. 109, de 21-8-1942.

Rio de Janeiro, em 29 de dezembro de 1943.
— *Salgado Filho*.

AVISO N. 199

Ao Senhor chefe do Estado Maior da Aeronáutica.

Declaro a Vossa Excelência que, conforme proposta apresentada por esse Estado Maior e de acordo com o item I-49 das instruções provisórias para o funcionamento da Escola de Especialistas de Aeronáutica, baixadas com a portaria n. 18, de 10 de fevereiro de 1943, fica estabelecida a seguinte percentagem entre as diversas especialidades, dos alunos da 6.ª turma do curso de especialistas da referida Escola, cuja promoção ao 2.º período deverá ser efetuada a 3 de janeiro de 1944:

Mecânicos de avião	30%
Mecânicos de armamento	25%
Mecânicos de rádio, de voo	25%
Mecânicos de rádio, de terra	10%
Fotógrafos	10%

Outrossim, declaro a Vossa Excelência deixar de fixar o número de matrículas para o 1.º período, a iniciar-se em 3 de janeiro de 1944, dadas as permanentes necessidades da Aeronáutica, dependendo ele apenas das acomodações da Escola.

Rio de Janeiro, em 29 de dezembro de 1943.
Joaquim Pedro. — *Salgado Filho*.

AVISO N. 200

Ao Senhor Diretor Geral do Pessoal:

Declaro-vos que autorizo os comandantes de Corpos e chefes de Repartições que disponham de contingentes de praças a excluírem do serviço, em qualquer tempo, os taifeiros que revelem inaptidão para as funções para que foram admitidos.

Rio de Janeiro, em 29 de dezembro de 1943.
— *Joaquim Pedro Salgado Filho*.

PORTARIA N. 249, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1943

O ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, de acordo com o decreto-lei número 4.753, de 29 de setembro de 1942, resolve declarar aspirante a oficial aviador da segunda classe da Reserva da Aeronáutica, o piloto civil Rodolfo Bolini Rivolta, que concluiu com aproveitamento curso realizado em escola de aviação dos Estados Unidos da América do Norte. — *Joaquim Pedro Salgado Filho*.

PORTARIA N. 250, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1943

O ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, com autorização do Excelentíssimo

Senhor Presidente da República e nos termos do art. 2.º do decreto-lei n. 4.22, de 2 de abril de 1942, mandado vigorar na Aeronáutica pelo decreto n. 9.598, de 3 de junho de 1942, resolve convocar para o serviço ativo da Força Aérea Brasileira, o aspirante a oficial aviador a segunda classe da Reserva da Aeronáutica — Rodolfo Bolini Rivolta. — *Joaquim Pedro Salgado Filho*.

PORTARIA N. 251, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1943

O ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, visando adaptar as instruções para matrícula na Escola de Aeronáutica à Lei Orgânica do Ensino Secundário (decreto-lei número 4.244, de 9 de abril de 1942), e usando das atribuições que lhe confere o artigo 2.º do decreto-lei n. 2.961, de 20 de janeiro de 1941, resolve modificar, no aviso número 98, de 18 de julho de 1942:

1.º A letra *h* do § 1.º do art. 3.º passará a ter a seguinte redação:

h) Para os candidatos que se inscreverem em outubro de 1944:

Certificado de conclusão do 1.º ano do Curso Científico do ensino secundário ou certificado de conclusão do 1.º ano das E. P. C., com firma reconhecida;

Para os que se inscreverem em outubro de 1945:

Certificado de conclusão do segundo ano do curso científico do ensino secundário ou certificado de conclusão do segundo ano das E. P. C., com firma reconhecida;

Para os candidatos que se inscreverem em outubro de 1946 e dos anos que se seguirão:

Certificado de conclusão do terceiro ano do curso científico do ensino secundário ou certificado de conclusão do terceiro ano das E. P. C., com firma reconhecida.

2.º A letra *d* do § 2.º do art. 3.º passará a ter a seguinte redação:

d) Para os candidatos que se inscreverem em outubro de 1944:

Certificado de conclusão do primeiro ano do curso científico do ensino secundário ou

certificado do primeiro ano das E. P. C., com firma reconhecida;

Para os candidatos que se inscrevem em outubro de 1945:

Certificado de conclusão do segundo ano do curso científico do ensino secundário ou certificado de conclusão do segundo ano das E. P. C., com firma reconhecida;

Para os candidatos que se inscreverem em outubro de 1946 e dos anos que se seguirão:

Certificado de conclusão do terceiro ano do curso científico do ensino secundário ou certificado de conclusão do terceiro ano das E. P. C., com firma reconhecida. — *Joaquim Pedro Salgado Filho*.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Portaria n. 83 G. M., de 28-12-43 — Dispensando, por motivo disciplinar, de acordo com o parágrafo único do art. 10 do decreto-lei n. 5.175, de 7-1-43, o extranumerário mensalista Nelson Ramos, de Santana, número 645.618, da função de motorista auxiliar, referência VIII.

Estado Maior

Despachos de requerimentos:

Nos requerimentos de Guaraci Rondon, Uaiibe Germano, Luiz Felipe Saraiva, Armando Guimarães do Vale, Valdemir Pereira de Lucena, Nilton Vieira dos Reis, Antônio Augusto Felix de Sousa, Jorge Morcira Lima, Mário Pereira Pimentel Barbosa, Hugo Mendonça de Oliveira, Fausto Brunini, Natanael Barbosa de Macêdo e Silva, Renato de Moraes, Gerson da Silva Muniz, Nelson Monte, Elias Abu Alla, Jorge Jacob Cury, João de Sousa Negrão Filho, Armando Gonzales Germano, Demóstenes Palieraqui, Alfredo Ricciulli Filho, Mayo de Aquino e Murilo Monteiro de Castro, todos pedindo devolução de seus documentos com que instruíram os pedidos de inscrição na Bolsa de Estudos de Pilotagem nos Estados Unidos da América do Norte, o Exmo. Sr. Major-Brigadeiro do Ar, Chefe do Estado Maior da Aeronáutica, proferiu o seguinte despacho. — Sim, mediante recibo.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

DESPACHO DO SR. MINISTRO

Requerimento de José Eduardo R. de Magalhães Ltda., requerendo aprovação de vinho, tido como adulterado. Despacho: — Resolvido o assunto pelo meu antecessor recorra o interessado a autoridade superior.

Em 29-12-43. — *Apolônio Sales*.

S. C. 51.228-43.

Departamento Nacional da Produção Mineral

RELAÇÃO DOS PEDIDOS DE PESQUISAS PROTOCOLADOS

Dia 28 de dezembro de 1943

DGPM — Interessado — Natureza — Local
— Município — Estado

N. 11.892 — Indústria de Porcelanas Pavan, S. A. — Argila e associados — Coropico — Mogi das Cruzes — São Paulo.

N. 11.893 — Indústria de Porcelanas Pavan, S. A. — Argila e associados — Bairro do Socorro — Mogi das Cruzes — São Paulo.

N. 11.894 — Jorge Bueno Monteiro — Calcuta e associados — Baciaetava — Cerro Azul — Paraná.

N. 11.895 — Jorge Bueno Monteiro — Gipsita e associados — Capiwra — Jaguarina — Paraná.

N. 11.896 — Jorge Bueno Monteiro — Barritina e associados — Cerro Azul — Paraná.

N. 11.897 — Jorge Bueno Monteiro — Barritina e associados — Cerro Azul — Paraná.

N. 11.898 — José Pioli — Calcário e associados — Forquinhos — Cerro Azul — Paraná.

N. 11.905 — Antônio Eugênio Cavalcanti — Berilo e associados — Barra do Paulo e Nambú — Senador Pompeu — Ceará.

N. 11.906 — Valdenor Benevides de Magalhães — Ambligonita e associados — Fazenda Lapinha — Cachoeira — Ceará.

N. 11.907 — Filemon Benevides de Magalhães — Ambligonita e associados — Fazenda Soledade — Cachoeira — Ceará.

N. 11.908 — Filemon Benevides de Magalhães — Ambligonita e associados — Fazenda Cangati — Cachoeira — Ceará.

N. 11.909 — Elias Eugênio Cavalcanti — Ambligonita e associados — Bom Jesus — Cachoeira — Ceará.

N. 11.911 — Delfina Maria de Freitas — Ferro, manganês e associados — Fazenda do Faria — Congonhas do Campo — Minas Gerais.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Gabinete do Ministro

A expedição do decreto-lei n. 6.141 (lei orgânica do ensino comercial), do decreto n. 14.373 (regulamento da estrutura dos cursos de formação do ensino comercial) e do decreto-lei n. 6.142 (disposições transitórias para execução da lei orgânica do ensino comercial), todos de 28 de dezembro de 1943, foi precedida da seguinte exposição de motivos do ministro da Educação e Saúde, datada de 20 de dezembro de 1943:

Sr. Presidente

Tenho a honra de apresentar a V. Excia. um projeto de reorganização do ensino comercial. Três são os textos elaborados: o da lei orgânica do ensino comercial, o do regulamento da estrutura dos cursos de formação do ensino comercial e o do decreto-lei que contém as disposições transitórias para execução da nova legislação.

SÍNTESE HISTÓRICA

O histórico da matéria mostra que, até os últimos tempos da primeira República, o ensino comercial não teve organização geral em nosso país. As regulamentações expedidas, omissas e raras, não buscavam estabelecer as linhas e os processos de um sistema desse ensino, mas se limitaram a dispor sobre determinados estabelecimentos de ensino existentes.

Somente em 1923, o Congresso Nacional tomou a iniciativa de determinar que se instituisse a fiscalização dos estabelecimentos de ensino comercial e de recomendar a adoção de um padrão legal para os seus cursos. O decreto n. 17.329, de 29 de maio de 1926, deu execução ao preceito, e foi a partir de então que o ensino comercial teve entre nós organização uniforme.

O sistema não podia, entretanto, perdurar. Os currículos fixados não tinham atualidade, eram os mesmos que o decreto n. 1.339, de 9 de janeiro de 1905, estabelecera para a Academia de Comércio do Rio de Janeiro, com a circunstância de terem sido agravados pelo aumento de disciplinas.

A reforma, decretada em 1931 pelo Governo Provisório, deu um novo e importante passo. Comunicou ao sistema existente o sentido das exigências modernas, discriminando várias modalidades de cursos que pudessem atender ao desenvolvimento do comércio e dos negócios administrativos de ordem pública e privada em nosso país. Essa discriminação, possibilitando uma orientação profissional mais precisa, permitiu a constituição de currículos menos pesados e portanto mais executivos.

Doze anos de experiência aconselham agora uma revisão da matéria.

Antes do mais observemos que foi acentuado o progresso que nesse período se verificou no nosso ensino comercial. Poucos dados estatísticos bastarão para indicar o progresso quantitativo. Em 1931, eram 83 os estabelecimentos de ensino comercial reconhecidos; esse número subiu a 304 no ano de 1943. A matrícula em 1931 era apenas de cerca de doze mil e quinhentos alunos; no corrente ano, atingiu a cerca de setenta mil. Por outro lado, elevou-se de um modo geral a regularidade e a eficiência da organização e da vida escolar. Esse progresso qualitativo teve injeção com a regulamentação centralizadora de 1926, mas sobretudo se verificou a partir de 1931, em virtude da nova e minudente sistema legal e das providências executivas cada vez mais amplas e eficientes que vieram a ser tomadas pelo Ministério da Educação.

OS CICLOS E OS CURSOS

Na reforma agora empreendida, é logo de notar, como matéria de predominante interesse, a discriminação e definição dos cursos.

O ensino comercial é definido como o ramo de ensino de segundo grau destinado à preparação dos candidatos ao exercício de determinadas funções específicas do comércio e de funções administrativas gerais no serviço público e nas empresas particulares.

Sendo o ensino comercial considerado como de segundo grau, na sua estrutura não se incluiu a matéria relativa ao estudo, no mais elevado grau, das ciências econômicas e administrativas. Essa matéria terá lugar adequado na legislação do ensino superior, cujo projeto de reforma se acha em fase de adiantado estudo.

O presente projeto divide o ensino comercial em dois ciclos, à semelhança do que já se fez com relação ao ensino secundário e ao ensino industrial.

No primeiro ciclo é instituído um só curso de formação, denominado curso comercial básico, sequente ao ensino primário e desdobrado em quatro anos de estudos.

No segundo ciclo, são constituídos cinco cursos de formação, ou cursos comerciais técnicos, que são os seguintes: curso de comércio e propaganda, curso de administração, curso de contabilidade, curso de estatística e curso de secretariado. Cada um terá a duração de três anos e será acessível aos diplomados pelo curso comercial básico e bem assim aos que tiverem concluído o curso ginásial do ensino secundário ou o curso normal de primeiro ciclo.

O ENSINO NO PRIMEIRO CICLO

Desaparece, por esta forma, o curso propedêutico, de três anos de estudos, da atual legislação do ensino comercial. Os estudos pró-

prios desse curso não seriam suficientes às exigências dos cursos comerciais técnicos que a reforma institui no segundo ciclo. Por outro lado, não se justificaria que no ensino comercial, definido como um ramo de ensino de caráter profissional, figurasse um curso de finalidade estritamente propedêutica, isto é, um curso de formação geral. Tal curso, no nível do primeiro ciclo, é o curso ginásial, constante da vigente legislação do ensino secundário.

O curso de auxiliar do comércio ora existente, de dois anos de estudos, com a finalidade de preparar empregados do comércio e auxiliares de escritório, também não deverá subsistir, dada a deficiência de sua organização. O ensino desse curso não logrou apreciável desenvolvimento. O número de estabelecimentos de ensino comercial, que o ministram em todo o país, atingiu, até o ano passado, apenas a 18, com uma matrícula, somente de cerca de oitocentos e cinquenta alunos.

O curso comercial básico agora criado passará a constituir o curso único do primeiro ciclo do ensino comercial. Será um curso de finalidade profissional, tendo como objetivo a formação de auxiliares de escritório tanto para o serviço público como para a administração das atividades particulares, mas que também possibilitará aos que o concluírem o ingresso em qualquer dos cinco cursos comerciais técnicos do segundo ciclo.

O ENSINO NO SEGUNDO CICLO

A vigente legislação do ensino comercial discrimina, no nível do segundo ciclo, cinco cursos técnicos: o de secretário, o de guarda-livros, o de administrador-vendedor, o de atendente e o de contador.

O curso de secretário, com um ano apenas de estudos, é de organização rudimentar. Pouca difusão veio a ter. Só se ministra em 16 estabelecimentos de ensino, com uma matrícula de cerca de trezentos e cinquenta alunos.

Trata-se entretanto de um curso reclamado pela extensão e complexidade de certas atividades burocráticas públicas e particulares.

Os autores que tratam da matéria, como Sarah A. Taintor, *Training for secretarial practice*, e Suzanne F. Cordelier, *Femmes au travail*, salientam a importância da função e a necessidade de uma elevada preparação geral e técnica para o seu desempenho.

O projeto se orientou nesse sentido, mantendo o curso, mas dando-lhe uma estrutura mais ampla (três anos em vez de um), com uma sérieção de estudos de maior envergadura.

O curso de guarda-livros é transformado num curso novo: o curso de contabilidade. Este curso, com três anos de estudos, ainda abrangera, na sua sérieção, disciplinas ora incluídas no curso de contador.

O curso de administrador-vendedor, tal como o estruturou a legislação vigente, não corresponde às exigências da vida comercial. É dado apenas em um estabelecimento de ensino, com a matrícula, no ano passado, de seis alunos.

Ao invés desse curso, a reforma institui o curso de comércio e propaganda, com três anos de estudos visando à preparação de profissionais aptos ao exercício de atividades e operações do comércio em múltiplas e difíceis modalidades.

As matérias dos cursos de atendente e de contador (excluída a parte própria do ensino de que trata a presente reforma) e do curso superior de administração e finanças, definidos pela vigente legislação, passam ao ensino superior. A constituição dos cursos que as devam ministrar será definida na legislação desse ensino.

CURSO DE ADMINISTRAÇÃO E CURSO DE ESTATÍSTICA

A reforma institui dois cursos novos de segundo ciclo: o de administração e o de estatística.

O grande adiantamento a que, em nosso país, chegou nos últimos anos os nossos serviços estatísticos, tanto públicos como particulares, como sobretudo nos serviços públicos federal, estadual e municipal, tornou maior a necessidade de uma preparação metódica dos que pretendem exercer qualquer das modalidades de funções administrativas gerais. Essa preparação não deverá ser somente de nível universitário, mas cumpre que se estenda às categorias de empregados e servidores de nível menos graduado. O curso de administração ora criado tem essa finalidade.

Por outro lado, em vista da extensão e aperfeiçoamento que vieram a ter os nossos serviços estatísticos tanto público como particulares, já não é bastante que a estatística se estude apenas como uma disciplina constitutiva de determinados cursos do ensino de segundo grau ou do ensino superior. A instituição de um curso específico se apresenta como necessária solução. É claro que a preparação profissional, no curso ora instituído, só diz respeito à categoria dos candidatos aos serviços auxiliares de estatística. A alta preparação, também neste campo das atividades profissionais, se reserva ao ensino superior.

ARTICULAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DOS CURSOS

Outro ponto essencial da reforma é a articulação justa, coerente e precisa que se estabelece entre o ensino comercial e as demais modalidades de ensino que com ele se relacionam.

É o ensino comercial, do mesmo modo que o ensino industrial e o ensino agrícola, concebido como um ramo de ensino profissional do sector de ensino de segundo grau, abrangendo dois ciclos.

Assim definido e delineado, articula-se o ensino comercial, em primeiro lugar, com o ensino primário, cuja preparação é considerada necessária mas também suficiente ao ingresso no curso de primeiro ciclo, isto é, no curso comercial básico, dispensando-se o expediente, certamente antipedagógico, de um curso de admissão.

Articula-se ainda com o curso ginasial (primeiro ciclo do ensino secundário) e com o curso normal de primeiro ciclo. A conclusão tanto de um como de outro habilitará ao ingresso em qualquer dos cursos de segundo ciclo ou cursos comerciais técnicos: o de comércio e propaganda, o de administração, o de contabilidade, o de estatística e o de secretariado.

Finalmente, o ensino comercial se articula com o ensino superior, pelo direito que é atribuído aos que concluírem qualquer dos cursos comerciais técnicos de ingressar em curso de ensino superior relacionado com os estudos de segundo ciclo concluídos.

Dessa concepção do ensino comercial, da posição que lhe foi dada e da elevação de conteúdo educativo que se lhe quis conferir, resultou a necessidade de serem os seus currículos constituídos não apenas de disciplinas de cultura técnica, mas também de disciplinas de cul-

tura geral que completem a formação intelectual da personalidade adolescente, e de serem neles obrigatórias as práticas educativas que concorram para a formação da personalidade física e moral dos alunos. A inclusão da disciplina de economia doméstica no ensino comercial feminino de primeiro ciclo é ainda uma resultante dessa orientação.

CONCLUSÃO

Enfim, a reforma procura dar aos diferentes pontos da organização e do regime do ensino comercial uma ampla, metódica e discriminada definição.

A matéria relativa à constituição dos cursos e à instituição e funcionamento dos estabelecimentos de ensino comercial, e bem assim a que diz respeito à vida e ao regime escolar, sob todos os aspectos, encontram no projeto uma disciplina lógica e segura.

Creio poder assegurar a V. Excia. que, decretada a presente reforma, poderá o nosso ensino comercial, hoje já tão cheio de consideráveis realizações, conquistar maiores progressos e atingir a uma aperfeiçoamento que o torne mais adequado às exigências da vida comercial e dos negócios administrativos do nosso país.

Apresento a V. Excia. os meus protestos de cordial estima e profundo respeito.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1943. — *Gustavo Capanema*."

Departamento Nacional da Criança

Serviço de Administração

(*) RETIFICAÇÕES

No *Diário Oficial* de 17-12-43, na pág. número 18.576, 3.^a coluna, no Edital de abertura das inscrições do Curso de Puericultura e, na linha correspondente a letra f,

Onde se lê:

f) prova de sanidade

Leia-se:

f) prova de identidade.

(**) No *Diário Oficial* de 24-12-43, na página n. 18.924, 1.^a coluna da segunda parte, no Edital referente a publicações de notas do Curso de Puericultura e, na linha correspondente ao aluno n. 17,

Onde se lê:

Hélio Sebastião de Martino 50,0

Leia-se:

Hélio Sebastião de Martino 80,0

Universidade do Brasil

Faculdade Nacional de Filosofia

Relação dos licenciados pela Faculdade Nacional de Filosofia que colaram grau no dia 23 de dezembro de 1943:

Letras Néo-Latinas:

Amélia Carneiro de Sousa Bezerra Filha.
Inez Maria de Pontes Vieira.

Luce Cláudio.

Aura Monteiro de Castro.

Ciências Sociais:

Heloisa de Figueiredo Rodrigues Parente.
Maria Elza Fortes Santos.

Geografia Histórica:

Cina Steinwartz.
Fanny Dreblehinsky.
Léa Lerner.
Fanny Rabhiel Koiffman.
Sebastião José Ribeiro.
Alecias Martins de Ataíde.
Pedro Freire Ribeiro.
Clara Blank.
Antônio Dutra Júnior.
Léa da França Veloso.
Newton de Almeida Rodrigues.
Pedro Pinchas Geiger.
Nadir Monteiro da Silva.
Célia Maria do Amorim Monteiro.

L. Anglo — Germânicas:

Rosa Weingold.
Marilda Helena Storino.
Aila de Oliveira Gomes.
Maria Regina Abrantes da Silva Pinto.
Junia Cerqueira Rodrigues.
Carmem Dolores Pinheiro de Oliveira.
Valdemar Dolores Pinheiro de Oliveira.
Valdemar Hofra Stumpf.
Ana Maria Ferreira Sarmento.
Neide Leitão Calza.
Alice Ferreira Sarmento.
Gilda Maria Coimbra da Silva.
Frima Roisman.
Maria Georgina de Faria.
Tereia Helena Franco Amorim.
Mavy D' Aché Assunção.
Maria Stela Aníbal de Sousa.
Augusta Lopes.
Jander Campos.
Elza Maria Ribeiro.

Letras Clássicas:

Rute de Sousa Nilo.
Pericles Heitor Pereira Cardoso Tompson.
Nanci Almée Pereira e Silva.
Paulo Lantelme.

Química:

Werner Gustav Krauledat.
Mário Vieira Maia.

Filosofia:

José Gaspar Nunes Gouveia.
Rosa Cohen.

Pedagogia:

Riva Bauzer.
Madalena Kahu.
Luzia Rodrigues Contardo.
Lucia Marques Pinheiro.
Nair Fortes Abu-Merhi.

Desenho:

Esmeralda Gomes Moreira.
Helena Augusta Cordeiro de Sousa Bandeira.
Nadia Orlik Luz.
Aida Perrotta de Tavares Cavalcanti.
Daisi Oliveira de Saboia Barbosa.
Dagmar Lopes de Oliveira.
Maria Alice Campos de Araújo.

Matemática:

Marcos Santos Parente.
Chafi Hadad.
Jessé de Sousa Montelo.
Estér Nunes Pereira.
Cléa Rocha de Oliveira Xavier.
Davi Fridman.

PEQUENO Vocabulário Ortográfico DA LÍNGUA PORTUGUESA

organizado pela

ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS

Volume com 1.350 págs.

Brochura: Cr\$ 25,00

Edição especial

Cartonada: Cr\$ 60,00

A VENDA:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal.

(*) N. do S. Pb. — Retificação por erro de revisão.

(**) N. do S. Pb. — Retificado por erro de revisão.

SIM. NÃO. POR QUE ?

10. ESTAVAM EM EXECUÇÃO TODOS OS SERVIÇOS ?

SIM. NÃO. POR QUE ?

11. ESTAVA EM DIA O SERVIÇO DE TOMADA DE CONTAS ?

SIM. NÃO. POR QUE ?

12. EM QUE DATA ENCONTROU ESCRITURADOS OS LIVROS ?

[illegible]

13. JULGAIS ACERTADA A ORIENTAÇÃO DADA AOS SERVIÇOS E AOS SEUS EXECUTANTES PELO VOSSO ANTECESSOR ?

SIM. NÃO. POR QUE ?

Em.....

Contador seccional

Departamento Federal de Compras

RELAÇÃO DAS ANÁLISES DO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 1943 — N. 117

Análise	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
11.001	Vieira Bastos & Comp.	203.221	4	Metal anti-fricção	Aceito.
11.005	Magalhães Sucupira & Companhia	116.028	1	Avental com mangas	Aceito.
11.010	Albino Castro	201.298	1,4	Avental de cretone	Aceito.
11.013	J. R. Pires & Comp. ..	601.580-3	8	Camisas de cretone	Aceito.
11.014	J. R. Pires & Comp. ..	601.581	4	Fronha de cretone	Aceito.
11.015	J. R. Pires & Comp. ..	201.288	2	Unif. para enfermeira	Aceito.
11.016	Abílio F. Magalhães & Companhia	112.264	2	Lençol de cretone	Aceito.
11.017	Abílio F. Magalhães ..	201.375	1	Lençóis p/mesa medic.	Aceito.
11.021	Festas & Ferreira	128.065	1	Unif. brim pardo	Aceito.
11.032	J. Pinho & Morais	201.519	1-5	Avental em cretone	Aceito.
11.034	Companhia P. P. A. Gráficas	801.351	4	AP-94 — Envelope	Aceito.
11.035	Companhia P. P. A. Gráficas	801.351	3	AP-94 — Envelope	Aceito.
11.037	Companhia P. P. A. Gráficas	801.351	2	AP-94 — Envelope	Aceito.
11.038	Companhia P. P. A. Gráficas	801.351	1	AP-94 — Envelope	Aceito.
11.039	Companhia P. P. A. Gráficas	801.351	6	AP-94 — Envelope	Aceito.
11.040	Companhia P. P. A. Gráficas	801.351	7	AP-94 — Envelope	Aceito.
11.041	Companhia P. P. A. Gráficas	801.351	8	AP-94 — Envelope	Aceito.
11.042	J. R. Pires & Companhia Limitada	801.366	4	AS-57	Aceito.
11.043	J. R. Pires & Companhia Limitada	801.366	12	AS-57	Aceito.
11.044	J. R. Pires & Companhia Limitada	801.366	11	AS-57	Aceito.
11.045	J. R. Pires & Companhia Limitada	801.366	10	AS-57	Aceito.
11.046	J. R. Pires & Companhia Limitada	801.366	8	AS-57	Aceito.
11.047	J. R. Pires & Companhia Limitada	801.366	5	AS-57	Aceito.
11.048	Distribuidora de P. A. Gráficas Ltda.	615.376	1	R-125 — Capa de prontuário ..	Aceito.
11.049	C. Gusmão & Companhia Limitada	615.444	4	AP-57	Aceito.
11.050	C. Gusmão & Companhia Limitada	615.444	3	AP-57	Aceito.
11.051	J. R. Pires & Companhia Limitada	615.444	1	AP-57	Aceito.
11.052	C. Gusmão & Companhia Limitada	615.395	1	C-215 — Ficha	Aceito.
11.053	Martins Gomes & Comp. ..	615.446	2	C-270 — Ficha rosa	Aceito.
11.054	J. R. Pires & Companhia Limitada	615.447	2	C-270 — Ficha	Aceito.
11.055	J. R. Pires & Companhia Limitada	615.447	1	C-270 — Ficha	Aceito.
11.056	Distribuidora de P. A. Gráficas Ltda.	615.446	5	C-270 — Ficha	Aceito.
11.057	Distribuidora de P. A. Gráficas Ltda.	615.446	4	C-270 — Ficha	Aceito.
11.058	Distribuidora de P. A. Gráficas Ltda.	615.437	2	C-270 — Ficha	Aceito.
11.059	C. Gusmão & Companhia Limitada	615.395	2	C-215 — Ficha	Aceito.
11.060	Martins Gomes & Companhia Limitada	615.443	4	AS-57	Aceito.
11.061	Martins Gomes & Companhia Limitada	615.443	2	AP-75	Aceito.
11.062	Martins Gomes & Comp. ..	615.442	3	AP-75	Aceito.
11.063	Distribuidora de P. A. Gráficas Ltda.	615.444	2	AP-57	Aceito.
11.065	Distribuidora de P. A. Gráficas Ltda.	615.443	1	AP-75	Aceito.
11.066	Distribuidora de P. A. Gráficas Ltda.	615.442	4	AP-75	Aceito.
11.067	Distribuidora de P. A. Gráficas Ltda.	615.442	2	AP-75	Aceito.
11.068	C. Gusmão & Companhia Limitada	615.443	3	AP-75 — Telegrama	Aceito.
11.069	L. J. Costa & Comp. ..	615.444	5	AP-57	Aceito.

Análise	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
14.070	Casa Sousa Batista.....	204.129	2	Cobertor de lã.....	Aceito.
14.071	Distribuidora de P. A. Gráficas	501.029-A	7	AP-75	Aceito.
14.072	Distribuidora de P. A. Gráficas	501.029-A	1	AP-75	Aceito.
14.073	L. J. Costa & Comp. ..	906.042	3	AP-94	Aceito.
14.074	Papelaria Alexandre Ri- beiro Ltda.	418.099	1	SV-30	Aceito.
14.075	Heitor, Ribeiro & Comp.	123.103	3	AP-94	Aceito.
14.080	Casa Barbosa Freitas ..	204.641	2	Brim verde oliva.....	Aceito.
14.991	Companhia P. P. A. Gráficas	624.581	2	Papel buffon de 2. ^a	Aceito.
14.992	Companhia P. P. A. Gráficas	624.710	1	Papel buffon de 1. ^a	Aceito.
14.036	Companhia P. P. A. Gráficas	801.354	5	AP-94	Aceito.

As análises acham-se à disposição dos Srs. fornecedores, no gabinete do diretor da Divisão Técnica. — *Jorge Ribeiro Leuzinger*, diretor da Divisão Técnica.

RELAÇÃO DAS ANÁLISES DO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 1943 — N. 113

Análise	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
14.002 A	Distribuidora de P. A. Gráficas	115.043	9	SV-30	Aceito.
14.007	Festas & Ferreira.....	801.312	10	Unif. sargeline	Aceito.
14.009	J. Pinho & Morais.....	401.296	1	Unif. sargeline	Aceito.
14.011	Albino Castro & Comp.	205.141	1	Algodãozinho de 1. ^a	Aceito.
14.018	Cardoso Costa & Compa- nhia Limitada	142.260	3	Unif. brim alg. tus.	Aceito.
14.019	Cardoso Costa & Comp.	801.419	1-2	Túnica de brim tus.	Aceito.
14.022	Cardoso Costa & Comp.	401.387	10	Unif. brim alg. mescla.....	Aceito.
14.023	Cardoso Costa & Comp.	204.519	7-9	Macacão brim mescla.....	Aceito.
14.024	Albino Castro & Comp.	903.472	3	Macacão brim mescla.....	Aceito.
14.025	Albino Castro & Comp.	104.023	1	Macacão brim mescla.....	Aceito.
14.026	Albino Castro & Comp.	107.264	7,8	Macacão tipo I.....	Aceito.
14.027	Albino Castro & Comp.	114.060-A	4-A	Macacão tipo I.....	Aceito.
14.028	Albino Castro & Comp.	133.188	1	Macacão tipo I.....	Aceito.
14.029	Albino Castro & Comp.	142.260	4	Macacão brim mescla.....	Aceito.
14.030	Albino Castro & Comp.	601.746	1-A	Brim alg. mescla.....	Aceito.
14.064	Distribuidora de P. A. Gráficas Ltda.	906.049	1/	C-270 — Ficha.....	Recusado.
14.077	L. J. Costa & Comp. ..	906.042	6	AP-75	Aceito.
14.078	L. J. Costa & Comp. ..	125.062	2	AP-94	Aceito.
14.079	L. J. Costa & Comp. ..	906.042	7	AP-94	Aceito.
14.082	Alvaro P. Silva.....	267.129	2	AS-57 — Bloco grande.....	Aceito.
14.083	Alvaro P. Silva.....	267.129	3	AS-57 — Bloco pequeno.....	Aceito.
14.084	Alvaro P. Silva.....	267.129	5	AP-94 — Envelope.....	Recusado.
14.085	Alvaro P. Silva.....	267.129	6	AP-57	Aceito.
14.086	Heitor, Ribeiro & Comp.	125.062	1	AP-94 — Envelope.....	Aceito.
14.087	Martins Gomes & Com- panhia Limitada.....	125.061	6	AS-57	Aceito.
14.088	Martins Gomes & Com- panhia Limitada.....	125.062	5	AP-75	Aceito.
14.089	Distribuidora de P. A. Gráficas Ltda.	418.103	1	AP-75	Aceito.
14.091	L. J. Costa & Comp. ..	125.062	6	AP-125 — Capa para processo...	Aceito.
14.092	Castro Sobral.....	624.506-A	3	R-125	Aceito.
14.093	Murray Simonsen.....	624.031	1	Papel jornal.....	Aceito.
14.094	Murray Simonsen.....	624.030	1	Papel jornal.....	Aceito.
14.095	Jorge Pereira & Compa- nhia Limitada	624.713	2	Assetinado de 2. ^a	Aceito.
14.096	Jorge Pereira & Compa- nhia Limitada	624.713	3	Assetinado de 2. ^a	Aceito.
14.097	Bernardino Gomes & Companhia	132.238-A	1	Apergaminhado de 1. ^a	Aceito.
14.098	Companhia P. P. A. Gráficas	413.264	2	C-270	Aceito.
14.099	Companhia P. P. A. Gráficas	413.264	3	C-270	Aceito.
14.131	Casa Sousa Batista Ltda.	204.301	1,2	Unif. brim mescla.....	Aceito.
14.154	Valdemar C. Pinto & Comp. Ltda.	504.113	6	Band. filele de lã.....	Aceito.

As análises acham-se à disposição dos Srs. fornecedores, no gabinete do diretor da Divisão Técnica. — *Jorge Ribeiro Leuzinger*, diretor da D.T.

RELAÇÃO DE VISTORIAS DE 28 DE DEZEMBRO DE 1943

Perícia	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
585	Máquinas Addressograph Multigraph do Brasil, S. A.	204.734	1	Um arquivo de aço	Aceito.
585	Máquinas Addressograph Multigraph do Brasil, S. A.	204.734	2	Trinta gavetas de aço	Aceito.
586	P. Kastrup & Comp.	202.884	1	Dois arquivos de madeira	Aceito.
586	P. Kastrup & Comp.	202.884	2	Um fichário de madeira	Aceito.
587	Máquinas Addressograph Multigraph do Brasil, S. A.	204.764	2	Dois arquivos de aço	Aceito.
587	Máquinas Addressograph Multigraph do Brasil, S. A.	204.764	3	Três bases de aço	Aceito.
588	Morais Alves & Comp.	204.832	1	Quarenta suportes de livros	Aceito.
589	S. A. Casa Pratt	502.005-6	1	Quatro arquivos verticais	Aceito.

Jorge Ribeiro Leuzinger, diretor da D.T.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

CIRCULAR N. 31

O diretor geral da Fazenda Nacional, usando das atribuições que lhe confere a alínea a do art. 18 do decreto n. 24.036, de 26-3-34, e tendo em vista o resolvido no processo números 103.634-13,

recomenda, aos chefes das repartições arrecadoras subordinadas, a fiel observância dos itens I e II da portaria n. 66, de 29-6-43, deste e do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, publicada no *Diário Oficial* de 1-7-43, esclarecendo que os selos a que os mesmos itens se referem, destinados aos suprimentos dos empregadores, só poderão ser adquiridos pelas instituições de previdência social a que forem filiados.

Em 30 de dezembro de 1943. — *Paulo Lira*, diretor geral.

CIRCULAR N. 32

O diretor geral da Fazenda Nacional, usando das atribuições que lhe confere a alínea a, do art. 18 do decreto n. 24.036, de 26-3-34 e considerando que no trato dos papéis que transitam pelos órgãos do M. F., não têm sido observadas as instruções vigentes reguladoras do assunto,

solicita aos chefes e diretores de serviços ou repartições do Ministério da Fazenda que observem e façam observar, rigorosamente, as normas aprovadas e mandadas adotar, pelo Sr. Presidente da República, e anexas à Circular n. 5-42 da Secretaria da Presidência da República, e publicada no *Diário Oficial* de 10-4-42, salientando, principalmente, o disposto no item VII, que determina o prazo máximo de 8 dias, sob pena de responsabilidade, para que se emitam informações, pareceres e despachos, ressalvado o caso de exigir o assunto maior prazo para o seu exame, devendo, então ser o retardamento devidamente justificado.

Em 30 de dezembro de 1943. — *Paulo Lira*, diretor geral.

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR GERAL

Dia 30 de dezembro de 1943

Ao Sr. presidente do Banco do Brasil :

N. 339 — Comunicando que, por despacho de 22-12-43, exarado no processo n. 118.184-43, e

publicado no *Diário Oficial* de 27-12-43, esta D.G. autorizou a entrega aos Srs. Emílio Cascardo e Evaristo Dias Pereira, da quantia de cento e vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 125.000,00), pelos mesmos depositada na agência central desse estabelecimento, em 1-9-43, conforme consta do recibo passado na mesma data e que faz parte do processo (fls. 22), em nome da Casa Bancária Crédito Central do Distrito Federal, S.A., de vez que o aludido depósito já produziu os seus efeitos legais.

Ao Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Minas Gerais :

N. 547 — Comunicando que, por despacho de 27-12-43, exarado no processo n. 97.153, de 1943, e publicado no *Diário Oficial* de 28-12-43, esta D.G. autorizou a entrega aos Srs. Gentil Nascimento, Dr. Jacinto Moreira da Silva, José de Moura Barreto e João Eunápio Borges, da quantia de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.500.000,00), pelos mesmos depositada, em nome do Banco Nacional de Minas Gerais S.A., nesse Estabelecimento, em 30-8-43, conforme consta do recibo passado na mesma data e que faz parte do processo (fls. 10), de vez que o aludido depósito já produziu os seus efeitos legais.

Ao Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica do Rio de Janeiro :

N. 548 — Comunicando que, por despacho de 22-12-43, exarado no processo n. 112.647, de 1943, e publicado no *Diário Oficial* de 27-12-43, esta D.G. autorizou a entrega à Casa Bancária Caldas & Fernandes Ltda., da quantia de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00), pela mesma depositada nessa Caixa em 16-11-43, conforme caução n. 42.485, cujo título consta do processo (fls. 6) de vez que o aludido depósito já produziu os seus efeitos legais.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

N. 208 — À Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, concedendo crédito para pagamento de Valdemiro Moreira Dias.

À Delegacia Fiscal no Piauí:

N. 131 — Concedendo o crédito de Cr\$ 78.725,00 para ser entregue ao interventor federal, afim de atender às despesas com as obras complementares da Colônia São Lázaro Leprosário de Carpina, em Parnaíba, nesse Estado.

N. 135 — Concedendo crédito para pagamento a Aníbal Teófilo Serpa.

N. 136 — Concedendo para pagamento a Enoé de Carvalho.

À Delegacia Fiscal em Goiás:

N. 136 — Concedendo o crédito de Cr\$ 600,00 para ser aplicado no Coletoria Federal em Buriti Alegre, para pagamento de abono familiar.

N. 137 — Concedendo crédito para pagamento da diferença de vencimentos do agrônomo, classe H. Ialmar Mota Vasconcelos.

À Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 206 — Concedendo crédito para pagamento a Antônio Luz e Silva.

N. 208 — Concedendo crédito para pagamento de gratificação a que fez jus, em 1937, Acrísio Figueiredo.

À Delegacia Fiscal no Amazonas:

N. 210 — Concedendo crédito para pagamento de diferença de vencimentos do almoxarife, classe F. Olinto Cavalcanti.

N. 211 — Concedendo crédito para pagamento a Rafael Dornelas Câmara.

À Delegacia Fiscal no Paraíba:

N. 226 — Concedendo o crédito de Cr\$ 53,50, para pagamento à The Great Western of Brazil Railway Co. Ltd.

N. 227 — Concedendo o crédito de Cr\$ 720,00, para ser aplicado na Coletoria Federal em Bonito, para pagamento de abono familiar.

N. 228 — Concedendo crédito para pagamento a Natal Guimarães Barreto.

N. 229 — Concedendo o crédito de Cr\$ 1.875,00, para pagamento a Antônio José de Mendonça.

N. 230 — Concedendo o crédito de Cr\$ 1.875,00, para pagamento a Antônio José de Mendonça.

N. 230 — Concedendo crédito para pagamento a Onuz de Aquino Pessoa.

À Delegacia Fiscal em Santa Catarina:

N. 278 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Carmelina Silva Roque.

N. 279 — Concedendo o crédito de Cr\$ 13.920,00, para ser aplicado nas Coletorias Federais abaixo indicadas, afim de entenderem ao pagamento dos abonos familiares:

Brusque	Cr\$ 840,00
Biguaçu	Cr\$ 600,00
Canoinhas	Cr\$ 3.360,00
Imarú	Cr\$ 2.280,00
Jaraguá	Cr\$ 2.460,00
Joinville	Cr\$ 9600,0
Palhoça	Cr\$ 1.320,00
São José	Cr\$ 2.400,00

N. 280 — Concedendo crédito para pagamento dos proventos de aposentadoria que competem, no período de 1 a 31 de dezembro corrente, a João Ramalho da Silva Xavier.

N. 282 — Concedendo o crédito de Cr\$ 10.000,00, para pagamento da subvenção concedida à Associação Joinvilense de Amparo aos Necessitados do Joinville, nesse Estado.

N. 283 — Concedendo o crédito de Cr\$ 9.200,00, como reforço, por conta da verba 1 — Pessoal — V — Sub. 25 — Substituição 04-06, do vigente orçamento do Ministério do Trabalho.

A Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 336 — Concedendo crédito para pagamento a Horácio Pompeu Ribeiro.

N. 337 — Concedendo crédito para pagamento a Adalberto Teófilo.

N. 338 — Concedendo crédito para pagamento a Geraldo de Oliveira Fernandes.

N. 339 — Concedendo crédito para pagamento a Orlando Cavalcanti de Azevedo.

N. 340 — Concedendo crédito para pagamento a Virgílio Viana da Silva Tavares Filho.

N. 341 — Concedendo crédito para pagamento a Diomar de Oliveira e Silva.

N. 342 — Concedendo crédito para pagamento de subsídios a que tem direito Aivaldo Potí Martins.

A Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 455 — Concedendo crédito para pagamento a Heráclito Marinho Falcão.

N. 456 — Concedendo crédito para pagamento a Augusto Cesar de Almeida.

A Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 1.065 — Concedendo o crédito de Cr\$ 83,30, para pagamento à Estrada de Ferro Vitória a Minas.

N. 1.066 — Concedendo crédito para pagamento a Leonardo Fernandes Pereira.

N. 1.067 — Concedendo o crédito de Cr\$ 34,40, para pagamento à Estrada de Ferro de Goiás.

N. 1.068 — Concedendo o crédito de Cr\$ 1,00, para pagamento à Rede Mineira de Viação.

N. 1.069 — Concedendo o crédito de Cr\$ 1.050,00, para pagamento à Empresa Força e Luz Ferreense.

N. 1.070 — Concedendo o crédito de Cr\$ 1.080,00, para pagamento da pensão especial que compete a D. Isabel Robini Lana.

N. 1.071 — Concedendo crédito para pagamento do inativo João Batista de Barros.

N. 1.072 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Júlia Antunes da Silva.

N. 1.073 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Leônidas Santos Damásio.

N. 1.074 — Concedendo o crédito de Cr\$ 167,20, para pagamento à Rede Mineira de Viação.

N. 1.075 — Concedendo o crédito de Cr\$ 1.920,00, para a Estação Experimental de Fumo, em Pomba, para pagamento do abono familiar concedido a Lourival Soares de Siqueira.

N. 1.076 — Concedendo o crédito de Cr\$ 6.000,00, para pagamento da subvenção concedida à Santa Casa de Misericórdia de Baependi, nesse Estado.

N. 1.077 — Concedendo o crédito de Cr\$ 10.000,00, para pagamento da subvenção concedida à Santa Casa de Caridade de Diamantina, nesse Estado.

N. 1.078 — Concedendo o crédito de Cr\$ 3.000,00, para pagamento da subvenção concedida à Fundação Padre Américo, de Pitangui, nesse Estado.

N. 1.079 — Concedendo o crédito de Cr\$ 4.300,00, para pagamento da gratificação a que tem direito Joaquim de Sousa Gomes.

N. 1.081 — Concedendo crédito para pagamento a Argemiro Queiroz Barbosa e Aristarte Gonçalves Leite.

N. 1.082 — Concedendo crédito para pagamento a Aristides Franca.

N. 1.084 — Concedendo o crédito de Cr\$ 47,40 para pagamento à Estrada de Ferro Sorocabana.

N. 1.087 — Concedendo o crédito de Cr\$ 2.824,90, para pagamento à Rede Mineira de Viação.

A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:
N. 1.080 — Concedendo o crédito de Cr\$ 51,90, para pagamento à Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

N. 1.081 — Concedendo crédito para pagamento a João Hech.

N. 1.082 — Concedendo o crédito de Cr\$ 349,90, para pagamento à Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

N. 1.083 — Concedendo crédito para pagamento a Otília Silva da Silveira.

N. 1.085 — Concedendo crédito para pagamento a João Tomaz Cadaval.

N. 1.086 — Concedendo crédito para pagamento a Elmira Guardioli da Cunha.

N. 1.087 — Concedendo crédito para pagamento a Florentina Ketzler da Rosa.

N. 1.088 — Concedendo crédito para pagamento a João Reginato.

N. 1.089 — Concedendo o crédito de Cr\$ 687,40, para pagamento à Viação Férrea desse Estado.

N. 1.090 — Concedendo o crédito de Cr\$ 1.930,00, como reforço, para pagamento dos seguintes funcionários do Ministério da Agricultura:

Oswaldo Bezerra Medrado.
Deudone Clemente Pereira.
Sadí Fernandes.
Francisco Carlos Araújo Brusque.
Amoacir Mendonça Destroyat Júnior.

N. 1.091 — Concedendo o crédito de Cr\$ 50,00, para pagamento a que tem direito Cláudio Heitor Bizarro.

N. 1.092 — Concedendo o crédito de Cr\$ 1.500,00, para pagamento dos vencimentos do pessoal da Fiscalização dos Portos desse Estado.

N. 1.093 — Concedendo crédito para pagamento dos seguintes funcionários do Ministério da Agricultura:

Carlos Blaschke.
Veigner Alcides Teixeira.

N. 1.094 — Concedendo crédito para pagamento dos seguintes funcionários do Ministério da Agricultura:

Olmiro Amado.
José Custódio Canto Guimarães.

N. 1.095 — Concedendo crédito para pagamento aos seguintes funcionários do Ministério da Agricultura:

José Rodrigues de Oliveira.
Maurício Hanslau.
Oswaldo Corrêa.

N. 1.096 — Concedendo crédito para pagamento dos seguintes funcionários do Ministério da Agricultura:

Moacir Pedro Lebre Sampaio.
Simplício Jorge Hage.
Antônio Póvoa.
Aristides José Féo.
Álvaro Pontes de Magalhães.

N. 1.097 — Concedendo crédito para pagamento a Cláudio Xavier de Campos.

N. 1.098 — Concedendo o crédito de Cr\$ 3.800,00 para pagamento de um técnico de educação rural, classe K, do Aprendizado Agrícola "Visconde da Graça".

SECÇÃO DE PENSÕES

TÍTULOS EXPEDIDOS NO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 1943

De aposentadoria:

Processos:

N. 62.417-43 — Sebastião Gomes de Sousa.

N. 64.461-42 — José de Arruda.

N. 114.607-43 — Guilherme de Sousa Barbosa.

N. 110.358-43 — Francisco Azeredo.

N. 118.419-43 — Antônia Santos de Miranda.

N. 117.512-43 — Joaquim Antônio de Araújo.

N. 114.837-43 — Carlos Alberto de Figueiredo.

De montepio civil:

N. 35.889-42 — Leda Abascal Veiga.

N. 90.583-43 — Francisca de Oliveira Gomes.

N. 107.032-43 — Sinésia Simões Pinho.

N. 86.739-43 — Georgina Coutinho Ne-
grão.

N. 50.910-43 — Luiza Petersen de Queiroz.

N. 85.653-43 — Otília Guimarães.

De montepio militar:

N. 115.839-43 — Laura Barbosa de Macedo.

N. 80.669-43 — Maria Antonieta de Sousa Gouveia.

N. 96.373-43 — Suelly Mena Barreto Figueira.

Apostilas feitas na mesma data:

De melhoria de pensão:

N. 4.930-42 — Dinorah Cressiuma Presser.

N. 108.173-43 — Ondina Fernandes Des-
saune.

De alteração de nome:

N. 118.333-43 — Celina Vairão Branco.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SERVIÇO

Dia 22 de dezembro de 1943

Processos:

N. 76.675-43 — Orlando Barbosa, por seu procurador, requer aforamento do imóvel número 168 da rua Camerino. — De acordo com os pareceres nada há que deferir. — A. C. Marchand.

N. 118.954-43 — Henriqueta de Azevedo Briar, requer licença para vender domínio útil de terrenos de marinha na Praia dos Tambores. — Satisfaça às exigências do parecer da Seção de Engenharia e Obras. — A. C. Marchand.

Dia 23

N. 110.052-42 — Joaquim Antônio Dias de Amorim, requer aforamento do terreno número 7 da rua Senador Pompeu. — Em face dos pareceres, nada há que deferir. — A. C. Marchand.

N. 102.935-43 — Marcelle Jaulent, requer pagar fóros em débito e alvará de licença relativos ao imóvel (apartamento n. 121) sito na rua Fernando Mendes n. 7. — Pago o laudêmio devido, na importância de Cr\$ 7.075,00 expeça-se o alvará de licença na forma do parecer da S.E.O. — A. C. Marchand.

6. 55.157-43 — Processo relativo à regularização de terrenos nas ruas do Mendonça e Santo Cristo em que é interessada a firma Braga & Woolman. — De acordo com os pareceres, declaro caducos os aforamentos dos terrenos de acrescidos de marinha situados no antigo Beco do Mendonça s/n, n. 9, junto ao de n. A-1; e um outro, também s-n, hoje rua Santo Cristo, de que tratam as respectivas cartas de aforamento expedidas pela Prefeitura do Distrito Federal, tudo na forma do disposto no art. 27, do decreto-lei n. 3.438, de 1911, assistindo ao interessado, consoante estatue o § 1.º do mesmo artigo e decreto-lei, o direito de recorrer, nos 90 dias seguintes à publicação deste ato, da presente decisão ou de pedir sejam os mesmos aforamentos revigorados. — A. C. Marchand.

N. 105.091-43 — Augusto Moura requer regularização do imóvel n. 423, da rua Cândido Gaffrêe, na Urca. — Encaminhe-se à procuradoria para que se sirva de providenciar sobre a organização do termo de revigoração do aforamento, na forma do parecer da S.E.O. — A. C. Marchand.

EXPEDIENTE DA SECÇÃO DE ENGENHARIA E OBRAS

Dia 14 de dezembro de 1943

N. 102.238-41 — O Banco Nacional Ultramarino, requer regularização de aforamento do imóvel n. 1.098 da rua São Cristóvão. — Satisfaça às exigências.

N. 117.035-43 — Hermínia Furtado Reis, requer licença para vender imóvel na Avenida Pasteur. — Satisfaça às exigências.

N. 117.811-43 — Aidéia Mota Vieira da Silva, requer licença para vender o imóvel número 163 da rua Gustavo Sampaio. — Satisfaça as exigências. —

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 28 de dezembro de 1943

Processos despachados:

N. 113.282-43 (Tesouro) — De interesse da Companhia Ultragaz S.A. — Deferido. Ordem n. 38, de 28-12-43, à Alfândega do Salvador.

N. 20.296-43 (Tesouro) — De interesse de C. P. Martins de Almeida: Sim. — O despacho supra está precedido da exposição de motivos n. 2.591-G, do Sr. ministro da Fazenda, que opina pela improcedência do pedido e consequente arquivamento do processo. Ordem n. 675, de 28-12-43, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 88.473-43 (Tesouro) — De interesse da Eletro Química Brasileira S.A. — Deferido. Ordem n. 679, de 28-12-43, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 113.282-43 (Tesouro) — De interesse da Companhia Ultragaz S.A. — Deferido.

Ordem n. 680, de 28-12-43, à Alfândega do Rio de Janeiro.

Ordem n. 16, de 28-12-43, à Alfândega de Florianópolis.

Ordem n. 584, de 28-12-43, à Alfândega de Santos.

Ordem n. 54, de 28-12-43, à Alfândega de Porto Alegre.

N. 71.706-43 (Tesouro) — De interesse de Jorge Bueno Monteiro, incorporador da Companhia de Cimento Portland Paraná (em organização) — Aprovado.

O despacho supra está precedido da exposição de motivos n. 2.694-G, do Sr. ministro da Fazenda, que opina por que seja autorizada a cessão do material, uma vez pagos os impostos aduaneiros devidos.

Ordem n. 36, de 28-12-43, à Alfândega de Paranaguá.

Ordem n. 35, de 28-12-43, à Alfândega de Paranaguá.

N. 103.821-43 (Tesouro) — De interesse da Metalúrgica Matarazzo S.A. — Indeferido, de acordo com o parecer. O parecer aludido, prestado pelo Sr. ministro da Fazenda, é o constante da exposição de motivos número 2.645-G, que opina pelo indeferimento do pedido por falta de apoio em dispositivo legal.

Ordem n. 582, de 28-12-43, à Alfândega de Santos.

N. 106.273-43 (Tesouro) — De interesse da Sociedade Anônima Indústrias Reunidas F. Matarazzo: Indeferido, de acordo com o parecer. O parecer aludido, prestado pelo Sr. ministro da Fazenda, é o constante da exposição de motivos n. 2.687-G, que opina pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo em dispositivo.

Ordem n. 583, de 28-12-43, à Alfândega de Santos.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

N. 43.284-43 (Tesouro) — De interesse de Companhias Importadoras de Produtos de Petróleo. — Tendo em vista o parecer do Conselho Federal do Comércio Exterior, arquivar-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Fica o Sr. Antonio Eliezer Leal de Souza, tabelião do 1.º Ofício de Notas, convidado a comparecer à Secretaria desta Diretoria para receber a certidão solicitada ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional na petição fichada no Tesouro sob n. 66.666-42, em espécie.

Serviço de Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processo indeferido:

N. 118.708-43, em que Arlindo de Paula Machado, servente, classe C do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério de Viação e Obras Públicas, alegando que prestou em 1935, concurso para guarda da polícia aduaneira, solicita nomeação para a carreira de polícia fiscal, do Q. P. deste Ministério.

Informação: — O concurso, a que alude o interessado, há muito se acha prescrito, não lhe

dando, portanto, direito à nomeação que pleiteia.

EXPEDIENTE DO SERVIÇO DO PESSOAL

Dia 23 de dezembro de 1943

Despacho:

Proc. n. 90.878-43 — Zilda Corrêa da Silva Pessoa, viúva do agente fiscal do imposto de consumo, Deodoro Luiz da Silva Pessoa, requerendo concessão de montepio.

"Preliminarmente, convidem-se as interessadas a comparecer a este S. P., para que se sirvam de prestar esclarecimentos sobre o caso

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de dezembro de 1943

Avisos:

N. 3.490 — Fica criado no Arsenal de Guerra do Rio um curso especial para "Reparadores de Instrumentos Óticos", nas seguintes condições:

- a) Duração: 8 semanas;
- b) Número de alunos: 10 soldados.

A instrução será ministrada por especialistas designado pelo diretor do Centro de Instrução Especializada, e terá início em janeiro do próximo ano.

A seleção dos alunos ficará a cargo do C. I. E., que proporá à Diretoria das Armas as medidas necessárias para o recrutamento dos candidatos.

N. 3.491 — Fica prorrogado por prazo indeterminado o direito a transporte, por conta deste Ministério, concedido às famílias dos oficiais e praças, uma vez que a declaração prevista no parágrafo 6.º, item IV, do artigo 236 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares do Exército tenha sido feita, no momento oportuno, nos serviços de embarque ou nas unidades administrativas.

Despachos:

A tabela de fixação de valores das rações de etapas, a vigorar no 1.º semestre de 1944, aprovada por Aviso n. 3.035, de 14, publicados no *Diário Oficial* de 16, tudo de dezembro corrente, é alterada do seguinte modo:

Número de ordem	Unidades	Quant. de rancho fixado pelo Aviso n. 3.035 de 14-12-43	Quantitativo de rancho	Quantitativo de diversas despesas	Total
1.ª Região Militar					
1	1.º R. I.	—	—	—	—
2	2.º R. M. M. R.	—	—	—	—
3	Grupo do 1.º R. A. Mont.	—	—	—	—
4	Batalhão Vilagran Cabrita	Cr\$ 0,80	Cr\$ 1,60	Cr\$ 0,30	Cr\$ 1,90
5	Batalhão de Guardas	—	—	—	—
6	3.º R. I.	—	—	—	—
2.ª Região Militar					
7	6.º R. I.	—	—	—	—
8	4.º R. A. M.	Cr\$ 0,60	Cr\$ 1,40	Cr\$ 0,30	Cr\$ 1,70
4.ª Região Militar					
9	11.º R. I.	Cr\$ 0,70	Cr\$ 1,50	Cr\$ 0,30	Cr\$ 1,80
10	8.º R. A. M.	Cr\$ 0,80	Cr\$ 1,60	Cr\$ 0,30	Cr\$ 1,90
9.ª Região Militar					
11	9.º Batalhão de Engenharia	Cr\$ 0,60	Cr\$ 1,40	Cr\$ 0,30	Cr\$ 1,70

São excluídos da reserva do Exército, com transferência para a da Aeronáutica, os reservistas constantes da relação que acompanha o Aviso n.º 190, do Ministério da Aeronáutica, de 21 de dezembro corrente, publicado no *Diário Oficial* de 24, também do corrente mês.

É feita, por necessidade do serviço, a seguinte movimentação de oficiais:

a) Designação:

Capitães Pedro Augusto Mena Barreto, para exercer as funções de adjunto do Serviço de Comunicações da 1.ª Região Militar;

Guilherme Paulo Tavares Bastos Heltenhausen — Para servir na Fábrica do Realengo.

Ari Martins — Para servir na Fábrica de Curitiba.

Paulo Alves da Silva — Para servir na Fábrica de Bonsucesso.

Norberto Cirano Strangos — Para servir no Arsenal de Guerra do Rio.

Alfrio Palma — Para servir no Arsenal de Guerra General Câmara.

Licínio de Vito Lucas — Para servir na Fábrica Presidente Vargas.

Artur Oscar Soares Futuro — Para servir na Fábrica Itajubá; e

1.º tenente Carlos Mário Tabert — Para servir na Fábrica Presidente Vargas.

2.ºs. tenentes — convocados — Carlos Americano D'Avila — Para exercer as funções no Gabinete Odontológico do II. E. Exército; e

José Cavalcante de Almeida — Para servir na Fábrica de Bonsucesso, em substituição ao dito Carlos Americano D'Avila.

b) Transferência:

Capitães: Bruno Fraga Ribeiro e Plínio Luiz Lehmann de Figueiredo — ambos de Cavalaria, do 3.º R. C. D. (Porto Alegre) para o 1.º C. I. (Duqueirã) e do 7.º R. C. I. (Livramento) para o 3.º R. C. D. (Porto Alegre), respectivamente.

1. E. — Manoel Monteiro da Rocha, do 1.º B. C. C. para o 1.º B. A. A. A. A. A.

Max Tadei, do 13.º B/C. para o S. I. da 5.ª R. M. e

Tancredo Correia Porto, do 1.º B. R. A. A. A. para o 1.º B. C. C.

c) Transferência sem efeito:

Capitães: Antônio Fraga Brandão, da 8.ª B. I. A. C. para a 1.ª B. M. A. C., publicada no *Diário Oficial* de 10-12-43, e

Valdemar Raul Turola, do 2.º G. A. C. (Fortaleza de São João para o 1.º G. M. A. C. (Fernando de Noronha), publicada no *Diário Oficial* de 26 de outubro do corrente ano.

d) Retificação de transferência:

Capitão Hermes Guimarães, como sendo da 1.ª B. M. A. C. para o 2.º G. M. A. C. e não para a 8.ª B. I. A. C., como foi publicado.

PORTARIAS

De 25 de dezembro de 1943

O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o Regulamento aprovado por decreto n.º 23.347, de 13 de novembro de 1933, nomear, com as portarias abaixo enumeradas, sub-tenentes os seguintes sargentos, para servirem nas unidades em seguida mencionadas:

ARMIA DE ARTILHARIA

N. 5.740 — 1.º sargento João dos Santos Guimarães — 3.º Grupo de Artilharia de Costa.

N. 5.741 — 1.º sargento João da Fonseca Rocha — Bateria do Comando de Artilharia Divisionária.

N. 5.742 — 1.º sargento Vicente Paula Sousa Pulcherio — II/2.º Regimento de Artilharia da Divisão de Cavalaria.

N. 5.743 — 1.º sargento Fidelis das Chagas Passos — 1.ª Bateria Móvel de Artilharia de Costa.

N. 5.744 — 1.º sargento Anselmo Crivochein — III/2.º Regimento de Artilharia Mista.

N. 5.745 — 1.º sargento Jaci Amaral — III/2.º Regimento de Artilharia Mista.

N. 5.746 — 1.º sargento Oscar Silva — 2.º Grupo Móvel de Artilharia de Costa.

N. 5.747 — 1.º sargento Antônio Azambuja Vilanova — 1.º Grupo Independente de Artilharia.

N. 5.748 — 1.º sargento Joaquim Ribeiro — II/3.º Regimento de Artilharia Anti-Aérea.

N. 5.749 — 1.º sargento Edmundo Meira — 3.ª Bateria Independente de Artilharia Automóvel.

N. 5.750 — 1.º sargento José Benedito Durar — II/4.º Regimento de Artilharia Montada.

N. 5.751 — 1.º sargento Juvenal Pereira dos Santos — 1.º Grupo Móvel de Artilharia de Costa.

N. 5.752 — 1.º sargento Dioraci Antônio Castilho do Vale — II/1.º Regimento de Obuses Auto-Rebocado.

N. 5.753 — 1.º sargento João, José Chiorin — 3.º Grupo de Artilharia de Dorsos.

N. 5.754 — 1.º sargento Teodoro Dias de Sousa — I/3.º Regimento de Artilharia Anti-Aérea.

N. 5.755 — 1.º sargento Aurélio Tavares Chaves — I/3.º Regimento de Artilharia Anti-Aérea.

N. 5.756 — 1.º sargento Gelásio Figueiredo Soares — 2.º Grupo de Artilharia de Dorsos.

N. 5.757 — 1.º sargento João Trajano Araújo — II/5.º Regimento de Artilharia da Divisão de Cavalaria.

N. 5.758 — 1.º sargento Alencar Pitan — II/1.º Regimento de Obuses Auto-Rebocado.

N. 5.759 — 1.º sargento Dionísio Rodrigues Reis — 4.º Grupo de Artilharia de Dorsos.

N. 5.760 — 1.º sargento Arlindo Daroz — 9.º Grupo de Artilharia Automóvel.

N. 5.761 — 1.º sargento Francisco Tertuliano de Oliveira — III/5.º Regimento de Artilharia de Divisão de Cavalaria.

N. 5.762 — 1.º sargento Olávio Malvaçine — II/8.º Regimento de Artilharia Montada.

N. 5.763 — 1.º sargento Sebastião Machado — I/2.º Regimento de Artilharia Anti-Aérea.

N. 5.764 — 1.º SASHMREDF. D. D. D. D.

N. 5.764 — 1.º sargento Dário Otton — 12.º Regimento de Obuses Auto-Rebocado.

N. 5.765 — 1.º sargento Eriço Valdemar Sudbrack — I/5.º Regimento de Artilharia de Divisão de Cavalaria.

N. 5.766 — 1.º sargento João Meireles Filho — I/2.º Regimento de Obuses Auto-Rebocado.

N. 5.767 — 1.º sargento Francisco da Cunha Beltrão — I/1.º Regimento de Obuses Auto-Rebocado.

N. 5.768 — 1.º sargento Pedro Ferreira Martins — Grupo de Artilharia Automóvel.

N. 5.769 — 1.º sargento José Cruz de Aquino — I/1.º Regimento de Obuses Auto-Rebocado.

N. 5.770 — 1.º sargento Olívio Alves Rodrigues — II/1.º Regimento de Obuses Auto-Rebocado.

N. 5.771 — 1.º sargento João Batista Teixeira — I/2.º Regimento de Obuses Auto-Rebocado.

N. 5.772 — 1.º sargento José Constantino Pereira Pinto — II/8.º Regimento de Artilharia Montada.

N. 5.773 — 1.º sargento Alvaro Duboc Filho — I/1.º Regimento de Obuses Auto-Rebocado.

QUADRO RÁDIO-TELEGRAFISTAS DO EXÉRCITO
N. 5.774 — Sargento-ajudante Durval Pimentel.

N. 5.775 — Sargento-ajudante Atanasio de Paula Barbosa.

N. 5.776 — Sargento-ajudante Olmiro Paranhos.

ARMIA DE CAVALARIA
N. 5.777 — 1.º sargento Eurico Halliot Cibeira — 3.º Regimento de Cavalaria Divisionária.

N. 5.778 — 1.º sargento Miguel Ferreira de Sousa — 3.º Regimento Moto-Mecanizado.

N. 5.779 — 1.º sargento Nicolau Leandro Ezeiras — 3.º Regimento Moto-Mecanizado.

N. 5.780 — 1.º sargento Elpidio Marcondes Ramos — 15.º Regimento de Cavalaria Independente.

N. 5.781 — 1.º sargento Joaquim de Almeida — 7.º Grupo Moto-Mecanizado de Reconhecimento.

N. 5.782 — 1.º sargento Jonas Fernandes Barbosa — 7.º Grupo Moto-Mecanizado de Reconhecimento.

N. 5.783 — 1.º sargento Antônio Cabral de Melo — 1.º Regimento de Cavalaria Transportado.

N. 5.784 — 1.º sargento João Carlos Machado — 3.º Regimento de Cavalaria Independente.

ARMIA DE ENGENHARIA

N. 5.785 — 1.º sargento Carlos Pereira — 5.º Batalhão de Engenho.

N. 5.786 — 1.º sargento Geofredo de Abreu Lobo — 7.º Batalhão de Engenharia.

N. 5.787 — 1.º sargento Pedro Augusto Machado — 2.ª Companhia Independente de Transmissões.

ARMIA DE INFANTARIA

N. 5.788 — 1.º sargento Aristoteles Guimarães — 11.º Regimento de Infantaria.

N. 5.789 — 1.º sargento Lauro Cileno da Gama — 15.º Regimento de Infantaria.

N. 5.790 — 1.º sargento Alvaro Felício da Silva — 12.º Regimento de Infantaria.

N. 5.791 — 1.º sargento Ulises Pereira — 11.º Regimento de Infantaria.

N. 5.792 — 1.º sargento Aredio de Sousa Pereira — 14.º Regimento de Infantaria.

N. 5.793 — 1.º sargento Arquimínio de Sá Peres — 9.º Regimento de Infantaria.

N. 5.794 — 1.º sargento Manuel Cândido Sobreira — 31.º Batalhão de Caçadores.

N. 5.795 — 1.º sargento Cleofas Pereira Mota — 10.º Regimento de Infantaria.

N. 5.796 — 1.º sargento Aureliano Marques de Carvalho — 20.º Batalhão de Caçadores.

N. 5.797 — 1.º sargento José Damasio de Sousa — 40.º Batalhão de Caçadores.

N. 5.798 — 1.º sargento Pedro Angelo Goldam — III/7.º Regimento de Infantaria.

N. 5.799 — 1.º sargento Raimundo Barros do Nascimento — 4.º Batalhão de Caçadores.

N. 5.800 — 1.º sargento Joaquim Pedro Pereira das Neves Hernandezes — 9.º Regimento de Infantaria.

N. 5.801 — 1.º sargento Ari Xavier Arruda — III/7.º Regimento de Infantaria.

N. 5.802 — 1.º sargento Oscar Rodrigues — 7.º Regimento de Infantaria.

N. 5.803 — 1.º sargento João Domingos de Arruda — 1.º Regimento de Infantaria.

N. 5.804 — 1.º sargento Othon Salomão da Silveira — 1.º Regimento de Infantaria.

N. 5.805 — 1.º sargento Antenor Edmundo Stumpf — 2.º Regimento de Infantaria.

N. 5.806 — 1.º sargento Hervandil Avila Santana — 2.º Regimento de Infantaria.

N. 5.807 — 1.º sargento Benedito dos Santos Marcondes — 5.º Regimento de Infantaria.

N. 5.808 — 1.º sargento José Cerqueira Mano Filho — III/3.º Regimento de Infantaria.

N. 5.809 — 1.º sargento Albino de Azevedo Melo — 21.º Batalhão de Caçadores.

N. 5.810 — 1.º sargento Cândido Teixeira — 11.º Regimento de Infantaria.

N. 5.811 — 1.º sargento Uriel Barbosa — 15.º Regimento de Infantaria.

N. 5.812 — 1.º sargento Carlos Hugo Correia — 19.º Batalhão de Caçadores.

N. 5.813 — 1.º sargento Alvaro José de Santana — 1.º Regimento de Infantaria.

N. 5.814 — 1.º sargento José Multi de Almeida — 48.º Regimento de Infantaria.

N. 5.815 — 1.º sargento Dário Rufino dos Santos — 15.º Regimento de Infantaria.

N. 5.816 — 1.º sargento Júlio José da Silva — 1.º batalhão de Carros de Combate.

N. 5.817 — 1.º sargento José de Sena Tinoco — 31.º Batalhão de Caçadores.

N. 5.818 — 1.º sargento Antônio Pires Sobrinho — 1.º Batalhão de Engenheiros.

N. 5.819 — 1.º sargento Antônio Ribeiro de Lira — II/18.º Regimento de Infantaria.

N. 5.820 — Sargento-ajudante José Bueno Vidal — 18.º Regimento de Infantaria.
 N. 5.821 — 1.º sargento Vicente Barbosa de Araújo — III/12.º Regimento de Infantaria.
 N. 5.822 — 1.º sargento Benedito Francisco Pereira — III/3.º Regimento de Infantaria.
 N. 5.823 — 1.º sargento José Correia de Melo — 20.º Batalhão de Caçadores.
 N. 5.824 — 1.º sargento Lelo de Oliveira Medeiros — 5.º Batalhão de Caçadores.
 N. 5.825 — 1.º sargento Napoleão Gomes — 16.º Batalhão de Caçadores.
 N. 5.826 — 1.º sargento Virgílio Gonçalves de Almeida — 21.º Batalhão de Caçadores.
 N. 5.827 — 1.º sargento Erico Vieira da Cunha — Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da 6.ª Região Militar.
 N. 5.828 — 1.º sargento Benedito Melquias de Jesus — 12.º Batalhão de Caçadores.
 N. 5.829 — 1.º sargento Mozart Ribeiro da Silva — III/18.º Regimento de Infantaria.
 N. 5.830 — 1.º sargento André Anselmo Brenneisen — 35.º Batalhão de Caçadores.
 N. 5.831 — 1.º sargento André Johnson — 13.º Regimento de Infantaria.
 N. 5.832 — 1.º sargento Olívio de Oliveira — 24.º Batalhão de Caçadores.
 N. 5.833 — 1.º sargento Leonardo Barbosa Lima — 23.º Batalhão de Caçadores.
 N. 5.834 — Sargento-ajudante Getúlio Vieira Fernandes — 35.º Batalhão de Caçadores.
 N. 5.835 — 1.º sargento Laudelino Saraiva Caldas — 15.º Batalhão de Caçadores.
 N. 5.836 — 1.º sargento Antônio Vieira da Costa — II/18.º Regimento de Infantaria.
 N. 5.837 — 1.º sargento Hermes Vieira de Sá — 35.º Batalhão de Caçadores.
 N. 5.838 — 1.º sargento Mário Paulo de Tolla — III/18.º Regimento de Infantaria.
 N. 5.839 — Sargento-ajudante Orlan Jacques de Castro — 29.º Batalhão de Caçadores.
 N. 5.840 — 1.º sargento Edito Soares Campos — III/12.º Regimento de Infantaria.
 N. 5.841 — 1.º sargento Geraldo Siqueira da Silva — III/5.º Regimento de Infantaria.

De 30 de dezembro de 1943

N. 5.842. — O ministro de Estado da Guerra resolve classificar o sub-tenente José Nogueira Pinto na 7.ª Companhia de Intendência Regional, ficando, assim alterada sua classificação anterior.

N. 5.843. — O ministro de Estado da Guerra resolve dispensar o major Celso da Cunha Gonçalves das funções que exerce no Arsenal de Guerra do Rio.

N. 5.844. — O ministro de Estado da Guerra resolve licenciar do serviço ativo do Exército o 1.º tenente da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Infantaria, convocado, Alfredo Teixeira Cardoso Filho.

N. 5.845. — O ministro de Estado da Guerra resolve licenciar do serviço ativo do Exército o capitão da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Infantaria, convocado, Farid Tanuri.

N. 5.846. — O ministro de Estado da Guerra resolve licenciar do serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Infantaria, convocado, João dos Santos Lima.

N. 5.847. — O ministro de Estado da Guerra resolve licenciar do serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Infantaria, convocado, José Filadelfo de Castro.

N. 5.848. — O ministro de Estado da Guerra resolve licenciar do serviço ativo do Exército o 1.º tenente da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Infantaria, convocado, José Vale da Fonseca.

N. 5.849. — O ministro de Estado da Guerra resolve licenciar do serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Artilharia, convocado, Manoel Carlos Gomes de Soutelo.

N. 5.850. — O ministro de Estado da Guerra resolve licenciar do serviço ativo do Exército,

o 1.º tenente da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Infantaria, convocado, Rui Leal.

N. 5.851. — O ministro de Estado da Guerra resolve tornar insubsistente a Portaria número 5.653, de 1 do corrente mês, que nomeou chefe de gabinete da Diretoria do Ensino o coronel da Arma de Infantaria Gastão Augusto Grunewald da Cunha.

N. 5.852. — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 1.º tenente do Exército de 2.ª Linha médico, Dr. Eduardo Ferreira Pontes.

N. 5.853. — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército os 2.ºs tenentes da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Artilharia, Heitor Baggio Vidal, Hélio Jaci de Oliveira Schieller, Tadeus Gardolinski, Perí Leite Ferreira e Emílio Kluppel Pedernheiras.

N. 5.854. — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª Classe, médico, Dr. Pelópidas Doliveira.

Requerimentos:

Francisco Duarte Paraíso Cavalcanti. — Reintegração de seu filho Francisco Mário Paraíso Cavalcanti, soldado do Contingente Co Q.G. da 2.ª R. M., na Escola Preparatória de São Paulo. — Deferido.

Francisco José Ludolf Gomes — Capitão — Pagamento da quantia relativa a um mês de vencimentos, a título de auxílio. — Deferido.

Francisco Romano da Silva — Cabo reformado — Concessão de abono familiar. — Concedido o abono mensal de Cr\$ 160,00, de acordo com a informação da S.G.M.G.

José Macário da Mota — cabo reformado. — Concessão de abono familiar. — Concedido o abono mensal de Cr\$ 180,00, de acordo com a informação da S.G.M.G.

Maria Tavares de Abreu Lins — viúva do amanuense João Batista Lins. — Melhoria de montepio. — Indeferido, de acordo com a informação da S.G.M.G.

Raimundo Nonato de Sousa — cabo reformado. — Nova inspeção de saúde. — Indeferido.

Roberto Cardoso Pais — soldado da Cia. Escola de Engenharia, baixado ao H.C.E. — Reforma por invalidez. — Indeferido. Seja excluído do Exército, em face do disposto no aviso n. 2.293, de 25-7-1941.

Ulisses Vieira da Silva — cabo reformado. — Recebimento de seus vencimentos em unidade próxima de sua residência, por se paratítico. — Deferido. Proceda-se de acordo com o parecer da S.G.M.G.

Tancredo Cicero da França Veloso — reservista de 2.ª Categoria. — Permissão para ausentar-se temporariamente do País, afim de desempenhar as funções de assistente jurídico do Diretor Executivo da Comissão de Acordos dos Estados Unidos da América e Grã Bretanha. — 1 — Autorizo, desde que não esteja convocado e se em dia com suas obrigações militares. — 2 — A 1.ª Circunscrição de Recrutamento.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreção no D.O. de 24 de dezembro corrente.

Secretaria Geral

Quarta Divisão

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

PORTARIA N. 364-D/4, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1943

Designação:

O ministro de Estado da Guerra resolve designar os promotores de primeira entrada da Justiça Militar, padrão J. da Quadra Permanente deste Ministério, abaixo mencio-

nados, nomeados por decretos de 16 de dezembro de 1943, para terem exercício nas seguintes Auditorias:

Na Segunda Auditoria da Terceira Região Militar:

Vinício Segala.

Na Auditoria da Sexta Região Militar:

Ataliba Alvarenga.

O ministro de Estado da Guerra resolve designar, para ter exercício na Auditoria da Sexta Região Militar, o auditor de primeira entrada da Justiça Militar, padrão M. do Quadro Permanente deste Ministério, Desseleção Martins de Oliveira Filho, nomeado por decreto de 30 de setembro de 1943, ficando sem efeito a portaria n. 317-D/4, de 17 de novembro de 1943.

Falecimento:

Faleceu:

No dia 6 de dezembro de 1943, o oficial administrativo da classe 22, do Quadro Suplementar, Laurentino de Oliveira Azambuja, matrícula n. 140.268, que tinha exercício na Subdiretoria de Fundos do Exército (ofícios ns. 1.210 e 1.271-Sec., de 8 e 21 de dezembro de 1943, da Subdiretoria de Fundos do Exército).

Diretoria de Recrutamento

Artur Gonçalves Valença — major do Exército de 2.ª Linha. Despacho: De acordo com o que estabelece a letra a, n. 2, do item I, do aviso n. 2.651 — Rex 25, de 5-9-941, seja contada antiguidade de major de 9-3-929, data da conclusão do estágio para promoção, conforme informação do Exmo. Sr. comandante da 1.ª Região Militar. Em 15-12-943.

Aníbal Torres do Melo — capitão da Reserva de 2.ª classe, convocado. Despacho: Indeferido por falta de amparo legal. Em 15-12-943.

Aicione Melo — 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, convocado. Despacho: De acordo com o que estabelece a letra a, do n. 1, do item I, do aviso n. 2.651 — Rex 25, de 5-9-941, seja contada antiguidade de 2.º tenente de 31-8-942, conforme informação do Exmo. Sr. comandante da 7.ª Região Militar. Em 8-12-943.

Dr. Alfredo Pais — 2.º tenente médico da Reserva de 2.ª classe, convocado. Despacho: De acordo com o que estabelece a letra a do n. 1, do item I, do aviso n. 2.651 — Rex 25, de 5-9-941, seja contada antiguidade de 2.º tenente de 12-8-942, data em que concluiu o estágio como aspirante, conforme informação do Sr. comandante do 1.º R.C.D. Em 9-11-943

Antônio Dias Leite Júnior — 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, convocado. Despacho: De acordo com o que estabelece a letra a do n. 1, do item I, do aviso n. 2.651 — Rex 25, de 5-9-941, seja contada antiguidade de 2.º tenente de 1-9-941, data em que concluiu o estágio como Aspirante, conforme informação do Exmo. Sr. comandante da 1.ª Região Militar. Em 15-12-943.

Artur Francisco de Oliveira — 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, convocado. Despacho: De acordo com o que estabelece a letra b do n. 1, do item I, do aviso n. 2.651 — Rex 25, de 5-9-941, seja contada antiguidade de 2.º tenente de 29-2-932, data em que deveria ter concluído o estágio que requereu com vencimentos, conforme informação do Exmo. senhor comandante da 3.ª Região Militar. Em 29-12-943.

Egmar Lund Edelweiss — 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, convocado. Despacho: De acordo com o que estabelece a letra b, do n. 1, do item I, do aviso n. 2.651 — Rex 25, de 5-9-941, seja contada antiguidade de 2.º tenente de 29-2-939, data em que deveria ter concluído o estágio que requereu com vencimentos, conforme informação do Exmo. senhor comandante da 3.ª Região Militar. Em 27-12-1943.

Godofredo Fay de Macedo — 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, convocado. Despacho: De acordo com o que estabelece a letra a do n. 1, do item I, do aviso n. 2.651 — Rex 25,

de 5-9-941, seja contada antiguidade de 2.º tenente de 30-11-941, data em que concluiu o estágio como aspirante conforme informação do Exmo. Sr. comandante da 3.ª Região Militar. Em 20-11-943.

Haroldo Briggs de Albuquerque — 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, convocado. Despacho: De acordo com o que estabelece a letra a, do n. 1, do item I, do aviso n. 2.651 — Rex 25, de 5-9-941, seja contada antiguidade de 2.º tenente de 25-8-942, data em que concluiu o estágio como aspirante, conforme informação do Sr. comandante do Regimento Sampaio. Em 7-12-943.

Hélio do Amaral Valentim — 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, convocado. Despacho: De acordo com o que estabelece a letra b, do n. 1, do item I, do aviso n. 2.651 — Rex 25, de 5-9-941, seja contada antiguidade de 2.º tenente de 10-10-940, data em que deveria ter concluído o estágio que requereu com vencimentos, conforme informação do Exmo. Sr. comandante da 1.ª Região Militar. Em 30-11-943.

Hugo Xavier Pinto Homem — 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, convocado. Despacho: De acordo com o que estabelece a letra a, do n. 1, do item I, do aviso n. 2.651 — Rex 25, de 5-9-941, seja contada antiguidade de 2.º tenente de 25-8-942, data em que concluiu o estágio como aspirante, conforme informação do Sr. Comandante do Regimento Sampaio. Em 27-11-943.

Ibero Coelho de Sequeira — 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, convocado. Despacho: De acordo com o que estabelece a letra a, do n. 1, do item I, do aviso n. 2.651 — Rex 25, de 5-9-941, seja contada antiguidade de 2.º tenente de 25-8-942, data em que concluiu o estágio como aspirante, conforme informação do Exmo. Sr. comandante da 7.ª Região Militar. Em 14-12-943.

João Carlos Rocha de Azevedo — 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, convocado. Despacho: De acordo com o que estabelece a letra a, do n. 1, do item I, do aviso n. 2.651 — Rex 25, de 5-9-941, seja contada antiguidade de 2.º tenente de 30-11-941, data em que concluiu o estágio como aspirante, conforme informação do Exmo. Sr. comandante da 3.ª Região Militar. Em 1-12-943.

João Luiz Amado Noronha — 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, convocado. Despacho: De acordo com o que estabelece a letra a, do n. 1, do item I, do aviso n. 2.651 — Rex 25, de 5-9-941, seja contada antiguidade de 2.º tenente de 31-12-941, data em que concluiu o estágio como aspirante, conforme informação do Exmo. Sr. comandante da 4.ª Região Militar. Em 10-12-943.

João Schapke Júnior — 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, convocado. Despacho: De acordo com o que estabelece a letra b, do n. 1, do item I, do aviso n. 2.651 — Rex 25, de 5-9-941, seja contada antiguidade de 2.º tenente de 28-2-935, data em que deveria ter concluído o estágio que requereu com vencimentos, conforme informação do Exmo. Sr. comandante da 3.ª Região Militar. Em 10-12-943.

Jorge de Figueiredo Pita — 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, convocado. Despacho: De acordo com o que estabelece a letra a, do n. 1, do item I, do aviso n. 2.651 — Rex 25, de 5-9-941, seja contada antiguidade de 2.º tenente de 25-8-942, data em que concluiu o estágio como aspirante, conforme informação do Exmo. Sr. comandante da 7.ª Região Militar. Em 14-12-943.

Jorge Machado de Lima Brândão — 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, convocado. Despacho: De acordo com o que estabelece a letra a, do n. 1, do item I, do aviso n. 2.651 — Rex 25, de 5-9-941, seja contada antiguidade de 2.º tenente de 1-9-941, data em que concluiu o estágio como aspirante, conforme in-

formação do Exmo. Sr. comandante da 1.ª Região Militar. Em 15-12-943.

José Bonifácio Machado Leal Moreira — 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, convocado. Despacho: De acordo com o que estabelece a letra a, do n. 1, do item I, do aviso n. 2.651 — Rex 25, de 5-9-941, seja contada antiguidade de 2.º tenente de 30-11-941, data em que concluiu o estágio como aspirante, conforme informação do Sr. Sr. comandante da 3.ª Região Militar. Em 4-12-943.

José de Queiroz Campos — 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, convocado. Despacho: De acordo com o que estabelece a letra a, do n. 1, do item I, do aviso n. 2.651 — Rex 25, de 5-9-941, seja contada antiguidade de 2.º tenente de 31-8-942, data em que concluiu o estágio como aspirante, conforme informação do Sr. comandante da 1.ª Cia. Ind. de Guardas. Em 4-12-943.

José Parera Montiel — 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, convocado. Despacho: De acordo com o que estabelece a letra a, do n. 1, do item I, do aviso n. 2.651 — Rex 25, de 5-9-941, seja contada antiguidade de 2.º tenente de 30-11-941, data em que concluiu o estágio como aspirante, conforme informação do Exmo. Sr. comandante da 3.ª Região Militar. Em 10-11-943.

Luiz Salgado Gois — 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, convocado. Despacho: De acordo com o que estabelece a letra a, do n. 1, do item I, do aviso n. 2.651 — Rex 25, de 5-9-941, seja contada antiguidade de 2.º tenente de 25-8-942, data em que concluiu o estágio como aspirante, conforme informação do Exmo. Sr. comandante da 7.ª Região Militar. Em 30-11-943.

Nanziazeno Henriques Barata, 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, convocado. Despacho: De acordo com o que estabelece a letra a, do n. 1, do item I, do aviso n. 2.651-Rex 25, de 5-9-941, seja contada antiguidade de 2.º tenente de 25-8-942, data em que concluiu o estágio como aspirante, conforme informação do Exmo. Sr. comandante da 1.ª R.M. Em 25 de novembro de 1943.

Nelson de Macedo Justus, 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, convocado. Despacho: De acordo com o que estabelece a letra a, do n. 1, do item I, do aviso n. 2.651-Rex 25, de 5 de setembro de 1941, seja contada antiguidade de 2.º tenente de 16-11-942, data em que concluiu o estágio como aspirante, conforme informação do Exmo. Sr. comandante da 3.ª Região Militar. Em 14-12-943.

Orlando Vetere, 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, convocado. Despacho: De acordo com o que estabelece a letra a, do n. 1, do item I, do aviso n. 2.651-Rex 25, de 5-IX-941, seja contada antiguidade de 2.º tenente de 25-8-942, data em que concluiu o estágio como aspirante, conforme informação do Exmo. Sr. comandante da 7.ª R.M. Em 30-11-943.

Paulo Amaro Cavalcanti de Caracaz, 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, convocado. Despacho: De acordo com o que estabelece a letra a, do n. 1, do item I, do aviso n. 2.651-Rex, de 5-9-941, seja contada antiguidade de 2.º tenente de 1-9-941, data em que concluiu o estágio como aspirante, conforme informação do excoelentíssimo senhor comandante da 1.ª Região Militar. Em 15-9-943.

Paulo de Jesus Giorgis Perce, 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, convocado. Despacho: De acordo com o que estabelece a letra a, do n. 1, do item I, do aviso n. 2.651-Rex 25, de 5-9-941, seja contada antiguidade de 2.º tenente de 30-6-943, data em que concluiu o estágio como aspirante, conforme informação do Exmo. Sr. comandante da 5.ª Região Militar. Em 8-12-943.

Raymond Louis Ebert, 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, convocado. Despacho: De acordo com o que estabelece a letra a, do n. 1, do item I, do aviso n. 2.651-Rex 25, de 5-9-941, seja contada antiguidade de 2.º tenente de 31 de dezembro de 1932, data em que concluiu o estágio como aspirante, conforme informação do D.A.C. Em 15-12-943.

Pedro Nolasco Buarque de Gusmão Filho, 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, convocado. Despacho: De acordo com o que estabelece a letra a, do n. 1, do item I, do aviso n. 2.651-Rex 25, de 5-9-941, seja contada antiguidade de 2.º tenente de 31-8-942, data em que concluiu o estágio como aspirante, conforme informação do Sr. comandante da 2.ª Cia. I. G. Em 27-11-943.

Werner Beck, 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, convocado. Despacho: De acordo com o que estabelece a letra b, do n. 1, do item I, do aviso n. 2.651-Rex 25, de 5-9-941, seja contada antiguidade de 2.º tenente de 28-2-937, data em que deveria ter concluído o estágio que requereu, com vencimentos, conforme informação do Exmo. Sr. comandante da 3.ª Região Militar. Em 4-12-943.

Valter Eugênio Tschiedel, 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, convocado. Despacho: De acordo com o que estabelece a letra a, do n. 1, do item I, do aviso n. 2.651-Rex 25, de 5 de setembro de 1941, seja contada antiguidade de 2.º tenente de 30-11-941, data em que concluiu o estágio como aspirante, conforme informação do Exmo. Sr. comandante da 3.ª Região Militar. Em 4-12-943.

Ruben Lubianca, 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, convocado. Despacho: De acordo com o que estabelece a letra a, do n. 1, do item I, do aviso n. 2.651-Rex 25, de 5-9-941, seja contada antiguidade de 2.º tenente, de 30 de novembro de 1941, data em que concluiu o estágio como aspirante, conforme informação do Exmo. Sr. comandante da 3.ª Região Militar. Em 4-12-943.

Ruben Sanchez Laurent, 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, convocado. Despacho: De acordo com o que estabelece a letra a, do n. 1, do item I, do aviso n. 2.651-Rex 25, de 5 de setembro de 1941, seja contada antiguidade de 2.º tenente, de 31-10-940, data em que concluiu o estágio como aspirante, conforme informação do Exmo. Sr. comandante da 3.ª Região Militar. Em 10-12-943.

Sesostri Lima Scoralick, 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, convocado, pedindo reconsideração de contagem de antiguidade. Despacho: Indeferido. Em 11-10-943.

Sinval Saldanha Filho, 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, convocado. Despacho: De acordo com o que estabelece a letra a, do n. 1, do item I, do aviso n. 2.651-Rex 25, de 5-9-941, seja contada antiguidade de 2.º tenente, de 31 de outubro de 1940, data em que concluiu o estágio como aspirante, conforme informação do Exmo. Sr. comandante da 3.ª Região Militar. Em 10-12-943.

Código Penal

E

Legislação Posterior

Preço: Cr\$ 10,00

A VENDA:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recim-bólso Postal

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS

INTERIORES

Gabinete do Ministro

Comissão de Estudos e Negócios Estaduais

(*) RETIFICAÇÕES

No *Diário Oficial* de 13-12-43, pág. 18.292,

Onde se lê:

Ministério da Fazenda,

Leia-se:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores.
Na pág. 18.292, 1.^a coluna, 16,

Onde se lê:

Executadas,

Leia-se:

Executadas,

Na 2.^a coluna -- 20.

A acrescentar:

Volta à sala das sessões o Sr. Demétrio Xavier.

Na 3.^a coluna, 26,

Onde se lê:

Memoria.

Leia-se:

Memorial.

Onde se lê:

O Sr. Olo Prazeres pediu ficasse constando em ataque,

Leia-se:

O Sr. Olo Prazeres pediu ficasse constando em ata que,

(*) N. do S. F. P. — Retificado por erro de revisão.

(**) No *Diário Oficial* de 20-12-43, página 18.673, 1.^a coluna,

Onde se lê:

Luiz Simões.

Leia-se:

Luiz Simões Lopes.

Onde se lê:

No expediente, o Sr. Olo Prazeres faz considerações sobre as isenções de tributos às autoridades;

Leia-se:

No expediente, o Sr. Olo Prazeres faz considerações sobre as isenções de tributos às autoridades.

4) Onde se lê:

(Processo 1.498-43);

Leia-se:

(Processo 1.498-42).

8) Onde se lê:

Prefeitura de Lagoa;

Leia-se:

Prefeitura de Lages.

9) Onde se lê:

(Processo 1.393-43);

Leia-se:

(Processo 1.393-42).

(*) N. do S. P. — Retificado por erro de revisão.

Diretoria Nacional do Serviço de Defesa Civil

ATOS DO SR. DIRETOR

Processos aprovados:

Processo n. 943-1.009-43 — Proprietário: — Luiz Lauria. — Aprovado o projeto do abrigo. — Em 22-12-43.

Processo n. 533-1.019-43 — Proprietário: — José Buarque de Macedo. — Aprovado o cálculo de estabilidade, em 29-12-43.

Processos em exigência:

Processo n. 1.019-43 — Proprietário: — Cia. Têxtil Aliança Industrial — Exigência: — Apresente projeto de abrigo anti-aéreo.

Processo n. 744-43 — Proprietário: — Rita Inocência da Rocha Serra. — Exigência: — Compareça para esclarecimentos.

Processo n. 1.025-43 — Proprietário: — Bogado & Oliveira — Exigência: Compareça para esclarecimentos.

Processo n. 1.027-43 — Proprietário: — Milton de Holanda Maia — Exigência: — Compareça para esclarecimentos.

Seção de Fiscalização

EXPEDIENTE DO SR. CORONEL DIRETOR

Dia 30 de dezembro de 1943

Diversos:

Processo n. 723-43 — Carolina Mangabeira — Avenida Atlântica n. 444, apartamento 15.

Processo n. 982-43 — Maria Gomes Bastos — Rua Visconde de Pirajá n. 571, apartamento 1.

Processo n. 996-43 — Durval Guimarães Viana — Avenida Rainha Elisabete número 277, apto. 23.

Processo n. 1.066-43 — Armando Kurt Limitada — Avenida Copacabana n. 495-A.

Processo n. 1.013-43 — Maria Gomes Bastos — Rua Visconde de Pirajá n. 571, apartamento 1.

Processo n. 1.144-43 — Odilon Gomes de Castro — Avenida Atlântica n. 598, apartamento 31.

Processo n. 1.467-43 — Durval Guimarães Viana — Avenida Rainha Elisabete número 277, apto. 23.

Processo n. 1.175-43 — Odilon Gomes de Castro — Avenida Atlântica n. 598, apartamento 31.

Processo n. 1.304-43 — Mário Boaventura — Rua Gustavo Sampaio n. 424, apartamento 1.402.

Processo n. 1.461-43 — Dr. José Vieira Coelho — Avenida Vieira Souto n. 320, apartamento 201.

Proceda-se à inserção da dívida na cobrança executiva, na forma da lei.

Departamento do Interior e da Justiça

Divisão de Assuntos Políticos

ATO DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Requerimento despachado:

Proc. n. 24.574-42 — Adriano Vieira Mendes, residente em Portugal, requerendo licença para permanecer por mais dois anos naquele país. — Indeferido.

PROCESSOS DE NATURALIZAÇÃO DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO

Proc. n. 17.577-39 — Porfirio Rebelo, residente no Estado de São Paulo. — Deferido.

Proc. n. 18.310-41 — Alfredo Milbergs, residente no Estado de São Paulo. — Deferido.

Proc. n. 1.660-42 — Isaac Meyer Mielnik, residente no Estado de São Paulo. — Deferido.

Proc. n. 20.931-42 — Luciano Alonso Domingues, residente nesta Capital. — Deferido.

Proc. n. 23.827-42 — Elias Farina, residente no Estado do Rio Grande do Sul. — Deferido.

Proc. n. 1.985-40 — Teiji Yamazaki, residente no Estado de São Paulo. — Indeferido.

Proc. n. 1.987-40 — Kurt Adelberger, residente no Estado de São Paulo. — Indeferido.

Proc. n. 23.078-41 — Willy Klein, residente nesta Capital. — Indeferido.

Proc. n. 24.350-41 — Valentino Tabarelli, residente no Estado do Rio Grande do Sul. — Indeferido.

Proc. n. 444-42 — Alfredo Tolmasquin, residente nesta Capital. — Indeferido.

Proc. n. 26.279-39 — José Nagy, residente no Estado do Rio Grande do Sul. — Junte atestado de bons antecedentes da Ordem Política e Social.

Proc. n. 26.281-39 — Isidoro Antonino Mattos, residente no Estado do Rio Grande do Sul. — Junte atestado de bons antecedentes da Ordem Política e Social.

Proc. n. 26.282-39 — Eduardo Rebenstock, residente no Estado do Rio Grande do Sul. — Junte atestado de bons antecedentes de Ordem Política e Social.

Proc. n. 26.284-39 — Hermann Max Gustav Ehlert, residente no Estado do Rio Grande do Sul. — Junte atestado de bons antecedentes de Ordem Política e Social.

Proc. n. 1.812-40 — Antônio d'Angelo, residente no Estado de São Paulo. — Indeferido. Requeira, querendo, título declaratório, nos termos do art. 69, n. 4, da Constituição de 1891.

Proc. n. 5.815-41 — Jorge Nachreiner, residente no Estado de Mato Grosso. — Sele os documentos de fls. 6, 7, 9, 11, 13 a 23 e 40.

Proc. n. 9.873-41 — Anis Chibil Nacif, residente no Estado de São Paulo. — Esclareça as divergências de idade e de nome, pois nos documentos de desembarque ora figura como Aziz Chibbi, com 7 anos de idade ora Chibbi Nacif, com 16 anos de idade; junte carteira modelo 49; novo atestado de bons antecedentes e promova o reconhecimento da firma do documento de fls. 9.

Proc. n. 13.460-41 — Maximiano Augusto Gonçalves, residente nesta Capital. — Complete sêlo no documento de fls. 16.

Proc. n. 17.519-41 — Vilória Cruz Berné Meléro, residente no Estado do Pará. — Complete selos em documentos.

Proc. n. 2.639-42 — Pedro Szydowski, residente nesta Capital. — Apresente certidão de seu nascimento ou prova equivalente.

Proc. n. 18.117-42 — Stela Meller, residente no Estado de São Paulo. — Apresente certidão negativa de antecedentes políticos e sociais.

Processos de títulos declaratórios de cidadania brasileira, na conformidade do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, despachados pelo Sr. ministro:

Proc. n. 7.145-43 — Floriano Lucchiari, residente no Estado de São Paulo. — Deferido.
 Proc. n. 7.815-43 — Vicente Lomonaco, residente no Estado de São Paulo. — Deferido.
 Proc. n. 10.041-43 — Henrique José Laureys, residente nesta Capital. — Deferido.
 Proc. n. 18.948-43 — Mariano Belfiore, residente no Estado de São Paulo. — Deferido.
 Proc. n. 18.919-43 — Rafael Mazza, residente no Estado do Rio Grande do Sul. — Deferido.

Proc. n. 8.048-43 — Ladislau Boleman Filho, residente no Estado do Rio Grande do Sul. — Indeferido.

Proc. n. 15.518-43 — Domingos Reitano, residente no Estado de São Paulo. — Indeferido.

Proc. n. 4.054-43 — Francisco Gomes Queija, residente no Estado de São Paulo. — Apresenta certificado consular, positivando que, após o preenchimento das condições previstas no artigo 69, n. 5, da Constituição de 1891, não fez outra inscrição no Consulado de seu país de origem, além da realizada em 1938.

Proc. n. 18.943-43 — José Ferreira de Carvalho, residente nesta capital. — Junta documentos pelos quais se possa concluir não tenha manifestado o ânimo de conservar a nacionalidade de origem.

Proc. n. 18.916-43 — José Giovedi, residente no Estado de São Paulo. — Não sendo satisfatório o documento apresentado, prove que, nos seis meses subsequentes à maioria, não optou pela nacionalidade italiana, juntando, para isso, certidão negativa da Prefeitura do local onde residia naquele período e, também, certidão negativa do consulado italiano e apresentando ainda certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside.

Requerimentos despachados:

Proc. n. 19.329-43 — Manoel Joaquim Genger, residente nesta Capital, requerendo apostila. — Deferido, quanto ao ano de nascimento do naturalizado.

Proc. n. 16.233-39 — Alexandre Cahen, residente na Suíça, solicitando autorização para permanecer naquele país. — Arquivar-se.

Proc. n. 17.739-40 — Sociedade Espanhola de Repatriação, com sede em Santos, requerendo autorização para funcionar. — Modifique o art. 59, dos estatutos, reservando-se à assembleia, que resolver a dissolução, a decisão quanto ao destino dos respectivos bens.

Proc. n. 17.664-43 — Braz Antônio Lauria, residente nesta Capital, requerendo autorização para entrar em concorrência. — Indeferido. Não cabe a este Ministério atestar se a firma

da qual faz parte pode ou não entrar em concorrência pública.

Proc. n. 20.719-43 — Casa de Portugal, com sede nesta Capital, requerendo concessões. — Prove que as providências determinadas em despacho de 27-7-43, foram tomadas dentro do prazo de 15 dias, que lhe foi assinado naquele despacho.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Proc. n. 14.050-43 — Hlynke Adler, residente nesta capital, requerendo justificação. — Indeferido.

Proc. n. 15.787-42 — Maria Ismenia da Silva e Castro, residente nesta Capital, requerendo restituição de documento. — Sim, mediante recibo.

Proc. n. 16.610-43 — Antônio Becacici, residente no Estado do Espírito Santo, requerendo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo, os documentos seguintes: certidões de nascimento dos filhos; certidão de desembarque e recibos da Caixa Econômica.

Proc. n. 19.173-43 — Paschoal Mário Papaleo, residente nesta Capital, requerendo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo, o passaporte e justificação judicial.

Proc. n. 19.467-43 — Albino Sampaio Facheco, residente nesta capital, requerendo título declaratório. — Complete o sêlo do documento de fls. 4, e na justificação apresentada.

Proc. n. 19.554-43 — João Camarda, residente no Estado do Espírito Santo, requerendo título declaratório. — Cumpra as exigências do despacho de 9-4-43.

Proc. n. 19.558-43 — Manoel da Cruz Junior, residente nesta Capital, requerendo restituição de documentos. — Reconheça a firma da petição.

Proc. n. 29.306-43 — Antônio da Silva Campos, residente nesta Capital, requerendo certidão. — Sim, mediante recibo e exigindo-se pública forma da justificação restituída.

Imprensa Nacional

Divisão de Administração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de dezembro de 1943

Mauria Luiza Mena Barreto Melo. — Certifique-se (Proc. n. 28.705-43).

MINISTÉRIO DA MARINHA

Secretaria da Marinha

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Rodrigo de Araújo Jorge Filho, solicitando seja revisto seu processo de reforma e seu retorno à atividade. Em exposição de motivos contrária ao pedido, foi exarado o seguinte despacho: "Sim. Em 13-12-43."

DESPACHOS DO SR. MINISTRO

Tales de Ulisséa, solicitando dispensa do limite de idade para inscrever um filho no concurso de admissão à Escola Naval. — Indeferido, em face das disposições regulamentares. Em 16-12-43.

Juvêncio de Assis Nery, pedindo pagamento de diferença de vencimentos. — Indeferido, de acordo com o 4.º despacho da Dia. de Fazenda, de 16-12-43. Em 21-12-43.

Maria Vieira dos Santos, solicitando promo-

ção de seu marido o 2.º SG — Feliciano Marques dos Santos. — Indeferido, de acordo com as informações das Dias. do Pessoal e Fazenda. Em 21-12-43.

Irma Gomes, pedindo um auxílio para manutenção de duas filhas. — Indeferido, em face dos termos do 8.º despacho da Dia. de Fazenda, de 18-12-43. Em 21-12-43.

Antônio Oliveira da Rocha, solicitando inscrição de um filho na Escola Naval. — Indeferido, de acordo com a informação da Dia. do Ensino. Em 22-12-43.

José da Silva, pedindo convocação para o serviço ativo. — Indeferido, em face das informações sobre os antecedentes. Em 22-12-43.

Vicente Cabral, solicitando reengajamento ou uma colocação. — Aguarde oportunidade. Em 22-12-43.

José de Lima Losa, pedindo seja retificada, nos seus assentamentos, o nome da sua genitora e a data do seu nascimento. — Indeferido, de acordo com a informação da Dia. do Pessoal. Em 28-12-43.

MINISTERIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMERCIO

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

PORTARIA N. 70, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1943

142.837 (P.01.0) (A.141) (D.24.12)

Dispõe sobre a organização das relações de empregados a que se refere o art. 360 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo decreto-lei n. 5.452, de 1 de maio de 1943.

O Ministro de Estado, considerando que a adoção de novas medidas necessárias à fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 352 a 367 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo decreto-lei n. 5.452, de 1 de maio de 1943, recomendam a introdução de modificações no modelo para relação de empregados, aprovado pela portaria ministerial n. SC-292, de 30 de abril de 1940, alterada pela de n. SC-811, de 13 de abril de 1942, resolve:

Art. 1.º — A relação de empregados a que se refere o art. 360 da Consolidação das Leis do Trabalho, a ser apresentada anualmente às repartições competentes, no período de 2 de maio a 30 de junho, pelas empresas compreendidas na enumeração do art. 352, quer tenham ou não empregados a seu serviço, obedecerá ao modelo anexo.

Art. 2.º Ficam revogadas as portarias ministeriais ns. SC-292, de 30 de abril de 1940, publicada no Diário Oficial de 7 de maio de 1942, com retificações a 13 do mesmo mês, e a de número SC-811, de 13 de abril de 1942, publicada no Diário Oficial de 14 do mesmo mês e ano.

Art. 3.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, devendo ser adotado, no próximo ano, o modelo pela mesma aprovado.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1943. — Alexandre Marcondes Filho.

O modelo a que se refere a portaria ministerial n. 70, de 18 de dezembro de 1943, apresenta no original as seguintes dimensões:

Tamanho do papel	330 x 440 mm
Tamanho do espaço para a indicação do nome e atividade da firma	34 x 120 mm
Tamanho do espaço para a indicação da localização do estabelecimento	34 x 105 mm
Tamanho do espaço para a aposição das estampilhas	30 x 34 mm

FACE A

EMPREGADOS EXISTENTES A 25 DE ABRIL

Tamanho do quadro

Coluna 1 — 9 mm, coluna 2 — 80 mm, coluna 3 — 22 mm, coluna 4 — 6 mm, coluna 5 — 6 mm, coluna 6 — 12 mm, coluna 7 — 10 mm, coluna 8 — 10 mm, coluna 9 — 25 mm, coluna 10 — 21 mm, coluna 11 — 45 mm, coluna 12 — 21 mm, coluna 13 — 6 mm, coluna 14 — 23 mm, coluna 15 — 13 mm, coluna 16 — 6 mm, coluna 17 — 24 mm, coluna 18 — 25 mm, coluna 19 — 6 mm, coluna 20 — 25 mm, coluna 21 — 10 mm, coluna 22 — 10 mm.

Largura da margem à direita 12 mm
 Largura da margem à esquerda 13 mm

FACE B

RELAÇÃO DOS EMPREGADOS DESLIGADOS DA FIRMA (DEPOIS DE 25 DE ABRIL DO ANO ANTERIOR)

Tamanho do quadro 220 x 250 mm
 Coluna 1 — 10 mm, coluna 2 — 80 mm, coluna 3 — 22 mm, coluna 4 — 6 mm, coluna 5 — 21 mm, coluna 6 — 6 mm, coluna 7 — 13 mm, coluna 8 — 46 mm, coluna 9 — 23 mm, coluna 10 — 23 mm.
 Largura da margem à esquerda 13 mm
 Dimensões do espaço para a impressão das inscrições 153 x 310 mm

RESUMO GERAL

Quadro 1 — Empregados 40 x 90 mm
 Quadro 2 — Folha de pagamento 40 x 90 mm
 Quadro 3 — Movimento 20 x 125 mm

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO MODELO APROVADO PELA PORTARIA MINISTERIAL N. 70, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1943

I — ORDEM PARA O PREENCHIMENTO

A base para o preenchimento da relação é a função exercida pelo empregado, isto é, o seu trabalho (ver instruções para preenchimento da coluna 11 do quadro A). A relação deve ser iniciada com o nome do empregado de função mais elevada e terminar com o de função menos importante.

II — MODO DE PREENCHER

A) Relação dos empregados existentes (face):

1) Empregados que figuram:

Nesta relação figuram todos aqueles que são empregados da firma no dia 25 de abril de cada ano, inclusive os licenciados ou em gozo de férias.

As declarações relativas aos empregados admitidos depois de 25 de abril do ano anterior devem ser sublinhadas com tinta vermelha.

2) Dados a fornecer:

Coluna 1 — Número de ordem — O número de ordem será corrido, de 1 até o número total de empregados existentes em 25 de abril.

Coluna 2 — Escreva nesta coluna o nome do empregado.

Coluna 3 — Escreva nesta coluna a nacionalidade do empregado.

Coluna 4 — Indique por uma letra o sexo do empregado — (m) masculino, (f) feminino.

Coluna 5 — Indique por uma letra o estado civil do empregado: (s) solteiro; (c) casado; (v) viúvo; (d) desquitado.

Coluna 6 — Escreva nesta coluna o ano do nascimento do empregado.

Colunas 7, 8, 9 e 10 — Só devem ser preenchidas se o empregado for de nacionalidade estrangeira.

Colunas 7 e 8 — Indique por um (s) "sim" ou por um (n) "não" si o empregado é ou não casado com brasileiro (ou brasileira) e si tem ou não filho ou filhos brasileiros.

Colunas 9 e 10 — Indique a data da chegada ao Brasil (por exemplo: 15-2-39) e o número da carteira de estrangeiro.

Coluna 11 — Escreva nesta coluna a função do empregado, isto é, indique qual o trabalho que executa, por exemplo: gerente, chefe de secção, porteiro, vigia, etc.

Colunas 12 e 13 — Escreva nestas colunas o número e a série da Carteira Profissional. Se o empregado não tiver carteira, escreva "Não tem".

Colunas 14 e 15 — Escreva, respectivamente, a data da admissão do empregado e o número que tem no Registo de Empregados (número da folha ou ficha em que figura).

Coluna 16 — Indique nesta coluna qual a base em que é pago o empregado. Coloque um (m) si mensalista, um (d) si diarista, um (h) si horista, um (t) si tarefeiro e um (c) si trabalha mediante comissão.

Coluna 17 — Indique nesta coluna o salário-base mensal, diário horário ou por tarefa, si o empregado for mensalista, diarista, horista ou tarefeiro, e a percentagem que serve de base ao pagamento da comissão, si o empregado for remunerado por esta forma.

Coluna 18 — Indique nesta coluna o salário mensal do empregado si o mesmo for mensalista, ou a quantia correspondente a um mês de trabalho, si ele for diarista ou horista, ou receber por tarefa ou comissão.

A quantia recebida por mês deve ser calculada, para os diaristas e horistas, multiplicando-se:

a) o salário diário pelo número normal de dias de trabalho no mês (comumente 25), para os diaristas;

b) o salário horário pelo número normal de horas de trabalho por dia (comumente 8) e pelo número normal de dias de trabalho no mês (comumente 25).

Para os empregados que trabalham por tarefa ou comissão, a quantia recebida por mês deve ser estimada à vista do que costuma produzir, por mês, o empregado; pode também ser tomado para esse valor o da média das quantias recebidas nos últimos seis ou doze meses.

Coluna 19 — Indique (s) "sim" ou (n) "não", si o empregado for ou não sindicalizado.

Colunas 20, 21 e 22 — Só devem ser preenchidas si o empregado for brasileiro nato ou naturalizado.

Colunas 20 e 21 — Indique nestas colunas o número e a série da cadereta ou certificado de reservista do empregado. Si o empregado não possuir nenhum desses documentos, escreva "não tem"; si ele for oficial da reserva, indique essa circunstância.

Coluna 22 — Indique nesta coluna a categoria (1.ª, 2.ª e ou 3.ª) da qual é reservista o empregado (se for o caso).

B) Relação dos empregados desligados da firma depois de 25 de abril do ano anterior (verso):

1) Empregados que figuram:

Nesta relação figuram todos os antigos empregados da firma que foram desligados da mesma desde 26 de abril do ano anterior até 24 de abril do ano a que se refere a relação. O termo "desligado" inclui todas as circunstâncias, como: despedida; voluntária ou não, morte, aposentadoria.

Observação — Esta relação não é sujeita a selo. Leva selo apenas a relação dos empregados existentes (relação A).

2) Dados a fornecer:

Coluna 1 — Ver instruções para o preenchimento da coluna 1 do quadro A. (Neste caso empregados desligados).

Coluna 2 — Idem, coluna 2 do quadro A.

Coluna 3 — Idem, coluna 3 do quadro A.

Coluna 4 — Idem, coluna 4 do quadro A.

Coluna 5 — Idem, coluna 12 do quadro A.

Coluna 6 — Idem, coluna 13 do quadro A.

Coluna 7 — Idem, coluna 15 do quadro A.

Coluna 8 — Idem, coluna 11 do quadro A.

Coluna 9 — Idem, coluna 14 do quadro A.

Coluna 10 — Inscrever a data da dispensa do empregado.

C) Resumo geral:

1) Empregados:

Este quadro se refere aos empregados da firma a 25 de abril, isto é, aqueles que figuram no quadro A.

Escreva em cada linha o número de empregados da espécie indicada.

2) Folha de pagamento:

Este quadro também se refere apenas aos empregados da firma em 25 de abril, isto é, aqueles que figuram no quadro A.

Escreva nas linhas a folha de pagamento correspondente ao pessoal indicado.

3) Movimento:

Escreva nas duas linhas o número de empregados admitidos, isto é, o número dos que figuram em tinta vermelha na relação A, e o de desligados, isto é, o número dos que figuram na relação B).

Nota — O Serviço de Comunicações prestará aos interessados todos os esclarecimentos que se tornarem necessários.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de novembro de 1943 (aditamento)

Processos despachados

MTIC 10.812-41 (P. 84) (A. 012) (D. 28-12) — Sindicato Patronal dos Industriais em Couros e Classes Anexas, com sede em Curitiba, solicitando ratificação de seu reconhecimento sob a denominação de "Sindicato das Indústrias de Artefatos de Couro, do Estado do Paraná". — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho, atendendo ao que requereu o "Sindicato Patronal dos Industriais em Couros e Classes Anexas", com sede em Curitiba, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, e tendo em consideração a resolução da Comissão de Enquadramento Sindical a fls. 44-45, reconheço o mesmo Sindicato sob a denominação de "Sindicato das Indústrias de Artefatos de Couro, do Estado do Paraná", como representante da correspondente categoria econômica, na base territorial do Estado do Paraná, aprovados os respectivos estatutos com as emendas propostas pelo Departamento Nacional do Trabalho, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela portaria ministerial n. SCm-337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido sêlo.

(Reporta-se o despacho do Sr. ministro às seguintes emendas:

1.º Na alínea f do art. 2.º substituir o final "portaria ministerial SCm-339, de 31 de julho de 1940", por "portaria ministerial número 884, de 5 de dezembro de 1942";

2.º Acrescentar ao art. 27 um parágrafo único com a seguinte redação: "A convocação da assembleia geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de três dias em jornal de notória circulação na base territorial do sindicato, ou afixado nos locais de trabalho, anuindo, nesse caso, os responsáveis pelo estabelecimento";

3.º Substituir a alínea d do art. 33 pela seguinte: "Organizar e submeter, até 30 de junho de cada ano, depois de julgada pela assembleia geral e com o parecer do Conselho Fiscal, à aprovação do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, a proposta do orçamento de receita e despesa para o exercício seguinte, observadas as instruções contidas no art. 13 da portaria ministerial número 884, de 5 de dezembro de 1942";

4.º O inciso VI do art. 34 passará a ter a seguinte redação: "Organizar um relatório das ocorrências do ano anterior, apresentá-lo à assembleia geral ordinária a realizar-se no primeiro trimestre, para a devida aprovação, e submetê-lo, até 31 de março, ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, por intermédio da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, devendo do mesmo constar: a) resumo dos principais acontecimentos verificados no curso do ano anterior; b) relação dos associados admitidos durante o ano, com as especificações exigidas nestes estatutos e menção dos respectivos números de matrícula; c) relação dos associados que durante o ano deixaram de pertencer ao quadro social, com as especificações a que se refere a alínea anterior e a declaração do motivo de tal ocorrência; d) balanço do exercício financeiro; e) balanço patrimonial comparado; f) demonstração da aplicação do imposto sindical";

5.º Acrescentar ao mesmo art. 34 um parágrafo com a seguinte redação: "As peças de que cogitam as alíneas d, e e f do inciso VI deste artigo obedecerão aos modelos números 9, 10 e 11, anexos à portaria ministerial número 884, de 5 de dezembro de 1942, e deverão ser organizados, bem como as que compõem o orçamento a que se refere a alínea d do art. 33, por contabilista legalmente habilitado e assinadas pelo presidente e pelo tesoureiro";

155.858 (P. 84) (A. 012) (D. 28-12) — Associação Profissional dos Trabalhadores na In-

dústria da Energia Termoeletrica de Alagoas, com sede em Maceió, solicitando seu reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Energia Termoeletrica, de Maceió". — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho, atendendo ao que requereu a Associação Profissional dos Trabalhadores na Indústria da Energia Termoeletrica de Alagoas, com sede em Maceió, registrada na Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Alagoas, na forma do artigo 8 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, segundo a redação dada pelo de n. 2.353, de 29 de junho de 1940, pleiteando o seu reconhecimento como sindicato segundo o regime instituído pelo mesmo decreto-lei n. 1.402, reconheço a referida Associação Profissional sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Energia Termoeletrica, de Maceió", como sindicato representativo da correspondente categoria profissional, na base territorial do município de Maceió, no Estado de Alagoas, prevalecendo para os demais exercentes da profissão nos municípios vizinhos o disposto no art. 31 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, aprovados os respectivos estatutos com as emendas propostas pelo Departamento Nacional do Trabalho, tudo de acordo com os arts. 5.º a 10.º do já citado decreto-lei n. 1.402, e na conformidade das instruções contidas na portaria ministerial n. SCm-337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o sêlo. (Reporta-se o despacho do Sr. ministro às seguintes emendas: 1.º — Na alínea f do art. 2.º substituir o final "portaria ministerial SCm-339, de 31 de julho de 1940", por "portaria ministerial n. 884, de 5 de dezembro de 1942"; 2.º — Acrescentar ao art. 27 um parágrafo único com a seguinte redação: "A convocação da assembleia geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de três dias em jornal de notória circulação na base territorial do sindicato, ou afixado nos locais de trabalho, anuindo, nesse caso, os responsáveis pelo estabelecimento"; 3.º — Substituir a alínea d do art. 33, pela seguinte: "Organizar, e submeter até 30 de junho de cada ano, depois de julgada pela assembleia geral e com o parecer do conselho fiscal, à aprovação do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, a proposta do orçamento de receita e despesa para o exercício seguinte, observadas as instruções contidas no art. 13 da portaria ministerial n. 884, de 5 de dezembro de 1942"; 4.º — O inciso VI do art. 34, passará a ter a seguinte redação: "Organizar um relatório das ocorrências do ano anterior, apresentá-lo à assembleia geral ordinária a realizar-se no primeiro trimestre, para o devida aprovação, e submetê-lo, até 31 de março ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio por intermédio da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, devendo do mesma constar: a) — resumo dos principais acontecimentos verificados no curso do ano anterior; b) relação dos associados admitidos durante o ano com as especificações exigidas nestes estatutos e menção dos respectivos números de matrícula; c) — relação dos associados que durante o ano deixaram de pertencer ao quadro social, com as especificações a que se refere a alínea anterior e a declaração do motivo de tal ocorrência; d) — balanço do exercício financeiro; e) — balanço patrimonial comparado; f) demonstração da aplicação do imposto sindical; 5.º Acrescentar ao mesmo art. 34 um parágrafo com a seguinte redação: "As peças de que cogitam as alíneas d, e e f, do inciso VI deste artigo, obedecerão aos modelos ns. 9, 10 e 11, anexos à portaria ministerial n. 884, de 5 de dezembro de 1942, e deverão ser organizados, bem como as que compõem o orçamento a que se refere a alínea d do art. 33, por contabilista legalmente habilitado e assinadas pelo presidente e pelo tesoureiro";

155.773 (P. 84) (A. 012) (D. 28-12) — Sindicato dos Trabalhadores de Carnes, de Fortaleza, com sede em Fortaleza, solicitando ratificação de seu reconhecimento sob a denominação de "Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas, de Fortaleza".

— Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho, atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores de Carnes, de Fortaleza, com sede em Fortaleza, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo Sindicato sob a denominação de "Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas, de Fortaleza", como representante da correspondente categoria econômica, na base territorial do Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, aprovados os respectivos estatutos com as emendas propostas pelo Departamento Nacional do Trabalho, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela portaria ministerial n. SCm-337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido sêlo. (Reporta-se o despacho do Sr. ministro às seguintes emendas: 1.º na alínea f do art. 2.º substituir o final "portaria ministerial SCm-339, de 31 de julho de 1940", por "portaria ministerial n. 884, de 5 de dezembro de 1942"; 2.º acrescentar ao artigo 27, um parágrafo único com a seguinte redação: "A convocação da assembleia geral será feita por edital publicado com a antecedência mínima de três dias em jornal de notória circulação na base territorial do Sindicato, ou afixado nos locais de trabalho, anuindo, nesse caso, os responsáveis pelo estabelecimento"; 3.º substituir a alínea d do artigo 33, pela seguinte: "Organizar, e submeter até 30 de junho de cada ano, depois de julgada pela Assembleia Geral e com o parecer do Conselho Fiscal, à aprovação do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, a proposta do orçamento de receita e despesa para o exercício seguinte, observadas as instruções contidas no art. 13, da portaria ministerial n. 884, de 5 de dezembro de 1942"; 4.º o inciso VI do art. 34, passará a ter a seguinte redação: "Organizar um relatório das ocorrências do ano anterior, apresentá-lo à assembleia geral ordinária a realizar-se no primeiro trimestre, para a devida aprovação, e submetê-lo, até 31 de março ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, por intermédio da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, devendo do mesmo constar: a) resumo dos principais acontecimentos verificados no curso do ano anterior; b) relação dos associados admitidos durante o ano com as especificações exigidas nestes estatutos e menção dos respectivos números de matrícula; c) relação dos associados que durante o ano deixaram de pertencer ao quadro social, com as especificações a que se refere a alínea anterior e a declaração do motivo de tal ocorrência; d) balanço do exercício financeiro; e) balanço patrimonial comparado; f) demonstração da aplicação do imposto sindical; 5.º acrescentar ao mesmo art. 34 um parágrafo com a seguinte redação: "As peças de que cogitam as alíneas d, e e f, do inciso VI deste artigo, obedecerão aos modelos ns. 9, 10 e 11, anexos à portaria ministerial n. 884, de 5 de dezembro de 1942, e deverão ser organizados, bem como as que compõem o orçamento a que se refere a alínea d, do art. 33, por contabilista legalmente habilitado e assinadas pelo presidente e pelo tesoureiro";

N. 155.820 (P. 84) (A. 012) (D. 28-12) — Sindicato dos Barbeiros e Cabeleireiros, com sede em Passo Fundo, solicitando ratificação de seu reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Salões de Barbeiros e de Cabeleireiros, Institutos de Beleza e Similares, de Passo Fundo". — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho, atendendo ao que requereu o "Sindicato dos Barbeiros e Cabeleireiros, com sede em Passo Fundo, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo Sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Salões de Barbeiros e de Cabeleireiros, Institutos de Beleza e Similares, de Passo Fundo", como representante da correspondente categoria econômica, na base territorial no Município de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, aprovados os respectivos estatutos, com as emendas propostas pelo Departamento Nacional do Trabalho, tudo de acordo com o art. 56, do citado decreto-lei

n. 4.402, e na forma das instruções baixadas pela portaria ministerial n. SCm-337, de 31 de julho de 1940; devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo. (Reporta-se o despacho do Sr. ministro às seguintes emendas: 1.º) Na alínea f do art. 2.º substituir o final "portaria ministerial SCm-339, de 31 de julho de 1940", por "portaria ministerial número 884, de 5 de dezembro de 1942"; 2.º) Acrescentar ao art. 27 um parágrafo único com o seguinte redação: "A convocação da assembleia geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de três dias em jornal de notória circulação na base territorial do sindicato, ou afixado nos locais de trabalho, anuindo, nesse caso, os responsáveis pelo estabelecimento"; 3.º) Substituir a alínea d do art. 33 pela seguinte: "Organizar, e submeter até 30 de junho de cada ano, depois de julgada pela assembleia geral e com o parecer do conselho fiscal, à aprovação do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, a proposta do orçamento de receita e despesa para o exercício seguinte, observadas as instruções contidas no art. 13 da portaria ministerial n. 884, de 5 de dezembro de 1942"; 4.º) O inciso VI do artigo 34, passará a ter a seguinte redação: "Organizar um relatório das ocorrências do ano anterior, apresentá-lo à assembleia geral ordinária a realizar-se no primeiro trimestre, para a devida aprovação, e submetê-lo, até 31 de março ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio por intermédio da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, devendo do mesmo constar: a) resumo dos principais acontecimentos verificados no curso do ano anterior; b) relação dos associados admitidos durante o ano com as especificações exigidas nestes estatutos e menção dos respectivos números de matrícula; c) relação dos associados que durante o ano deixaram de pertencer ao quadro social, com as especificações a que se refere a alínea anterior e a declaração do motivo de tal ocorrência; d) balanço do exercício financeiro; e) balanço patrimonial comparado; f) demonstração da aplicação do imposto sindical; 5.º) Acrescentar ao mesmo art. 34 um parágrafo com a seguinte redação: "As peças de que cogitam as alíneas d, e e f do inciso VI deste artigo, obedecerão aos modelos ns. 9, 10 e 11 anexos à portaria ministerial n. 884, de 5 de dezembro de 1942, e deverão ser organizadas, bem como as que compõem o orçamento a que se refere a alínea d do art. 33, por contabilista legalmente habilitado e assinadas pelo presidente e pelo tesoureiro; 6.º) no art. 35, intercalar a alínea o com a seguinte redação: "ter sob sua guarda o arquivo", passando as subsequentes a figurar como alínea d e e).

Dia 30 de novembro de 1943 (aditamento)
 MTIC 8.298-41 (P.84) (A.07) (D.28-12) — Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Armazenador do Rio de Janeiro e o Sindicato das Empresas de Veículos de Carga do Rio de Janeiro. — Por força do disposto no art. 8.º do decreto-lei n. 5.821, de 16 de setembro de 1943, foi encaminhado a este Ministério o dissídio coletivo, suscitado perante o Conselho Regional do Trabalho da 1.ª Região, entre o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Armazenador do Rio de Janeiro e o Sindicato das Empresas de Veículos de Carga do Rio de Janeiro. Não cabe, entretanto, ao ministro, apreciar a oportunidade do dissídio, nos termos do art. 1.º do mencionado diploma legal, antes que a entidade suscitante faça prova de que preencheu o requisito estabelecido pelo art. 5.º da mesma lei, que prescreve: "Só poderão ser suscitados dissídios coletivos que interessem duas ou mais empresas, quando o sindicato profissional for constituído, à data do dissídio, por mais de metade dos trabalhadores integrantes da categoria que representar e a maioria dos associados inscritos assim o deliberar". Trata-se, na verdade, de preliminar preferencial, cuja exigência deve ser satisfeita pelos sindicatos profissionais que são partes em dissídios coletivos ajuizados antes do advento do decreto-lei n. 5.821, porquanto os dispositivos deste têm aplicação aos casos pendentes. Ora, a oportunidade do julgamento do dissídio, durante a atual emergência que a

Nação atravessa, somente pode ser verificada em relação aos fatores "época do suscitamento do dissídio" e "condições gerais do país nessa ocasião". Para os dissídios ainda não suscitados, a prova de ter sido preenchido o requisito legal deverá ser feita ao momento da instauração da instância; quanto aos dissídios já ajuizados ao tempo do início da vigência da referida lei, não fixou esta o prazo para ser preenchida a condição preliminar — o que compete à entidade suscitante providenciar com a possível rapidez, na defesa dos próprios interesses de seus associados. Se algumas das entidades sindicais já contam com o número de associados necessários para ratificar o suscitamento do dissídio, apenas sendo mister promover a manifestação da metade desses associados, outros sindicatos, que ainda não integram cinquenta por cento da categoria ou dos trabalhadores de uma empresa, conforme interesse o dissídio à categoria ou a uma só empresa ou a grupo de empresas, deverão aguardar a inscrição dos trabalhadores em seus quadros, até que seja atingido o número que represente, realmente, a integração da classe e que a maioria deles dê seu apoio no conflito coletivo de trabalho. Não havendo fixação de prazo, consequentemente, a oportunidade decorrerá, também, das condições gerais existentes à época em que o sindicato fizer prova do requisito, e essas condições possivelmente inoportunas antes do sindicato integrar a real representação da categoria, poderão se ter alterado de modo, a, nesse momento, não mais perdurarem os motivos que dariam causa ao pronunciamento pela inoportunidade. Não é possível, portanto, ao agente do poder público decidir da oportunidade de um dissídio coletivo, quando esse dissídio, pela falta de uma condição indispensável, está virtualmente sobrestado. Somente quando o processo estiver devidamente instruído, inclusive com a prova da manifestação da maioria dos trabalhadores, é que poderá ser apreciada a conveniência em face dos fatores já aludidos. Por esses fundamentos, determino a devolução do processo ao tribunal de origem, em cuja secretaria deverá aguardar que a entidade interessada prove a condição fixada no art. 5.º do decreto-lei n. 5.821, de 16 de setembro de 1943, para ser então encaminhado a este Ministério, afim de que se manifeste sobre a oportunidade do prosseguimento do feito. (A. M. F.)

Dia 15 de dezembro (aditamento)

MTIC 5.258-41 (P.97.3) (A. 023.93) (D. 28-12) Colégio Hebreu Idich Brasileiro, de Recife, Pernambuco, requer os favores outorgados pela Exposição de Motivos SCm-101, de 5 de julho de 1939. Em face das informações a respeito prestadas pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes e tendo em vista o parecer do Consultor Jurídico, que aprovo, defiro o pedido. Voltem os autos ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes para os fins devidos. (A.M.F.)

MTIC. 27.148-41 (P.81.2) (A.023.7) (D. 28-12) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes pede seja decidida a filiação dos empregados da empresa Naum Pedro & Filho, de Ponta Grossa, Paraná. O Instituto suscitante e o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários prestam esclarecimentos que permitem concluir-se que o empregador em causa exerce, em caráter preponderante, atividade comercial; através de uma sapataria, anexa à qual mantém uma pequena oficina de consertos. Em face do exposto, como opina a Comissão Especial, estão os empregados em foco sujeitos ao regime do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. (A.M.F.)

MTIC. 21.208-42 (P.81.4) (A.023.7) (D. 28-12). — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários pede que este Ministério decida da filiação dos empregados da firma Amaro da Silveira & Cia., estabelecida nesta Capital. Dos esclarecimentos oferecidos pelas instituições interessadas infere-se que o empregador em causa exerce a atividade de importação e exportação de material ferroviário e máquina para indústria, tendo mantido, de 1940 a junho de 1942, um depósito para fabri-

cação de inseticidas e óleos secantes para tintas. Entretanto, essa atividade limitou-se ao enlatamento de subproduto de petróleo, com o rótulo de inseticidas. A Comissão Especial considera, pelos motivos expostos, tratar-se de atividade preponderantemente comercial; da qual era acessório o enlatamento, visto como toda a produção deste era entregue para distribuição pela própria firma entre seus fregueses. Dessa forma, deverão todos os empregados em exame contribuir para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. Aprovo o parecer. (A.M.F.)

N. 119.674 (P.84.4) (A.023.7) (D.28-12) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários requer seja dirimida a dúvida suscitada sobre a filiação do empregador Francisco Marques Ribeiro, estabelecido em Jurububa, Estado do Rio de Janeiro. Segundo se esclarece, explora aquela firma o negócio de conservas de peixe. Ora, a indústria apontada é, sem dúvida, derivada da pesca, e sobre esta dispõe o decreto-lei n. 3.832, de 18 de novembro de 1941, que engendrou no Instituto do Aposentadoria e Pensões dos Marítimos os indivíduos nela empregados. Em face do exposto, como parece a Comissão Especial, são os assalariados da firma em exame associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos. (A.M.F.)

N. 137.152 (P.99.4F) (A.254) (D.28-12) — Oscar Osório da Fonseca reclama contra o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários por não lhe haver deferido o pedido de auxílio-enfermidade. Inicialmente é de ser esclarecido que da decisão denegatória caberia recurso para o Conselho Nacional do Trabalho. De resto, informe-se ao interessado que para concessão do benefício pleiteado mister se fazia o cumprimento do dispositivo legal que rege a espécie — Art. 66 do decreto n. 54, de 12 de setembro de 1934 — o qual exige que a comprovação da moléstia seja feita por junta médica indicada pelo Instituto, conforme salienta o mesmo em seus esclarecimentos. (A. M. F.)

129.796 (P.99.4M) (A.253) (D.28-12) — Amantino Marques, de Tatui, São Paulo, pede a interferência deste Ministério afim de ser aposentado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. Ouvido a respeito, reporta-se aquele Instituto com a extensa informação anexa, na qual faz ver que por duas vezes requereu ali o interessado aposentadoria, tendo sido ambos os pedidos indeferidos. Resta, pois, ao suplicante, se quiser, recorrer para o Conselho Nacional do Trabalho, na forma da legislação em vigor e atento o respectivo prazo. Transmitem-se e archive-se. (A.M.F.)

141.024 (P.99.4S) (A.023.4) (D.28-12) — Francisco Spitzner, de Ponta Grossa, Paraná, consulta sobre a obrigatoriedade de vir a contribuir para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas. Responda-se que este Ministério só toma conhecimento das consultas quando feitas através dos respectivos sindicatos de classe; na forma estabelecida pela portaria SCm-79, de 22 de janeiro de 1942. (A.M.F.)

142.749 (P.84) (A.032.4) (D.28-12) — Em memorial dirigido a este Ministério, pleiteia o Sindicato dos Jornalistas Profissionais o aproveitamento dos médicos de seu Departamento de Saúde no quadro de médicos do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, sem qualquer exigência, e com iguais direitos e vantagens aos dos elementos que compõem o referido quadro. Ouvido sobre a hipótese, manifesta-se aquela instituição desfavoravelmente à medida, em face do que dispõe o art. 63, § 1.º do regulamento baixado com o decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940 segundo o qual a admissão no quadro permanente, além de outras condições pessoais eliminatórias, fixadas pelo Instituto, ficou condicionada à indispensável comprovação da habilitação do candidato por meio de provas, ou de provas e títulos. E obedecendo às disposições legais, está o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes realizando, no momento um concurso para admissão de médicos nos seus quadros, tendo sido publicado respec-

tivo edital no *Diário Oficial* de 14 de janeiro de 1942, com as modificações posteriormente sugeridas pelo Departamento Administrativo do Serviço Público e aprovadas por este Ministério, em despacho publicado no *Diário Oficial* de 17 de outubro de 1942. Transmitem-se e arquivam-se. (A. M. F.).

112.886 (P.81.3) (A.253) (D.28-12) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva consultou a este Ministério se está compreendido nas determinações constantes da portaria ministerial SCom-18, de 16 de fevereiro de 1943. — Ouvido, entende o Serviço Atuarial que, havendo o art. 26 do decreto n. 4.264, de 19 de junho de 1939, mandando observar o artigo 26 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, está o Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva abrangido pela portaria citada. Aprovo o parecer. Transmitem-se. (A. M. F.). SIP. 23.706-43 — João Evangelista de Al-

Dia 20 de dezembro

MTIC 15.240-40 (P. 99.40) (A. 152) (D. 28-12) — Arlindo Martins de Oliveira e outros e a Fábrica de Meias Mousseline. — Por força do disposto no art. 8.º do decreto-lei número 5.821, de 16 de setembro de 1943, foi encaminhado a este Ministério os autos do dissídio coletivo suscitado perante o C. Regional do Trabalho da 2.ª região, entre Arlindo Martins de Oliveira e outros e a Fábrica de Meias Mousseline: Não cabe, entretanto, ao ministro apreciar a oportunidade do dissídio, nos termos do art. 1.º do mencionado diploma legal, sem que o sindicato a que pertencem os susciantes faça prova de que preencheu o requisito estabelecido pelo art. 4.º da mesma lei, que prescreve: "Os dissídios coletivos pertinentes a uma só empresa ou grupo industrial ou comercial sob a mesma direção, só poderão ser suscitados quando pelo menos a metade dos empregados interessados for associada do sindicato profissional suscitante, e a maioria dos associados inscritos assim o deliberar". Na verdade, enquanto perdurar o estado de guerra, somente os sindicatos podem suscitar dissídios coletivos e, ainda assim, desde que prove a real representação do interesse do grupo interessado. A oportunidade do julgamento do dissídio, durante a atual emergência que a Nação atravessa, somente pode ser verificada em relação aos fatores "época do suscitamento do dissídio" e "condições gerais do país nessa ocasião". Para os dissídios ainda não suscitados, a prova de ter sido preenchido o requisito legal deverá ser feita no momento da instauração da instância; quanto aos dissídios já ajuizados ao tempo do início da vigência da referida lei, não fixou esta o prazo para ser preenchida a condição preliminar — o que compete à entidade suscitante providenciar com a possível rapidez, na defesa dos próprios interesses de seus associados. Se algumas das entidades sindicais já contam com o número de associados necessários para ratificar o suscitamento do dissídio, apenas sendo mister promover a manifestação da metade desses associados, outros sindicatos, que ainda não integram 50% da categoria ou dos trabalhadores de uma empresa, conforme interesse o dissídio à categoria ou a uma só empresa ou grupo de empresas, deverão aguardar a inscrição dos trabalhadores em seus quadros, até que seja atingido o número que represente, realmente, a integração da classe e que a maioria deles dê seu apoio ao conflito coletivo de trabalho. Não havendo fixação de prazo, consequentemente, a oportunidade decorrerá, também, das condições gerais existentes à época em que o sindicato fizer prova do requisito, e essas condições possivelmente inoportunas antes do sindicato integrar a real representação da categoria, poderão se ter alterado de modo a nesse momento, não mais perdurarem os motivos que dariam causa ao pronunciamento pela inoportunidade. Não é possível, portanto, ao agente do poder público decidir da oportunidade de um dissídio coletivo, quando esse dissídio, pela falta de uma condição indispensável, está virtualmente sobrestado. Somente quando o processo estiver devidamente instruído, inclusive com a prova da manifestação da maioria dos trabalhadores, é que poderá ser apreciada a conveniência em face dos fatores

já aludidos. Por estes fundamentos, determino a devolução do processo ao tribunal de origem, em cuja secretaria deverá aguardar que a entidade interessada prove a condição fixada no art. 4.º do decreto-lei n. 5.821, de 16 de setembro de 1943, para ser, então encaminhado a este Ministério, afim de que se manifeste sobre a oportunidade do prosseguimento do feito. (A. M. F.)

Departamento Nacional de Imigração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de dezembro de 1943

Processos despachados:

- DNI. 14.623-43 — Francisco de Almeida. — Certifique-se o que constar.
DNI. 14.624-43 — Ichiki Watanabe. — Certifique-se o que constar.
DNI. 14.625-43 — José Fernandes da Cunha. — Certifique-se o que constar.
DNI. 14.626-43 — Luiz Leão. — Certifique-se o que constar.
DNI. 14.627-43 — Luiza Carolina Auer Marques. — Certifique-se o que constar.
DNI. 14.628-43 — Malaquias Marques Vaz. — Certifique-se o que constar.
DNI. 14.637-43 — Antônio José de Faria Matos. — Certifique-se o que constar.
DNI. 14.638-43 — Júlia Fonseca. — Certifique-se o que constar.
DNI. 14.648-43 — Maria das Dores. — Certifique-se o que constar.
DNI. 14.651-43 — Abílio Augusto Ferrão. — Certifique-se o que constar.
DNI. 14.652-43 — Abílio Coelho. — Certifique-se o que constar.
DNI. 14.653-43 — Abrahão Lufre. — Certifique-se o que constar.
DNI. 14.654-43 — Antônio Emílio da Rocha. — Certifique-se o que constar.
DNI. 14.655-43 — Benigno Lopes Fernandes. — Certifique-se o que constar.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dias 22 e 23 de dezembro de 1943

Requerimentos:

Contratos:

Processos:

- N. 22.558-43 — Da firma W. A. Meurer & Comp. Ltda., composta dos sócios quotistas: Waldemar Antônio Meurer, gerente, com Cr\$ 5.000,00, Leopoldo Henrique Meurer, gerente, com Cr\$ 5.000,00, Nelson Costa, gerente, com Cr\$ 5.000,00, para o comércio de artefatos de metais em geral, adornos para móveis de estilo, à rua Cadete Polônia n. 20, com o capital de Cr\$ 15.000,00 (divididos em 30 quotas) e prazo indeterminado. Arquivado sob o n. 160.728.
N. 22.467-43 — Da firma S. Machado & Comp. composta dos sócios solidários: Secundino Corrêa Machado, gerente, com Cr\$ 7.500,00, Azor Pinho, gerente, com Cr\$ 7.500,00, para o comércio de barbações cordas e artigos correlatos, à rua da Alfândega número 187, 1.º andar, com o capital de Cr\$ 15.000,00, e prazo indeterminado. Arquivado sob o n. 160.724.
N. 25.683-43 — Da firma Ribeiro & Gandara, composta dos sócios solidários: Francisco Coelho Ribeiro, gerente, com Cr\$ 15.000,00, Cândido Esteves Gandara, gerente, com Cr\$ 15.000,00, para o comércio de botequim e bilhares, à avenida Automóvel Clube n. 2.855, com o capital de Cr\$ 30.000,00, e prazo indeterminado. Aprovado sob o n. 160.723.
N. 25.661-43 — Da firma Rodrigues, Pereira & Comp. Ltda., composta dos sócios quotistas: Manuel de Oliveira, gerente, com Cr\$ 20.000,00, Antônio Maria Rodrigues, gerente, com Cr\$ 15.000,00, Mário Pereira, gerente, com

Cr\$ 15.000,00, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Ibitinga n. 31, com o capital de Cr\$ 50.000,00 (dividido em 50 quotas) e prazo indeterminado. Arquivado sob o número 160.722.

N. 25.372-43 — Da firma Rufino Marques & Irmão, composta dos sócios solidários: Rufino Marques, gerente, com Cr\$ 1.000,00, Eduardo Marques da Silva, gerente, com Cr\$ 1.000,00, José Marques, gerente, com Cr\$ 1.000,00, para o comércio de lenha e carvão vegetal, à rua João Barbalho n. 466, com o capital de Cr\$ 3.000,00, e prazo indeterminado. Arquivado sob o n. 160.721.

N. 23.712-43 — Da firma Quincas-Camizeiro Ltda., composta dos sócios quotistas: Rute Uchôa de Paiva Figueiredo, gerente, com Cr\$ 70.000,00, Ralph Rezende Rodrigues, com Cr\$ 35.000,00, Gustavo Alberto Accioli Dória, com Cr\$ 35.000,00, para o comércio de artigos e vestuários para homes, senhoras e crianças, com o capital de Cr\$ 140.000,00 (dividido em 140 quotas) e prazo indeterminado. Arquivado sob o n. 160.717.

N. 8.433-43 — Da firma Mineração Vitória Ltda., composta dos sócios quotistas Rubens Hildebrando Riheiro Mendes Viana, que também se assina Rubens Mendes Viana e Valter Lemos de Azevedo que também se assina Valter L. de Azevedo, para o comércio de mineração em geral, com o capital de Cr\$ 100.000,00 e prazo de 10 anos. Arquivado sob o número 160.712.

N. 24.595-43 — De Max Limond Ltda., composta para o comércio de papelaria, livros, propaganda, publicidade, nesta cidade, capital de Cr\$ 120.000,00, sendo partes iguais entre os sócios, Olavo da Silva Virgillis e Valentim de Vergillis e Max Limonad, este responsável, tempo indeterminado. Arquivado sob o número 160.711.

N. 21.413-43 — Da firma Livro Azul Limitada, composta dos sócios quotista: Waldemar Tani, gerente, com Cr\$ 50.000,00, Durval Barbosa, gerente, com Cr\$ 50.000,00, para o comércio de propaganda em anúncios de qualquer modalidade, em geral, à avenida N. S. Copacabana n. 1.418, apt. 503, com o capital de Cr\$ 100.000,00 (divididos em 10 quotas) e prazo indeterminado. Arquivado sob o n. 160.710.

N. 24.354-43 — Da firma Jóias de Arte Limitada, composta dos sócios quotista: David Stark, gerente, Cr\$ 38.000,00, José Pereira da Costa, Cr\$ 1.000,00, Ivo de Landa, Cr\$ 1.000,00, para o comércio de jóias e objetos de ourives em geral, à rua Buenos Aires n. 292, sobrado, com o capital de Cr\$ 40.000,00, (dividido em 40 quotas) e prazo de 3 anos. Arquivado sob o n. 160.709.

N. 24.911-43 — De J. Batista & Fernandes, composta dos sócios solidários: João Batista, gerente, Cr\$ 15.000,00, Manuel Gonçalves Fernandes, gerente, Cr\$ 15.000,00, para o comércio de botequim, a rua Bela 818, com o capital de Cr\$ 30.000,00, e prazo indeterminado. — Arquivado sob o n. 160.708.

N. 17.031-43 — Da firma Hennel & Adler Ltda., estabelecida em São Paulo, composta dos sócios quotistas: Maria Adler Cr\$ 300.000,00, Afonso Hennel Cr\$ 200.000,00 para o comércio de importação, representações e conta própria, com o capital de Cr\$ 500.000,00 (dividido em 50 quotas) e prazo de 2 anos. — Arquivado sob o n. 160.704.

N. 20.038-43 — Da firma F. A. Fonseca & Fonseca, composta dos sócios solidários: Francisco Antônio da Fonseca, gerente, Cr\$ 2.000,00, Manoel de Jesus Fonseca, gerente, Cr\$ 2.000,00, para o comércio de tinturaria, a rua Sacadura Cabral 303, com o capital de Cr\$ 4.000,00, e prazo indeterminado. — Arquivado sob o n. 160.702.

N. 25.809-43 — De Empresa de Serviços Gerais (Marítimos e Terrestres) Atlantida Ltda., composta para o comércio de empreitadas, limpeza, pintura, conservação de navios, imóveis e veículos, a rua do Ouvidor n. 59, 3.º, com o capital de Cr\$ 150.000,00, sendo do sócio José da Cunha Mota Cr\$ 120.000,00, e da sócia Maria Helena da Cruz Meireles com Cr\$ 40.000,00, ambos responsá-

veis, tempo indeterminado. — Arquivado sob o n. 160.701.

N. 23.644-43 — Da firma Cardoso & Castro Ltda., composta dos sócios quotistas: Plínio Vieira Cardoso Cr\$ 35.000,00, Domingos Castro Araújo Cr\$ 35.000,00, para o comércio de representações, comissões, consignações e conta própria, a av. Rio Branco 151, 2.º, com o capital de Cr\$ 70.000,00, (dividido em 70 quotas) e prazo indeterminado. — Arquivado sob o n. 160.699.

N. 25.434-43 — Da firma Carracena & Irmão, composta dos sócios solidários: José Cardoso Carracena, gerente, Cr\$ 5.000,00, Joaquim Cardoso Carracena, gerente, Cr\$ 5.000,00, para o comércio de botiquim e congêneres, a rua Itamarati 30, com o capital de Cr\$ 10.000,00 e prazo indeterminado. — Arquivado sob o n. 160.698.

P.N. 24.040-43 — Da firma Distribuidora de Bebidas Penha Ltda., composta dos sócios quotistas: João Ossola, gerente, Cr\$ 40.000,00, João de Deus da Silva, gerente, Cr\$ 40.000,00, Cia. Cervejaria Brahma S.A., 120.000,00, para o comércio de venda e propaganda dos produtos de Cervejaria Brahma a rua Nicaragua 447, com o capital de Cr\$ 200.000,00 (dividido em 40 quotas) e prazo indeterminado. — Arquivado sob o n. 160.694.

Alterações de contratos:

P.N. 27.013-43 — De Sociedade Brasileira Alimentícia Ltda., para efeito de admissão de novos sócios — aumento de capital para Cr\$ 1.000.000,00 em 1.000 quotas assim distribuídas: 240 ao sócio João Pereira Cardoso, 130 ao sócio Alfredo Mário da Silva Monteiro Guimarães, 100 a cada um dos sócios Alberto Monteiro Guimarães Filho, Heraclito Schiavo e Abílio Silverio Vieira, 130 ao novo sócio Armando José de Sá e 100 a cada um dos novos sócios José Bernardo de Sá e Antônio José de Sá, modificação de outros dispositivos contratuais, tempo indeterminado. — Arquivado sob o n. 160.677.

P.N. 22.260-43 — De Nascimento & Cia. Ltda., para efeito de retirada do sócio Jaime Martins Ribeiro com haveres no valor de Cr\$ 22.344,20 — reconstituição do capital de Cr\$ 40.000,00 pelos sócios remanescentes da seguinte forma: Cr\$ 30.000,00, do sócio José Augusto Nascimento e Cr\$ 10.000,00 do sócio Armando Nascimento, comércio, exploração da indústria de móveis e armação comerciais — tempo indeterminado. — Arquivado sob o n. 160.693.

P.N. 15.976-43 — De Ari dos Reis & Silva para efeito de retirada do sócio Ari dos Reis, com haveres no valor de Cr\$ 12.000,00, admissão de novo sócio Joaquim Domingos da Silva — modificação da razão social para Bernardino Domingues da Silva & Cia., — tempo indeterminado — comércio de botiquim. — Arquivado sob o n. 160.694.

Sídus Ltda., para efeito de retirada do sócio Murilo Cavalcanti de Menezes Guerra, com haveres de Cr\$ 5.000,00 — admissão de novo sócio Dirceu Pessoa Guerra — aumento de capital para Cr\$ 100.000,00, em 100 quotas — cabendo 80 ao sócio remanescente Fausto Cavalcanti de Menezes Guerra e 20 do sócio Dirceu Pessoa Guerra — modificação de outros dispositivos contratuais — tempo indeterminado. — Arquivado sob o n. 160.696.

N. 18.278-43 — De Cruz & Comp., Ltda., para efeito de aumento de capital para Cr\$ 200.000,00, em 40 quotas de Cr\$ 5.000,00 cada uma, cabendo a ambos os sócios Manuel de Freitas, partes iguais — modificação de outros dispositivos contratuais — tempo indeterminado. — Arquivado sob o n. 160.697.

N. 23.369-43 — Da Empresa de Comércio Sul Americana Ltda., para efeito de modificação da cláusula 9.ª do contrato social referente ao *pro-labore* — capital de Cruzeiros 500.000,00, cabendo ao sócio Isaac Scialom y Benozilio Cr\$ 400.000,00 e ao sócio Frauxuva Lázaro Cr\$ 100.000,00 — importação e exportação em geral — tempo indeterminado. — Arquivado sob o n. 160.700.

N. 20.038-43 — Da firma Ferreira, Filho & Comp., pela admissão dos sócios Alberto Martins de Oliveira, Carlos Carilo Filho e Fausto

Olavo da Silva Graça, transformando a sociedade em nome coletivo para sociedade por quotas de responsabilidade limitada, passando a girar a nova firma sob a razão de Ferreira, Filho & Comp., Ltda., composta dos seguintes sócios quotistas: Osvaldo Pires Ferreira, gerente, Cr\$ 300.000,00; Raimundo Borges Pires Ferreira, Cr\$ 250.000,00; Alberto Soares Bastos, gerente, Cr\$ 270.000,00; Alberto Martins de Oliveira, Cr\$ 60.000,00; Carlos Carilo Filho, Cr\$ 60.000,00; Fausto Olavo da Silva, Cr\$ 60.000,00, continuando a sociedade com o mesmo capital de Cruzeiros 1.000.000,00 (dividido em 100 quotas), prazo indeterminado, além de outras modificações. — Arquivado sob o n. 160.703.

N. 23.116-43 — De Imperial Hotel Limitada, para efeito de duas alterações a saber: a) retirada do sócio Jacinto Miguez Coutinho com haveres de Cr\$ 54.534,60 — admissão de novo sócio Manuel Fernandes Pereira com o capital de Cr\$ 50.000,00; b) retirada do sócio Justino Henriques de Oliveira, com haveres de Cr\$ 54.534,60 — admissão de novo sócio Albino Ferreira, com o capital de Cr\$ 10.000,00 — reconstituição do capital de Cr\$ 150.000,00 em 150 quotas cabendo 70 a cada um dos sócios Manuel Fernandes Pereira e José Guilherme Ferreira e 10 ao sócio Albino Ferreira — tempo indeterminado. — Arquivado sob o n. 160.706.

N. 25.535-43 — De Pigmentos Minerais Limitada (Pigmil) para efeito de: a) modificação e cancelamento de vários dispositivos contratuais; b) retirada do sócio Stanley Gomes, que vende suas 55 quotas de Cruzeiros 1.000,00 cada uma, sendo 50 ao novo sócio Othon Henry Leonardos e cinco ao novo sócio Jaime Saldanha da Gama Frota — venda de 15 quotas das 55 que possuía que faz o sócio Romeu da Silveira Marques ao mesmo novo sócio Jaime Saldanha da Gama Frota, c) retirada do sócio Romeu da Silveira Marques, que vende suas 10 quotas ao novo sócio Djalma Guimarães — venda que faz o sócio Silvio Fróis Abreu das suas 63 quotas em face do que retirara da sociedade sendo 40 ao mesmo Djalma Guimarães e 23 ao novo sócio Reinaldo Ramos Saldanha da Gama — retirada também dos sócios Cristóvão Dias de Ávila Pires e Roberto Galvão de Faria, que também vendem suas quotas a saber: o primeiro 15 e o segundo 12 ao mesmo novo sócio Reinaldo Ramos Saldanha da Gama; d) aumento de capital para Cr\$ 800.000,00, em 800 quotas, cabendo 200 a cada sócio a saber: Othon Henry Leonardos, Jaime Saldanha da Gama Frota, Djalma Guimarães e Reinaldo Ramos Saldanha da Gama — modificação de outros dispositivos contratuais — tempo indeterminado. — Arquivado sob os números 160.713, 160.714, 160.715 e 160.716.

N. 21.009-43 — De Raul Senra & Comp., Ltda., para efeito de retirada do sócio Ovídio Gabriel Muniz e Moacir Pereira Matoso que cedem e transferem o primeiro duas quotas e o segundo uma quota ao sócio Osvaldo Neves de Almeida — capital de Cr\$ 1.090,00, divididos em 1.090 quotas distribuídas pelos sócios Raul de Melo Senra Filho e outros — tempo indeterminado. — Arquivado sob o n. 160.718.

P.N. 24.008-43 — De Raul Senra & Comp., Ltda., para efeito de retirada do sócio Aurélio de Almeida Rogério por falecimento o qual possuía duas quotas de Cr\$ 1.000,00, cada uma que foram adjudicadas a seus pais — Antônio Cândido Rogério e Júlia Augusta Rogério, e cedidas e transferidas ao sócio Heitor Negreiros. Capital de Cr\$ 1.090.000,00, em 1.090 quotas distribuídas entre os sócios. Tempo indeterminado. — Arquivado sob o n. 160.719.

N. 25.014-43 — De Refrigeração Brasileira Ltda., para efeito de retirada do sócio Tácito Lapagesso, que cede e transfere suas 75 quotas de Cr\$ 1.000,00 cada uma, sendo 45 ao sócio José Baltazar, cede uma quota ao novo sócio Aníbal — reconstituição do capital de Cr\$ 150.000,00, em 150 quotas, cabendo 119 ao sócio José Baltazar e 31 ao sócio Aníbal Fernando Afonso — modificação de outros dispositivos contratuais. Tempo indeterminado. — Arquivado sob o n. 160.720.

N. 26.720-43 — Da Sociedade Nacional de Representações Ltda., para efeito de retirada do sócio Fabrico de Tecidos Tatuapé, S. A., que cede e transfere suas 2 quotas no total de Cr\$ 10.000,00 ao sócio Moinho Fluminense, S. A., reconstituição do capital de Cr\$ 50.000,00 em 10 quotas de Cr\$ 5.000,00 cada uma, assim discriminadas: 6 ao sócio Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro, S. A., e 4 ao sócio Moinho Fluminense, S. A., modificação de outros dispositivos contratuais. Tempo indeterminado. — Arquivado sob o n. 160.725.

N. 6.328-43 — De T. Vilça & Comp., para efeito de retirada do sócio Manuel Simões, com haveres no valor de Cr\$ 35.000,00, reintegração do capital social com o aumento da quota do sócio Cândido Fontan Gonçalves, de Cr\$ 35.000,00 para Cr\$ 70.000,00, ficando assim com igual quota ao sócio Tiago de Almeida Vilça. Modificação de outros dispositivos contratuais. Tempo indeterminado. — Arquivado sob o n. 160.726.

Distratos:

De José Candal & Comp., sociedade em dissolução, com a retirada dos sócios José Candal Maurino e Jesus Candal Maurino, com haveres no valor de Cr\$ 22.500,00, cada um, assumindo o ativo e passivo da sociedade, o sócio remanescente Pascoal Tedesco, com haveres no valor de Cr\$ 26.000,00. — Arquivado sob o número 160.707.

Alterações de contratos:

N. 22.297-43 — De Teles & Silva Pereira, sociedade em dissolução com a retirada do sócio Luiz Galvão Teles, com haveres de Cr\$ 58.323,55, assume o ativo e passivo o sócio Jacinto Marques da Silva Pereira. — Arquivado sob o n. 160.727.

Firmas individuais:

N. 26.230-43 — De Clovis Siqueira Mamede, estabelecido com negócio de organizações de orquestras, à Praça Nilo Peganha n. 2, com o capital de Cr\$ 2.000,00. — Registrada sob o n. 108.853.

N. 26.274-43 — De Luiz Antônio Martins Valente, estabelecido com botiquim e bar, à rua Japaratuba n. 1.912, com o capital de Cr\$ 10.000,00. Registrada sob o n. 108.876.

N. 25.555-43 — De Alfredo Gomes, estabelecido com o negócio de botiquim, à estrada de Santa Cruz sem número, com o capital de Cr\$ 10.000,00. — Registrada sob o n. 108.856.

N. 25.519-43 — De A. Fortes, estabelecido com comércio de móveis, tapeçaria, à rua Ronaldo de Carvalho n. 119-A, com o capital de Cr\$ 50.000,00. — Registrada sob o n. 108.849.

N. 25.481-43 — De A. Felizardo, estabelecido com botiquim, charutaria, leitaria, sorveteria, refeições e bonboniere, à rua Itapirú número 242-A, com o capital de Cr\$ 35.000,00. — Registrada sob o n. 108.855.

N. 25.985-43 — De Milton Moraes, estabelecido com indústria de bijouterias, objetos de adornos e de utilidade e brinquedos, à rua Barata Ribeiro n. 362, com o capital de Cr\$ 1.000,00. — Registrada sob o n. 108.891.

N. 25.912-43 — De Severo G. Pereira, estabelecido com negócio de calçados, à rua Carmo Neto n. 213, com o capital de Cr\$ 35.000,00. — Registrada sob o n. 108.901.

N. 25.822-43 — De Neves Correia, estabelecido com fábrica de perfumarias, à rua Regento Feijó n. 55, com o capital de Cr\$ 5.000,00. — Registrada sob o n. 108.896.

N. 25.755-43 — De Lívio Dias da Costa — L. dias da Costa, estabelecido com comércio e indústria metalúrgica, à rua Laura de Araújo n. 156, com o capital de Cr\$ 10.000,00. — Registrada sob o n. 108.877.

N. 25.731-43 — De Izak Gandelsman, estabelecido com comércio de móveis, à rua 24 de Maio n. 467, com o capital de Cr\$ 20.000,00. — Registrada sob o n. 108.871.

N. 25.464-43 — De M. J. Gomes, estabelecido com oficina de consertos de aparelhos elétricos, no Campo de São Cristóvão n. 102, com o capital de Cr\$ 1.000,00. — Registrada sob o n. 108.890.

N. 25.439-43 — De Edson Montanha Peixoto da Silva, estabelecido com pequeno fabrico de calçados, à rua Sete de Setembro n. 63, com o capital de Cr\$ 10.000,00. — Registrada sob o n. 108.861.

N. 25.422-43 — De Manuel Maria de Oliveira, estabelecido com negócio de reformas e

pinturas de prédios, à rua Júlio do Carmo número 53, com o capital de Cr\$ 5.000,00. — Registrada sob o n. 108.884.

N. 25.386-43 — De Iancu Juster, estabelecido com negócio de representações, importação e conta própria, à rua Buenos Aires n. 149, com o capital de Cr\$ 100.000,00. — Registrada sob o n. 108.869.

N. 25.336-43 — De Eurides Ramos, estabelecido com comércio de filmes cinematográficos revelados, à rua Riachuelo n. 169-A, com o capital de Cr\$ 30.000,00. — Registrada sob o n. 108.862.

N. 25.334-43 — De Francisco Milman, estabelecido com comércio de jóias, obras de ourives, bijouterias, objetos de adornos e de utilidade, relógios, à Praça Olavo Bilac n. 28, com o capital de Cr\$ 10.000,00. — Registrada sob o n. 108.863.

N. 25.298-43 — De Antônio Carlos Ferreira, estabelecido com negócio de móveis usados e colchões, à rua Urano n. 1.108, com o capital de Cr\$ 4.000,00. — Registrada sob o número 108.847.

N. 25.145-43 — De Miguel Dib Nahas, estabelecido com negócio de armário e fazendas, à rua Ana Neri n. 2.068-A, com o capital de Cr\$ 5.000,00. — Registrada sob o n. 108.888.

N. 26.279-43 — De Adelino Ferreira Lora, estabelecido com charutaria, à rua Araújo Porto Alegre n. 71-A, com o capital de Cr\$ 20.000,00. Registrada sob o n. 108.848.

N. 26.169-43 — De Sigifundo Kalmus, estabelecido com fábrica de presilhas para ataduras, à avenida N. S. Copacabana n. 71, com o capital de Cr\$ 10.000,00. Registrada sob o n. 108.900.

N. 26.166-43 — De Amândio Hilário Fereiro, estabelecido com o comércio de cereais e quitanda, à praça Central ns. 25 e 26, no Mercado Municipal e filiais à rua XV. ns. 1-7, 9-11, 13-15, e praça Central ns. 27 e 28, no mesmo mercado, com o capital de Cr\$ 50.000,00. Registrada sob o n. 108.852.

N. 26.159-43 — De Maria de Sousa Freitas, estabelecida com o comércio da doces, bala, bombons, sorventes e conservas, à rua Visconde de Pirajá n. 595, com o capital de 5.000,00. Registrada sob o n. 108.886.

N. 26.130-43 — De Foad Miguel, estabelecido com fábrica de palha para embalagem, à rua da Gamboa n. 137, com o capital de Cr\$ 10.000,00. Registrada sob o n. 108.865.

N. 21.995-43 — De José Brites d'Amara, estabelecido com o botequim, à rua Sousa Baires n. 242, com o capital de Cr\$ 10.000,00. Registrada sob o n. 108.872.

N. 21.007-43 — De Anibal Cardoso, estabelecido com oficina de carpintaria, à rua Urano n. 1.171, com o capital de Cr\$ 30.000,00. Registrada sob o n. 108.853.

N. 23.904-43 — De Dilermano Carvalho Paiva, estabelecido com negócio de ferro velho e materiais usados, à rua São Francisco Xavier n. 175, com o capital de Cr\$ 10.000,00. Registrada sob o n. 108.860.

N. 23.050-43 — De M. Fernandes Muniz, estabelecido com negócio de comissões, consignações e conta própria, à rua Santa Alexandrina n. 347, casa VII, com o capital de Cr\$ 5.000,00. Registrada sob o n. 108.894.

N. 23.030-43 — De Saul Tarlo, estabelecido com comércio de ternos e relógios, à rua Carlos de Carvalho n. 90, com o capital de Cr\$ 10.000,00. Registrada sob o n. 108.902.

N. 22.160-43 — De Manuel Duarte, materiais de construção, estabelecido com negócios de materiais de construção, à rua Sousa Franco n. 240, com o capital de Cr\$ 200.000,00. Registrada sob o n. 108.881.

N. 22.814-43 — Jorge Silva, para o comércio de armário, fazendas e miudezas, com o capital de Cr\$ 20.000,00, estabelecido à avenida Geremário Dantas n. 6. Registrada sob o número 108.875.

N. 21.795-42 — De Maria de Figueiredo, comércio de quitanda, à rua Silva Pinto número 120, com o capital de Cr\$ 2.000,00. Registrada sob o n. 108.892.

N. 21.317-43 — Luiz Waisman, para o comércio de corretagem de imóveis, representações e conta própria, capital de Cr\$ 100.000,00,

sede à rua da Assembléia n. 104. Registrada sob o n. 108.880.

N. 1.171-43 — De Manuel Teixeira, com capital de Cr\$ 10.000,00, estabelecido à rua Barão Piraquara n. 272, com comércio de líquidos e comestíveis. Registrada sob o número 108.883.

N. 2.851-43 — De Joaquim Gonçalves, para comércio de borracheiro, consertador e mercador, à estrada da Taquara n. 29, com o capital de Cr\$ 5.000,00. Registrada sob o n. 108.873.

Firmas sociais:

N. 25.150-43 — De Luzia Ferreira & Guimarães. Registrada sob o n. 108.878.

N. 26.727-43 — De Oliveira & Lopes. Registrada sob o n. 108.897.

N. 26.225-43 — De Imobiliária Dorica Limitada. Registrada sob o n. 108.870.

N. 26.224-43 — De Matadouro Avícola Brasil Ltda. Registrada sob o n. 108.887.

N. 16.313-43 — De Rafael Collucci & Companhia Ltda. Registrada sob o n. 108.899.

N. 24.078-43 — De A. F. Rocha. Registrada sob o n. 108.851.

N. 26.200-43 — M. Lopes & Machado. Registrada sob o n. 108.885.

N. 26.204-43 — De Gráfica Ltda. Registrada sob o n. 108.866.

N. 26.210-43 — De Almeida & Serra. Registrada sob o n. 108.850.

N. 26.182-43 — De Gonçalves & Silva Ltda. Registrada sob o n. 108.867.

P. N. 26.181-43 de Laboratório Bioquímico Moerbeck Ltda. Registrada sob o n. 108.879.

P. N. 26.163-43 — de Cardoso & Barreira. Registrada sob o n. 108.859.

P. N. 26.124-43 — de Irmãos Iglesias & Cia. Ltda. Registrada sob o n. 108.868.

P. N. 26.075-43 — de J. F. Pereira & Martins. Registrada sob o n. 108.874.

P. N. 26.049-43 — de M. Vizeu & Dias. Registrada sob o n. 108.893.

P. N. 26.048-43 — de F. Gomes & Carneiro. Registrada sob o n. 108.864.

P. N. 23.745-43 — de Manufatura Nacional de Pinceis Ltda. Registrada sob o n. 108.889.

P. N. 23.359-43 — de Nacional Serralheira Ltda. Registrada sob o n. 108.895.

Firmas complementares:

P. N. 25.506-43 — de Arlindo Gomes de Azevedo, para aumento de capital para Cr\$ 30.000,00, e abertura de filial à rua Dias da Cruz, n. 450-B, para comércio de louças e papelaria. Registrada sob o n. 108.898.

P. N. 23.443-43 — de Albino Barreiro, para aumento de capital de Cr\$ 20.000,00 para Cr\$ 35.000,00. Registrada sob o n. 108.854.

P. N. 22.904-43 — Manuel V. Caballero, para as alterações: aumentando o seu capital de Cr\$ 135.000,00 para Cr\$ 200.000,00, desistindo do comércio de fábrica de perfumes. Registrada sob o n. 108.882.

P. N. 7.210-43 — de Albano Nicola, para abertura de filial à rua Visconde da Gavea n. 4. Registrada sob o n. 108.882.

Companhias:

P. N. 26.657-43 — da Companhia Agrícola e Industrial Magalhães — Rua Primeiro de Março n. 51, 3.º andar. — Assembléia Geral Extraordinária. — Arquivada sob o n. 20.237.

P. N. 25.228-43 — da Companhia Brasileira de Gasogênio (em liquidação). — Rua Lino Teixeira 178. — Arquivado sob o n. 20.241.

P. N. 26.612-43 — de Bastos Oliveira S. A. de Administração de Bem. — Avenida Rio Branco 114 — *Diário Oficial*. — Arquivado sob o n. 20.238.

P. N. 8.139-43 — de Banco Boavista — Rua Primeiro de Março 47. — Arquivado sob o n. 20.239.

P. N. 26.740-43 — de Companhia de Engenharia, Comércio e Indústria CECI. — *Diário Oficial*. — Arquivado sob o n. 20.242.

P. N. 26.582-43 — de Instituto de Organização do Trabalho S. A. — Rua da Alfândega 57, 2.º andar. — *Diário Oficial*. — Arquivado sob o n. 20.243.

P. N. 24.547-43 — de S. A. Irmãos Barreto, Comércio de Café. — Rua Primeiro de Março, 144, 1.º andar. Estatutos. — Arquivado sob o n. 20.244.

P. N. 26.739-43 — de Companhia Imobiliária Industrial e Construtora S. A. — Avenida Nilo Peganha 155, 4.º andar. — Assembléia geral extraordinária. — Arquivado sob o n. 20.245.

P. N. 26.849-43 — de Companhia Litográfica Ferreira Pinto — Avenida Rio Branco 137, 6.º andar. — Assembléia geral extraordinária. — Arquivado sob o n. 20.246.

P. N. 6.543-43 — de Laboratório Panvermia, Sociedade Anônima — Rua Sampaio Ferraz 38. — Arquivado sob o n. 20.247.

P. N. 10.491-43 — de Usina São José S. A. — Rua Mexico 90, 8.º andar. — Arquivado sob o n. 20.249.

P. N. 18.940-43 — Luiz G. A. Valente S. A. Estatutos. — Avenida Rio Branco 277, sala 1.209. — Arquivado sob o n. 20.248.

P. N. 18.585-42 — de Usina São José S. A. — Aprovação de Contas. — Rua México 90, 8.º andar. — Arquivado sob o n. 20.250.

P. N. 10.220-43 — de Companhia Beneficiamento de Minerais S. A., à Praça Getúlio Vargas n. 2 — sala 804. — Assembléia geral extraordinária. — Arquivada sob o n. 20.240.

Cartas de gerentes:

P. N. 11.444-43 — de J. Anibal Ribeiro. — Registrada sob o n. 44.101.

P. N. 25.590-43 — de Joaquim F. de Andrade. — Registrado sob o n. 44.085.

P. N. 26.780-43 — de Leitaria Vita Ltda. — Registrada sob o n. 44.100.

P. N. 26.676-43 — de Francisco Perrota. — Registrado sob o n. 44.087.

P. N. 2.666-43 — de Antônio Afonso Armarinho. — Registrado sob o n. 44.086.

Autorizações para comerciar:

P. N. 25.766-43 — de C. de Jesus Paulo. — Registrado sob o n. 44.102.

P. N. 26.637-43 — de Miriam Florence Wood. — Registrada sob o n. 44.084.

Diplomas:

P. N. 25.730-43 — de Nelson Matos. — Registrado sob o n. 44.088.

P. N. 25.711-43 — de Moacir Alves da Costa. — Registrado sob o n. 44.097.

P. N. 25.713 — de Mário Simão. — Registrado sob o n. 44.092.

P. N. 26.814-43 — de Kurt Backes. — Registrado sob o n. 4.099.

P. N. 26.773-43 — de Evaristo Moreira. — Registrado sob o n. 44.098.

P. N. 26.804-43 — de Gilberto de Belém Herrmann. — Registrado sob o n. 44.096.

P. N. 26.794-43 — de Vitoldo Celestino Bodziak. — Registrado sob o n. 44.095.

P. N. 26.813-43 — de Afonso de Sousa Milanez Machado. — Registrado sob o n. 44.094.

P. N. 26.678-43 — de Vicente Rodrigues. — Registrado sob o n. 44.093.

P. N. 26.687-43 — de Antônio Marques da Silva. — Registrado sob o n. 44.091.

P. N. 26.693-43 — de Hernon Aurélio Saraiwa. — Registrado sob o n. 44.090.

P. N. 26.659-43 — de Gentil Mendes de Lima. — Registrado sob o n. 44.089.

Cancelamentos:

P. N. 24.891-43 — de Angel Bonet Guilayn. Deferido.

P. N. 24.785-43 — de Augusto da Rocha Costa. — Deferido.

P. N. 25.521-43 — de Ana Cherman. — Deferido.

P. N. 25.790-43 — de Maria de Jesus Marques Aragão. — Deferido.

P. N. 24.446-43 — de João Amado. — Deferido.

Anotações:

P. N. 24.730-43 — de J. Sousa & Vieira. — Deferido.

P. N. 24.580-43 — de J. Marques Diniz. — Deferido.

P. N. 23.913-43 — de A. Francisco Reimão. — Deferido.

P. N. 25.437-43 — de J. Kaiser. — Deferido.

P. N. 25.525-43 — de A. Nogueira Duarte. — Deferido.

Transferência de livros:

P. N. 26.686-43 — de J. B. Oliveira. — Deferido.

P. N. 26.949-43 — de Café Câmara S. A. — Deferido.

Desistência:
P. N. 1.740-43 — de Fábrica de Bebidas Cordeiro Limitada. — Deferido.

Exigências:
P. N. 8.995-41 — Fr. Vivaqua Irmãos Sociedade Anônima;
P. N. 2.873-42, de Usina Santa Cruz Sociedade Anônima;
P. N. 2.993-42, de A. Abdu Fluote;
P. N. 23.008-42, de Duílio Pompeio;
P. N. 5.761-43, de Comp. Geral de Empreendimentos Sociedade Anônima;
P. N. 7.959-43, Dr. Raphael & Czaruy;
P. N. 11.947-43, de J. Dias & Lage Ltda.;
P. N. 19.046-43, de Alberico Freire do Prado;
P. N. 19.380-43, de A. Silva Pinho & Companhia;
P. N. 20.412-43, de Fajardo & Faria Ltda.;
P. N. 20.535-43, de Oliveira Vade & Companhia Ltda.;
P. N. 21.022-43, de Mello Guimarães & Companhia Ltda.;
P. N. 21.375-43, de Vinicola Brasil Portugal Limitada.;
P. N. 21.428-43, de Fábrica de Sacos de Papel Mosa Ltda.;
P. N. 21.622-43, de Guilhermina de Jesus Monteiro;
P. N. 21.626-43, de Indústrias de Pescado de Cabo Frio Ltda.;
P. N. 21.632-43, de Hermogenes de Paula Gomes;
P. N. 21.827-43, de Hotéis de Luxo Ltda.;
P. N. 22.284-43, de Serafim Duarte Coelho;
P. N. 22.469-43, de Franklin Braga;
P. N. 23.682-43, de Barbara de Almeida Natário;
P. N. 23.823-43, de Lomacinsky & Comp.;
P. N. 23.825-43, de E. Valle;
P. N. 23.898-43, de Edmond Schuster;
P. N. 23.970-43, de Engenharia e Indústria Prado Lopes & Comp. Ltda.;
P. N. 24.682-43, de Correia dos Santos Teixeira Ltda.;
P. N. 24.202-43, de Comp. de Administração, Comércio e Indústria (Caci);
P. N. 24.312-43, de Kerdman & Guelfenstein;
P. N. 24.369-43, de Paschoal M. Papaleo;
P. N. 24.531-43, de Auto Mercantil Sociedade Anônima;
P. N. 24.562-43, de Café e Bilhares Eder Ltda.;
P. N. 25.339-43, de Osvaldo Murray Ribas;
P. N. 25.344-43, de Maria Izabel Pereira Carneiro Mac Dowell;
P. N. 25.423-43, de Magalhães Linhares & Oliveira Ltda.;
P. N. 25.446-43, de Maria de Lourdes Montinho;
P. N. 25.448-43, de A. G. Fernandes & Souza;
P. N. 25.491-43, de Lima & Nogueira Limitada;
P. N. 25.505-43, de Albino dos Anjos Pires;
P. N. 25.516-43, de João Mattos da Silva;
P. N. 25.528-43, de Hedefonso Vitor Alexandrini;
P. N. 25.512-43, de Metalurgica Archivex Sociedade Anônima;
P. N. 25.550-43, de A. P. Ayres & Almeida;
P. N. 25.557-43, de Alvaro Ferrando de Seixas;
P. N. 25.581-43, de Swecundino M. Barbosa & Filho;
P. N. 25.615-43, de A. Domingues & Amadeu;
P. N. 25.630-43, de Stockler & Soares Limitada;
P. N. 25.694-43, de Machado & Gonçalves Limitada.;
P. N. 25.704-43, de Dragutin & Com. Limitada;
P. N. 25.919-43, de A. R. Amaral;
P. N. 25.995-43, de Comp. Fabril Brasileira de Louas;
P. N. 26.110-43, de A. L. Viana;
P. N. 26.176-43, de Bernardino de Pinho;
P. N. 26.189-43, de Adriano de Almeida;

P. N. 26.330-43, de Comp. Suburbana Imobiliária;
P. N. 26.366-43, de Empresa Empreiteira de Estradas Ltda.;
P. N. 26.381-43, de Alvaro B. S. Garcia;
P. N. 26.410-43, de Instituto Científico Medico Ltda.;
P. N. 26.433-43, de Emile H. Staub;
P. N. 26.440-43, de Isaura Garcia de Moraes;
P. N. 26.537-43, de José Guabaraba da Cunha;
P. N. 26.539-43, de João Pereira Cantão;
P. N. 26.566-43, de Jankiel Genda;
P. N. 26.573-43, de Alcibiades Loureiro;
P. N. 26.574-43, de Comp. Industrial Viagem e Engenharia;
P. N. 26.584-43, de Guillermo Mayer;
P. N. 26.598-43, de Banco do Distrito Federal S. A.;
P. N. 26.611-43, de Giordano Colombini;
de Janeiro;
P. N. 26.617-43, de Comp. Fiação do Rio;
P. N. 26.650-43, de Alice Damiano;
P. N. 26.654-43, de Wolf Schamis;
P. N. 26.658-43, de Chaim Offmann;
P. N. 26.674-43, de José Maria Rellas;
P. N. 26.677-43, de Boyemet Melais Ltda.;
P. N. 26.692-43, de Geraldo da Silva Santos;
P. N. 26.712-43, de Salvador João;
P. N. 26.747-43, de José Maria Gandur;
P. N. 26.754-43, de Faivel Aistein;
P. N. 25.766-43, de Ferreira & Cardoso Limitada;
P. N. 26.785-43, de Cinédia S. A.;
P. N. 26.823-43, de Camisaria James Sociedade Anônima;
P. N. 26.825-43, de Pierre Kibalschitsch;
P. N. 26.840-43, de R. Joubert & Companhia Ltda.;
P. N. 26.886-43, de João & Henrique;
P. N. 27.693-43, de Adelino Fernandes Cardoso;
P. N. 27.097-43, de David Paiss;
P. N. 27.135-43, de Comp. Fiação Tecidos Lanificio Plástica;
P. N. 27.232-43, de Lucete Simone Marie Dardot Borwick;
P. N. 27.233-43, de Empresa Brasileira Industrial e Localiva S. A.;
P. N. 27.268-43, de Elias Rodrigues;
P. N. 27.296-43, de Nicola Palmbo;
P. N. 27.341-43, de Biaventura Mendoga D'Avilla.
— Satisfacem as exigências.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

PORTARIA N. 63, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1943

O Inspetor da Inspetoria de Seguros da 4.ª Circunscrição, usando das atribuições que lhe confere o art. 58, letra a, do decreto n. 21.783, de 14 de julho de 1934, resolve que fiquem encarregados da fiscalização da sociedade a cargo do fiscal de seguros, classe I, Amilear Santos, durante o impedimento do mesmo, os fiscais abaixo mencionados, a partir da presente data.

Fiscal Roberto Brandão Libânio:
"União Brasileira — Companhia de Seguros Gerais".
"North British & Mercantile Insurance Company Limited".
"Fortaleza — Companhia Nacional de Seguros".
Fiscal José Pereira da Silva:
"Equitativa Terrestres, Acidentes e Transportes S.A.".
Fiscal Lourival de Azevedo Soares:
"Royal Insurance Company Limited".
"The Liverpool & London & Globe Insurance Company Ltd.".
Fiscal Cicero Brasileiro de Melo:
"Sociedade Mútua de Seguros Gerais — A Universal".

Fiscal Cristovam Breiner:

"Columbia — Companhia Nacional de Seguros de Vida".
"Companhia Nacional de Seguros — Nova América".
Fiscal José Junqueira Ferreira da Silva:
"Sociedade Cooperativa de Seguros contra Acidentes do Trabalho do Sindicato dos Proprietários de Padarias e Confeitarias do Rio de Janeiro".
Fiscal Leopoldo de Bulhões Filho:
"Compagnie d'Assurance Generales contre l'Incendie et les Explosions".
Fiscal Hannibal Porto Filho:
"Brasil — Companhia de Seguros Gerais".
"Associação Beneficente Campista de Auxílios às Famílias".
Ao conhecimento dos interessados.
Em 13 de dezembro de 1943. — *Osvaldo Rossi Ferreira*, secretário inspetor.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de dezembro de 1943

Requerimentos despachados:
Companhia de Seguros Garantia Industrial Paulista, pedindo alteração de estatutos. — Pague a requerente o selo do decreto a ser expedido — Processo n. 138.763-43.
Companhia de Seguros Aliança Brasileira, pedindo aprovação de estatutos e autorização para funcionar. — Cumpra a requerente a parte final do despacho de 16 de novembro último, apresentando cópia dos documentos (estatutos e lista de subscrição) juntos com a petição de fls. 50 — Processo n. 140.236-43.
Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes, pedindo aprovação da tarifa especial para seguro coletivo de acidentes pessoais para os funcionários do "The National City Bank of New York". — Sele a petição de fls. 10. — Processo n. 139.404-43.

Dia 29 de dezembro de 1943

Requerimentos despachados:
Companhia de Seguros União Panificadora, pedindo aprovação dos novos estatutos. — "Pague o selo do decreto a ser baixado" — Proc. n. 146.617-43.
"Great American Insurance Company", pedindo aprovação dos novos estatutos — "Pague a requerente o selo do decreto a ser baixado". — Proc. n. 155.217-43.

Departamento Nacional do Trabalho

Delegacia do Trabalho Marítimo do Porto do Rio de Janeiro

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DOS CARREGADORES DE BAGAGENS NO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Os membros do Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo do Porto do Rio de Janeiro, na conformidade do art. 6.º do decreto n. 3.316 de 12 de junho de 1941, resolvem aprovar o seguinte Regulamento para os carregadores de bagagem, no porto do Rio de Janeiro:

Art. 1.º — Os serviços de transporte de bagagens de passageiros dos navios, no porto do Rio de Janeiro, serão executados pelos "carregadores" devidamente matriculados na D. T. M. e registrados na Guardamoria da Alfândega do Rio de Janeiro.
Parágrafo único — O número de "carregadores" de bagagem será fixado oportunamente, tendo-se em vista as necessidades do serviço, podendo ser aumentado ou diminuído, a critério da D. T. M.
Art. 2.º — Dentro da faixa da calçada e até a porta da rua dos armazéns, é expressamente proibido o transporte de bagagens por pessoas estranhas às determinadas neste regulamento, — salvo se for o passageiro quem conduza a sua própria bagagem ou a turma da Administração do Porto.

Art. 3.º — Para ser admitido ao serviço de "carregador" de bagagem no porto, deve o pretendente exhibir à D. T. M. os seguintes documentos:

- a) requerimento de matrícula;
- b) talão de licença da Prefeitura Municipal, como carregador ou ganhador;
- c) atestado de conduta, fornecido pela Delegacia Policial do Distrito em que reside, renovável de ano em ano;
- d) carteira profissional de que trata o decreto federal n.º 22.035;
- e) atestado médico, renovável anualmente, provando não sofrer de moléstia contagiosa e de ter capacidade física para a função;
- f) atestado de vacina;
- g) carteira de reservista ou atestado de quitação do serviço militar para os brasileiros natos ou naturalizados.

§ 1.º — Os "carregadores" de bagagem, atualmente no exercício de sua profissão, ficam dispensados para a matrícula na D. T. M., da apresentação dos documentos constantes dos itens c, e, f e g.

§ 2.º — A carteira profissional será visada na D. T. M. no 1.º trimestre de cada ano.

§ 3.º — Os atestados de conduta e de saúde serão exibidos quando do visto anual na carteira profissional.

Art. 4.º — Os "carregadores" matriculados na D. T. M. quando exigidos, assinarão termos de responsabilidade, como garantia, na Guardamoria da Alfândega e na Administração do Porto.

Art. 5.º — Será aberto na D. T. M. um livro de matrícula no qual serão lançados, para cada "carregador" admitido, as seguintes anotações: Nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, idade, estado civil, residência, averbação de toda documentação exigida no artigo 3.º e mais ainda as menções de elogios ou punições sofridas, constantes da caderneta.

Art. 6.º — Os "carregadores" serão obrigados a usar o uniforme determinado pela D. T. M.

Parágrafo único — Os "carregadores" que não se apresentarem ao serviço devidamente uniformizados, não poderão trabalhar.

Art. 7.º — Fica instituído o seguinte uniforme para os "carregadores": Túnica e calça zarte, boné azul-marinho com pala preta. A túnica será lisa, abotoada inteiramente, fechada no colarinho, por meio de colchetes e tendo quatro bolsos externos; no boné, sobre a pala será inscrita a palavra "carregador"; os sapatos ou botinas serão de couro ou sapato "tenis". Na túnica na altura do peito, lado esquerdo, será colocado um retângulo de pano amarelo, tendo seis centímetros de altura e quatro de largura, onde será inscrito um número em cor preta.

Parágrafo único — Dentro de 6 meses, a partir da vigência do presente regulamento, será obrigatório o uso do uniforme estabelecido neste artigo.

Art. 8.º — São deveres dos "carregadores":

- a) Cumprir todas as disposições constantes dos regulamentos do porto e da Alfândega e as que forem instituídas pela D. T. M.;
- b) comportar-se bem, quer a bordo dos vapores, quer na faixa do cais e dos armazéns;
- c) tratar com urbanidade os passageiros;
- d) dar conhecimento imediato, ao guardamora da Alfândega ou ao seu ajudante de visita, ao conferente de serviço do Armazém de Bagagem ou a qualquer representante da Administração do Porto, de qualquer confabulação que tenha ouvido a bordo ou em terra, a respeito da existência de contrabando dentro da bagagem a embarcar ou desembarcar;
- e) não recusar a condução de bagagem de qualquer passageiro;
- f) comunicar à D. T. M. a mudança de sua residência;
- g) não impedir de nenhum modo que os passageiros escolham o carregador que entenderem, dentro da turma presente;
- h) observar todas as instruções relativas à técnica determinada pelas autoridades de bordo;

Art. 9.º São direitos dos "carregadores":

- a) receber o produto do seu trabalho;
- b) trabalhar individualmente, não ficando obrigado a prestar serviços nem a receber por montes ou bolos;
- c) apresentar a sua defesa, quando for acusado de qualquer falta prevista neste regulamento, afim de que possa ser julgado pela D. T. M., que aplicará as penalidades devidas, mediante inquérito aberto para esse fim;

Art. 10. Uma vez desembarcados pelas autoridades aduaneiras os volumes vindos do estrangeiro, serão eles entregues ao Armazém de Bagagem aos "carregadores" pelo pessoal da Administração do Porto.

Art. 11. É expressamente vedada a entrada de "carregadores" a bordo do navio de ou para o estrangeiro, bem como no recinto destinado à conferência dos volumes de bagagem.

§ 1.º Nos navios de cabotagem, em relação à bagagem de camarotes, competirá aos "carregadores" receber ou entregar a bordo os volumes de bagagens de camarotes, depositados em local que for determinado pelas autoridades de bordo.

§ 2.º Somente quando escalados para o serviço, poderão os "carregadores" entrar na faixa do cais, cabendo ao Sindicato providenciar a escalafão dos carregadores necessários em cada zona a operar, tendo em vista o rodízio para a justa distribuição do trabalho entre os carregadores devidamente registrados.

Art. 12. As tabelas de preços, de acordo com as zonas, depois de aprovadas pela D. T. M., serão afixadas sem lugar bem visível, no Armazém de Bagagem, nos armazéns de cabotagem, e a bordo dos vapores e, bem assim, adquiridas pelos "carregadores", que serão obrigados a exibi-las quando solicitados pelos passageiros.

Art. 13. Aos "carregadores" é proibida a preferência por este ou aquele vapor, na mesma zona.

Tabela de preços e zonas para os carregadores de bagagem no Porto do Rio de Janeiro, aprovada pela Delegacia do Trabalho Marítimo

Número de volumes	1.ª Zona	2.ª Zona	3.ª Zona	4.ª Zona	5.ª Zona	6.ª Zona
1.....	10,00	13,00	15,00	17,00	19,00	21,00
2.....	11,00	16,00	18,00	20,00	22,00	27,00
3.....	17,00	19,00	21,00	23,00	25,00	30,00
4.....	19,00	22,00	24,00	26,00	28,00	33,00
5.....	21,00	24,00	27,00	29,00	31,00	36,00
6.....	23,00	26,00	30,00	32,00	34,00	39,00
7.....	26,00	29,00	33,00	35,00	37,00	42,00
8.....	29,00	33,00	37,00	39,00	41,00	46,00
9.....	32,00	37,00	41,00	43,00	45,00	50,00
10.....	35,00	41,00	45,00	47,00	49,00	54,00

1.ª Zona: Praça 15 de Novembro, Largo da Lapa, Esplanada do Castelo, Campo de Santana.

2.ª Zona: Praça da Bandeira, Campo de São Cristóvão, Largo do Machado (Glória, Café Russel, Flamengo).

3.ª Zona: Praça Saenz Peña, Estação São Francisco Xavier, Pavilhão Mourisco, Laranjeiras, Águas Férreas.

4.ª Zona: Tijuca até a Usina, Praça 7 de Março, Praia Vermelha, Urca, Largo dos Leões, Santa Tereza.

Parágrafo único. Os "carregadores" escalados por uma turma para determinados navios poderão permutar entre si, ficando estabelecido, porém, que por qualquer desinteligência proveniente dessa permuta, estarão eles sujeitos à pena de suspensão por trinta dias, e, na reincidência, à de cancelamento da matrícula.

Art. 14. Aos infratores do presente regulamento e das disposições legais que regem o porto do Rio de Janeiro, serão aplicadas as seguintes penas: advertência, suspensão de 3 a 30 dias e cancelamento da matrícula.

Art. 15. A pena de cancelamento de matrícula se aplicará sempre aos "carregadores" que transgredirem os dispositivos deste Regulamento, bem assim aos que se apresentarem ao serviço em estado de embriaguez, aos que praticarem atos de insubordinação e, finalmente, aos que reincidirem na infração punida com suspensão.

Art. 16. Serão suspensos os "carregadores" que infringirem o disposto nas letras do artigo 8.º deste Regulamento.

Art. 17. As penas de suspensão e cancelamento de matrícula serão aplicadas pela D. T. M., após regular sindicância, com audiência do acusado, que oferecerá defesa dentro do prazo que lhe for marcado, salvo no caso de flagrante delito em que poderá ser aplicada, desde logo, a pena de suspensão.

Art. 18. Aplicar-se-ão as mesmas penalidades, segundo a gravidade da falta, aos "carregadores" que infringirem a consolidação das leis da Alfândega, portarias do Sr. Inspetor da Alfândega e de outras autoridades com atribuições no porto e no vapor.

Art. 19. Os "carregadores" serão obrigados a trazer consigo, sob pena de suspensão, a carteira profissional e a tabela de preços.

Art. 20. O presente regulamento entrará em vigor

em vigor

em vigor

em vigor

em vigor

em vigor

em vigor

em vigor

em vigor

em vigor

em vigor

em vigor

em vigor

em vigor

em vigor

em vigor

em vigor

em vigor

em vigor

em vigor

em vigor

em vigor

em vigor

em vigor

em vigor

em vigor

em vigor

em vigor

em vigor

em vigor

em vigor

em vigor

em vigor

em vigor

em vigor

em vigor

em vigor

em vigor

em vigor

em vigor

em vigor

em vigor

em vigor

em vigor

em vigor

em vigor

em vigor

em vigor

baseados deverá ser feito na plataforma interior ou no ato de ser ajustado o transporte, dada a proibição de entrada a bordo.

4) Quando o manuseamento da bagagem se der entre o vapor e o automóvel, ou vice-versa, o preço a cobrar será o estabelecido para a primeira zona, com a redução de 70%, não podendo esse serviço ser executado pelo pessoal dos Armazéns;

5) Quando houver volume de peso superior a 70 quilos, a tabela sofrerá um aumento de 50%;

6) Quando a bagagem for destinada a pontos mais distantes do que os previstos na tabela, o preço será ajustado entre as partes;

7) Os serviços prestados em domingos, feriados nacionais fixados em lei e à noite (entre 19 e 4 horas), terão um aumento de 10% sobre os preços da tabela;

8) Quando se tratar de bagagem de cabine e esta não tiver de ser depositada no armazém, os preços da tabela compreenderão o custo total do serviço até a entrega ou recebimento a bordo.

Serviço de Identificação Profissional

SECÇÃO DE EMISSÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 28 de dezembro de 1943

Pedido de identificação como corretor de Seguros, deferido.

SIP. 23.818-43 — Jeronimo Burdman — Defiro o pedido para o efeito de ser a carteira profissional do requerente anotada com a profissão de corretor de seguros. Isto posto, archive-se, depois de entregue o documento de fls. 4, mediante autuação e recibo.

SECÇÃO DE CADASTRO E REGISTOS PROFISSIONAIS

SIP. 23.896-43 — Baltazar da Rocha Avila.
SIP. 23.890-43 — J. R. Frias & Ribeiro.
SIP. 23.889-43 — Otacilio de Oliveira.
SIP. 23.887-43 — José Reis.
SIP. 23.881-43 — Joaquim Ferreira Meireles.

SIP. 23.860-43 — Cia. Imobiliária Americana do Sul.

SIP. 23.859-43 — A. Garcia Rosa.
SIP. 23.846-43 — Comp. Comercial de Viagens do Brasil.

SIP. 23.845-43 — Rosa Lopes & Cia. Limitada.

SIP. 23.844-43 — Hermedilio Silveira de Sousa.

SIP. 23.843-43 — M. Barcelos.

SIP. 23.834-43 — Dias & Dias.

SIP. 23.830-43 — Macedo Carvalho Limitada.

SIP. 23.829-43 — Zylbergleyd & Irmão Limitada.

SIP. 23.824-43 — Nilson Ramos Oliveira.

SIP. 23.877-43 — Saciema Industria e Comércio Ltda.

Registos de jornalistas, — deferidos.
SIP. 23.838-43 — Léo de Sá Osório.

SIP. 23.819-43 — Vulmar Borges da Silva.

Corretor de Seguros, deferido.

SIP. 23.925-43 — Antônio Joaquim Terrão

— Defiro o pedido para o efeito de ser o requerente registado como corretor de seguros. Isto posto, archive-se, depois de entregue a carteira mediante recibo no processo.

Registro de professor, deferido.

SIP. 11.392-41 — Wagner Ferreira Pais — Satisfeitas as exigências legais, registre-se e encaminhe-se à Secção de Emissão, para a expedição da carteira. Isto, posto, archive-se, depois de entregue os documentos de uso pessoal do requerente, mediante autuação e recibo no processo.

Processos arquivados:

SIP. 20.832-43 — José Jaime Gomes.

SIP. 22.754-43 — Pedro João Nazaré.

SIP. 23.716-43 — Iligino Rosa da Rocha.

SIP. 23.834-43 — Albertino Garibaldi Pinto.

SIP. 23.836-43 — Fradique Ferreira de Almeida.

SIP. 23.837-43 — Armando José.
SIP. 23.844-43 — Jeronimo Marins.
SIP. 23.842-43 — Eloi Lino de Menezes.
SIP. 23.856-43 — Mário da Rocha Neves.
SIP. 23.861-43 — Sebastião Carlos de Oliveira.
SIP. 23.873-43 — Sebastião de Assis.
SIP. 23.876-43 — Maria das Dóres Saraiwa.
SIP. 23.878-43 — Antônio Machado Neves.

Serviço Atuarial

ATA DA 116.ª SESSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE TARIFAS

Aos 22 dias do mês de dezembro de 1943, às 14,30 horas, na sede do Serviço Atuarial, no 7.º andar do Palácio do Trabalho, reuniu-se em sua 116.ª sessão a 1.ª Câmara da C.P.T. sob a presidência do Dr. Manuel Nogueira de Paula, presente o representante da Sul-América T.M.A., Sr. J. Dias da Cruz.

1) Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior.

2) C.P.T. 1.654-42:

Tendo a Sul América T.M.A. solicitado tarifação individual para Cia. Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras, nesta capital e nos Estados do Espírito Santo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, decidiu unanimemente a C.P.T. atribuir ao risco a taxa de 1,7% para o pessoal operário e da tarifa 0,3% (cl. 289) para o pessoal da administração, com o adicional local incluído nas taxas propostas, sendo o início do triênio em 1942.

3) MTIC. 137.702-43:

Tendo a Madeiro Seguradora S. A., apresentado o Sr. Pedro Nardelli para representante junto a C.P.T. e não tendo o mesmo comparecido, decidiu unanimemente a C.P.T. mandar arquivar a comunicação.

4) MTIC. 142.539-43:

Tendo a Sul América T.M.A. solicitado tarifação individual para Cia. Química Rhodia Brasileira, em Santo André, Estado de S. Paulo, decidiu unanimemente a C.P.T. atribuir ao risco a taxa de 1,5% para o pessoal operário e da Tarifa 0,3% (cl. 239) para escritório interno; 7,0% (cl. 434) para extração de lenha; 1,4% (cl. 14) para os viajantes, com o adicional local da Tarifa, sendo o início do triênio em 1943.

5) MTIC. 149.502-43:

Tendo a Sul América T.M.A. solicitado o desconto de 35% para Conrado & Quixada Ltda., em Salvador, Estado da Bahia, em virtude da exclusão de responsabilidade de assistência médica, farmacêutica e hospitalar e pagamento de 2/3 de diárias, nada teve a opor a C.P.T.

6) MTIC. 150.740-43:

Tendo a Sul América T.M.A. solicitado o desconto de 35% para o Serviço de Engenharia da 8.ª Região Militar no Quartel General, em Belém do Pará, Estado do Pará, em virtude da exclusão de responsabilidade de assistência médica, farmacêutica e hospitalar e pagamento de 2/3 de diárias, nada teve a opor a C.P.T.

7) MTIC. 153.163-43:

Tendo a Sul América T.M.A. solicitado o desconto de 35% para Indústrias Brasileiras Alcalinas S.A., nesta capital, em virtude da exclusão de responsabilidade de assistência médica, farmacêutica e hospitalar e pagamento de 2/3 de diárias, nada teve a opor a C.P.T.

8) MTIC. 153.254-43:

Tendo a Sul América T.M.A. solicitado o desconto de 35% para Renato Jobô da Silva Teles, em Salvador, Estado da Bahia, em virtude da exclusão de responsabilidade de assistência médica, farmacêutica e hospitalar e pagamento de 2/3 de diárias, nada teve a opor a C.P.T.

9) MTIC. 153.255-43:

Tendo a Sul América T.M.A. solicitado o desconto de 35% para João Garez de Aguiar, em Santo Amaro, Estado da Bahia, em virtude da exclusão de responsabilidade de assistência médica, farmacêutica e hospitalar e pagamento de 2/3 de diárias, nada teve a opor a C.P.T.

10) MTIC. 153.256-43:

Tendo a Sul América T.M.A. solicitado o desconto de 35% para Vieira e Melo, em Santa-

Maria do Suassuf, Estado de Minas Gerais, em virtude de exclusão de responsabilidade de assistência médica, farmacêutica e hospitalar e pagamento de 2/3 de diárias, nada teve a opor a C.P.T.

11) Tendo o Sr. representante da Equitativa T.A.T. faltado a mais de duas sessões consecutivas da C.P.T. foram aprovados a revelia os seguintes processos:

a) CPT. 1.45-42:

Tarifação individual para Miguel Gantus & Cia., em Pompéia, Estado de São Paulo, com Serraria s/extração de madeira s/guindaste mecânica, com a taxa de 7,1% para todo o pessoal, mais o adicional local de 50%, sendo o início do triênio em 1943.

b) MTIC. 137.759-43:

Tarifação individual para Empresa de Águas São Lourenço S.A., em São Lourenço, Estado de Minas Gerais, com Empresa de Águas Minerais, com as taxas da Tarifa Oficial.

c) MTIC. 137.769-43:

Tarifação individual para Biasi & Nogueira, na Fazenda Oritinga, município de Rio Preto, Estado de São Paulo, com fábrica de salame, transporte caminhão, açougue com matança, serviço de campo, lida de gado, escritório com serviço interno e externo, com as taxas de 3,6% para o pessoal operário (cl. 208) e da Tarifa 3,5% (cl. 537) para os campeiros, 2,8% (cl. 638) para chauffeurs e ajudantes e 0,7% (cl. 290) para pessoal de escritório, mais o adicional local de 50%, sendo o início do triênio em 1944.

d) MTIC. 139.404-43:

Tarifação individual para Albini E. Fontes, em Santa Clara, Estado de São Paulo, com tecelagem de seda e algodão; o processo foi arquivado por ter entrado o pedido de tarifação fora da época conveniente.

e) MTIC. 141.494-43:

Tarifação individual para Guido Coltro, na capital do Estado de São Paulo, com fundição de ferro e aço sem laminação e sem transporte, as taxas de 4,7% para todo o pessoal, sendo o início do triênio em 1944.

f) MTIC. 149.373:

Tarifação individual para Neo Rex do Brasil Ltda., na capital do Estado de São Paulo; foi arquivado o processo por não ter entrado o pedido em época conveniente.

12) MTIC. 149.843-43:

Tendo a Equitativa T.A.T. solicitado o desconto de 35% para Afonso Celestino, em Ribeirão Bonito, em virtude da exclusão de responsabilidade de assistência médica, farmacêutica e hospitalar e pagamento de 2/3 de diárias, nada teve a opor a C.P.T.

13) MTIC. 151.143-43:

Tendo a Equitativa T.A.T. solicitado o desconto de 35% para Nicolau Ribeiro Martins, na Fazenda Caçador, município de Divisa Nova, Estado de Minas Gerais, em virtude da exclusão de responsabilidade de assistência médica, farmacêutica e hospitalar e pagamento de 2/3 de diárias, nada teve a opor a C.P.T.

14) MTIC. 151.144-43:

Tendo a Equitativa T.A.T. solicitado o desconto de 35% para Osvaldo Clamentino & Silva, nas Fazendas "Gentio" e "Mato Grosso", município de Serro, Estado de Minas Gerais, em virtude da exclusão de responsabilidade de assistência médica, farmacêutica e hospitalar e pagamento de 2/3 de diárias, nada teve a opor a C.P.T.

15) MTIC. 151.145-43:

Tendo a Equitativa T.A.T. solicitado o desconto de 35% para Alberto Contijo & Cia., na "Fazenda da Forquilha", Lagôa da Prata, Estado de Minas Gerais, em virtude da exclusão de responsabilidade de assistência médica, farmacêutica e hospitalar e pagamento de 2/3 de diárias, nada teve a opor a C.P.T.

16) MTIC. 153.327-43:

Tendo a Equitativa T.A.T. solicitado o desconto de 35% para Objar José de Castro, na Fazenda Cagengá, município de Bonsucesso, Estado de Minas Gerais, em virtude da exclusão de responsabilidade de assistência médica, farmacêutica e hospitalar e pagamento de 2/3 de diárias, nada teve a opor a C.P.T.

17) MTIC. 153.854-43:

Tendo a Equitativa T.A.T. solicitado o desconto de 50% para a Cia. Açucareira Vieira

Martins, na Usina Ana Florência, município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, em virtude da exclusão de responsabilidade de assistência médica, farmacêutica e hospitalar e incapacidade temporária, nada teve a opor a C.P.T.

18) CPT. 1.853-43 :

Tendo o Sr. representante da Brasil, Cia. de Seg. Gerais, faltado a mais de duas sessões consecutivas da C.P.T. foi aprovada a revelia o seguinte processo :

Tarifação individual para Cia. Indústrias Electro-Químicas S.A., em Porto Alegre e na cidade de Esteio, Estado do Rio Grande do Sul, com fábrica de produtos químicos não explosivos e não inflamáveis, as taxas 3,08% para os produtos químicos (cl. 569); 0,88% para o laboratório de análises (cl. 420); 1,76% para a tanaria (cl. 620); 1,32% para o depósito e expedição (cl. 490) e da Tarifa 0,7% (cl. 290) para escritório externo e 2,8% (cl. 639) para chauffeurs e ajudantes, mais o adicional local de 20%, sendo o início do triênio em 1943.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão e para constar, eu, Mariah de Carvalho, secretário da C.P.T. lavrei a presente ata que vai por mim assinada, juntamente com o sr. presidente.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1943. — Mariah de Carvalho. — Manuel Nogueira de Paula.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de novembro de 1943

Proc. MTIC 145.133-43 — Assunto: Consulta formulada pelo Juízo de Direito da Vara Privativa de Acidentes do Trabalho, em São Paulo, sobre classificação de lesão — Despacho: — Aprovo o parecer da Se. A. (O parecer é o seguinte: Não tendo havido nenhum prejuízo funcional que determine "limitação parcial da capacidade para o trabalho", não é possível enquadrar a lesão apresentada nas Tabelas Oficiais, uma vez que estas foram elaboradas tendo em vista o que dispõe o art. 17 do decreto 24.637, de 10-7-31. Dentro da legislação em vigor parece-nos não ser possível exigir uma indenização por incapacidade permanente, embora reconheçamos toda a procedência na argumentação do perito médico, autor do laudo).

Proc. MTIC 143.942-43 — Assunto: Consulta formulada pelo Juízo de Direito da Vara Privativa de Acidentes do Trabalho, em São Paulo, sobre classificação de lesão para Biron da Costa Vilar — Despacho: — Aprovo o parecer da Se. A. (O parecer é o seguinte: — O laudo médico assinala não ter havido ainda consolidação da lesão, prevendo, porém, qual será a incapacidade permanente resultante. Parece-nos que no momento não há ainda razão para o cálculo da indenização porquanto, não tendo decorrido um ano da ocorrência do acidente e liquidado este, cessaria a responsabilidade do empregador ao que se refere a tratamento médico ou pagamento de diárias que se tornarem necessárias, em prejuízo da vítima).

Dia 12 de novembro de 1943

Proc. MTIC 143.889-43 — Assunto: Consulta formulada pela 1.ª da 1.ª Circunscrição sobre classificação da lesão para Manuel Ferreira de Sousa — Despacho: — Aprovo o parecer da Se. A. — (O parecer é o seguinte: — A descrição da lesão constante da classificação não é necessariamente a mesma que consta da descrição apresentada pelo requerente. Naquela resumimos apenas a parte indenizável da lesão, omitindo-se os elementos que não proporcionam prejuízo funcional ao acidentado. Deste modo mantemos a classificação).

Dia 19 de novembro de 1943

MTIC 140.632-43 — Assunto: A Cia. Fôrça e Luz Nordeste do Brasil solicita aprovação de modelo de ficha para registro de empregados. Despacho: — Aprovo o modelo.

MTIC 143.450-43 — Assunto: A firma Barcelos, Bertan & Cia solicita aprovação de modelo de ficha para registro de empregados. Despacho: — Aprovo o modelo.

Dia 21 de dezembro de 1943

MTIC 139.165-43 — Assunto: Planos técnicos das "Cláusulas de Invalidez e Dupla Inde-

nização", apresentados pela "Columbia Companhia Nacional de Seguros de Vida". — Despacho: — Tendo em vista o parecer da Se. C. aprovo, sob o aspecto atuarial, os planos técnicos das "Cláusulas de Invalidez e Dupla Indemnização", apresentados pela "Columbia Companhia Nacional de Seguros de Vida", feita, porém, a retificação do valor de fls. 11, tabela classe 1, nota, para o prazo de 20 anos, o qual deve ser 1,95 em vez de 3,25.

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de dezembro de 1943

INSCRIÇÕES DE SOCIEDADES POR AÇÕES

MTIC-034.962-43 — The Yorkshire Insurance Company Limited — Nesta — Solicita concessão de prazo afim de atender às exigências do decreto-lei n. 4.462. — Sim, por trinta dias, sem prejuízo do procedimento legal se não satisfizer a obrigação no transcurso da dilação concedida pela excepcionalidade do estado de guerra.

Atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, o Sr. diretor aplicou multa às seguintes entidades que infringiram o disposto no artigo único do decreto n. 4.915, de 12 de novembro de 1942, instituído no art. 11 do decreto-lei n. 4.736, de 23 de setembro de 1942:

MTIC-145.622-43 — Usina Central Riachuelo S. A. — Sergipe — Cr\$ 200,00.

MTIC-139.771-43 — Casa J. Lopes S. A. Fortaleza — Ceará — Cr\$ 200,00.

MTIC-143.748-43 — Rádio Tupi do Rio de Janeiro (PRG-3) — Nesta — Cr\$ 200,00.

MTIC-145.475-43 — Elevadores Schindler do Brasil S. A. — Nesta — Cr\$ 200,00.

MTIC-155.068-43 — Ribeirão Parada S. A. Indústrias de Papel e Papelão — São Paulo.

MTIC-146.871-43 — Radiobras — Companhia Radiotelegráfica Brasileira S. A. — Nesta Cr\$ 200,00.

MTIC-145.695-43 — Companhia de Terrenos Cristo Redentor — Nesta — Cr\$ 200,00.

MTIC-101.461-43 — Banco Holandês Unidos S. A. — Nesta — Cr\$ 200,00.

MTIC-152.287-43 — Edifício Glória S. A. São Paulo — Cr\$ 200,00.

MTIC-149.139-43 — Perfumes Hispano-Brasileiros S. A. — Nesta — Cr\$ 200,00.

Dia 23

MTIC-130.783-43 — Cia. Agrícola e Predial "Pereira de Carvalho" — Juiz — São Paulo. — E' condição fundamental, ex-vi do que dispõe

Tribunal de Contas

PARECERES

DO

Procurador Leopoldo da Cunha Melo

2 vols. : Cr\$ 30,00

A VENDA:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recembolso Postal

o texto legal, o depósito prévio da multa aplicada. Não o fez a entidade; portanto não se habilitou ao uso do instrumento de recurso. Prosiga-se nos termos da lei.

Processos deferidos:

MTIC-034.478-42 — Standard Brands of Brazil, Inc. — Nesta.

MTIC-35.277-42 — Banco Israelita Brasileiro S. A. — Nesta.

SEPT-6.591-42 — Cia. Brasileira de Força Elétrica S. A. — Nesta.

Atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, o Sr. diretor aplicou multa às seguintes entidades que infringiram o disposto no artigo único do decreto-lei n. 4.945, de 12 de novembro de 1942, instituído no art. 11 do decreto-lei n. 4.736, de 23 de setembro de 1942:

MTIC-121.276-43 — Cia. Indústrias Reunidas Leal Santos S. A. — Porto Alegre — Rio Grande do Sul — Cr\$ 200,00.

MTIC-139.330-43 — S. A. Fábrica Leite & Alves — São Salvador — Bahia — Cr\$ 200,00.

MTIC-140.641-43 — Cia. Autos Acessórios Vieira da Costa — Recife — Pernambuco — Requer dispensa de multa. — Procede a informação. O depósito da quantia equivalente ao valor da multa aplicada é condição básica para o uso do recurso. Não o fez a entidade. Logo, tenha o processo o devido prosseguimento.

MTIC-101.169-43 — Cia. de Seguros Aliança da Bahia — Salvador — Bahia — Requer dispensa de multa. — Procede a informação. O depósito da quantia equivalente ao valor da multa aplicada é condição básica para o uso do recurso. Não o fez a entidade. Logo, tenha o processo o devido prosseguimento.

MTIC-133.493-43 — Empresa de Água e Esgotos de Ribeirão Preto S. A. — Ribeirão Preto — São Paulo — Requer dispensa de multa. — Procede a informação. O depósito da quantia equivalente ao valor da multa aplicada é condição básica para o uso do recurso. Não o fez a entidade. Logo, tenha o processo o devido prosseguimento.

MTIC-134.229-43 — União Algodoeira, S. A. Fortaleza — Ceará — Requer dispensa de multa. — Procede a informação. O depósito da quantia equivalente ao valor da multa aplicada é condição básica para o uso do recurso. Não o fez a entidade. Ademais, o telegrama de fôlhas não lhe dilatóu o prazo; apenas cobrou a ausência de elemento estatístico de natureza fundamental, sabido que a satisfação de penalidade não corresponde à isenção do encargo de prestar a informação que lhe foi solicitada. Logo, tenha o processo o devido prosseguimento.

MTIC-101.610-43 — Cia. Cervejaria Boêmia — Petrópolis — Estado do Rio — Requer dispensa de multa. — Procede a informação. O depósito da quantia equivalente ao valor da multa aplicada é condição básica para o uso do recurso. Não o fez a entidade. Ademais, o telegrama de fls. não lhe dilatóu o prazo; apenas cobrou a ausência de elementos estatísticos de natureza fundamental, sabido que a satisfação da penalidade não corresponde à isenção do encargo de prestar a informação que tenha sido solicitada. Logo, promova-se o devido prosseguimento.

MTIC-141.652-43 — Indústrias Reunidas Tricolin S. A. — Canoas — Florianópolis. Requer dispensa de multa. — Procede a informação. O depósito da quantia equivalente ao valor da multa aplicada é condição básica para o uso do recurso. Não o fez a entidade. Logo, tenha o processo o devido prosseguimento.

MTIC-140.590-43 — Cia. Produtora Farmacêutica Asclepias — São Paulo — Requer dispensa de multa. — Procede a informação. O depósito da quantia equivalente ao valor da multa aplicada é condição básica para o uso do recurso. Não o fez a entidade. Logo, tenha o processo o devido prosseguimento.

SEPT-4.754-43 — Lanificio Inglês S. A. — São Paulo — Requer dispensa de multa. — Procede a informação. O depósito da quantia equivalente ao valor da multa aplicada é condição básica para o uso do recurso. Não o fez a entidade. Logo, tenha o processo o devido prosseguimento.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS

PÚBLICAS

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

ATOS DO SR. MINISTRO

PORTARIA N. 1.500, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1943

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu "The Leopoldina Railway Company, Limited, e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em officio n. 1.650-DG, de 3 de dezembro corrente resolve aprovar o orçamento na importância de Cr\$ 596.196,00 (quinhentos e noventa e seis mil cento e noventa e seis cruzeiros), que com esta baixa, rubricado pelo diretor geral do referido Departamento, para a construção de uma linha telefônica dupla, de fio de cobre n.º 12 S. W. G. destinada ao controle de trens

entre as estações de Itapemirim e Vitória, da linha Sul do Espírito Santo, correndo à conta da verba "Eventuais" do Programa de Obras e Aquisições de materiais a serem executados no quadriênio 1940-1943, a que se refere a portaria n. 352, de 19 de junho de 1940 e indicada no item II n. 3 da portaria n. 1.233, de 23 de outubro p. findo, a importância que fôr apurada como efetivamente dispendida até aquele limite.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1943. — *João de Mendonça Lima.*

(N. 11.268 — 30-12-43 — Cr\$ 34,70).

PORTARIA N. 1.529, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1943

O Ministro de Estado, atendendo ao que propôs a Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas em officio n. 1.263-B, de 7 de dezembro deste ano, resolve aprovar o orçamento na importância total de Cr\$ 29.682,50 (vinte e nove mil seiscientos e oitenta e dois cruzeiros e

cinquenta centavos), que com esta baixa rubricado pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a perfuração de um poço tubular, em terras da propriedade denominada Castelo, no município de Fortaleza, Estado do Ceará, requerida por Dumar & Companhia.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1943. — *João de Mendonça Lima.*

PORTARIA N. 1.531, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1943

O Ministro de Estado, atendendo ao que propôs a Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas, em officio n. 1.265-E, de 7 de dezembro deste ano, resolve aprovar o orçamento, na importância total de Cr\$ 37.380,80 (trinta e sete mil trezentos e oitenta cruzeiros e oitenta centavos), que com esta baixa, rubricado pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a perfuração de um poço tubular denominado "Panair 5.º", no município de Salvador, Estado da Bahia, correndo as despesas por conta da requerente, Panair do Brasil, S. A. — A. D. P.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1943. — *João de Mendonça Lima.*

Departamento dos Correios e Telégrafos

Diretoria Regional do Distrito Federal

Resumo de folha de pagamento de gratificação por serviços extraordinários, referente ao mês de dezembro de 1943.

Nome	Cargo ou função	Total por pagar	Decreto-lei, Verba, Consignação e Sub-consignação	Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão
		Cr\$		
Kardec da Silveira Fortes	Postalista auxiliar G	100,00	Decreto-lei n. 5.120, de 19 de dezembro de 1942; Verba 1 — Pessoal; consignação III — Vantagens; sub-consignação 12/30 — Gratificação por serviços extraordinários.	Art. 122, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.
Pedro de Alcântara Teixeira Pinto	Idem	100,00	Idem	Idem
Humberto de Sousa Martins	Idem	100,00	Idem	Idem
Silvio da Silva Barros	Idem	100,00	Idem	Idem
Osmar Ferreira Pinto	Postalista auxiliar F	100,00	Idem	Idem
Fernando Lane Borges	Idem	100,00	Idem	Idem
João de Deus da Silva	Postalista auxiliar E	100,00	Idem	Idem
Gilto Bastos de Roura	Idem	100,00	Idem	Idem
Clélia Figueira Belo	Idem	100,00	Idem	Idem
Cosette Bellez Cantuária Andrade	Postalista E (interino)	100,00	Idem	Idem
Ana Frederica Rodrigues de Albuquerque	Idem	100,00	Idem	Idem
Estela Ávila Kurowski	Auxiliar do tráfego VII	100,00	Idem	Idem
Américo Negreiros de Barros	Idem	100,00	Idem	Idem
Newton Adão de Oliveira	Idem	100,00	Idem	Idem
Odete Rodrigues de Sousa	Idem	100,00	Idem	Idem
João da Fonseca Chagas	Praticante do tráfego VI	100,00	Idem	Idem
Milton Pereira Basson	Idem	100,00	Idem	Idem
Guaraci de Andrade Reis	Idem	100,00	Idem	Idem

N.º e nome	Cargo ou função	Total por pagar	Decreto-lei, Verba e Sub-consignação	Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão
Jaime Augusto Alves	Praticante do tráfego V	Cr\$ 100,00	Decreto-lei n. 5.120, de 10 de dezembro de 1942; Verba 4 — Pessoal; consignação III — Vantagens; sub-consignação 12/30 — Gratificação por serviços extraordinários.	Art. 122, alínea a, do decreto-lei n. 1.712, de 28 de outubro de 1939.
José de Almeida	Idem	100,00	Idem	Idem
Neli Maia Ribeiro	Idem	100,00	Idem	Idem
Júlia Ferreira	Agente auxiliar V	100,00	Idem	Idem
Jeda Rodrigues	Idem	100,00	Idem	Idem
Almerinda Machado Vieira	Idem	100,00	Idem	Idem
Benício Augusto Rodrigues	Carteiro G	100,00	Idem	Idem
Henrique Felipe Reith	Idem	100,00	Idem	Idem
Godofredo Cardoso	Idem	100,00	Idem	Idem
Leodônio Machado	Idem	100,00	Idem	Idem
Sebastião Gomes Bezerra	Idem	100,00	Idem	Idem
Francisco Esteves de Sá	Idem	100,00	Idem	Idem
Alberto Francisco da Silva	Idem	100,00	Idem	Idem
Evaristo Luiz Fontes	Idem	100,00	Idem	Idem
Francisco Costa	Idem	100,00	Idem	Idem
João Campos de Freitas	Idem	100,00	Idem	Idem
Isaltino Zacarias Rosa	Carteiro F	100,00	Idem	Idem
Arlindo Lopes	Idem	100,00	Idem	Idem
Milton Gomes de Andrade	Idem	100,00	Idem	Idem
Sidnei Pereira Maciel	Idem	100,00	Idem	Idem
Lourival Coelho	Idem	100,00	Idem	Idem
Augusto Paulo dos Santos	Carteiro E	100,00	Idem	Idem
Juracir Pacheco Nigro	Idem	100,00	Idem	Idem
Oscar Alves Saldanha	Idem	100,00	Idem	Idem
Valdemar Atanásio de Oliveira	Idem	100,00	Idem	Idem
Eduardo Gomes Cabral	Idem	100,00	Idem	Idem
Manuel Cavalcante	Idem	100,00	Idem	Idem
José Alexandre de Andrade	Idem	100,00	Idem	Idem
José Neto de Moraes	Idem	100,00	Idem	Idem
Leodegário Domingos dos Santos	Idem	100,00	Idem	Idem
Joaquim da Silva Maia Filho	Idem	100,00	Idem	Idem
Fábio Monteiro	Idem	100,00	Idem	Idem
José Gomes de Resende Júnior	Idem	100,00	Idem	Idem
Vinicius Gomes Veloso	Carteiro D	100,00	Idem	Idem
Renato Rodopiano Gonçalves dos Santos	Idem	100,00	Idem	Idem
Manuel de Jesus Castro	Idem	100,00	Idem	Idem
José Elísio de Carvalho	Idem	100,00	Idem	Idem
Edmar Pereira da Silva	Idem	100,00	Idem	Idem
Moacir Lúcio Caetano da Silva	Idem	100,00	Idem	Idem
Leopoldo Ferreira Filho	Carteiro VIII	100,00	Idem	Idem
Olávio de Moura Castro	Servente C	100,00	Idem	Idem
Júlio Teixeira Bastos	Servente VIII	100,00	Idem	Idem
José Guaraci dos Santos	Servente VI	100,00	Idem	Idem
Roberto Silva	Motorista XII	100,00	Idem	Idem
Moacir Savelha Ribeiro	Mensageiro V	100,00	Idem	Idem
Heitor Machado da Silveira	Telegrafista II	100,00	Idem	Idem
Aristóteles Rodopiano dos Santos	Idem	100,00	Idem	Idem
Odorico da Silva Santos	Telegrafista G	100,00	Idem	Idem
Jessé Paulo Machado	Telegrafista F	100,00	Idem	Idem
Augusto Nogueira da Gama	Telegrafista X	100,00	Idem	Idem
Oscar da Costa Diamante	Idem	100,00	Idem	Idem
Naura Alves do Vale Guimarães	Postalista auxiliar E	100,00	Idem	Idem
Zuleima Batista da Costa	Praticante do tráfego VI	100,00	Idem	Idem
Francisco Ribeiro de Meireles	Postalista auxiliar E	100,00	Idem	Idem
Nilo de Sousa Lemos	Praticante do tráfego V	100,00	Idem	Idem
Hugo Caetano da Costa	Auxiliar de escritório VII	100,00	Idem	Idem
José Adolfo Lopes	Auxiliar do tráfego VIII	100,00	Idem	Idem
Jaime de Azevedo Carneiro	Postalista auxiliar F	100,00	Idem	Idem
Edmundo de Oliveira Sales	Carteiro E	100,00	Idem	Idem
Florianio Pereira da Silva	Postalista auxiliar G	100,00	Idem	Idem
Milton Valter Ferreira	Postalista auxiliar F	100,00	Idem	Idem
Nemésio Carvalhais Pinheiro	Postalista auxiliar G	100,00	Idem	Idem
		8.000,00		

Importa a presente folha em oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00).
 Serviço Regional do Pessoal 18, em 29 de dezembro de 1943. — Arnaldo de C. Vasconcellos, oficial administrativo H. Visto. — Jayme Marques de Oliveira, chefe do S.R.P. 18.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

REQUERIMENTO DESPACHADO PELO SR. DIRETOR

Valentim Santos & Cia., solicitando autorização para construir um trapiche para desembarque à rua Constantino Menelau, nesta cidade. — Deferido.

INSTITUTO NACIONAL DO SAL

COMUNICADO N. 43/92

EXPORTAÇÃO DE SAL PARA O EXTERIOR

O Instituto Nacional do Sal, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando que, nos centros produtores do nordeste, há sal mais que suficiente para as necessidades do consumo nacional, e que só as dificuldades de transporte, decorrentes do estado de guerra, explicam a carência desse produto nos Estados do leste meridional, do sul e do centro oeste;

Considerando que, em tais condições, não há inconveniente, e antes há vantagem, na exportação do sal para o exterior, contanto que se faça diretamente dos aludidos centros de produção;

Resolve:

Art. 1.º — Só será permitida a exportação de sal, para o exterior, quando for efetuada, diretamente, dos centros produtores dos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará e Rio Grande do Norte.

Art. 2.º — O sal assim exportado não será computado nas quotas que, nos termos do artigo 4.º do decreto-lei n. 2.300, de 10 de junho de 1940, houverem sido atribuídas às salinas para o consumo nacional.

Art. 3.º — Estará esse sal sujeito à taxa estabelecida pelo art. 5.º do citado decreto-lei n. 2.300, de 10 de junho de 1940, e que será paga na forma prescrita pelos artigos 2.º e 3.º do decreto-lei n. 5.077, de 11 de dezembro de 1942, ficando criada, para tal fim, a *guia de recolhimento* modelo DC-50.

(N.14.255 — 30-12-943 — Cr\$ 81,60).

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

PROCURADORIA

23.º ofício de notas. Tabelião Dr. Luiz Guaraná, rua do Rosário n. 106, Rio de Janeiro.

1.º TRASLADO LIVRO 59 FÓLHA: 16

Escrutina de compra e venda para efetivação de desapropriação do imóvel situado na rua Costa Carvalho n. 18 na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, entre Juraci Morais Pereira como outorgante vendedor e a União Federal como outorga compradora conforme o processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 38.460 de 1943, na forma abaixo.

Saibam quantos esta escritura virem que aos 23 dias do mês de dezembro do ano de 1943 da Era Cristã, nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da República dos Estados Unidos do Brasil,

em a rua Pedro Lessa n. 27, 6.º andar, sede da Diretoria do Domínio da União onde a chamado vim eu, Adolfo Matos Filho escrevente juramentado do 23.º ofício de notas, por me haver sido pedida esta, achando-me devidamente autorizado nos termos do decreto-lei n. 2.727 de 31 de outubro de 1940 e sendo aí compareceram como outorgante vendedora, D. Juraci Morais Pereira, brasileira, solteira, proprietária, residente e domiciliada na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu bastante procurador, Dr. Antônio Carlos Pereira Filho, brasileiro, médico, casado, residente na referida cidade e ora de passagem por esta capital, conforme procuração lavrada pelo 3.º tabelião de Juiz de Fora, a fls. 150v. do livro 21, que fica registrada nestas notas; e do outro lado edmo outorgada compradora, a União Federal, neste ato representada *ex-vi* de disposição legal, pelo bacharel Agripino Gomes Veado, procurador da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional, os presentes conhecidos como os próprios por mim tabelião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, que também conheço do que dou fé, bem como de que a presente será apontada no distribuidor competente dentro do prazo legal. E perante as mesmas testemunhas, pela outorgante vendedora me foi dito o seguinte: Primeiro. — Que a senhora e legítima possuidora do terreno situado na rua Costa Carvalho n. 18 na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, que houve por herança do Cel. Antônio Carlos Pereira, conforme transcrição n. 2.556 feita em 3 de abril de 1934, na folha 250 do livro de transcrições das transmissões número 3-J do registro de imóveis da comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais (oficial Onofre Mendes). Segundo. — Que são os seguintes os característicos do terreno mencionado: terreno situado na rua Costa Carvalho n. 18; forma retangular; área, duzentos e quarenta metros quadrados (240,00m²). a frente com o azimuth de setenta e seis graus e dois graus noroeste (62º00'NW) mede doze metros (12,00) por vinte metros (20,00) de fundos; confronta pelo lado direito, pelos fundos e pelo lado esquerdo com terrenos pertencentes ao espólio de D. Teresa Dutra de Morais Pereira. Terceiro. — Que no terreno descrito, existia abrangendo uma área construída de oitenta e quatro metros e noventa decímetros quadrados (84,90m²), de propriedade da outorgante, um prédio com duas (2) salas, quatro (4) quartos e cozinha, o qual com autorização dela, outorgante, foi demolido pelo dicial ou extrajudicial, hipoteca legal de convencional ou ainda qualquer outro onus real. Quinto. Que pelo presente instrumento vende os imóveis já descritos à outorgada de hoje para sempre, pelo preço de doze mil setecentos e cinquenta e nove cruzeiros (Cr\$ 12.759,00) quantia que a outorgante receberá em moeda corrente na Tesouraria do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, servindo de plena e geral quitação o recibo que da mesma quantia passar naquela Repartição, estando devidamente empenhada sob o n. 322 verba cinco (5) anexo vinte (20) decreto-lei n. 5.120 de 19 de dezembro de 1942, consignação segunda (2.ª) sub-consignação 04 (33), orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, Departamento Nacional de Obras de Saneamento, estando o mencionado Empenho de Despesa de fls. 18 do processo protocolado no Tesouro Nacional sob n. 38.460 de 1943. Sexto. — Que a presente venda é feita para efetivação da desapropriação de que trata o decreto número 10.384 de 2 de setembro de 1942, já citado. Sétimo. — Que assim, de acordo com os itens anteriores e presentes estipulações, por força desta escritura, a outorgante transfere à outorgada todo o domínio posse, direito e ação que tinha sobre os imóveis, terreno e benfeitorias, antes descritas, ora vendidos, em cuja posse se acha efetivamente imitada a outorgada posse que fica devidamente confirmada pelo presente instrumento obrigando-se a outorgante por si e seus sucessores a fazerem

a presente venda boa, firme e valiosa a todo e qualquer tempo e a responder pela evicção. O presente contrato só se reputará perfeito e acabado depois devidamente registrado. Assinados: Dr. Antônio Carlos Pereira Filho, Agripino Gomes Veado, Augusto Marinho das Chagas, Manoelito Lemos.

Trasladada hoje. — E eu, Adolfo Matos Filho, escrevente juramentado, a subcrevo e assino em público o raso. Em testemunho (sinal público) da verdade, *Adolfo Matos Filho*.

Conferi a presente cópia extraída em carbono, no próprio Cartório do 15.º Ofício de Notas desta Capital, do 1.º Traslado da escritura de que se trata, e a qual, achada conforme, vai por mim devidamente visada, após rubricar todas as suas páginas, em número de quatro (4).

Diretoria do Domínio da União — Procuradoria. Em 27 de dezembro de 1943. — J. A. Pinto do Carmo, assistente jurídico.

23.º Ofício de Notas. Tabelião Dr. Luiz Guaraná, Rua do Rosário n. 106, Rio de Janeiro 1.º TRASLADO — LIVRO — 59 — Fls. — 10v.

Escrutina de compra e venda para efetivação de desapropriação do imóvel situado na rua Costa Carvalho n. 281, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, entre Antônio Paviato e sua mulher D. Amabile Paviato, como outorgantes vendedores e a União Federal, como outorgada compradora conforme o processo protocolado no Tesouro Nacional sob n. 19.344 de 1943, na forma abaixo:

Saibam quantos esta escritura virem, que aos 23 dias do mês de dezembro do ano de 1943, da Era Cristã, nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da República dos Estados Unidos do Brasil, em a rua Pedro Lessa n. 27, 6.º andar, sede da Diretoria do Domínio da União, onde a chamado vim eu, Adolfo Matos Filho escrevente juramentado do 23.º Ofício de Notas, devidamente autorizado nos termos do decreto-lei n. 2.727, de 31 de outubro de 1940, e sendo aí compareceram partes entre si justas e contratadas, de um lado como outorgantes vendedores Antônio Paviato e sua mulher D. Amabile Paviato, brasileiros, proprietários, residentes e domiciliados na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, representados neste ato por seu bastante procurador, Dr. Antônio Carlos Pereira Filho, brasileiro, médico, casado, residente e domiciliado na referida cidade, ora de passagem por esta capital, exibindo a procuração lavrada pelo tabelião do 3.º Ofício daquela cidade, a fls. 154v do livro 21, a qual fica registrada neste cartório; e do outro lado como outorgada compradora a União Federal, neste ato representada *ex-vi* de disposição legal, pelo bacharel Agripino Gomes Veado, procurador da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional, os presentes conhecidos como os próprios por mim tabelião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, que também conheço do que de tudo dou fé, bem como de que a presente será apontada no distribuidor competente dentro do prazo legal. E, perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes vendedores me foi dito o seguinte: Primeiro. Que por força da escritura de 3 de setembro de 1935, devidamente transcrita na mesma data, sob o n. 3.044, na folha 37 do livro 3-K de transcrição das transmissões e ainda averbada sob o n. 2.060 no registro de imóveis da comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais (oficial Onofre Mendes), os outorgantes adquiriram do Dr. Dario Ferreira de Carvalho e sua mulher um terreno situado na rua Costa Carvalho n. 281, medindo nove metros (9m,00) de frente por vinte e cinco metros (25m,00) de frente a fundos. Segundo. — Que dito terreno tem os seguintes característicos: mede de frente, com o azimuth de 70º30' NW, nove metros (9m,00) pela rua Costa Carvalho, com vinte e cinco metros (25m,00) de fundos; confronta pelo lado di-

reito com o lote 267, da citada rua, de propriedade de Eurico Melo, pelo lado esquerdo com o lote 293, da mesma rua, pertencente a Augusto Kneipp Júnior; pelos fundos com terreno pertencente a Dario Ferreira de Carvalho. Terceiro — Que o terreno descrito existia, abrangendo uma área de sessenta e nove metros quadrados (69m²), de propriedade dos outorgantes, um prédio de construção recente constante de duas (2) salas, três (3) quartos, cozinha, banheiro, W.C. e uma ampla cobertura, o qual com autorização deles, outorgantes, foi demolido pelo Departamento Nacional de Obras de Saneamento, afim de se proceder à regularização do rio Paraíba, variante Howyan, de acordo com o decreto n. 10.384, de 2 de setembro de 1942, publicado no *Diário Oficial* de 4 do mesmo setembro na página 13.527. Quarto. — Que o mesmo imóvel se acha livre desembaraçado de todo e qualquer onus judicial ou extra-judicial, hipótese legal ou convencional ou ainda qualquer onus real. Quinto. — Que pelo presente instrumento vendem o imóvel já descrito à outorgada, de hoje para sempre, pelo preço de dezenove mil novecentos e vinte sete cruzeiros (Cr\$ 19.927,00) quantia que os outorgantes receberão em moeda corrente na Tesouraria do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, servindo de plena e geral quitação o recibo que da mesma passaram naquela repartição, estando a despesa devidamente empenhada sob o n. 312, verba 5, anexo 20 do decreto-lei n. 5.120 de 19 de dezembro de 1942, consignação 2.^a (segunda) sub-consignação 04 (33) — orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento Nacional de Obras de Saneamento, constando o mencionado Empenho de despesa a fls. 22 do processo protocolado no Tesouro Nacional sob o número 19.314 de 1943. Sexto. — Que a presente venda é feita para efetivação da desapropriação de que trata o decreto n. 10.384 de 2 de setembro de 1942, já citado. Sétimo. — Que assim de acordo com os itens anteriores e presentes estipulações, por força desta escritura, os outorgantes transferem à outorgada todo o domínio, posse, direito e ação que tinham sobre o imóvel-terreno e benfeitorias — antes descrito, ora vendido em cuja posse já se acha efetivamente imitada a outorgada, posse essa que fica devidamente confirmada pelo presente instrumento obrigando-se os outorgantes por si e seus sucessores a fazer a presente venda boa, firma e valiosa a todo e qualquer tempo e a responder pela evicção. O presente contrato só se reputará perfeito e acabado depois de devidamente registado pelo Tribunal de Contas. Pela outorgada — a União Federal, representada pela forma citada, foi dito que aceitava a presente venda que lhe é feita nos termos e condições em que a presente escritura está redigida. Não paga imposto de transmissão de propriedade nem sêlo proporcional, na forma das disposições legais em vigor, por ser compradora a União Federal. E de como assim o disseram pediram-me lhes lavrasse em minhas notas esta escritura, que lhes li e aceitaram, assinando-a com as testemunhas a todo o ato presentes, Augusto Martinho das Chagas e Manoelito Lemos. Eu, Adolfo Matos Filho, escrevente juramentado autorizado a escrevê-lo e assino. Adolfo Matos Filho. Assinados: Antônio Carlos Pereira Filho. — Agripino Gomes Veado. — Augusto Martinho das Chagas. — Manoelito Lemos.

Transladada hoje. E eu, Adolfo Matos Filho, escrevente juramentado que a subscrevo e a assino em público e raso. Em testemunho (sinal público) da verdade, Adolfo Matos Filho.

Conferi a presente cópia extraída em carbonho, no próprio Cartório do 23.º Ofício de Notas desta Capital, do 1.º Traslado da escritura de que se trata, e a qual achada conforme, vai por mim devidamente assinada, após rubricada as suas páginas em número de quatro (4).

Diretoria do Domínio da União — Procuradoria. Em 27 de dezembro de 1943. — J. A. Pinto do Carmo, assistente jurídico.

23.º ofício de notas. — Tabelião dr. Luiz Guarani, rua do Rosário n. 106, Rio de Janeiro.

1.º TRASLADO

LIVRO 56

FLS. 52vº

Escritura de compra e venda para efetivação de desapropriação dos imóveis situados na rua Costa Carvalho n. 88 e 476 na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, entre Edgard Carlos Pereira como outorgante vendedor e a União Federal como outorgada compradora conforme processo protocolado no Tesouro Nacional sob o número 38.458 de 1943, na forma abaixo:

Saibam quantos esta escritura virem, que aos 23 dias do mês de dezembro do ano de 1943, nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da República dos Estados Unidos do Brasil, em a rua Pedro Lessa n. 27, 6.º andar, sede da Diretoria do Domínio da União, onde a chamado vim eu, Délio Múrcia Amat, escrevente juramentado do 23.º ofício de notas, devidamente autorizado nos termos do decreto-lei n. 2.727 de 31 de outubro de 1940 e sendo aí compareceram partes entre si justas e contratadas, de um lado como outorgante vendedor Edgard Carlos Pereira, brasileiro, solteiro maior, proprietário, residente e domiciliado na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais e representado por seu bastante procurador o dr. Antônio Carlos Pereira Filho, nos termos da procuração de 10 de setembro de 1943, lavrada a fls. 150v. do livro 21 em notas do tabelião do 3.º ofício da cidade de Juiz de Fora, e que se registra no livro próprio deste cartório; e do outro lado, como outorgada compradora a União Federal, neste ato representada, ex-vi de disposição legal pelo bacharel Agripino Gomes Veado, procurador da diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional, os presentes conhecidos como os próprios por mim e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, que também conheço de que deu fé, bem como de que a presente será apontada no distribuidor competente dentro do prazo legal. E perante as mesmas testemunhas pelo outorgante vendedor me foi dito o seguinte: Primeiro. — Que é senhor e legítimo possuidor dos terrenos situados na rua Costa Carvalho números 88 e 476, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, os quais houve por herança do cel. Antônio Carlos Pereira, conforme transcrição n. 2.549 feita em 3 d cabril de 1934 na folha do livro de transcrição das transmissões n. 3-J do registro de imóveis da comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais (oficial Onofre Mendes). Segunda. — Que os mencionados terrenos têm os seguintes característicos: terreno n. 88, área de cento e sessenta metros quadrados (160,00m²) com forma retangular, medindo oito metros (8,00) de frente com o azimute de quatro graus noroeste (4º00'NW) por vinte metros (20,00) de frente a fundos, confrontando pela frente com a rua Costa Carvalho, pelo lado direito com o terreno n. 94 da mesma rua Costa Carvalho pertencente a Arlindo Reis Fortes, pelos fundos com terrenos pertencentes ao espólio de d. Teresa Dutra de Moraes Pereira e pelo lado esquerdo com o terreno número 78 da mesma rua Costa Carvalho, de propriedade de Adelson Carlos Pereira; terreno n. 476: área de cento e sessenta metros quadrados (160,00m²) forma retangular, medindo de frente com o azimute de setenta graus e trinta minutos noroeste (70º30'NW) oito metros (8,00) por vinte metros (20,00) de frente a fundos, confrontando pela frente com a rua Costa Carvalho, pelo lado direito com o terreno n. 486 da mesma rua Costa Carvalho, pertencente a Adelson Carlos Pereira, pelos fundos com terrenos pertencentes ao espólio de d. Teresa Dutra de Moraes Pereira e pelo lado esquerdo com o terreno n. 470 da mesma rua Costa Carvalho, pertencente a d. Ubaldina Moraes

Pereira. Terceiro. — que nos terrenos descritos existiam abrangendo uma área total construída de setenta e sete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados (77,50m²) de propriedade do outorgante dois prédios, o primeiro que tinha o n. 88 da rua Costa Carvalho, com uma (1) sala, três (3) quartos, e cozinha, o segundo que tinha o número 576 da mesma rua Costa Carvalho, com uma (1) sala, dois (2) quartos e cozinha os quais com autorização dele, outorgante, foram demolidos pelo Departamento Nacional de Obras de Saneamento, afim de se proceder à regularização do rio Paraíba, variante Howyan, de acordo com o decreto n. 10.384 de 2 de setembro de 1942, publicado no *Diário Oficial* de 4 do mesmo setembro na pág. 13.527. Quarto. — Que os mesmos imóveis se acham livres e desembaraçados de todo e qualquer onus judicial ou extra-judicial, hipoteca legal ou convencional ou ainda qualquer outro onus real. Quinto. — Que pelo presente instrumento vende os imóveis já descritos à outorgada, de hoje para sempre pelo preço global de treze mil trezentos e oitenta e nove cruzeiros (Cr\$ 13.389,00) quantia que o outorgante receberá em moeda corrente na Tesouraria do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, servindo de plena e geral quitação o recibo que da mesma quantia passar naquela repartição, estando devidamente empenhada sob os números 326-7 verba cinco (5) anexo vinte (20) decreto-lei n. 5.120 de 19 de dezembro de 1942, consignação segunda (2.^a) subconsignação 04 (33), orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, Departamento Nacional de Obras de Saneamento, constando os mencionados Empenhos de despesa, de fls. 25-6 do processo protocolado no Tesouro Nacional sob o número 31.458 de 1943. Sexto. — Que a presente venda é feita para efetivação da desapropriação de que trata o decreto n. 10.384 de 2 de setembro de 1942 já citado. Sétimo. — Que assim de acordo com os itens anteriores e presentes estipulações por força desta escritura, o outorgante transfere à outorgada todo o domínio, posse, direito e ação que tinha sobre os imóveis, terrenos e benfeitorias, antes descritos ora vendidos, em cuja posse já se acha efetivamente imitada a outorgada, posse essa que fica devidamente confirmada pelo presente instrumento obrigando-se o outorgante por si e seus sucessores a fazer a presente venda boa, firme e valiosa a todo e qualquer tempo e a responder pela evicção. O presente contrato só se reputará perfeito e acabado depois de devidamente registado pelo Tribunal de Contas. Pela outorgada a União Federal representada pela forma citada, foi dito que aceitava a presente venda que lhe é feita nos termos e condições em que a presente escritura está redigida. Não paga imposto de transmissão de propriedade nem sêlo proporcional na forma das disposições legais em vigor, por ser compradora a União Federal. E de como assim o dissera, pediram-me lhes lavrasse em minhas notas esta escritura, que lhes li e aceitaram assinando-a com as testemunhas a todo o ato presentes, Augusto Martinho das Chagas e Manoelito Lemos. Eu, Délio Múrcia Amat, escrevente juramentado, a escrevi e assino. — Délio Múrcia Amat. — Antônio Carlos Pereira Filho. — Agripino Gomes Veado. — Augusto Martinho das Chagas. — Manoelito Lemos.

Traslada hoje. — E eu, Délio Múrcia Amat, escrevente juramentado, a subscrevo e a assino em público e raso. Em testemunho (sinal público) da verdade, Délio Múrcia Amat.

Conferi a presente cópia extraída em carbonho, no próprio cartório do 23.º ofício de Notas desta capital, do 1.º Traslado da escritura de que se trata, e a qual, achada conforme, vai por mim devidamente assinada, após rubricadas todas as suas páginas, em número de quatro (4).

Em 24 de dezembro de 1943. — J. A. Pinto do Carmo, assistente jurídico.

23.º Offício de Notas — Tabelião Dr. Luiz Guaraná, rua do Rosário n. 106 — Rio de Janeiro.

1.º TRASLADO — LIVRO 59 — FLS. 11-V.º

Escritura de compra e venda para efetivação de desapropriação dos imóveis situados na rua Costa Carvalho ns. 443 e 433 juntamente com 2 lotes de terrenos contíguos na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais entre Alberto de Carvalho e sua mulher como outorgantes vendedores e a União Federal como outorgada compradora conforme o processo protocolado no Tesouro Nacional sob n. 41.420, de 1943 na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 1943 da Era Cristã, nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da República dos Estados Unidos do Brasil, em a rua Pedro Lessa n. 27, sede da Diretoria do Domínio da União, onde a chamado vim eu, Adolpho Mattos Filho, escrevente juramentado do 23.º Offício de Notas devidamente autorizado nos termos do decreto-lei n. 2.727, de 31 de outubro de 1940 e sendo aí perante mim compareceram partes entre si justas e contratadas, de um lado como outorgantes vendedores, Alberto de Carvalho e sua mulher D. Anna Luiza de Carvalho, éle português e ela brasileira, proprietários, residentes e domiciliados na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, neste ato representados por seu bastante procurador, Dr. Antônio Carlos Pereira Filho, brasileiro, médico, casado, residente na mesma cidade e ora de passagem por esta Capital, tendo exibido a procuração lavrada em notas do 3.º Tabelião daquela cidade a fls. 178 do livro n. 21, que fica registrada em livro próprio deste cartório; e do outro lado como outorgada compradora a União Federal neste ato representada *ex-vi* de disposição legal pelo bacharel Agripino Gomes Veado, procurador da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional; os presentes conhecidos como os próprios por mim tabelião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas que também conheço do que dou fé bem como de que a presente será apontada no distribuidor competente dentro do prazo legal. E, perante as mesmas testemunhas pelos outorgantes vendedores me foi dito o seguinte:

Primeiro — Que são senhores e legítimos possuidores dos quatro (4) imóveis adiante descritos, situados na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, que houveram por compra de D. Florência Ferreira de Carvalho (o 1.º) e de Francisco da Costa Carvalho e sua mulher (os restantes) conforme escrituras lavradas em 3 de abril de 1930, em 5 de maio do mesmo ano, em 13 de dezembro de 1933 e em 23 de novembro de 1936, devidamente transcritas respectivamente, em 7 de maio de 1940 (livros n. 3-I, fls. 201, n. 225, oficial Onofre Mendes) em 22 do mesmo maio (livro n. 3-I, fls. 206, n. 265, oficial Onofre Mendes), em 24 de janeiro de 1934 (livro n. 3-J, fls. 238 n. 2.472, oficial Onofre Mendes) e em 8 de março de 1937 (livro n. 3-O, fls. 47, n. 2.662, oficial Eduardo de Almeida Barbosa).

Segundo — Que são os seguintes os característicos dos terrenos mencionados: 1.º terreno situado na rua Costa Carvalho n. 433; forma retangular, área cento e setenta metros quadrados (170,00m²) mede oito metros e cinquenta centímetros (8,50) de frente por vinte metros (20,00) de fundos, confronta pelo lado direito com terreno n. 427 da mesma rua Costa Carvalho atualmente pertencente a Luciano de Oliveira Bastos e anteriormente a D. Florência Ferreira de Carvalho, pelo lado esquerdo com o terreno n. 443 adiante descrito e pelos fundos com o terreno também adiante descrito: 2.º terreno situado na rua Costa Carvalho n. 443; forma retangular, área cento e sessenta metros quadrados (160,00m²) mede oito metros (8,00) de frente por vinte metros (20,00) de fundos confronta pelo lado direito com o terreno n. 433 da mesma rua Costa Carvalho já descrito, pelo lado esquerdo com

terreno pertencente a Francisco da Costa Carvalho e pelos fundos com o terreno adiante descrito; 3.º terreno situado numa rua projetada, transversal à rua Costa Carvalho, forma retangular, área cento e sessenta e cinco metros quadrados (165,00m²) mede dez metros (10,00) de frente por dezesseis metros e cinquenta centímetros (16,50) de fundos confrontando com os ora outorgantes e com Francisco da Costa Carvalho; 4.º terreno situado nos fundos dos terrenos já descritos; de forma trapezoidal, área cento e noventa e dois metros quadrados (192,00m²) mede dez metros (10,00) de frente, doze metros (12,00) de fundos, dezesseis metros (16,00) pelo lado esquerdo e vinte e dois metros (22,00) pelo lado direito, confrontando com os terrenos já descritos e com terrenos pertencentes a Dario Teixeira de Carvalho.

Terceiro — Que, no 1.º e 2.º terrenos descritos existiam abrangendo uma área total de cento e cinquenta metros quadrados e dez decímetros quadrados (150,10m²) de propriedade dos outorgantes, dois prédios, o primeiro (n. 433) com duas salas, três (3) quartos, banheiro, cosinha, W. C., o segundo (n. 443) constante de um armazem, duas (2) salas, três (3) quartos, cosinha, banheiro, W. C. e um depósito os quais com autorização deles outorgantes foram demolidos pelo Departamento Nacional de Obras de Saneamento afim de se proceder à regularização do rio Paraibuna, variante Howyan, de acôrdo com o decreto número 10.384, de 2 de setembro de 1942, publicado no *Diário Oficial* de 4 do mesmo setembro na página 13.527.

Quarto — Que os mesmos imóveis se acham livres e desembaraçados de todo e qualquer onus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, ou ainda outro qualquer onus real.

Quinto — Que pelo presente instrumento vendem os imóveis já descritos à outorgada de hoje para sempre pelo preço de trinta e cinco mil oitocentos e vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 35.825,00) quantia que os outorgantes receberão em moeda corrente na Tesouraria do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, servindo de plena e geral quitação o recibo que da mesma quantia passarem naquela repartição, estando a despesa devidamente empenhada sob números 280, 281 e 282, verba cinco (5) anexo vinte (20) decreto-lei n. 5.120, de 19-12-42 consignação segunda (2.ª), subconsignação 04 (33), orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, Departamento Nacional de Obras de Saneamento, exercício de 1943, constando os mencionados empenhos de despesa de fls. 29, 30 e 31 do processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 41.420, de 1943.

Sexto — Que a presente venda é feita para efetivação da desapropriação de que trata o decreto n. 10.384, de 2 de setembro de 1942 já citado.

Sétimo — Que assim de acôrdo com os itens anteriores e presentes estipulações, por força desta escritura, os outorgantes transferem à outorgada todo o domínio, posse, direito e ação que tinham sobre os imóveis — terrenos, e benfeitorias — antes descritos, ora vendidos, em cuja posse já se acha efetivamente imitada a outorgada, posse essa que fica devidamente confirmada pelo presente instrumento, obrigando-se os outorgantes por si e seus sucessores a fazerem a presente venda boa, firme e valiosa a todo e qualquer tempo e a responder pela evicção. O presente contrato só se reputará perfeito e acabado depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas. Pela outorgada, a União Federal representada pela forma citada, foi dito que aceitava a presente venda que lhe é feita nos termos e condições em que a presente escritura está redigida. Não paga imposto de transmissão de propriedade nem sêlo proporcional na forma das disposições legais em vigor, por ser compradora a União Federal. E de como assim o disseram pediram-me lhes lavrasse em minhas notas esta escritura que lhes li e aceitaram assinando-a com as testemunhas a todo o ato

presentes, Augusto Martinho das Chagas e Manoelito Lemos. Eu, Adolpho Mattos Filho, escrevente juramentado, autorizado na forma citada, o escrevi e assino. — Adolpho Mattos Filho. Assinados: Antônio Carlos Pereira Filho. — Agripino Gomes Veado. — Augusto Martinho das Chagas — Manoelito Lemos.

Trasladada hoje. E eu, Adolpho Mattos Filho, escrevente juramentado que a subscrevo e assino em público e raso. Em testemunho (sinal público) da verdade, Adolpho Mattos Filho.

Conferi a presente cópia extraída em carbono no próprio Cartório do 23.º Offício de Notas desta cidade, de 1.º traslado da escritura de que se trata, e a qual, achada conforme, vai por mim assinada, após rubricadas as suas páginas em número de cinco (5).

Diretoria do Domínio da União. Procuradoria, em 27 de dezembro de 1943. — J. A. Pinto do Carmo, assistente jurídico.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

SECÇÃO DE CONTROLE E ESTATÍSTICA

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 20 de dezembro de 1943	58.570.452,70
Em 21 de dezembro de 1943	4.708.104,10
Total	63.278.556,80
Em igual período de 1942	49.043.390,70
Diferença para mais neste ano	14.235.166,10
De 2 de janeiro a 21 de dezembro de 1943	993.984.112,50
Em igual período de 1942	786.071.990,90
Diferença para mais neste ano ...	207.912.121,60

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 20 de dezembro de 1943:		
Diversos	3.975.460,90	
Ob. de Guerra	4.951.885,00	8.927.345,90
Em 21 de dezembro de 1943:		
Diversos	45.053,60	
Ob. de Guerra	530.330,60	575.384,20
Total		9.502.730,10
Em igual período de 1942		445.763,30
Diferença para mais neste ano ..		9.056.966,80
De 2 de janeiro a 21 de dezembro de 1943		109.244.607,90
Em igual período de 1942		35.225.633,20
Diferença para mais neste ano ...		74.019.974,70

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 21 de dezembro de 1943 ...	63.278.556,80
Em 22 de dezembro de 1943	4.109.199,90
Total	67.387.756,70
Em igual período de 1942	52.158.198,50
Diferença para mais neste ano ...	15.229.558,20
De 2 de janeiro a 22 de dezembro de 1943	998.093.312,40
Em igual período de 1942	789.186.798,70
Diferença para mais neste ano ...	208.906.513,70

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 21 de dezembro de 1943:		
Diversos	4.020.514,50	
Ob. de Guerra	5.482.215,60	9.502.730,10
Em 22 de dezembro de 1943:		
Diversos	43.553,50	
Ob. de Guerra	118.100,90	161.654,40
Total		9.661.384,50
Em igual período de 1942		468.811,80
Diferença para mais neste ano		9.193.572,70
De 2 de janeiro a 22 de dezembro de 1943		109.406.262,30
Em igual período de 1942		35.248.681,70
Diferença para mais neste ano		74.157.580,60

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 22 de dezembro de 1943	67.387.766,70
Em 23 de dezembro de 1943	3.956.115,10
Total	71.343.871,80
Em igual período de 1942	55.045.246,80
Diferença para mais neste ano	16.298.625,00
De 2 de janeiro a 23 de dezembro de 1943	1.002.049.427,50
Em igual período de 1942	792.073.817,00
Diferença para mais neste ano	209.975.610,50

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 22 de dezembro de 1943:		
Diversos	4.064.068,00	
Ob. de Guerra	5.600.316,50	9.661.384,50
Em 23 de dezembro de 1943:		
Diversos	56.147,00	
Ob. de Guerra	55.542,60	111.689,60
Total		9.776.074,10
Em igual período de 1942		493.369,50
Diferença para mais neste ano		9.282.704,60
De 2 de janeiro a 23 de dezembro de 1943		109.517.951,90
Em igual período de 1942		35.275.229,40
Diferença para mais neste ano		74.242.722,50

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 23 de dezembro de 1943	71.343.871,80
Em 24 de dezembro de 1943	689.373,80
Total	72.033.245,60
Em igual período de 1942	56.670.492,70
Diferença para mais neste ano	15.362.752,90
De 2 de janeiro a 24 de dezembro de 1943	1.002.738.801,30
Em igual período de 1942	792.699.092,90
Diferença para mais neste ano	209.039.708,40

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 23 de dezembro de 1943:		
Diversos	4.120.215,00	
Ob. de Guerra	5.655.859,10	9.776.074,10
Em 24 de dezembro de 1943:		
Diversos	1.305,20	
Ob. de Guerra	160.021,80	161.327,00
Total		9.937.401,10
Em igual período de 1942		502.636,50
Diferença para mais neste ano		9.434.764,60
De 2 de janeiro a 24 de dezembro de 1943		109.679.278,90
Em igual período de 1942		35.282.506,40
Diferença para mais neste ano		74.396.772,50

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 18

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada:	Cr\$
De 1 a 20 de dezembro de 1943	48.677.419,90
Em 21 de dezembro de 1943	1.878.756,20
Total	50.556.176,10
Em igual período de 1942	40.769.362,10
Diferença para mais em 1943	9.786.814,00

Arrecadada:

De 1 de janeiro a 21 de dezembro de 1943	868.124.118,30
Em igual período de 1942	724.836.449,30
Diferença para mais em 1943	143.287.668,80

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:	Cr\$
De 1 a 20 de dezembro de 1943	41.141.970,40
Em 21 de dezembro de 1943	1.700.672,30
Total	42.842.642,70
Em igual período de 1942	40.585.832,80
Diferença para mais em 1943	2.256.809,80

BOLETIM N. 19

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada:	Cr\$
De 1 a 21 de dezembro de 1943	50.556.176,10
Em 22 de dezembro de 1943	3.671.350,00
Total	54.227.526,10
Em igual período de 1942	43.532.570,80
Diferença para mais em 1943	10.694.955,30

Arrecadada:

De 1 de janeiro a 22 de dezembro de 1943	871.795.468,30
Em igual período de 1942	727.599.658,20
Diferença para mais em 1943	144.195.810,10

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:	Cr\$
De 1 a 21 de dezembro de 1943	42.842.642,70
Em 22 de dezembro de 1943	3.152.279,30
Total	45.994.922,00
Em igual período de 1942	43.108.412,60
Diferença para mais em 1943	2.886.479,40

BOLETIM N. 20

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada:	Cr\$
De 1 a 22 de dezembro de 1943	54.227.526,10
Em 23 de dezembro de 1943	3.123.510,20
Total	57.357.036,30
Em igual período de 1942	46.950.162,20
Diferença para mais em 1943	10.406.874,10

Arrecadada:

De 1 de janeiro a 23 de dezembro de 1943	874.921.978,50
Em igual período de 1942	730.017.219,60
Diferença para mais em 1943	143.907.758,90

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:	Cr\$
De 1 a 22 de dezembro de 1943	45.994.922,00
Em 23 de dezembro de 1943	2.974.613,10
Total	48.969.535,10
Em igual período de 1942	46.489.861,70
Diferença para mais em 1943	2.479.673,40

Alfândega de Niterói

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Geral	Exclusive depósitos
	Cr\$	Cr\$
Arrecadada:		
De 2 de janeiro a 20 de dezembro de 1943	22.427.411,60	18.754.339,00
Em 21 de dezembro de 1943	38.980,50	29.871,70
Total	22.466.395,10	18.784.210,70
Em igual período de 1942	8.010.214,80	7.799.863,80
Diferença para mais em 1943	14.456.180,30	10.984.346,90
Arrecadada:		
De 1 a 21 de dezembro de 1943	990.456,30	891.791,00
Em igual período de 1942	668.723,60	576.030,20
Diferença para mais em 1943	321.732,70	315.760,80

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 28 DE DEZEMBRO DE 1943

Mercados

Praças	Oficial	Livre	Livre especial
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Londres	—	79,58 9/16	79,58 9/16
Portugal	0,67 9/16	0,80 3/8	0,86 3/4
Suíça	—	4,65	—
Nova York	16,65	19,63	19,89
Uruguai	—	—	10,80
Argentina	—	4,94 1/2	5,03
Canadá	—	—	18,20
Chile	—	0,63 3/8	—

Apólices e Obrigações

Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5%, port.	929,00
Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5%, port. (cauteladas) ..	885,00
Reajustamento Econômico de Cr\$ 1.000,00, 5%, port.	972,00
Obrigações do Tesouro Nacional de Cr\$ 1.000,00, 7%, (1939)	1.060,00
Empréstimo Municipal de 1906, port.	204,00
Empréstimo Municipal de 1914, port.	205,00
Empréstimo Municipal de 1931, port.	237,50
Prefeitura de Belo Horizonte de Cr\$ 1.000,00, 7%, port.	1.043,00
Prefeitura de Niterói de Cr\$ 200,00, 8%, port.	225,00
Prefeitura de Porto Alegre de Cr\$ 50,00, 3 1/2%, port.	35,00
Espírito Santo de Cr\$ 500,00, 8%, port.	536,00
Minas Gerais de Cr\$ 1.000,00, 7%, port.	1.025,00
Minas Gerais de Cr\$ 500,00, 7%, port.	510,00
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 5%, port. (1934), 1.ª série ..	205,50
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 7%, port. (1934), 2.ª série ..	201,50
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 7%, port. (1934), 3.ª série ..	204,00
Pernambuco de Cr\$ 100,00, 5%, port.	99,00
Estado do Rio de Janeiro de Cr\$ 1.000,00, 8%, port. (Eletrificação) ..	1.110,00
Rodoviárias do Estado do Rio de Janeiro de Cr\$ 600,00, 8%, portador	678,00
São Paulo de Cr\$ 200,00, 5%, port.	255,50
Uniformizadas de São Paulo de Cr\$ 1.000,00, 8%, port.	1.140,00

Ações de Companhias

Ferro Brasileiro	635,00
Indústrias Martins Ferreira	455,00
Marvin	630,00
Siderúrgica Belgo-Mineira, port.	640,00
Siderúrgica Nacional	295,00

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de crédito real ..	235,00
Companhia Docas de Santos	220,00
Secretaria da Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, em 28 de dezembro de 1943. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.	

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CÂMBIO FIXADO EM 28 DE DEZEMBRO DE 1943

Mercados

Praças	Oficial	Livre	Livre especial
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Londres	—	79,58 9/16	79,58 9/16
Portugal	—	0,80 1/4	0,86 3/16
Suíça	—	4,65	—
Nova York	16,61	19,63	20,22
Uruguai	—	10,48 3/8	—
Argentina	—	4,94 1/2	5,13
Chile	—	0,63 3/8	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 29 DE DEZEMBRO DE 1943

Apólices e Obrigações

Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5%, port.	930,00
Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5%, port. (cauteladas) ..	885,00
Reajustamento Econômico de Cr\$ 1.000,00, 5%, port.	973,00
Obrigações do Tesouro Nacional de Cr\$ 1.000,00, 7%, (1932)	1.120,00
Obrigações do Tesouro Nacional de Cr\$ 1.000,00, 7%, (1939)	1.060,00
Empréstimo Municipal de 1906, port.	204,00
Empréstimo Municipal de 1931, port.	239,00
Prefeitura de Niterói de Cr\$ 200,00, 8%, port.	224,00
Prefeitura de Porto Alegre de Cr\$ 500,00, 7%, port.	512,00
Minas Gerais, de Cr\$ 1.000,00, 5%, port.	800,00
Minas Gerais de Cr\$ 1.000,00, 7%, port.	1.025,00
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 5%, port. (1934), 1.ª série ..	207,00
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 7%, port. (1934), 2.ª série ..	202,00
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 7%, port. (1934), 3.ª série ..	204,00

Estado do Rio de Janeiro de Cr\$ 1.000,00, 8%, port. (Eletrificação)	1.110,00
Rodoviárias do E. do Rio de Janeiro de Cr\$ 600,00, 8%, portador	678,00
Rodoviárias do E. do Rio Grande do Sul de Cr\$ 1.000,00, 8%, port.	1.108,00
São Paulo de Cr\$ 200,00, 5%, port.	255,00
Uniformizadas de São Paulo de Cr\$ 1.000,00, 8%, port.	1.140,00
Ações de Companhias	
Brasileira de Explosivos — Preferenciais	1.000,00
Carbonífera Minas de Butiá	152,00
Fábrica Nacional de Parafusos Santa Rosa	518,00
Ferro Brasileiro	635,00
Indústrias Martins Ferreira	455,00
Marvin	635,50
Siderúrgica Belgo-Mineira, port.	640,00
Siderúrgica Nacional	297,00
Debêntures	
Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de crédito real ..	235,00
Secretaria da Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, em 29 de dezembro de 1943. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.	

MOVIMENTO DA BÓLSA DE VALORES, EM 28 DE DEZEMBRO DE 1943

Quant.	Títulos	Preços
	Apólices e Obrigações	Cr\$
União :		
36	Diversas Emissões, port.	929,00
2	Idem	930,00
3	Idem de 1917	880,00
290	Idem em cautelas	885,00
19	Reajustamento	970,00
65	Idem	973,00
Obrigações :		
20	Tesouro de 1939	1.060,00
Municipais do Distrito Federal :		
10	Empréstimo de 1906, port.	204,00
44	Idem de 1914, port.	205,00
20	Idem de 1931	238,00
8	Idem	237,00
Municipais dos Estados :		
8	Belo Horizonte	1.043,00
40	Niterói	225,00
3	Porto Alegre de 3 1/2%	35,00
Estaduais :		
40	Espírito Santo de 8%, port.	536,00
5	Minas de 7%, port.	1.025,00
40	Idem de Cr\$ 500,00	510,00
27	Minas, 1.ª série	205,00
12	Idem	204,50
350	Idem	205,50
35	Idem, 2.ª série	201,50
5	Idem	202,00
1	Idem, 3.ª série	205,00
342	Idem	204,00
159	Idem	204,50
16	Pernambuco	99,50
123	Estado do Rio — Eletrificação	1.110,00
100	Rodoviárias do Estado do Rio	678,00
22	São Paulo	255,00
14	Idem	256,00
399	Idem Uniformizadas	1.140,00
Ações de Companhias :		
70	Ferro Brasileiro	635,00
250	Martins Ferreira	455,00
100	Marvin	630,00
20	Belgo-Mineira, port.	640,00
5	Idem C/Direitos	960,00
127	Idem P/Beneficiárias	1.050,00
39	Siderúrgica Nacional	295,00
Debêntures :		
250	Banco "Lar Brasileiro"	235,00
180	Companhia Docas de Santos	220,00
Secretaria da Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, em 28 de dezembro de 1943. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.		

MOVIMENTO DA BÓLSA DE VALORES, EM 29 DE DEZEMBRO DE 1943

Quant.	Títulos	Preços
	Apólices e Obrigações	Cr\$
União :		
55	Diversas Emissões, port.	929,00
30	Idem	931,00
12	Idem cautelas	885,00
152	Reajustamento	973,00
32	Idem	972,00

Obrigações :		
120	Tesouro 1932	1.120,00
20	Idem 1939	1.060,00
Municipais do Distrito Federal :		
35	Empréstimo de 1906, port.	204,00
9	Idem 1931	238,00
41	Idem	239,00
16	Idem	210,00
Municipais dos Estados :		
52	Niterói	224,00
60	Porto Alegre, Cr\$ 500,00, 7%	512,00
Estaduais :		
5	Minas 5%, port.	800,00
34	Minas 7%, port.	1.025,00
2	Minas, 1. ^a série	205,50
89	Idem	206,50
200	Idem	207,00
24	Idem, 2. ^a série	201,50
41	Idem	202,00
733	Idem, 3. ^a série	204,00
413	Idem	204,50
30	Estado do Rio — Eletrificação	4.110,00

17	Rodoviárias do Estado do Rio	678,00
83	Rodoviárias do E. do Rio Grande do Sul	1.108,00
20	São Paulo	252,00
27	Idem	256,00
152	Idem	255,00
348	Idem Uniformizadas	1.110,00

Ações de Companhias :

17	Brasileira de Explosivos — Preferenciais	1.000,00
100	Butiá	162,00
50	Santa Rosa	518,00
100	Ferro Brasileiro	635,00
350	Martins Ferreira	455,00
150	Marvin	630,00
50	Idem	650,00
16	Idem	610,00
45	Belgo-Mineira, port.	610,00
1	Idem C/direitos	960,00
5	Siderúrgica Nacional	295,00
3	Idem	300,00

Debêntures :

370	Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. ...	235,00
-----	---	--------

Secretaria da Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, em 29 de dezembro de 1943. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

SERVIÇO DE REEMBÓLSO POSTAL

A aquisição de obras, separatas e publicações outras, editadas pela **Imprensa Nacional**, quando feita pelo SERVIÇO DE REEMBÓLSO POSTAL, oferece apreciável comodidade.

Entre as vantagens decorrentes do sistema, enumeram-se as seguintes:

- a) pronto atendimento;
- b) pagamento no ato da entrega pela Repartição Postal;
- c) isenção de porte.

Os pedidos devem:

- 1.º, ser dirigidos por carta ou telegrama à IMPRENSA NACIONAL;
- 2.º, trazer a declaração *Serviço de Reembólso*;
- 3.º, conter endereço claro, enunciando nome por extenso, localidade, rua e Estado;
- 4.º, enumerar, com precisão, as obras e publicações pretendidas.

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Naturalista, do Ministério da Educação e Saúde.

C. — 85

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da prova de "monografia e respectiva defesa oral", dos candidatos da Divisão de Zoologia, do concurso acima referido:

Número de inscrição	Nome	Nota final
5. Antenor Leitão de Carvalho		90
10. Herbert Franzoni Berla		85
13. João Mogem de Oliveira		95
14. José Lacerda de Araújo Feio		95
15. Haroldo Pereira Travassos		95
18. Newton Dias dos Santos		95

2. Somente constam do resultado acima os candidatos que obtiveram o mínimo de habilitação fixado nas instruções.

D. S. do D. A. S. P., em 28 de dezembro de 1943. — *Carlos Moreira da Silva*, substituto do chefe da Seção de Provas.

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Médico Psiquiatra do Ministério da Educação e Saúde.

C. — 111

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é a seguinte a primeira escala parcial da prova prática de psiquiatria clínica, a ser realizada no mês de janeiro entrante, no Hospital Psiquiátrico (Praia Vermelha).

Número de inscrição (D. F.)			
Dia	Hora		Suplentes
3	13	2 e 4	8 e 9
4	8	10 e 11	12 e 13
5	8	14 e 15	20 e 30
6	13	31 e 32	33 e 34

D. S. do D. A. S. P., em 29 de dezembro de 1943. — *Carlos Moreira da Silva*, substituto do chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista de qualquer Ministério — Auxiliar e Praticante de Escritório — Tipo A.

P. H. — 270-16

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da parte única da prova de habilitação acima referida:

N. inser. — Nome — T. de pontos

2.2551. Maria de Lourdes Los Borges.	69,0
2.533. Anna Assumpção Graça	55,5
2.560. Leda Meneses dos Santos	71,5
2.562. Vera Coutinho de Carvalho ...	68,5
2.565. Zoé da Fonseca Waldeck	52,0
2.568. Elzy Cardoso	57,2
2.569. Maria de Lourdes Marques ..	60,5
2.574. Wilson Alves de Avelar	57,5
2.576. Carlotta Latt	84,5
2.582. Luiz Pereira Maia	54,0

2.600. Annette Moraes Gomes	53,0
2.613. Warney José de Fontenelle ..	78,5
2.615. Rubens Torres Galvão	50,0
2.618. Pedro Velloso Wanderley	68,0
2.631. Elza Gonçalves Machado	59,0
2.632. Arlindo Pachá	67,5
2.635. Nilza Baptista de Almeida ...	73,5
2.636. Elgita Elza Rodrigues Simão ..	77,5
2.641. Ney Justino Peixoto	50,0
2.647. Maria da Glória Fortes Pinto ..	57,5
2.648. José de Souza Pinto	56,5
2.649. Américo Moreira da Silva ...	50,5
2.652. Thereza Albertina de Berardin	50,0
2.673. Deley de Queiroz	50,5
2.681. Eulalia de Almeida	58,5
2.685. Jandyrá Rodrigues	82,0
2.697. Debora Santos Briço	62,5
2.700. Rutira Oliveira Fraga	69,0

2. Somente constam do resultado acima os candidatos que obtiveram os mínimos de habilitação fixados nas instruções.

D. S. do D. A. S. P., em 28 de dezembro de 1943. — *Carlos Moreira da Silva*, substituto do chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista de qualquer Ministério — Auxiliar e Praticante de Escritório VII e VI.

P. H. — 375

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final da prova de habilitação acima referida, realizada no Distrito Federal:

Auxiliar de escritório

N. inser. — Nome — T. de pontos

3. Aylton Fernandes de Carvalho ..	60,0
------------------------------------	------

Praticante de escritório

N. inser. — Nome — T. de pontos

16. Beatriz de Oliveira Batista	59,0
11. Manuel Rodrigues Fernandes Filho	54,0

2. Esses candidatos estão igualmente habilitados na prova de sanidade e capacidade física.

3. O candidato n. 3 — Aylton Fernandes de Carvalho teve o seu total de pontos aproximados para 60,00, de acordo com o disposto no n. 41, da portaria n. 164, de 17-6-43, do senhor presidente deste Departamento.

D. S. do D. A. S. P., em 29 de dezembro de 1943. — *Carlos Moreira da Silva*, substituto do chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Parque de Aeronáutica de São Paulo, do Ministério da Aeronáutica — Armazenista XI.

P. H. — 404

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final da prova de habilitação acima referida:

N. de inser. — Nome — Média final

1. Hélio Arruda Camargo	68,0
-------------------------------	------

2. O candidato acima está igualmente habilitado na prova de sanidade e capacidade física.

D. S. do D. A. S. P., em 28 de dezembro de 1943. — *Carlos Moreira da Silva*, substituto do chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista da Escola Técnica de São Paulo, da Divisão do Ensino Industrial do Ministério da Educação e Saúde — Inspetor de Alunos.

P. H. — 406

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final da prova de habilitação acima referida:

N. de inser. — Nome — Média final

1. Hélio de Arruda Camargo	84,6
6. Geraldo de Freitas Vieira	83,6
9. Carlos Fassani	82,5
8. Benoit Jobim Carneiro	80,8
4. Azarias Prado Araújo	79,5
10. João Chrysostomo Teixeira	79,4
2. Sebastião de Freitas	75,6
7. Valentim Dias	75,4
3. José Leite Barbosa	72,2

2. Esses candidatos estão igualmente habilitados na prova de sanidade e capacidade física.

D. S. do D. A. S. P., em 28 de dezembro de 1943. — *Carlos Moreira da Silva*, substituto do chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista da Escola de Aeronáutica do Ministério da Aeronáutica — Conservador-auxiliar XI.

P. H. — 418

Faço público, para conhecimento dos interessados, que não há candidatos habilitados na prova de habilitação acima referida.

D. S. do D. A. S. P., em 28 de dezembro de 1943. — *Carlos Moreira da Silva*, substituto do chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista da Escola de Aeronáutica do Ministério da Aeronáutica — Conservador-auxiliar XI.

P. H. — 418

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da Parte II da prova de habilitação acima referida:

N. de inser. — Nome — Nota

6. Homero Gonçalves	51
---------------------------	----

D. S. do D. A. S. P., em 28 de dezembro de 1943. — *Carlos Moreira da Silva*, substituto do chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista da Escola de Aeronáutica do Ministério da Aeronáutica — Auxiliar de Escritório.

P. H. — 425

Faço público, para conhecimento dos interessados, que não há candidatos habilitados na prova de habilitação acima referida.

D. S. do D. A. S. P., em 29 de dezembro de 1943. — *Carlos Moreira da Silva*, substituto do chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista da Escola de Aeronáutica do Ministério da Aeronáutica — Auxiliar de Escritório.

P. H. — 425

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da Parte II da prova de habilitação acima referida:

N. de inser. — Nome — Nota

4. Octavio Alonso Rodrigues	62
-----------------------------------	----

2. Só constam do presente edital os candidatos que alcançaram o mínimo de habilitação fixados nas instruções.

D. S. do D. A. S. P., em 29 de dezembro de 1943. — *Carlos Moreira da Silva*, substituto do chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Pronto Socorro dos Afonsos, do Hospital Central de Aeronáutica, do Depósito de Aeronáutica do Rio de Janeiro, do Pronto Socorro do Galeão, da Sub-Diretoria de Técnica Aeronáutica e da 3.ª Zona Aérea, Q. G., do Ministério da Aeronáutica — Auxiliar de Escritório.

P. II. — 428

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da Parte II da prova de habilitação acima referida:

N. de inscri. — Nome — Nota

5. Boanerges Fortunato Pereira	55
7. Rubem Oliveira da Silva Costa ..	67
11. José Ribamar Perez Lima	100

2. Só constam do presente edital os candidatos que alcançaram o mínimo de habilitação fixado nas instruções.

D. S. do D. A. S. P., em 28 de dezembro de 1943. — *Carlos Moreira da Silva*, substituto do chefe da Secção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Serviço Técnico de Aeronáutica — Auxiliar de Escritório.

P. II. — 430

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da Parte II da prova de habilitação acima referida:

N. de inscri. — Nome — Nota

3. Cid Guardia de Carvalho	50
4. Joel Coelho de Oliveira	100

2. Só constam do presente edital os candidatos que alcançaram o mínimo de habilitação fixado nas instruções.

D. S. do D. A. S. P., em 28 de dezembro de 1943. — *Carlos Moreira da Silva*, substituto do chefe da Secção de Provas.

Divisão de Aperfeiçoamento

CURSOS DE ADMINISTRAÇÃO

CURSO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL RESULTADO FINAL

Faz-se público, para ciência dos interessados, ser o seguinte o resultado final do Curso de Administração de Material — I Secção — no 2.º período de 1943.

Relação do pessoal aprovado:

Antônio de Moraes Sampaio.
Christo Napoleão d'Ávila.
Georgina Lardy Machado Bezerra.
Hélio Martins Vilela Canedo.
João Teófilo Germano Keller.
Lygia Pita.
Orlando do Noronha Cavalcanti.
Raul de Sousa Viana.
Tereza Maria de la Pena.

C.A. da D.A. do D.A.S.P., em 27 de dezembro de 1943. — *Arnor Guapyassú*, chefe da Secretaria dos Cursos de Administração.

Prova para o Curso de Preparação de Pessoal para Organização de Serviços

Faço público, para conhecimento dos interessados, que serão realizadas nos dias abaixo designados as seguintes provas:

Introdução às ciências sociais:

Turma A — dia 11 de janeiro de 1944.
Turma B — dia 13 de janeiro de 1944.
Horário — 19,30 hs. — Local, pavilhão do D.A.S.P., à avenida Presidente Wilson.

Organização aplicada à Administração Pública.

Turma A — dia 10 de janeiro de 1944.
Turma B — dia 11 de janeiro de 1944.
Horário — 19,20 hs. — Local, pavilhão do D.A.S.P., à avenida Presidente Wilson.

C.A. da D.A. do D.A.S.P., em 27 de dezembro de 1943. — *Arnor Guapyassú*, chefe da Secretaria dos Cursos de Administração.

Alunos aprovados no Curso de Língua Inglesa

Faço público, para conhecimento dos interessados, que foram aprovados no Curso de Língua Inglesa, cujas atividades relativas ao segundo período de treinamento foram encerradas em 30 de novembro último, os seguintes alunos:

CICLO DE APLICAÇÃO

Adelaide Maria Santos Tapajoz.
Aduzinda Freirato.
Aida Monteiro Furtado.
Alberto Wanderley Caparica.
Albino Antônio Pires.
Almir Gonçalves Capela.
Amanda Alves Pinto.
Amélia Horta.
Aristeu Bulhões.
Batamy Zvei.
Berta Adelaide Rezende.
Bruno Meisels.
Carlos de Azevedo Matos.
Carmelita da Costa Val.
Carmen Oliveira Santos.
Clélia Meireles de Moura.
Clementina Domingues Pereira.
Demosthenes de Araujo Braga.
Diva Gomes de Jesus.
Domingos Soares de Brito.
Edgar Caldas Barbosa.
Eglon Malta Santos.
Eneida Ramalho.
Evanilde B. Machado.
Francisco Paladino.
Fortunée Treves.
Gabriel Ventura da Silva.
ermânia Bastos.
Gilberto Lyra da Silva.
Glicério Costa.
Helena Szainferber.
Hugo Martins de Castro.
Ida Schwartz.
Iracema Alvares Coelho.
Itala Watson Coutinho Marques.
Ivar da Cunha Madureira.
Jeffé Mattos.
João Damasceno.
José Freire Machado.
José Magalhães Costa.
José de Oliveira Leite.
Lais Coutinho Roxo.
Lília Campos de Oliveira.
Lucia da Silva Porto.
Luiza Elza Massena.
Manoel Gregorio de Vasconcelos.
Maria Anna de Moraes Paiva.
Maria Isabel de A. Abreu.
Marcio Pincepsi.
Maria Stella da Matta Bruce.
Noemia Ester Canton.
Norma Peixoto Nogueira.
Oscar Syzak.
Osmany Lisboa Gouvêa.
Orlando Noronha Cavalcanti.
Porfírio de Nascimento Teixeira.
Rachel Leite Ribeiro de Castro.
Renato Lisboa.
Sylvia Medrado.
Waldemar Krivocheik.
Yolanda Sá Pinto Coutinho.
Yone Laranjeira.
Yonita Assenço Torres.
Zaida Becker Ghitnick.
Otavio Cezario Pêda.

CICLO FUNDAMENTAL

Afonso Teixeira Muniz.
Alayde Fonseca.
Alvaro Rios Futscher.

Amantino Gonçalves Vieira.
Arnaldo Augusto de Abreu Campos.
Aron Luiz Gleiger.
Carlos Cezar Mendes de Siqueira.
Cecilia Himeltein.
Clarinha Lern.
Doralice Ribeiro dos Reis.
Edith Monteiro de Barros.
Emma Silveira.
Emiliano Rezende de Arruda.
Eunice Ventura.
Gilberto Rubem Gonçalves Bessa.
Haydée Moraes Abreu.
Hilton Alves de M. Lima.
Horácio da Costa Moura.
Idelzuith Leite Brasil.
João de Souza Melo Júnior.
Maria Emilia Monteiro de Barros.
Maria Julia Monteiro de Barros.
Marinete Bodziak.
Miguel Leocarpio Soares.
Nelson Meireles da Silva Neto.
Newton da Silva Diniz.
Nilec Maciel Suzarte.
Onésimo da Costa Faria.
Rebeca Tiomny.
Sebastião Lins de Melo.
Washington Lúcio de Azevedo.
Waldomiro Costa Nunes.

C.A. da D.A. do D.A.S.P., em 27 de dezembro de 1943. — *Arnor Guapyassú*, chefe da Secretaria dos Cursos de Administração.

(*) RETIFICAÇÃO

No *Diário Oficial* de 10-12-43, à pág. 18.190, 3.ª coluna,

Onde se lê:

1. Beatriz Helena Aranha Alves,
Leia-se:
Beatriz Helena Aranha Alves.
A pág. 18.191,
1.ª coluna,

Onde se lê:

2. Carmen Drumond Amaral,
Leia-se:
Carmen Drumond Amaral.
2.ª coluna,

Onde se lê:

3. Maira Julieta Castiglioni Larica.
4. Mercedes Rodrigues Braga.
5. Pedrina Corrêa Lopes.

Leia-se:

Maria Julieta Castiglioni Larica.
Mercedes Rodrigues Braga.
Pedrina Corrêa Lopes.

3.ª coluna,

Onde se lê:

6. Waldemar Krovocheik.
Leia-se:
Waldemar Krivocheik.

(*) RETIFICAÇÃO

No edital publicado na página 18.690, do *Diário Oficial*, de 20 do corrente, referente a Concurso de Monografias, 3.ª coluna, linha correspondente a *Ana Maria*,

Onde se lê:

Leia-se:

8
Na mesma pág., coluna referente ao Título do trabalho, na linha correspondente a *Paine*,

Onde se lê:

O aperfeiçoamento físico no servidor...

Leia-se:

O aperfeiçoamento físico do servidor...

Na pág. 18.693, penúltima coluna — *Linguagem* — na linha correspondente a *Justa Lige*.

Onde se lê:

Leia-se:

— 8

(*) N. do S. Pb. — 1 — 2 — 3 — 4 —

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erro

5 — 6 — Retificado por erro de revisão.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas****Laboratório Central de Enologia****ANTE-PROJETO**

Chama-se a atenção dos interessados para os ante-projetos instituindo o Registro Especial de Estabelecimentos de Produção, Estandarização e Engarrafamento de Vinhos e Derivados, publicados no *Diário Oficial*, Secção I, de 30 de novembro de 1943, págs. 17.544-46, para receber sugestões durante sessenta dias. Estas sugestões deverão ser apresentadas por escrito ao Laboratório Central de Enologia.

Departamento Nacional da Produção Mineral**Divisão de Aguas**

Em obediência ao disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 5.º do decreto-lei n. 2.281, de 5 de junho de 1940, faço público para conhecimento dos interessados, que a Divisão de Aguas do D.N.P.M. do Ministério da Agricultura, depois do meticuloso estudo, considera públicas de uso comum, do domínio do município de Araranguá, Estado de Santa Catarina, as águas dos cursos denominados "Leitão", "Grande" e "Pirão", ao longo dos seus percursos situados no vale do rio Manuel Alves, e "Perdida", em toda a sua extensão, tributário do rio Jundiá, todos incluídos naquele município.

Estas conclusões se apoiam no art. 6.º do decreto-lei acima citado, no art. 3.º do decreto-lei n. 852, de 11 de novembro de 1938 e no inciso III do art. 29 do Código de Aguas.

O critério adotado para a determinação dessas águas foi o seguinte:

1.º) o curso d'água foi determinado, partindo de jussante para montante;

2.º) nas confluências foi considerado como principal o de maior bacia hidrográfica.

Dentro do prazo de noventa (90) dias, contados da publicação deste edital, deverão os interessados apresentar ao Conselho Nacional de Aguas e Energia Elétrica as reclamações que julgarem dever fazer.

Em 30 de dezembro de 1943. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Nota — A identificação dos cursos d'água foi feita segundo o mapa municipal organizado em observância ao decreto-lei n. 311, de 2 de março de 1938 e informações constantes do processo D.A. 417-43.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE**Departamento de Administração****Divisão de Material****CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA NÚMERO 45**

Devidamente autorizado pelo senhor diretor da Divisão de Material, faço público que, nos termos do art. 52 do Código de Contabilidade Pública, se acha aberta na Secção Administrativa da Divisão de Material, à avenida Almirante Barroso n. 72, 5.º andar (edifício Piauí), concorrência administrativa para o serviço de lavagem, engomagem e consertos de roupas pertencentes ao Manicômio Judiciário, Serviço Nacional do Câncer, Escola Ana Neri, Instituto Nacional de Surdos-Mudos, Escola Técnica Nacional, Colégio Pedro II — Internato, Instituto de Neuro Sifilis, Museu Nacional, Instituto de Psiquiatria, Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, Faculdade Nacional de Medicina e Escola Nacional de

Educação Física e Desportos, no próximo sob as seguintes condições:

1.ª — Os candidatos deverão pedir inscrição ao senhor diretor da Divisão de Material, em requerimento acompanhado dos documentos que habilitem o julgamento de sua idoneidade e, bem assim, da prova de quitação referente aos impostos federais e municipais.

2.ª — As propostas que deverão ser apresentadas em três vias, sendo a primeira via selada com Cr\$ 3,20 por folha, serão abertas na presença dos interessados, no dia 31 do corrente mês, às 15 horas.

3.ª — Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas nas partes referentes ao serviço a ser executado e ao preço que deverá constar das memórias em algarismos e por extenso para cada peça de roupa constante das relações que serão fornecidas por esta Divisão, aos interessados.

4.ª — Os preços serão compreendidos com a entrega das repartições acima mencionadas, correndo por conta do fornecedor as despesas com o transporte.

5.ª — As repartições os intuições sindicalizadas é assegurada preferência, em igualdade de condições, nas concorrências para exploração de serviços públicos, bem como nas concorrências para fornecimento às repartições federais, estaduais e municipais.

6.ª — As faturas, que serão pagas na Estação pagadora competente, depois de devidamente processadas, deverão ser apresentadas, em quatro vias, seladas na forma da lei, às referidas repartições, até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação do serviço, sob pena de multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

7.ª — O Governo ficará com o direito de anular a concorrência, sem que assista aos interessados qualquer direito a reclamação.

Divisão do Material, em 27 de dezembro de 1943. — *Anibal B. Richard*, chefe da S. A. Visto: *Orlando Gomes Calaza*, diretor.

Departamento Nacional de Saúde**Serviço Federal de Aguas e Esgotos****SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE**

Chama-se a atenção dos interessados para a relação dos prédios cujos proprietários se acham em atraso com as prestações do Serviço de Instalação de Esgotos, publicado no *Diário Oficial* de 23 do corrente, às páginas 18.861-62.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de aviso a proprietários dos imóveis mencionados, os quais estão em débito de multa, publicado no *Diário Oficial* de 27 do corrente, à pag. 18.974.

MINISTÉRIO DA FAZENDA**Diretoria Geral da Fazenda Nacional****Diretoria do Domínio da União****SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL**

De ordem do senhor chefe do Serviço Regional do Domínio da União no Distrito Federal, pelo presente, fica o senhor Paulo Grinblat convidado a apresentar ao Tribunal de Contas prova de quitação com o serviço militar, afim de que o referido Tribunal possa deliberar sobre o processo fichado no Tesouro Nacional sob o n. 30.485-41, relativo ao terreno interior, lote n. 6, da rua dos Andradas, em Santa Cruz (proc. n. 118.064-43).

Serviço Regional, em 28 de dezembro de 1943. — *Lacy Palhares*, escriturário cl. G.

De ordem do senhor chefe do Serviço Regional do Domínio da União no Distrito Federal, pelo presente, fica conviado o senhor Serafim Correia Vilela a comparecer neste Serviço (avenida Aparício Borges — Ministério da Fazenda — 5.º andar — ala ímpar) afim de saldar seu débito para com a Fazenda Nacional, proveniente de alugueres não pagos do próprio nacional lito no caminho da Freguesia, esquina da rua Liege, nesta Capital, sob pena de cobrança executiva.

Serviço Regional, em 27 de dezembro de 1943. — *Lacy Palhares*, escriturário, cl. G.

Tesouro Nacional**Alfândega do Rio de Janeiro****EDITAL N. 157 COM O PRAZO DE 30 DIAS**

Por esta repartição se declara para conhecimento dos interessados, que está sendo processado, a requerimento do Dr. Afonso Gomes, inventariante do espólio do finado Antônio Fernandes Alves Pereira, o levantamento da caução de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) representada por 10 apólicas da Dívida Pública Federal, ao portador, ns. 291.601 a 291.610, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, de juros de 5% ao ano, da emissão do decreto n. 11.394, de 25 de agosto de 1915 depositadas na tesouraria desta Alfândega pela guia n. 133, de 14 de outubro de 1927, como garantia da responsabilidade funcional do despachante aduaneiro Sr. Aires Rodrigues, no período de 14 de outubro de 1927 a 25 de agosto de 1943.

Qualquer reclamação dos interessados, deverá ser apresentada a esta repartição, no prazo de 30 dias contados da publicação deste edital.

Alfândega do Rio de Janeiro, em 28 de dezembro de 1943. — *Onesino Lima*, secretário.

Recebedoria do Distrito Federal**SECÇÃO DO PREPARO DA ARRECADAÇÃO****EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 7.901**

Pelo presente edital ficam intimadas todas as firmas abaixo mencionadas, umas com endereço ignorado, outras com endereço mas aí não encontradas, estabelecidas nesta Capital, a comparecer nesta Recebedoria no prazo de trinta dias afim de satisfazer as exigências provenientes dos seguintes processos:

N. 93.141-43 — J. Moreira & Irmão, rua Sousa Franco, 240 — Imposto de selo Cr\$ 5,20.

Auto n. 5.940-42 — P. D. Piegelhaupt, rua São Pedro, 9, 2.º andar — Fica a firma declarada ciente do despacho do Sr. diretor, que aceita o fiador apresentado, Bernardo Friedlich, para a assinatura do termo de fiança. A. Saldanha da Gama, chefe.

MINISTÉRIO DA GUERRA
Batalhão Escola**CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública para aquisição de artigos do rancho e material de uso habitual na mesma dependência, publicado no *Diário Oficial* de 28 do corrente, à página 19.072.

Diretoria do Material Bélico**Fábrica do Realengo****ALMOXARIFADO**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa, publicado no *Diário Oficial* de 30 do corrente, às páginas 19.127-98.

Depósito Central de Material Veterinário

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. major agente diretor, faço público, para conhecimento dos interessados, que, de conformidade com o aviso ministerial n. 2.905, de 29-11-1943 (*Diário Oficial* 278, de 1-12-1943, pág. 17.638), se acha aberta a partir desta data a inscrição para a concorrência administrativa, para fornecimento do material de aplicação e consumo, durante o ano de 1944, de conformidade com o art. 52, do Código de Contabilidade da União e art. 738, § 2.º, do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública da União, preceituadas as disposições do Regulamento de Administração do Exército.

As inscrições serão pedidas em requerimentos dirigidos ao Sr. agente diretor, acompanhadas de documentos exigidos para este fim no n. 3, das normas sobre concorrência para o ano de 1944, ou ainda da cartidão correspondente de idoneidade quando esta tiver sido julgada por outro órgão.

Esses requerimentos deverão ser apresentados até 11 horas do dia 15 de janeiro, depois do que não serão aceitos. Deverá ser mencionado nos requerimentos os grupos ou artigos em que o requerente deseja concorrer.

O material está relacionado nos seguintes grupos:

GRUPO I — MATERIAL DE LIMPEZA

Branquiol (lata).
Cera Royal (lata).
Copos de vidro.
Crusvaldina (lata).
Escovas para lavatório.
Espanador.
Estopa (quilo).
Óleo de linhaça (litro).
Oilex (lata).
Óleo de peroba (vidro).
Naftalina (quilo).
Papel higiênico (rôlo).
Palha de aço (pacote).
Kaol (lata de 1/2 litro).
Sacos brancos.
Sabão especial (quilo).
Sabonete em bola perfumado.
Saponáceo.
Toalhas de rosto.
Vassoura de piassaba.
Vassoura de cabelo, grande.
Vassourinha de piassaba.

GRUPO II — MATERIAL DE CARPINTARIA E

EMBALAGEM

Arestas sem cabeça de 4 x 4 (quilo).
Arestas sem cabeça de 6 x 6 (quilo).
Arestas sem cabeça de 10 x 12 (quilo).
Arestas sem cabeça de 15 x 18 (quilo).
Prego 8 x 8 (quilo).
Prego 9 x 9 (quilo).
Prego 10 x 10 (quilo).
Prego 12 x 12 (quilo).
Prego 15 x 15 (quilo).
Prego 15 x 18 (quilo).
Prego 16 x 18 (quilo).
Prego 16 x 21 (quilo).
Prego 16 x 24 (quilo).
Prego 17 x 24 (quilo).
Prego 17 x 27 (quilo).
Prego 18 x 26 (quilo).
Prego 18 x 30 (quilo).
Cola para madeira (quilo).
Goma-laca (quilo).
Lixa marca "Tigre" n. 1 (fôlha).
Lixa marca "Tigre" n. 2 (fôlha).
Lixa marca "Tigre" n. 1½ (fôlha).
Fita de aço para pintar caixões (quilo).
Grampos para caixões (caixa).
Selo para fita de aço de acordo com o modelo (milheiro).
Palha fina para embalagem (quilo).
Palhão para litro (milheiro).
Palhão para garrafa (milheiro).

Tábua de pinho "paraná", de 1.ª, duas faces aparelhadas, com 4,00 x 0,30 x 0,25 (uma).

Tábua de pinho "Paraná", de 3.ª, não aparelhada, com 4,90 x 0,30 x 0,02 (uma).

Tábua de pinho "Paraná", de 2.ª, uma face aparelhada, com 4,00 x 0,23 x 0,015 (uma).

Tábua de pinho "Paraná", de 1.ª, duas faces aparelhadas, com 4,00 x 0,23 x 0,008 (uma).

Tábua de pinho "Paraná", de 2.ª, duas faces aparelhadas, com 4,00 x 0,23 x 0,020 (uma).

Cámbros de pinho "Paraná", de 1.ª, quatro faces aparelhadas, de 4,00 x 0,05 x 0,05 (uma).

Tábua de peroba de campo, de 1.ª, duas faces aparelhadas, de 4,00 x 0,30 x 0,025 (uma).

Tábua de peroba de campo, de 1.ª, duas faces aparelhadas, de 4,00 x 0,30 x 0,01 (uma).

Cámbros de peroba de campo, de 1.ª, quatro faces aparelhadas, de 4,00 x 0,05 x 0,05 (um).

Cámbros de peroba de campo, de 4,00 x 0,015 x 0,075 (um).

GRUPO III — CARRETOS, ESTIVAS E CAPATÁSIAS

Preço, de quilograma por quilometragem.

Preço de tonelada por quilometragem.

GRUPO IV — TRANSPORTE DE ENCOMENDAS,

CARGAS E ANIMAIS

Preço de quilograma por quilometragem.

Preço, de tonelada por quilometragem.

Preço por cabeça.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias na sede do serviço até às 13 horas do dia 20 de janeiro de 1944, quando serão abertas as mesmas que deverão conter os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em sobrecartas não transparentes, fechadas e lacradas, sendo a primeira via selada na forma da lei, e mais da caução correspondente a 10% sobre o valor do seu fornecimento durante o ano, que será feita em apólice ou moeda corrente. Os fornecedores sujeitarão a satisfazer os pedidos dentro das normas publicadas no *Diário Oficial* n. 288, de 13 de dezembro de 1943, (páginas ns. 313 a 319, item 3.º, letras a, b, d, e k; itens 36, 37 e 41). Não serão tomadas em consideração as que forem enviadas, entregues ou recebidas fora do prazo. As respectivas propostas deverão ser enviadas em envelopes dirigidos ao Sr. agente diretor, contendo o nome da firma proponente, o grupo de material proposto, e os artigos em que deseja concorrer, assim como a hora e data da concorrência a que se refere o presente edital.

Quaisquer esclarecimentos serão prestados diariamente das 11 às 17 horas no Almoxtarifado deste Depósito.

Capital Federal, 29 de dezembro de 1943. — *Odálio de Araújo Bastos*, 2.º tenente 1. E. — Tes. Almoxtarife.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

Inspetoria do Tráfego

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 30 do corrente.

Ap. Artur de Brito Pereira, Moacir Martins Neto, Almir Costa Martins, João Ribeiro de Moraes, Valdemar da Silva Loivos, Nelson Tavares, Altamir Antônio da Cruz, Rep. 7.

Nota — Esta Inspetoria avisa a quem possa interessar, que as despesas para substituição das carteiras comuns pelas Nacionais de Habilitação, importam somente em Cr\$ 8,40, isto é, Cr\$ 3,20 de selo adesivo no pedido de substituição e Cr\$ 5,20 também de selo adesivo para carteira; não havendo taxa pecuniária a cobrar.

Outrossim lembro aos Srs. motoristas que deram entrada em requerimento pedindo troca de carteira para a de modelo Nacional, que compareçam para darem andamento aos mesmos, afim de que não haja acúmulo de serviço nos últimos meses, porque o prazo terminará em 31 de dezembro do corrente ano.

Inspetoria do Tráfego, em 30 de dezembro de 1943. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

Imprensa Nacional

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública para compra, durante o ano de 1944, do material inservível desta repartição, publicado no *Diário Oficial* de 28 do corrente, à pág. 19.072.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

Quinta-Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo

EDITAL N. 328

De ordem do Sr. presidente, torno público, para quem interessar possa, que este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sua sessão ordinária realizada em 6 de dezembro corrente, tendo em vista as informações constantes do processo número três mil trezentos e sessenta e cinco, resolveu cancelar a autorização número 210-A expedida em favor do Sr. Alcibiades Koslowski, por terem cessado os motivos que determinaram essa mesma expedição.

Outrossim, fica o Sr. Alcibiades Koslowski convidado a devotar ao C. R. E. A. o cartão correspondente àquela autorização.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1943. — *Hélio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente.

Ilmo. Sr. Antônio Mayrink, rua Américo Vespúcio n. 52 nesta.

De ordem do Sr. presidente, levo ao vosso conhecimento que este Conselho Regional, em sua sessão de 6 de dezembro corrente, resolveu manter o auto de constatação de infração número 1.128, contra vós lavrado em 6 de outubro p. p.

Outrossim, ficais convidado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, satisfazer o pagamento da multa de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), imposta pelo referido auto, na Tesouraria deste Conselho.

Deliberou ainda, este Conselho notificar-vos ao cumprimento dos preceitos legais, afim de evitar sejam aplicadas as penalidades previstas pelo decreto-lei n. 23.563 e 3.995, respectivamente de 11 de dezembro de 1933 e 31 de dezembro de 1941.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1943. — *Hélio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente.

DECISÃO

Autuado: Antônio Mayfink.

Processo n. 8.039.

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sua sessão plena desta data e de acordo com o parecer do senhor conselheiro relator, julgou subsistente o auto de constatação de infração número mil cento e vinte e oito e bem aplicada a multa de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) de acordo com o art. 38 letra a, do decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1943. — *Luiz Onofre Pinheiro Gucl's*, presidente.

Sr. Faria Lopes Limitada, avenida Plínio Casado n. 173 — Caxias, Estado do Rio.

De ordem do Sr. presidente, ficais intimado a dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*

dos Estados Unidos do Brasil, juntar o contrato de construções do prédio à avenida Rio Petrópolis, esquina da avenida Nilo Peçanha.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1943. — *Hélio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente.

Sr. Antônio Mayrink, rua Américo Vespúcio n. 52 nesta.

De ordem do Sr. presidente, levo ao vosso conhecimento, que em sessão de 6 do corrente, resolveu este Conselho Regional, manter o auto de constatação de infração n. 1.104, contra vós lavrado em 13 de setembro de 1943, somente quanto a multa.

Outrossim, ficais intimado a dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, satisfazer o pagamento da multa de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar sala 537, à avenida Aparício Borges n. 251, das 12 às 15 horas, exceto aos sábados, sob pena de não o fazendo ser promovida a sua cobrança em executivo.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1943. — *Hélio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente.

DECISÃO

Processo n. 7.993.

Autuado: — Antônio Mayrink.

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sessão plena desta e de acordo com o parecer do Sr. conselheiro relator, julgou subsistente o auto de constatação de infração número mil cento e um, somente quanto a multa de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), de acordo com o art. 8.º do decreto-lei número 3.995, de 31 de dezembro de 1941. — Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1943. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, presidente.

De ordem do Sr. presidente, levo ao vosso conhecimento, que em sessão de 6 do corrente, resolveu este Conselho Regional, manter o auto de constatação de infração n. 1.116, contra vós lavrado em 24 de setembro de 1943.

Outrossim, ficais intimado a dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, satisfazer o pagamento da multa de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala n. 537, à avenida Aparício Borges n. 251, das 12 às 15 horas, exceto aos sábados, sob pena de não o fazendo ser promovida a sua cobrança em executivo.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1943. — *Hélio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente.

Sr. Serafim Montinho Pereira — rua General Câmara n. 347 — Nesta.

DECISÃO

Autuado: — Serafim Montinho Pereira.

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sua sessão plena desta data e de acordo com o parecer do Sr. conselheiro relator, julgou subsistente o auto de constatação de infração número mil cento e dezesseis e bem aplicada a multa de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), de acordo com o artigo 38 letra a e 44 do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933. — Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1943. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, presidente.

De ordem do Sr. presidente, levo ao vosso conhecimento, que em sessão de 6 do corrente resolveu este Conselho Regional de Engenharia, manter o auto de constatação de infração número 1.089, contra vós lavrado em 25 de agosto de 1943.

Outrossim, ficais intimado a dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do

presente no *Diário Oficial*, satisfazer o pagamento da multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala n. 537, à avenida Aparício Borges n. 251, das 12 às 15 horas, exceto aos sábados, sob pena de não o fazendo ser promovida a sua cobrança em executivo.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1943. — *Hélio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente.

Sr. José F. Silva — rua 7 de setembro de Setembro n. 84 — Nesta.

DECISÃO

Processo n. 7.955.

Autuado: — José F. Silva.

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sua sessão plena desta data e de acordo com o parecer do Sr. conselheiro relator, julgou subsistente o auto de constatação de infração número mil e oitenta e nove, e bem aplicada a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), de acordo com o art. 38 letras a e b do decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1943. — Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1943. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, presidente.

Sr. Otto Kaufmann — Travessa Desembargador Lima Castro n. 196 — Niterói — Estado do Rio.

De ordem do Sr. presidente, levo ao vosso conhecimento que, em sessão de 6 do corrente, resolveu este Conselho Regional manter o auto de constatação de infração n. 1.113, contra vós lavrado em 15 de setembro de 1943.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial* dos Estados Unidos do Brasil, satisfazer o pagamento da multa de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), imposta pelo referido auto na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à Avenida Aparício Borges n. 251, das 12 às 15 horas, exceto aos sábados sob pena de não o fazendo ser promovida a sua cobrança em executivo.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1943. — Saudações — *Hélio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente.

DECISÃO

Processo N. 8.005.

Autuado: Otto Kaufmann.

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sua sessão plena desta data e de acordo com o parecer do Sr. conselheiro relator, julgou subsistente o auto de constatação de infração número mil cento e treze e bem aplicada a multa de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), de acordo com o artigo 8.º do decreto-lei n. 3.995, de 31 de dezembro de 1941. Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1943 — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, presidente.

Srs. — Sociedade Construtora e Imobiliária PROLAB Ltda. — Rua da Quitanda n. 45-A, 1.º, salas 21-22 — Nesta.

De ordem do Sr. presidente, levo ao vosso conhecimento que, em sessão de 6 do corrente, resolveu este Conselho Regional manter o auto de constatação de infração n. 1.099, contra vós lavrado em 13 de setembro de 1943.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, satisfazer o pagamento da multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), imposta pelo referido auto na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à Avenida Aparício Borges n. 251, das 12 às 15 horas, exceto aos sábados, sob pena de não o fazendo ser promovida a sua cobrança em executivo.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1943. — Saudações — *Hélio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente.

DECISÃO

Processo n. 7.991.

Autuado: Sociedade Construtora e Imobiliária PROLAB Ltda.

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sua sessão plena desta data e de acordo com o parecer do Sr. conselheiro relator, julgou subsistente o auto de constatação de infração número mil e noventa e nove e bem aplicada a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), de acordo com o art. 38, letras a e b, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1943. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, presidente.

Sr. Felipe Romero — Rua Carolina Machado n. 210 — Nesta.

De ordem do Sr. presidente, levo ao vosso conhecimento que, em sessão de 6 do corrente, resolveu este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura manter o auto de constatação de infração n. 1.096, contra vós lavrado em 13 de setembro de 1943.

Outrossim, ficais intimado a dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, satisfazer o pagamento da multa de 1.000,00 (mil cruzeiros), imposta pelo referido auto na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à avenida Aparício Borges n. 251, das 12 às 15 horas, exceto aos sábados, sob pena de não o fazendo ser promovida a sua cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1943. — *Hélio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente.

DECISÃO

Processo n. 7.988:

Autuado: Felipe Romero.

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sua sessão plena desta data e de acordo com o parecer do conselheiro relator, julgou subsistente o auto de constatação de infração número mil e noventa e seis e bem aplicada a multa de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), de acordo com o artigo 38, letras a e b, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1943. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, presidente.

Sr. Adolfo Hubell — Rua Dr. Domingos de Sá n. 328 — Niterói — Estado do Rio.

De ordem do Sr. presidente, levo ao vosso conhecimento que, em sessão de 6 do corrente, resolveu este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura manter o auto de constatação de infração n. 1.107, contra vós lavrado em 15 de setembro de 1943.

Outrossim, ficais intimado a dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, satisfazer o pagamento da multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), imposta pelo referido auto na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à avenida Aparício Borges n. 251, das 12 às 15 horas, exceto aos sábados, sob pena de não o fazendo ser promovida a sua cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1943. — *Hélio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente.

DECISÃO

Processo n. 7.999:

Autuado: Adolfo Hubell.

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sua sessão plena desta data e de acordo com o parecer do conselheiro relator, julgou subsistente o auto de infração número mil cento e sete e bem aplicada a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cru-

zeiros), de acordo com o art. 38, letra a, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Livre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1943. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, presidente.

Sr. Rubens de Carvalho — Estrada Caetano Monteiro n. 2-N — Niterói — Estado do Rio de Janeiro.

De ordem do Sr. presidente, levo ao vosso conhecimento que, em sessão de 6 do corrente, resolveu este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura manter o auto de constatação de infração n. 1.110, contra vós lavrado em 15 de setembro de 1943.

Outrossim, ficais intimado a dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, satisfazer o pagamento da multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), imposta pelo referido auto na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à avenida Aparício Borges n. 251, das 12 às 15 horas, exceto aos sábados, sob pena de não o fazendo ser promovida a sua cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1943. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente.

DECISÃO

Processo n. 8.002:

Autuado: Rubens de Carvalho.

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sua sessão plena desta data e de acordo com o parecer do conselheiro relator, julgou subsistente o auto de infração número mil cento e dez e bem aplicada a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), de acordo com o art. 38, letras a e b, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Livre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1943. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, presidente.

Srs. Barbosa & Amorim — Rua Chichoro número 53 — Neta.

De ordem do Sr. presidente, levo ao vosso conhecimento que, em sessão de 6 do corrente, resolveu este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura manter o auto de constatação de infração n. 1.133, contra vós lavrado em 11 de outubro de 1943.

Outrossim, ficais intimado a dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, satisfazer o pagamento da multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), imposta pelo referido auto na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à avenida Aparício Borges n. 251, das 12 às 15 horas, exceto aos sábados, sob pena de não o fazendo ser promovida a sua cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1943. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente.

DECISÃO

Processo n. 8.056.

Autuados: Barbosa & Amorim.

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sua sessão plena desta data e de acordo com o parecer do conselheiro relator, julgou subsistente o auto de infração número mil cento e trinta e três e bem aplicada a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), de acordo com o art. 38, letras a e b, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Livre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1943. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, presidente.

Sr. Frederico Bondra — Rua Araújo Porto Alegre n. 61, 6.º andar — Neta.

De ordem do Sr. presidente, levo ao vosso conhecimento que, em sessão de 6 do corrente, resolveu este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura manter o auto de constatação de infração número 1.145, contra vós lavrado em 18 de outubro de 1943 e reduzir a importância de multa.

Outrossim, ficais intimado a dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, satisfazer o pagamento da multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), imposta pelo referido auto na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à avenida Aparício Borges n. 251, das 12 às 15 horas, exceto aos sábados, sob pena de não o fazendo ser promovida a sua cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1943. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente.

DECISÃO

Processo n. 8.068.

Autuado: Frederico Bondra.

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sua sessão plena desta data e de acordo com o parecer do conselheiro relator, julgou subsistente o auto de constatação de infração número mil cento e quarenta e cinco e reduzir a importância da multa para Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), de acordo com o art. 38, letra c, do decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Livre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1943. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, presidente.

AUTO DE MULTA N. 318

Tendo João Leôncio de Araújo, estabelecido à praça Olavo Bilac n. 28, 2.º andar, sala 17, na cidade do Rio de Janeiro, infringido as disposições do art. 8.º do decreto-lei número 3.995, de 31 de dezembro de 1941, conforme consta do auto de constatação de infração número 1.095, de 1 de setembro de 1943, fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, imponho ao referido infrator, de acordo com o art. 26, letra c, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e da decisão do mesmo Conselho, a multa de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, o pagamento da multa na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à avenida Aparício Borges n. 251, sob pena de se proceder à cobrança executiva na forma do art. 41, § 1.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1943. — *L. O. Pinheiro Guedes*, presidente.

AUTO DE MULTA N. 319

Tendo a Sociedade Anônima "Paulo Afonso", estabelecida à rua São José n. 70, 1.º andar, na cidade do Rio de Janeiro, infringido as disposições do art. 8.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme consta do auto de constatação de infração n. 1.130, de 7 de outubro de 1943, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, imponho ao referido infrator, de acordo com o art. 26, letra c, do acima aludido decreto e da decisão do mesmo Conselho, a multa de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham

sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, o pagamento da multa, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à avenida Aparício Borges n. 251, sob pena de se proceder à cobrança executiva na forma do art. 41, § 1.º do decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1943. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, presidente.

AUTO DE MULTA N. 320

Tendo Luiz da Silva Guimarães, estabelecido à avenida Salvador de Sá número 28, na cidade do Rio de Janeiro, infringido as disposições dos arts. 5.º e 8.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme consta do auto de constatação de infração n. 1.097, de 13 de setembro de 1943, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, imponho ao referido infrator, de acordo com o art. 26, letra c, do acima aludido decreto e da decisão do mesmo Conselho, a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, o pagamento da multa, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à avenida Aparício Borges n. 251, sob pena de se proceder à cobrança executiva na forma do art. 41, § 1.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1943. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, presidente.

AUTO DE MULTA N. 323

Tendo a Construtora Carioca Limitada, estabelecida à rua México n. 168, 3.º andar sala 308, na cidade do Rio de Janeiro, infringido as disposições dos arts. 8.º e 17, combinados com o art. 38, letras a e b do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme consta do auto de constatação de infração n. 1.009, de 18 de janeiro de 1942, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, imponho ao referido infrator, de acordo com o artigo 26, letra c, do acima aludido decreto e da decisão do mesmo Conselho, a multa de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, o pagamento da multa na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à avenida Aparício Borges n. 251, sob pena de se proceder à cobrança executiva na forma do art. 41, § 1.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1943. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, presidente.

Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS)

Seção de Administração

Faço público, de ordem do Sr. diretor e para o conhecimento dos interessados, que o prazo para o recebimento de propostas para a concorrência administrativa de que trata o edital, publicado nos *Diários Oficiais* de 16 e 28 do corrente, fica prorrogado até o dia 10 de janeiro de 1944.

SAPS, em 31 de dezembro de 1943. — *Mario Moreira Palhão*, chefe da Seção de Administração.

Departamento de Administração

Administração do Palácio do Trabalho

Concorrência pública para execução dos serviços de limpeza, encerramento e conservação do Palácio do Trabalho em 1944

PROPOSTAS APRESENTADAS

A Empresa Limpadora Brasileira Limitada, tem o prazer de apresentar a proposta contendo o orçamento para a execução dos serviços de limpeza e encerramento do Palácio do Trabalho, durante o ano de 1944, conforme edital publicado no *Diário Oficial* de 10 de dezembro do corrente ano.

Especificação dos serviços

	Cr\$
1.º Serviço — Letra A — Assoalhos de tacos (21.633 m ²) — 1.ª Parte — Encerramento uma vez por semana — Preço mensal: (nove mil e quinhentos cruzeiros)	9.500,00
2.ª Parte — Limpeza e passagem de máquina duas vezes por semana — Preço mensal: (três mil e duzentos cruzeiros)	3.200,00
3.ª Parte — Limpeza e passagem de palha de aço uma vez por semana — Preço mensal: (seiscentos e cinquenta cruzeiros)	650,00
4.ª Parte — Raspagem com máquina e calafetação com massa, feita com óleo e gesso em 10.898 m ² de assoalhos de taco, sendo 726 m ² por mês — Preço mensal: (dois mil e quatrocentos cruzeiros)	2.400,00
1.º Serviço — Letra B — Assoalhos de tacos do 8.º pavimento (1.568 m ²): 1.ª Parte — Encerramento duas vezes por semana — Preço mensal (mil e quinhentos cruzeiros)	1.500,00
2.ª Parte — Limpeza e passagem de máquina quatro vezes por semana — Preço mensal: (mil e cinquenta cruzeiros)	1.050,00
3.ª Parte — Limpeza e passagem de palha de aço duas vezes por mês — Preço mensal: (cento e cinquenta cruzeiros)	150,00
2.º Serviço — Vidraças, caixilhos e peitoris de mármore — 1.ª Parte — 1.430 janelas com caixilhos de ferro envidraçadas, tendo limpeza duas vezes por mês — Preço mensal: (mil e duzentos cruzeiros)	1.200,00
2.ª Parte — 889 janelas com guilhotina envidraçada, tendo limpeza duas vezes por mês — Preço mensal: (quinhentos cruzeiros)	500,00
3.ª Parte — 140 portas com caixilhos de ferro envidraçados, tendo limpeza duas vezes por mês — Preço mensal: (duzentos e quarenta cruzeiros)	240,00
4.ª Parte — 27 varandas com caixilhos de ferro envidraçadas, tendo limpeza quatro vezes por mês — Preço mensal: (seiscentos cruzeiros)	600,00
5.ª Parte — 432 vidros de bandeira de porta, tendo limpeza duas vezes por mês — Preço mensal: (cento e noventa cruzeiros)	190,00
6.ª Parte — 2.002 peitoris de mármore, tendo lavagem duas vezes por mês — Preço mensal (duzentos e dez cruzeiros)	210,00
3.º Serviço — Pisos de mármore com 2.197 m ² e soleiras de mármore — 1.ª Parte — Lavagem seis vezes por semana — Preço mensal: (quatro mil e oitocentos cruzeiros)	4.800,00
4.º Serviço — Passadeiras de borracha com 250 m ² — 1.ª Parte — Lavagem três vezes por semana — Preço mensal: (seiscentos cruzeiros)	600,00
2.ª Parte — Limpeza com pano molhado três vezes por semana — Preço mensal: (cento e quarenta cruzeiros)	140,00
5.º Serviço — Escadas internas e externas com 500 degraus de mármore e 80 de granito — 1.ª Parte — Lavagem diária — Preço mensal: (mil e cem cruzeiros)	1.100,00
6.º Serviço — Calçadas de granito e marquizes — 1.ª Parte — Lavagem três vezes por semana — Preço mensal: (mil e cinquenta cruzeiros)	1.050,00
2.ª Parte — Limpeza diária — Preço mensal: (setecentos e cinquenta cruzeiros)	750,00
7.º Serviço — Serviços gerais — 1.ª Parte — Lavagem diária com desinfetante em 16 compartimentos de lixo, inclusive o tupe — Preço mensal: (quatrocentos e vinte cruzeiros)	420,00
2.ª Parte — Lavagem diária com desinfetante em um entre-piso e 135 gabinetes sanitários — Preço mensal: (mil setecentos e cinquenta cruzeiros)	1.700,00
3.ª Parte — Lavagem três vezes por semana de 28 pisos com varandas laterais — Preço mensal: (mil cruzeiros)	1.000,00
4.ª Parte — Limpeza com pano molhado três vezes por semana em 28 varandas laterais — Preço mensal (quatrocentos cruzeiros)	400,00

5.ª Parte — Limpeza diária do balaustre das escadas, inclusive seus peitoris de mármore e metais cromados em geral — Preço mensal: (oitocentos cruzeiros)	800,00
6.ª Parte — Limpeza mecânica diária dos capachos e tapetes — Preço mensal: (oitocentos e cinquenta cruzeiros)	850,00
7.ª Parte — Vasculhamento dos tetos uma vez por mês — Preço mensal: (quatrocentos e oitenta cruzeiros)	480,00
8.ª Parte — Limpeza diária dos mármore, pátios, garagem, arquivos e "hall" do elevador n. 1, existentes no sub-solo — Preço mensal: (seiscentos cruzeiros)	600,00
9.ª Parte — Limpeza diária dos metais, portas e encerramento dos pisos dos elevadores do Ministério — Preço mensal: (trezentos e setenta cruzeiros)	370,00
10.ª Parte — Limpeza uma vez por semana dos portões e portas de ferro dos 1.º e 8.º pavimentos — Preço mensal: (cento e sessenta cruzeiros)	160,00
11.ª Parte — Limpeza diária dos terraços externos do edifício — Preço mensal: (duzentos cruzeiros)	200,00
12.ª Parte — Lavagem três vezes por semana do 14.º pavimento, onde funciona o Serviço de Assistência Social — Preço mensal: (quatrocentos e cinquenta cruzeiros)	450,00
13.ª Parte — Lavagem da garagem, arquivo e "hall" do elevador n. 1, existente no sub-solo, uma vez por semana — Preço mensal: (duzentos cruzeiros)	200,00
14.ª Parte — Manter diariamente nas horas de expediente, quatro "boys", devidamente uniformizados, encarregados da conservação da limpeza dos pisos e mármore dos "halls" dos elevadores ns. 2, 3, 4, 5 e 6 e corredores dos andares — Preço mensal: (oitocentos e vinte cruzeiros)	820,00

RECAPITULAÇÃO

	Cr\$
1.º Serviço — Dezoito mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros	18.450,00
2.º Serviço — Dois mil novecentos e quarenta cruzeiros	2.940,00
3.º Serviço — Quatro mil e oitocentos cruzeiros	4.800,00
4.º Serviço — Setecentos e quarenta cruzeiros	740,00
5.º Serviço — Mil e cem cruzeiros	1.100,00
6.º Serviço — Mil e oitocentos cruzeiros	1.800,00
7.º Serviço — Oito mil e quinhentos cruzeiros	8.500,00
Soma Total — Trinta e oito mil trezentos e trinta cruzeiros	38.330,00

O nosso preço global para execução total dos serviços constantes da presente proposta é de (trinta e oito mil trezentos e trinta cruzeiros) 38.330,00.

A Empresa Limpadora Brasileira Limitada, se obriga a cumprir, rigorosamente, todas as exigências do edital que deu margem à presente proposta.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1943. — Empresa Limpadora Brasileira Ltda. — *Josef Busek*.

Proposta que faz a Empresa "Limpadora Imperial" Ltda., para a execução dos serviços de limpeza, de vidraças, caixilhos, peitoris, escadas, pisos de mármore, calçadas, granitos, marquises, primeiro pavimento, sub-solo, pátios, "hall" do elevador número um, aparelhamentos sanitários, metais cromados, tapetes, pisos dos elevadores, compartimentos de lixo e encerramento dos assoalhos de tacos do Palácio do Trabalho, conforme Edital de Concorrência Pública, publicado no *Diário Oficial* de dez de dezembro de mil novecentos e quarenta e três, às folhas dezoito mil duzentos e sete e dezoito mil duzentos e oito, durante o ano de mil novecentos e quarenta e quatro.

	Cr\$
1.º Serviço — Letra A — Assoalhos de tacos (21.633 m ²) — Preço mensal: quatorze mil e novecentos cruzeiros	14.900,00
1.ª Parte — Encerramento uma vez por semana — Preço mensal: sete mil cruzeiros	7.000,00
2.ª Parte — Limpeza e passagem de máquina duas vezes por semana — Preço mensal: quatro mil setecentos e oitenta cruzeiros	4.780,00
3.ª Parte — Limpeza e passagem de palha de aço uma vez por mês — Preço mensal: quinhentos cruzeiros	500,00
4.ª Parte — Raspagem com máquina e calafetação com massa, feita com óleo de gesso em 10.898 metros quadrados de assoalhos de tacos, sendo 726 metros quadrados por mês — Preço mensal: seiscentos e vinte cruzeiros	620,00
Letra B — Assoalhos de tacos do 8.º pavimento (1.568 m ²) — 1.ª Parte — Encerramento duas vezes por semana — Preço mensal: mil e quinhentos cruzeiros	1.500,00

	Cr\$
2. ^a Parte — Limpeza e passagem de máquina quatro vezes por semana — Preço mensal: quatrocentos cruzeiros	400,00
3. ^a Parte — Limpeza e passagem de palha de aço duas vezes por mês — Preço mensal: cem cruzeiros	100,00
2. ^o Serviço — Vidraças, caixilhos e peitoris de mármore — Preço mensal: quatro mil e duzentos cruzeiros	4.200,00
1. ^a Parte — 1.430 janelas com caixilhos de ferro envidraçadas, tendo limpeza duas vezes por mês — Preço mensal: mil cruzeiros	1.000,00
2. ^a Parte — 889 janelas com guilhotina envidraçada, tendo limpeza duas vezes por mês — Preço mensal: quinhentos cruzeiros	500,00
2. ^o Serviço — 3. ^a Parte — 140 portas com caixilhos de ferro envidraçadas, tendo limpeza duas vezes por mês — Preço mensal: trezentos cruzeiros	300,00
4. ^a parte — 27 varandas com caixilhos de ferro envidraçadas, tendo limpeza 4 vezes por mês — Preço mensal: mil e quinhentos cruzeiros	1.500,00
5. ^a parte — 132 vidros de bandeira de porta, tendo limpeza duas vezes por mês — Preço mensal: setecentos cruzeiros	700,00
6. ^a parte — 2.002 peitoris de mármore, tendo lavagem duas vezes por mês — Preço mensal: duzentos cruzeiros	200,00
3. ^o Serviço — Pisos de mármore, com 2.197 metros quadrados e soleiras de mármore — Preço mensal: seis mil e oitocentos cruzeiros	6.800,00
1. ^a parte — Lavagem seis vezes por semana — Preço mensal: seis mil e oitocentos cruzeiros	6.800,00
4. ^o Serviço — Passadeiras de borracha com duzentos e cinquenta metros quadrados — Preço mensal: trezentos e vinte cruzeiros	320,00
1. ^a parte — Lavagem três vezes por semana — Preço mensal: duzentos cruzeiros	200,00
2. ^a Parte — Limpeza com pano molhado três vezes por semana — Preço mensal: cento e vinte cruzeiros ..	120,00
5. ^o Serviço — Escadas internas e externas com 500 degraus de mármore e oitenta de granito — Preço mensal: mil e oitocentos cruzeiros	1.800,00
1. ^a parte — Lavagem diária — Preço mensal: mil e oitocentos cruzeiros	1.800,00
6. ^o Serviço — Calçadas de granito e marquizes — Preço mensal: dois mil cruzeiros	2.000,00
1. ^a parte — Lavagem três vezes por semana — Preço mensal: mil e quinhentos cruzeiros	1.500,00
2. ^a parte — Limpeza diária — Preço mensal: quinhentos cruzeiros	500,00
7. ^o Serviço — Serviços gerais — Preço mensal: oito mil duzentos e setenta cruzeiros	8.270,00
1. ^a parte — Lavagem diária com desinfetante em 16 compartimentos de lixo, inclusive o tubo — Preço mensal: setecentos e oitenta cruzeiros	780,00
2. ^a parte — Lavagem diária com desinfetante em 1 entre-piso e 135 gabinetes sanitários — Preço mensal: mil e novecentos cruzeiros	1.960,00
3. ^a parte — Lavagem três vezes por semana de 28 pisos com varandas laterais — Preço mensal: oitocentos cruzeiros	800,00
4. ^a parte — Limpeza com pano molhado três vezes por semana em 28 varandas laterais — Preço mensal: quatrocentos e quarenta cruzeiros	440,00
7. ^o Serviço — 5. ^a parte — Limpeza diária do balaustre das escadas, inclusive os seus peitoris de mármore e metais cromados em geral — Preço mensal: oitocentos cruzeiros	800,00
6. ^a parte — Limpeza mecânica diária dos capachos e tapetes — Preço mensal: setecentos cruzeiros	700,00
7. ^a parte — Vassalhamento dos tetos uma vez por mês — Preço mensal: quinhentos cruzeiros	500,00
8. ^a parte — Limpeza diária dos mármore, pátios, garagem, arquivos e "hall" do elevador n. 1, existente no sub-solo — Preço mensal: quinhentos cruzeiros	500,00
9. ^a parte — Limpeza diária dos metais, portas e encerramento dos pisos dos elevadores do Ministério — Preço mensal: quatrocentos cruzeiros	400,00
10. ^a parte — Limpeza uma vez por semana dos portões e portas de ferro dos 1. ^o e 8. ^o pavimentos — Preço mensal: cem cruzeiros	100,00
11. ^a parte — Limpeza diária dos terraços externos do edifício — Preço mensal: cento e cinquenta cruzeiros	150,00
12. ^a parte — Lavagem 3 vezes por semana do 14. ^o pavimento, onde funciona o Serviço de Assistência Social — Preço mensal: cento e cinquenta cruzeiros	150,00

13. ^a parte — Lavagem de garagem, arquivo e "hall" do elevador n. 1, existente no sub-solo, uma vez por semana — Preço mensal: duzentos e cinquenta cruzeiros	250,00
14. ^a parte — Manter diariamente nas horas de expediente, quatro "boys", devidamente uniformizados, encarregados da conservação da limpeza dos pisos e mármore dos "halls" dos elevadores ns 2, 3, 4, 5 e 6 e corredores dos andares — Preço mensal: oitocentos cruzeiros	800,00

O preço global dos serviços da presente proposta, será de trinta e oito mil duzentos e noventa cruzeiros (38.290,00) mensais.

A Empresa "Limpadora Imperial" Ltda., submete-se a todas as condições estipuladas no Edital de Concorrência acima referido.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1943. — Empresa "Limpadora Imperial" Ltda. — *Gacy da Costa Amintas*.

A Conservadora Brasileira, concorrente aos serviços de limpeza, encerramentos e fixação do Ministério do Trabalho Indústria e Comércio, de conformidade com o Edital da Concorrência, publicado no *Diário Oficial* do dia 10 de dezembro de 1943, páginas n. 18.208 e 18.207, apresenta a seguinte proposta:

	Cr\$
1. ^o Serviço — Letra A — Assoalhos de tacos — (21.633 m ²):	
1. ^a parte — Enceramento uma vez por semana	12.000,00
2. ^a parte — Limpeza e passagem de máquina duas vezes por semana	3.100,00
3. ^a parte — Limpeza e passagem de palha de aço uma vez por mês	680,00
4. ^a parte — Raspagem com máquina e calafetamento com massa, feita com óleo e gesso em 10.898 metros quadrados de assoalhos de tacos, sendo 726 metros quadrados por mês	2.000,00
Preço mensal (dezessete mil novecentos e oitenta cruzeiros)	17.980,00
Letra B — Assoalho de tacos do 8. ^o pavimento (1.568 metros quadrados):	
1. ^a parte — Enceramento duas vezes por semana	1.300,00
2. ^a parte — Limpeza e passagem de máquina quatro vezes por semana	800,00
3. ^a parte — Limpeza e passagem de palha de aço duas vezes por mês	360,00
Preço mensal (dois mil quatrocentos e sessenta cruzeiros)	2.460,00
2. ^o Serviço — Vidraças, caixilhos e peitoris de mármore:	
1. ^a parte — 1.430 janelas com caixilhos de ferro envidraçadas, tendo limpeza duas vezes por mês	800,00
2. ^a parte — 889 janelas com guilhotina envidraçada, tendo limpeza duas vezes por mês	750,00
3. ^a parte — 140 portas com caixilhos de ferro envidraçados, tendo limpeza duas vezes por mês	380,00
4. ^a parte — 27 varandas com caixilhos de ferro envidraçadas, tendo limpeza 4 vezes por mês	1.800,00
5. ^a parte — 132 vidros de bandeira de porta, tendo limpeza duas vezes por mês	260,00
6. ^a parte — 2.002 peitoris de mármore, tendo lavagem duas vezes por mês	500,00
Preço mensal (quatro mil quatrocentos e noventa cruzeiros)	4.490,00
3. ^o Serviço — Pisos de mármore, com 2.197 metros quadrados e soleiras de mármore:	
1. ^a parte — Lavagem seis vezes por semana	2.200,00
Preço mensal (dois mil e duzentos cruzeiros)	2.200,00
4. ^o Serviço — Passadeiras de borracha com duzentos e cinquenta metros quadrados:	
1. ^a parte — Lavagem três vezes por semana	700,00
2. ^a parte — Limpeza com pano molhado três vezes por semana	400,00
Preço mensal (mil e cem cruzeiros)	1.100,00
5. ^o Serviço — Escadas internas e externas com 500 degraus de mármore e 80 de granito:	
1. ^a parte — Lavagem diária	1.300,00
Preço mensal (mil e trezentos cruzeiros)	1.300,00
6. ^o Serviço — Calçadas de granito e marquises:	
1. ^a parte — Lavagem três vezes por semana	400,00
2. ^a parte — Limpeza diária	600,00

Preço mensal (mil cruzeiros)	1.000,00
7.º Serviço — Serviços gerais:	
1.ª parte — Lavagem diária com desinfetante em 16 compartimentos de lixo, inclusive o tubo	500,00
2.ª parte — Lavagem diária com desinfetante em 1 entrepiso e 135 gabinetes sanitários	1.320,00
3.ª parte — Lavagem 3 vezes por semana de 28 pisos com varandas laterais	1.000,00
4.ª parte — Limpeza com pano molhado três vezes por semana em 28 varandas laterais	360,00
5.ª parte — Limpeza diária do balaustre das escadas, inclusive os seus peitoris de mármore e metais cromados em geral	800,00
6.ª parte — Limpeza mecânica diária dos capachos e tapetes	1.000,00
7.ª parte — Vasculhamento dos tetos uma vez por mês	600,00
8.ª parte — Limpeza diária dos mármore pátios, garagem, arquivos e "hall" do elevador n. 1, existente no sub-solo	1.000,00
9.ª parte — Limpeza diária dos metais, portas e encerramento dos pisos dos elevadores do Ministério	680,00
10.ª parte — Limpeza uma vez por semana dos portões e portas de ferro dos 1.º e 8.º pavimentos	360,00
11.ª parte — Limpeza diária dos terraços externos do edifício	800,00
12.ª parte — Lavagem 3 vezes por semana do 14.º pavimento, onde funciona o Serviço de Assistência Social	360,00
13.ª parte — Lavagem de garagem, arquivo e "hall" do elevador n. 1, existente no sub-solo, uma vez por semana	150,00
14.ª parte — Manter diariamente nas horas de expediente, quatro "boys", devidamente uniformizados, encarregados da conservação da limpeza dos pisos e mármore dos "halls" dos elevadores ns. 2, 3, 4, 5 e 6 e corredores dos andares	1.000,00
Preço mensal (nove mil novecentos e trinta cruzeiros) ..	9.930,00

Importa a presente proposta em quarenta mil quatrocentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 40.460,00).

A proponente se sujeita a todas as cláusulas do citado edital.
Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1943 — Conservadora Brasileira, — *Jacob Mosch*.

A Encerradora Rio-Lux Ltda., tem a honra de apresentar a sua proposta para limpeza e conservação do Palácio do Trabalho, conforme Edital publicado no *Diário Oficial* de 10 de dezembro de 1943, pelo preço global mensal de Cr\$ 39.000,00 (trinta e nove mil cruzeiros) na forma abaixo discriminada:

	Cr\$
1.º Serviço — Letra A — Assoalhos de tacos 21.633 metros quadrados:	
1.ª parte — Encerramento 1 vez por semana (sete mil e quinhentos cruzeiros)	7.500,00
2.ª parte — Limpeza e passagem de máquina 2 vezes por semana (mil cruzeiros)	1.000,00
3.ª parte — Limpeza e passagem de palha de aço 1 vez por mês (dois mil cruzeiros)	2.000,00
4.ª parte — Raspagem com máquina e calafetagem com massa feita de óleo e gesso em 10.898 metros quadrados de tacos, sendo 726 metros quadrados por mês (dois mil duzentos e cinquenta cruzeiros)	2.250,00
Letra B — Assoalhos de tacos do 8.º pavimento (1.568 metros quadrados):	
1.ª parte — Encerramento 2 vezes por semana (mil cruzeiros)	1.000,00
2.ª parte — Limpeza e passagem de máquina 4 vezes por semana (quinhentos cruzeiros)	500,00
3.ª parte — Limpeza e passagem de palha de aço 2 vezes por mês (quinhentos cruzeiros)	500,00
	11.750,00
2.º Serviço — Vidraças, caixilhos e peitoris de mármore:	
1.ª parte — 1.450 janelas com caixilhos de ferro envidraçadas tendo limpeza 2 vezes por mês (setecentos cruzeiros)	700,00
2.ª parte — 889 janelas com guilhotina envidraçada tendo limpeza 2 vezes por mês (quinhentos cruzeiros) ..	500,00
3.ª parte — 140 portas com caixilhos de ferro envidraçadas, tendo limpeza 2 vezes por mês (trezentos cruzeiros)	300,00
4.ª parte — 27 varandas com caixilhos de ferro envidraçadas, tendo limpeza 4 vezes por mês (duzentos cruzeiros)	200,00
5.ª parte — 132 vidros de bandeira de porta, tendo limpeza 2 vezes por mês (trezentos cruzeiros)	300,00
6.ª parte — 2.002 peitoris de mármore, tendo lavagem 2 vezes por mês (quinhentos cruzeiros)	1.000,00
	2.500,00

3.º Serviço — Pisos de mármore, com 2.197 metros quadrados e soleiras de mármore:	
1.ª parte — Lavagem 6 vezes por semana ((seis mil e quinhentos cruzeiros)	6.500,00
	Cr\$
4.º Serviço — Passadeiras de barracha com 250 metros quadrados:	
1.ª parte — Lavagem 3 vezes por semana (mil cruzeiros)	1.000,00
2.ª parte — Limpeza com pano molhado 3 vezes por semana (trezentos cruzeiros)	300,00
	1.300,00
5.º Serviço — Escadas internas e externas com 500 degraus de mármore e 80 de granito.	
1.ª parte — Lavagem diária (mil cruzeiros)	1.000,00
6.º Serviço — Calçadas de granito e marquizes.	
1.ª parte — Lavagem 3 vezes por semana (oitocentos cruzeiros)	800,00
2.ª parte — Limpeza diária (duzentos cruzeiros)	200,00
	1.000,00
7.º Serviço — Serviços gerais:	
1.ª parte — Lavagem diária com desinfetante em 16 compartimentos de lixo inclusive o tubo (trezentos cruzeiros)	300,00
2.ª parte — Lavagem diária com desinfetante em 1 entrepiso e 135 gabinetes sanitários (seis mil seiscentos e cinquenta cruzeiros)	6.650,00
3.ª parte — Lavagem 3 vezes por semana de 28 pisos com varandas laterais (quatrocentos cruzeiros)	400,00
4.ª parte — Limpeza com pano molhado três vezes por semana em 28 varandas laterais (duzentos cruzeiros)	200,00
5.ª parte — Limpeza diária do balaustre das escadas inclusive os seus peitoris de mármore e metais cromados em geral (quinhentos cruzeiros)	500,00
6.ª parte — Limpeza mecânica dos capachos e tapetes (quinhentos cruzeiros)	500,00
7.ª parte — Vasculhamento dos tetos 1 vez por mês (oitocentos cruzeiros)	800,00
8.ª parte — Limpeza diária dos mármore, pátios, garagem, arquivos e "hall" do elevador n. 1, existente no sub-solo (quatrocentos cruzeiros)	400,00
9.ª parte — Limpeza diária dos metais, portas e encerramento dos pisos dos elevadores do Ministério (quatrocentos cruzeiros)	400,00
10.ª parte — Limpeza 1 vez por semana dos portões de ferro dos 1.º e 8.º pavimentos (cem cruzeiros)	100,00
11.ª parte — Limpeza diária dos terraços externos do edifício (duzentos cruzeiros)	200,00
12.ª parte — Lavagem 3 vezes por semana do 14.º pavimento, onde funciona o Serviço de Assistência Social (trezentos cruzeiros)	300,00
13.ª parte — Lavagem da garagem, arquivo, e "hall" do elevador n. 1, existente no sub-solo, 1 vez por semana (duzentos cruzeiros)	200,00
14.ª parte — Manter diariamente nas horas de expediente 4 "boys" devidamente uniformizados encarregados da conservação da limpeza dos pisos, dos mármore dos "halls" dos elevadores ns. 2, 3, 4, 5 e 6 e corredores dos andares (mil cruzeiros)	1.000,00
7.º Serviço — Soma	11.950,00
Total dos serviços	39.000,00

A "Encerradora Rio-Lux Ltda.", declara, que se submete a todas as exigências publicadas no já referido edital de concorrência, publicado no *Diário Oficial* de 10 de dezembro de 1943.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1943 — Encerradora Rio-Lux Ltda. — *A. Costa*.

Pela presente temos a satisfação, de apresentar a V. S. nosso orçamento para o serviço de limpeza geral, encerramento e conservação do Palácio do Trabalho, em 1944, de acordo com o edital de concorrência, publicado na pág. 18.207 e 18.208 do *Diário Oficial* de 10 de dezembro do corrente ano.

	Cr\$
1.º Serviço — Letra A — Assoalhos de tacos (21.633 m ²) — Vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e cinco cruzeiros	25.455,00
1.ª parte — Encerramento uma vez por semana — Sete mil e quinhentos cruzeiros	7.500,00
2.ª parte — Limpeza e passagem de máquina duas vezes por semana — Dois mil trezentos e oitenta e cinco cruzeiros	2.385,00
3.ª parte — Limpeza e passagem de palha de aço uma vez por mês — Quinhentos cruzeiros	500,00

4. ^a Parte — Raspagem com máquina e calafetagem com massa, feita com óleo e gesso em 10.898 m ² de assoalhos de tacos, sendo 726 m ² por mês — Setecentos e vinte cruzeiros	720,00
Letra B — Assoalho de tacos do 8. ^o pavimento (1.568 m ²)	
1. ^a Parte — Enceramento duas vezes por semana — Mil e trezentos cruzeiros	1.300,00
2. ^a Parte — Limpeza e passagem de máquina quatro vezes por semana — Novecentos e cinquenta cruzeiros ..	950,00
3. ^a Parte — Limpeza e passagem de palha de aço duas vezes por mês — Cento e vinte cruzeiros	420,00
2. ^o Serviço — Vidraças, caixilhos e peitoris de mármore — Dois mil cento e oitenta e cinco cruzeiros	2.185,00
1. ^a Parte — 1.450 janelas com caixilhos de ferro envidraçadas, tendo limpeza duas vezes por mês — Oitocentos e quinze cruzeiros	815,00
2. ^a Parte — 889 janelas com guilhotina envidraçada, tendo limpeza duas vezes por mês — Trezentos e cinquenta cruzeiros	350,00
3. ^a Parte — 140 portas com caixilhos de ferro envidraçados, tendo limpeza duas vezes por mês — Cento e oitenta cruzeiros	180,00
4. ^a Parte — 27 varandas com caixilhos de ferro envidraçados, tendo limpeza 4 vezes por mês — Quinhentos e trinta cruzeiros	530,00
5. ^a Parte — 132 vidros de bandeira de porta, tendo limpeza duas vezes por mês — Cento e cinquenta cruzeiros	450,00
6. ^a Parte — 2.602 peitoris de mármore, tendo lavagem duas vezes por mês — Cento e sessenta cruzeiros ..	465,00
3. ^o Serviço — Pisos de mármore, com 2.497 m ² e soleiras de mármore — Dois mil e setecentos cruzeiros ..	2.750,00
1. ^a Parte — Lavagem seis vezes por semana — Dois mil e trezentos cruzeiros	2.300,00
4. ^o Serviço — Passadeiras de borracha com 250 m ² — Quinhentos e cinquenta cruzeiros	550,00
1. ^a Parte — Lavagem três vezes por semana — Quatrocentos e cinquenta cruzeiros	450,00
2. ^a Parte — Limpeza com pano molhado três vezes por semana — Cem cruzeiros	100,00
5. ^o Serviço — Escadas internas e externas com 500 degraus de mármore e 80 de granito — Oitocentos cruzeiros	800,00
1. ^a Parte — Lavagem diária — Oitocentos cruzeiros ..	800,00
6. ^o Serviço — Calçadas de granito e marquizes — Setecentos e setenta cruzeiros	770,00
1. ^a Parte — Lavagem três vezes por semana — Novecentos e cinquenta cruzeiros	950,00
2. ^a Parte — Limpeza diária — Quatrocentos cruzeiros ..	400,00
7. ^o Serviço — Serviços gerais — Seis mil quatrocentos e oitenta cruzeiros	6.480,00

1. ^a Parte — Lavagem diária com desinfetante em 16 compartimentos de lixo, inclusive o tubo — Trezentos e oitenta cruzeiros	380,00
2. ^a Parte — Lavagem diária com desinfetante em 1 entrepiso e 135 gabinetes sanitários — Mil e cem cruzeiros	1.100,00
3. ^a Parte — Lavagem três vezes por semana de 28 pisos com varandas laterais — Oitocentos cruzeiros	800,00
4. ^a Parte — Limpeza com pano molhado três vezes por semana em 28 varandas laterais — Trezentos e cinquenta cruzeiros	350,00
5. ^a Parte — Limpeza diária do balaustre das escadas, inclusive os seus peitoris de mármore e metais cromados em geral — Setecentos cruzeiros	700,00
6. ^a Parte — Limpeza mecânica diária dos capachos e tapetes — Setecentos cruzeiros	700,00
7. ^a Parte — Vasculhamento dos tetos uma vez por mês — Quatrocentos cruzeiros	400,00
8. ^a Parte — Limpeza diária dos mármore, pátios, garage, arquivos e "hall" do elevador n. 1, existente no sub-solo — Quinhentos cruzeiros	500,00
9. ^a Parte — Limpeza diária dos metais, portas e encerramento dos pisos dos elevadores do Ministério — Trezentos cruzeiros	300,00
10. ^a Parte — Limpeza uma vez por semana dos portões e portas de ferro dos 1. ^o e 8. ^o pavimentos — Cem cruzeiros	100,00
11. ^a Parte — Limpeza diária dos terraços externos do edifício — Cento e cinquenta cruzeiros	150,00
12. ^a Parte — Lavagem 3 vezes por semana do 14. ^o pavimento, onde funciona o Serviço de Assistência Social — Duzentos e cinquenta cruzeiros	250,00
13. ^a Parte — Lavagem de garage, arquivo e "hall" do elevador n. 1, existente no sub-solo, uma vez por semana — Cento e cinquenta cruzeiros	150,00
14. ^a Parte — Manter diariamente nas horas do expediente, 14 "boys", devidamente uniformizados, encarregados da conservação da limpeza dos pisos e mármore dos "halls" dos elevadores ns. 2, 3, 4, 5 e 6 e corredores dos andares	600,00

Em resumo: — Pelo preço global de Cr\$ 39.000,00 (trinta e nove mil cruzeiros), comprometemo-nos a manter todas as dependências do majestoso Palácio do Trabalho, sempre no mais perfeito e rigoroso estado de asseio, higiene e conservação de acordo com todas as cláusulas, itens e detalhes especificados no edital de concorrência, referido acima.

Ao vosso dispor, subscrevemo-nos com elevada estima e consideração. — *Bernardo Montreal*.

Departamento Nacional do Trabalho

Secção de Multas

Sr. Játio de Araújo Mendes — Rua Barão de Mesquita n. 234 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 1.555-43, que lhe impôs a multa de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), prevista no art. 19 do decreto número 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto nos arts. 1.^o e 14, § 3.^o do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 23 de dezembro de 1943. — *Ferreira da Costa*, chefe da Secção de Multas.

Sr. Nicola Gullo — Travessa D. Manuel número 49, loja — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 3.264-43, que lhe impôs a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto nos arts. 8.^o e 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 23 de dezembro de 1943. — *Ferreira da Costa*, chefe da Secção de Multas.

Sr. João Rodrigues da Costa — Avenida Passos n. 26, 1.^o andar — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 3.936-43, que lhe impôs a multa de 50,00 (cinquenta cruzeiros), prevista no art. 19 do decreto número 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no artigo 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 23 de dezembro de 1943. — *Ferreira da Costa*, chefe da Secção de Multas.

Sr. Antônio Notre Carrollho — Avenida Atlântica n. 358 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 3.936-43, que lhe impôs a multa de 50,00 (cinquenta cruzeiros), prevista no art. 19 do decreto número 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no artigo 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 23 de dezembro de 1943. — *Ferreira da Costa*, chefe da Secção de Multas.

Sr. Emílio de Almeida Nunes & Companhia — Rua S. Clemente n. 44 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 2.956-43, que lhe impôs a multa de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), prevista no art. 11 do decreto n. 2.377, de 8 de julho de 1940, por infração do disposto no art. 8.^o do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 23 de dezembro de 1943. — *Ferreira da Costa*, chefe da Secção de Multas.

Sr. Manuel Pereira da Silva, est. Marechal Rangel n. 172 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 5.664-43, que lhe impôs a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), prevista no art. 18.^o do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18.^o do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

23-12-43. — *Ferreira da Costa*, chefe da Secção de Multas.

Sr. Duarte António da Silva, rua da Condição n. 80, 1.º andar — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 4.224-43, que lhe impôs a multa de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), prevista no artigo 11.º do decreto número 2.377, de 8 de julho de 1940, por infração do disposto no art. 14.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

23-12-43. — *Ferreira da Costa*, chefe da Secção de Multas.

Sr. Amodeo Rangel & Cia., estação Francisco de Sá — Pátio interno — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 2.088-43, que lhe impôs a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), prevista no art. 19.º do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

23-12-43. — *Ferreira da Costa*, chefe da Secção de Multas.

Sr. Jayme Tendlar, rua Barão do Bom Retiro n. 72 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 3.096-43, que lhe impôs a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), prevista no art. 18.º do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

23-12-43. — *Ferreira da Costa*, chefe da Secção de Multas.

Sr. António Nobre Carrolo, av. Atlântica n. 358 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 3.003-43, que lhe impôs a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), prevista no art. 19.º do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

23-12-43. — *Ferreira da Costa*, chefe da Secção de Multas.

Sr. António Pereira — Rua Buenos Aires n. 321 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 3.381-43, que lhe impôs a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), prevista no art. 19 do decreto-lei n. 2.508, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 8.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 23 de dezembro de 1943. — *Ferreira da Costa*, chefe da Secção de Multas.

Café Santa Isabel Ltda. — Avenida 28 de Setembro n. 387-A — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 2.999-43, que lhe impôs a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), prevista no art. 19 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 23 de dezembro de 1943. — *Ferreira da Costa*, chefe da Secção de Multas.

Srs. Pereira da Silva & Santos — Rua Curação de Maria n. 102-A — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 3.400-43, que lhe impôs a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), prevista no art. 19 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 23 de dezembro de 1943. — *Ferreira da Costa*, chefe da Secção de Multas.

Sorvelteria e Café Elórida Ltda. — Avenida Rio Branco n. 143 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 3.320-43, que lhe impôs a multa de Cr\$ 100,00 cem cruzeiros), prevista no art. 19 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto nos arts. 12 e 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 23 de dezembro de 1943. — *Ferreira da Costa*, chefe da Secção de Multas.

Sr. José Fernandes Marques — Rua Rubis n. 12 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 3.377-43, que lhe impôs a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), prevista no art. 19 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 23 de dezembro de 1943. — *Ferreira da Costa*, chefe da Secção de Multas.

Sra. Júlia Rachid — Rua dos Romeiros número 50 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 6.639-43, que lhe impôs a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 23-12-43. — *Ferreira da Costa*, chefe da Secção de Multas.

Tropical Film, Ltda. — Praça Getúlio Vargas n. 2, sala 308 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 5.860-43, que lhe impôs a multa de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), prevista no art. 11 do decreto número 2.377, de 8 de julho de 1940, por infração do disposto no art. 14 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 23-12-43. — *Ferreira da Costa*, chefe da Secção de Multas.

Sr. Francisco Montinho — Estrada Marechal Rangel n. 88 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 4.800-43, que lhe impôs a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 23-12-43. — *Ferreira da Costa*, chefe da Secção de Multas.

Sr. José Teixeira — Estrada Nazaré n. 714 — Anchieta — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 4.552-43, que lhe impôs a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança.

Em 23-12-43. — *Ferreira da Costa*, chefe da Secção de Multas.

Sr. Armindo Tavares dos Santos — Estrada Portela n. 316 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 4.412-43, que lhe impôs a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), prevista no art. 19 do decreto número 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 23-12-43. — *Ferreira da Costa*, chefe da Secção de Multas.

Sr. Sebastião Pereira da Silva. — Rua Bento Cardoso n. 2. — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 2.988-43, que lhe impôs a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), prevista no artigo 26 do decreto n. 3.616, de 13 de outubro de 1941, por infração do disposto no artigo 25 letra "b" do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 23 de dezembro de 1943. — *Ferreira da Costa*, chefe da Secção de Multas.

Sr. Walf Vogel. — Rua do Catete n. 231. — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 5.039-43, que lhe impôs a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), prevista no artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no artigo 8.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 23 de dezembro de 1943. — *Ferreira da Costa*, chefe da Secção de Multas.

Sr. Manuel José Fernandes. — Rua das Marrecas n. 50. — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 4.851-43, que lhe impôs a multa de Cr\$ 100,00 (Cem cruzeiros), prevista no artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto nos artigos 1.º e 18.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 23 de dezembro de 1943. — *Ferreira da Costa*, chefe da Secção de Multas.

Sr. José da Costa Carneiro. — Rua João Vicente n. 23-A — Madureira. &— Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 4.983-43, que lhe impôs a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), prevista no artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no artigo 18.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 23 de dezembro de 1943. — *Ferreira da Costa*, chefe da Secção de Multas.

Sr. Vitorino da Costa Garcia. — Praça Duque de Caxias n. 39. — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 2.974-43, que lhe impôs a multa de Cr\$ 50,00 (Cinquenta cruzeiros), prevista no artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no artigo 18.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 23 de dezembro de 1943. — *Ferreira da Costa*, chefe da Secção de Multas.

Sr. Gonçalves da Silva & Cia. Ltda. — Rua Ministro Viveiros de Castro n. 18. — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 3.008-43, que lhe impôs a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), prevista no artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no artigo 8.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 23 de dezembro de 1943. — *Ferreira da Costa*, chefe da Secção de Multas.

Sr. Vasco Martins & Martins. — Rua Santo Amaro 14. — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 3.580-43, que lhe impôs a multa de Cr\$ 50,00 (Cinquenta cruzeiros), prevista no artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no artigo 12.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 23 de dezembro de 1943. — *Ferreira da Costa*, chefe da Secção de Multas.

Café Restaurante Recreio do Leme Ltda. — Rua Ministro Viveiros de Castro n. 15. — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 3.007-43, que lhe impôs a multa de Cr\$ 200,00 (Duzentos cruzeiros), prevista no artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no artigo 8.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 23 de dezembro de 1943. — *Ferreira da Costa*, chefe da Secção de Multas.

Sr. João José de Miranda Tavares. — Rua Ana Neri n. 929. — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 4.992-43, que lhe impôs a multa de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), prevista no artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto nos artigos 1.º, 18 e 14 parágrafo 3.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 23 de dezembro de 1943. — *Ferreira da Costa*, chefe da Secção de Multas.

Sr. Cassiano Teixeira da Silva. — Plataforma da Est. de Anchieta s/n. — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 4.557-43, que lhe impôs a multa de Cr\$ 50,00 (Cinquenta cruzeiros), prevista no artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no artigo 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 23 de dezembro de 1943. — *Ferreira da Costa*, chefe da Secção de Multas.

Artes Gráficas Americanas Ltda — Rua Frei Caneca n. 238 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 5.330-43, que lhe impôs a multa de Cr\$ 50,00 (Cinquenta cruzeiros), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 23 de dezembro de 1943. — *Ferreira da Costa*, chefe da Secção de Multas.

Sr. Augusto de Andrade — Rua Voluntários da Pátria n. 470 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 2.705-43, que lhe impôs a multa de Cr\$ 50,00 (Cinquenta cruzeiros), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 23 de dezembro de 1943. — *Ferreira da Costa*, chefe da Secção de Multas

Sr. Serafim & Dias — Rua da Passagem número 131 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 3.053-43, que lhe impôs a multa de Cr\$ 50,00 (Cinquenta cruzeiros), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 23 de dezembro de 1943. — *Ferreira da Costa*, chefe da Secção de Multas.

Sr. J. M. Machado — Avenida Angenor Navarro n. 136 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 3.188-43, que lhe impôs a multa de Cr\$ 50,00 (Cinquenta cruzeiros), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 23 de dezembro de 1943. — *Ferreira da Costa*, chefe da Secção de Multas.

Sr. João Mendes Correia, rua Campinas n. 76 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 3.526-43, que lhe impôs a multa de Cr\$ 50,00 (Cinquenta cruzeiros), prevista no artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no artigo 18.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 23 de dezembro de 1943. — *Ferreira da Costa*, chefe da Secção de Multas.

Sr. E. Vieira & Cia. Ltda., Estrada Monseñor Felix n. 498 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 5.341, que lhe impôs a multa de Cr\$ 50,00 (Cinquenta cruzeiros), prevista no artigo 9, do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no artigo 1.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 23 de dezembro de 1943. — *Ferreira da Costa*, chefe da Secção de Multas.

Sr. Antônio Alberto & Fernandes, rua do Cate n. 131 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 5.036-43, que lhe impôs a multa de Cr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros), prevista no artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no artigo 8.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 23 de dezembro de 1943. — *Ferreira da Costa*, chefe da Seção de Multas.

Sr. Doces Finos Andaia Ltda. — Av. N. S. de Copacabana n. 219 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 3.898-43, que lhe impôs a multa de Cr\$ 50,00 (Cinquenta cruzeiros), prevista no artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no artigo 18.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 23 de dezembro de 1943. — *Ferreira da Costa*, chefe da Seção de Multas.

Sr. Francisco Felipe, Av. N. S. Copacabana n. 450 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 5.276-43, que lhe impôs a multa de Cr\$ 50,00 (Cinquenta cruzeiros), prevista no artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no artigo 18.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 23 de dezembro de 1943. — *Ferreira da Costa*, chefe da Seção de Multas.

Sr. Moçhir Miguel Francisco, rua Hadock Lobo n. 461 nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 3.492-43, que lhe impôs a multa de Cr\$ 50,00 (Cinquenta cruzeiros), prevista no artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no artigo 18.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

23-12-43 — *Ferreira da Costa*, chefe da Seção de Multas.

Sr. A. Amorim & Filhos, rua Maria Passos n. 88, nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 21.417-43, que lhe impôs a multa de Cr\$ 1.000,00 (Mil cruzeiros), prevista no artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto nos artigos 8.º e 18.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

23-12-43 — *Ferreira da Costa*, chefe da Seção de Multas.

Sr. Mário Leite, rua Visconde de Pirajá n. 612-A, nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 5.485-43, que lhe impôs a multa de Cr\$ 50,00 (Cinquenta cruzeiros), prevista no artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no artigo 18.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

23-12-43 — *Ferreira da Costa*, chefe da Seção de Multas.

Sr. José Rodrigues de Brito, rua Marquês de Abrantes n. 106, nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 2.975-43, que lhe impôs a multa de Cr\$ 50,00 (Cinquenta cruzeiros), prevista no artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no artigo 18.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

23-12-43 — *Ferreira da Costa*, chefe da Seção de Multas.

Sr. Manuel de Jesus Quarto, avenida Amaro Cavalcanti n. 2.660, nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 5.928-43, que lhe impôs a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), prevista no artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto nos artigos 1.º e 18.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

23-12-43 — *Ferreira da Costa*, chefe da Seção de Multas.

Sr. Cláudio Pereira, rua General Sampaio n. 38, nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 5.489-43, que lhe impôs a multa de Cr\$ 50,00 (Cinquenta cruzeiros), prevista no artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no artigo 18.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

23-12-43. — *Ferreira da Costa*, chefe da Seção de Multas.

Sr. Joaquim Pinto, rua Humilí n. 156, nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 5.862-43, que lhe impôs a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), prevista no artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no artigo 8.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

23-12-43. — *Ferreira da Costa*, chefe da Seção de Multas.

Sr. Luiz Vilarino Perez, rua da Carioca número 5, loja 3, nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 5.411-43, que lhe impôs a multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), prevista no artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no artigo 8.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

23-12-43. — *Ferreira da Costa*, chefe da Seção de Multas.

Sr. Oliveira & Carmo, estrada Marechal Rangel n. 591 fundos, nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 5.663-43, que lhe impôs a multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), prevista no artigo 66 do decreto n. 21.637 de 10 de julho de 1931, por infração do disposto no artigo 5.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

23-12-43. — *Ferreira da Costa*, chefe da Seção de Multas.

Sr. Valdomiro Alves & Machado, rua Barão da Torre n. 334, nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 5.150-43, que lhe impôs a multa de Cr\$ 50,00 (Cinquenta cruzeiros), prevista no artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no artigo 18.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

23-12-43. — *Ferreira da Costa*, chefe da Seção de Multas.

Sr. Norberto da Fonseca Santos — Rua Santa Clara n. 56 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 6.116-43, que lhe impôs a multa de Cr\$ 50,00 (Cinquenta cruzeiros), prevista no artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no artigo 18.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 23 de dezembro de 1943. — *Ferreira da Costa*, chefe da Seção de Multas

Sr. Transportadora Limitada — Avenida Gomes Freire n. 143 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 5.332-43, que lhe impôs a multa de Cr\$ 50,00 (Cinquenta cruzeiros), prevista no artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no artigo 18.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 23 de dezembro de 1943. — *Ferreira da Costa*, chefe da Seção de Multas

Sr. Amaral Sarmiento & Silva — Abrigo da praça Tiradentes — loja 2 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 5.758-43, que lhe impôs a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 23 de dezembro de 1943. — *Ferreira da Costa*, chefe da Seção de Multas.

Srs. Angelo & Domingos — Rua Álvaro Miranda n. 258 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 5.414-43, que lhe impôs a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 23 de dezembro de 1943. — *Ferreira da Costa*, chefe da Seção de Multas.

Sr. A. P. de Almeida — Rua Catumbi número 416 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 5.072-43, que lhe impôs a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 23 de dezembro de 1943. — *Ferreira da Costa*, chefe da Seção de Multas.

Sr. Rodrigo Monteiro — Mercado Municipal — Pavilhão n. 2, n. 74 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 4.711-43, que lhe impôs a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 23 de dezembro de 1943. — *Ferreira da Costa*, chefe da Seção de Multas.

Sr. Júlio Ferracini — Rua Coronel Rangel n. 9 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 5.002-43, que lhe impôs a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 23 de dezembro de 1943. — *Ferreira da Costa*, chefe da Seção de Multas.

Sr. Luiz José Batista — Rua Cândido Benício n. 1.505 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 5.958-43, que lhe impôs a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 23 de dezembro de 1943. — *Ferreira da Costa*, chefe da Seção de Multas.

Sr. Carlos Gonçalves Malheiro — Rua João Vicente n. 1.096 — B. Ribeiro — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 5.956-43, que lhe impôs a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 23 de dezembro de 1943. — *Ferreira da Costa*, chefe da Seção de Multas.

Sr. Humberto Dias Meneses Limitada — Rua Machado Coelho n. 174 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 2.097-43, que lhe impôs a multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), prevista no art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto no art. 5.º § 2.º, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 23 de dezembro de 1943. — *Ferreira da Costa*, chefe da Seção de Multas.

Sr. Mário Gouveia — Beco do Rosário n. 2 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 5.029-43, que lhe impôs a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 23 de dezembro de 1943. — *Ferreira da Costa*, chefe da Seção de Multas.

Sr. José Alves Costa — Estrada Monsenhor Felix n. 494 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 5.346-43, que lhe impôs a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 23 de dezembro de 1943. — *Ferreira da Costa*, chefe da Seção de Multas.

Sr. D. B. Campos — Rua Dias da Cruz número 23 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 3.05-43, que lhe impôs a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 23 de dezembro de 1943. — *Ferreira da Costa*, chefe da Seção de Multas.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Pelo presente edital, fica convidado a comparecer à 1.ª Seção desta Diretoria, em dia útil, das 12 às 14 horas, o Sr. Laviz Ramos Sobrinho, para informar processo que lhe diz respeito, cujo assunto correrá à sua revêlia, caso não se verifique o seu comparecimento, para esse fim, nesta Repartição.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1943. — *Rafael da Cruz Machado*, diretor regional.

VALORES CAIDOS EM REFUGO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de convite aos interessados para receber na Tesouraria da Diretoria Regional, no prazo de um ano, os valores mencionados publicado no *Diário Oficial* de 21 do corrente, às páginas 18.746-7.

Pelo presente edital fica convidado o senhor Osmar de Freitas Guimarães, carteiro, classe D, deste Departamento dos Correios e Telégrafos, a comparecer dentro do prazo improrrogável de trinta dias, a contar desta data, à Seção de Assistência Social do S. R. P.-2, sita à avenida Graça Aranha, 416, nesta Capital, afim de ser submetido a inspeção médica, para cumprimento do despacho do senhor chefe do S. R. P.-2 exarado no processo n. 20.234-43 — D. G.

Seção de Assistência Social do S. R. P.-2, 29 de dezembro de 1943. — Dr. *Paulo Neiva*, servindo de chefe da Seção de Assistência Social, avenida Graça Aranha n. 416, 3.º andar.

Diretoria Regional de São Paulo

EXAME PARA OBTENÇÃO DE CERTIFICADO DE RADIOTELEGRAFISTA

Comunica a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo que, de 1 a 15 de janeiro de 1944, estarão abertas naquela Diretoria as inscrições aos exames para obtenção de certificado de radiotelegrafista do 1.ª e 2.ª classes. Todas as informações serão fornecidas na Chefia do tráfego telegráfico.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Concorrência pública para os serviços de condução-de-malas das linhas postais — "Diretoria Regional de São Paulo às estações ferroviárias da Sorocabana e Luz (São Paulo Railway Company)" e "Diretoria Regional de São Paulo à estação ferroviária do Norte (Central do Brasil), agências do Braz, Belozinho e Santo Amaro".

I. De ordem do Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, no processo n. 50.931-43, faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência pública para os serviços condução-de-malas das linhas — "Diretoria Regional de São Paulo às estações ferroviárias da Sorocabana e Luz (São Paulo Railway Company)", a "Diretoria Regional de São Paulo à Estação Ferroviária do Norte (Central do Brasil)", agências do Brás, Belenzinho e Santo Amaro", de conformidade com o Regulamento Geral de Contabilidade Pública e conforme especificações constantes deste edital.

II. Especificação dos serviços a serem executados na linha "Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo às estações ferroviárias da Sorocabana e Luz (São Paulo Railway Company)" de que trata o item I, deste edital: Os serviços referentes a esta linha e que o contratante obriga-se a executar, são os seguintes: a) transporte de malas postais e quaisquer espécies de correspondência, sem limite de peso e volume, entre a sede e as estações ferroviárias da Sorocabana e Luz. Com referência ao transporte à Estação da Luz, o contratante obriga-se somente ao seguinte: viagens diárias da sede à estação da Luz para transporte das expedições destinadas ao Estado do Mato Grosso; viagens diárias à referida Estação para o transporte e baldeação, nas seções respectivas, de malas estrangeiras e colis, vindos pelo porto de Santos; viagens à referida Estação para transporte de malas em casos de emergência; viagens diárias da Estação da Luz à do Norte; viagens diárias da Estação do Norte à da Luz; b) com referência à Estação da Sorocabana, o contratante obriga-se a transportar da sede à referida estação e vice-versa, as malas postais e quaisquer espécies de correspondência, sem limite de peso e volume, de e para todos os trens correios, sendo que na volta da viagem feita para transportar as malas que seguem pelo trem M-3 Sorocabana, conduzirá para a sede toda correspondência postada na agência de Sorocabana, serviço esse que será feito em companhia de um funcionário postal, para isso previamente designado. Esses serviços darão uma média de noventa e vinte malas para a Estação de Sorocabana e noventa malas para a Estação da Luz.

III. Especificações dos serviços a serem executados na linha "Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo à Estação Ferroviária do Norte (Central do Brasil) e agências do Brás, Belenzinho e Santo Amaro" de que trata o item I deste edital. Os serviços referentes a esta linha, e que trata o contratante obriga-se a executar, são os seguintes: a) transporte de malas postais e quaisquer espécies de correspondência, sem limite de peso e volume, entre a sede da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo e a Estação do Norte (Central do Brasil) e vice-versa, de e para todos os trens correios, viagens diárias; b) viagens diárias entre a Estação do Norte (Central do Brasil) e a Estação da Sorocabana; c) transporte de malas e quaisquer espécies de correspondência entre a sede e as agências do Brás, Belenzinho e Santo Amaro. Esses serviços darão uma média diária de noventa e oitenta e cinco malas para a Estação do Norte e vinte para as agências do Brás, Belenzinho e Santo Amaro. No que diz a respeito ao Entrepôsto de Malas a ser criado nesta capital, o contratante, automaticamente, ficará obrigado a conduzir todas as malas que para ali se destinem ou dali procederem.

IV. Para inscrever-se na concorrência, deve a firma ou empresa pretendente requerer ao Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, até a véspera da concorrência, exibindo os seguintes documentos: a) recibo de quitação de todos os impostos federais, estaduais e municipais, inclusive o imposto sobre a renda;

b) certidão relativa ao decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931;

c) recibo, provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 500.00 (quinhentos cruzeiros) em dinheiro, ou em apólices da Dívida Pública para garantir a apresentação da proposta na con-

corrência. Essa caução só será retirada pela firma contratante, pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato;

d) prova de prioridade, livre de onus, das viaturas necessárias à boa e regular execução dos serviços de transporte das malas postais.

V. No dia 1 de fevereiro próximo futuro, os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão no gabinete do Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, suas propostas, que serão recebidas até às 13 horas pela Comissão designada pela Portaria n. 4.184, de 24 do corrente, para julgar a concorrência.

1. As propostas serão apresentadas em 4 vias sem, emendas, rasuras, entrelinhas ou sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo proponente declarar se submete inteiramente a todas as condições deste edital, devendo conter os preços globais por extenso e em algarismos, devendo a 1.ª via ser selada de acordo com a lei.

2 — As propostas serão entregues em envólucros fechados e lacrados, rubricadas, fôlha a fôlha, pelos concorrentes.

3 — Abertos os envólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata, em que serão mencionados os nomes dos concorrentes com os respectivos preços e outras concorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

VI. No ato de assinarem os contratos, os concorrentes adjudicados apresentarão os recibos da Caixa Econômica Federal, provando terem feito, para os serviços de cada linha postal, os depósitos correspondentes a um duodécimo da remuneração anual para cada uma das seguintes linhas: "Diretoria Regional de São Paulo à Estação Ferroviária do Norte (Central do Brasil)", agências do Brás, Belenzinho e Santo Amaro" e "Diretoria Regional de São Paulo à Estação Ferroviária da Sorocabana e Luz (São Paulo Railway)", depósito esses também que poderão ser realizados em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública ao portador.

1 — Os depósitos de que trata o presente artigo respondem como garantia da execução dos serviços de transporte, e só poderão ser retirados pelos contratantes depois de terem sido cumpridos integralmente os respectivos contratos.

2 — Se dentro de oito dias úteis, contados da data da publicação do julgamento da concorrência, não comparecerem à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo os proponentes escolhidos para assinarem os contratos, perderão a favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a letra c do art. 4.º A juízo do Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, serão convidados a assinar os contratos, sucessivamente, os demais concorrentes, na ordem em que tiverem sido classificados.

VII. Os contratos a serem feitos só produzirão efeitos a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, ficando o seu prazo de validade atribuído ao ano de 1944, podendo ser renovados nos anos seguintes de 1945 e 1946, se o orçamento da União consignar crédito para o custeio da despesa e se convier às partes contratantes.

VIII. Os proponentes deverão declarar que se submetem a todos os dispositivos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e, bem assim, aos decretos-lei n. 426, de 12 de maio de 1938, não lhes cabendo qualquer indenização se a presente concorrência for anulada.

IX. Todos os demais esclarecimentos e informações referentes aos serviços de que é objeto esta concorrência serão prestados na chefia do Tráfego Postal da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, 29 de dezembro de 1943.

O presidente da Comissão, *Eurico Fonseca*, oficial administrativo da classe "K".

São Paulo, 29 de dezembro de 1943. — *Narciso Gomes*, Post. Aux. "E". — *Olga Mandarano*, Escrit. "F".

Visto: *Eurico Teixeira*, presidente da Comissão.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DO PORTO DE CORUMBÁ

O presidente da Comissão julgadora das propostas apresentadas para construção do porto de Corumbá, no rio Paraguai, no Estado de Mato Grosso, faz público que, tendo em vista o estudo procedido nas referidas propostas, foi classificada em primeiro lugar a da firma B. Dutra & Cia. Ltda., para execução de seu primeiro projeto variante, pelo orçamento global de Cr\$ 6.736.260,80 no prazo de 18 meses; em segundo lugar, a da Companhia de Mineração e Metalurgia Brasil "Corumbá", para execução de seu projeto variante, pelo orçamento global de Cr\$ 7.411.587,90, no prazo de 24 meses; em terceiro lugar, a da firma B. Dutra & Cia. Ltda., para execução de seu segundo projeto variante, pelo orçamento global de Cr\$ 8.326.580,00, no prazo de 20 meses; e em quarto lugar, a do Escritório Técnico de Engenharia Alberto Haas, para execução do projeto oficial, pelo orçamento global de Cr\$ 11.172.306,50, no prazo de três anos.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1943. — *J. D. Belfort Vieira*, presidente da Comissão.

TRIBUNAL DE CONTAS

Delegação em São Paulo

Proc. n. 357-41 — Pelo presente edital fica intimado Armando Marchetti, agente do correio de Campo Limpo, no Estado de São Paulo, para no prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos ou recolher aos cofres públicos a importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) proveniente de responsabilidade imposta pela portaria n. 1.000, de 12 de agosto de 1942, do Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos em São Paulo, alcanço apurado no processo de tomada de contas n. 357-41, relativo ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1940 e a cujo pagamento fora condenado por sentença de 25 de novembro de 1943.

Delegação do Tribunal de Contas em São Paulo, em 9 de dezembro de 1943. — *Firmino Joaquim Pires Leal*, delegado do Tribunal de Contas.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

Para conhecimento dos interessados, tornamos público, pelo presente Edital que, no processo n. 41/251, referente à apreensão de 72 (setenta e duas) sacas de café dos lotes 1.373 e 1.424, do Armazém de Manhassu, certificados ns.: 6.346, de 16-3-42 e 14.733, de 30-3-42, para 100 e 30 sacas respectivamente, remetidas por Marcelino Martins Filho & Cia., o Sr. diretor deste Departamento proferiu o seguinte:

Despacho — Processo do Apreensão n. 41/251.

Agência do Rio de Janeiro.

Autuados — Marcelino Martins Filho & Cia. Visto e examinado o processo n. 41/251, vindo da Agência do Rio de Janeiro, e

Considerando que foram apreendidas 72 (setenta e duas) sacas de café Quota DNC substitutiva, visto estar dito café em infringência à Resolução n. 453, de 7-7-1941, art. 1.º, parágrafo 2.º;

Considerando que, em consequência, foram também apreendidas 72 (setenta e duas) sacas da correspondente Quota DNC — (Substituída);

Considerando que a reclassificação requerida pelos infratores — Marcelino Martins Filho & Cia., confirmou, em parte a classificação primitiva, recusando apenas 8 sacas;

Considerando que, regularmente intimados, os autuados não apresentaram defesa dentro do prazo que lhes foi concedido;

Considerando que pelos infratores foi efetuada a necessária reposição;

Considerando que o processo correu seus trâmites não se lhe notando falhas que o invalidem,

Julgo subsistente o auto de fls. 2-3, tão somente para homologar a apreensão de 8 (oito) sacas de café da Quota DNC — substitutiva recusadas na reclassificação, e declaro sem efeito a apreensão das sacas remanescentes, tudo nos termos do art. 13, parágrafo 1.º da Resolução n. 459, de 31-7-1941.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no art. 26 e seguintes da citada Resolução n. 458, depois de feitas, no Contencioso e na Seção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1943. — Noraldino Lima, diretor.

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste Edital no *Diário Oficial da União*, recorrer do despacho do Sr. diretor, para o Sr. ministro da Fazenda, por meio de requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1943. — H. Furtado, contador. — H. Barbosa, gerente.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público, pelo presente Edital que, no processo de apreensão n. 41.317-R, referente à apreensão de 3 (três) sacas de café do lote n. 554-6, do Armazém Pedro Alves, despacho n. 37 de 31-10-41, de Rio Casca, no total de 175 sacas, remetidas por Geraldino R. Barbosa, o diretor deste Departamento, proferiu o seguinte despacho:

Processo de Apreensão n. 41.317-R.
Agência do Rio de Janeiro.
Autuado — Geraldino R. Barbosa.

Visto e examinado o processo n. 41.317-R, da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de 3 (três) sacas de café da safra 1941-1942. — Quota Retida, classificado como avariado por água, mofado e grãos embolorados, de onde se verifica infração ao disposto no artigo 1.º, parágrafo 1.º do decreto-lei n. 54, de 8-12-1937, e

Atendendo a que o processo correu os trâmites da Resolução n. 398, de 8-7-1938 (alterada pela Resolução n. 425, de 8-12-1939);

Atendendo a que o infrator, regularmente intimado, não apresentou defesa, tendo porém a firma interveniente Armazéns Gerais Guanabara S. A., apresentado a defesa de fls. 33, cujos dizeres não conseguem ilidir o provado;

Atendendo a que a reclassificação efetuada a requerimento de Armazéns Gerais Guanabara S. A. confirmou, em parte, a classificação anterior, recusando apenas 1 (uma) saca;
Julgo subsistente, em parte, o auto de fls. 2, para homologar a apreensão de 1 (uma) saca de café.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no artigo 15 e seguintes da Resolução n. 398, de 8-7-1938, depois de feitas no Contencioso e na Seção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1943. — Noraldino Lima, diretor.

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste Edital no *Diário Oficial da União*, recorrer

do despacho do Sr. diretor, para o Sr. ministro da Fazenda, por meio de requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1943. — H. Furtado, contador. — H. Barbosa, gerente.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que, no processo n. 42/74-T, referente à apreensão de 5 (cinco) sacas de café do lote 1.341-25 do Armazém DNC-Rio, — Desp.º 10 de 11-2-43, de Caratinga, no total de 250 sacas, remetidas por Cia. de Armazéns Gerais da Produção de Minas, o Sr. diretor deste Departamento proferiu o seguinte despacho:

Processo de Apreensão n. 42/74-T.
Agência do Rio de Janeiro.

Autuado — Cia. de Armazéns Gerais da Produção de Minas.

Visto o processo n. 42/74-T, vindo da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de 5 sacas de café despachadas sob cláusula — Consumo Interno — safra 1942-1943, por se conterem quatro salas produto abaixo do tipo 8 e a outra restante por se encontrar o seu conteúdo avariado por água, mofado e com grãos embolorados;

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n. 398, de 8-7-1938 (alterada pela Resolução n. 425, de 8-12-1939);

Atendendo a que a infratora não ofereceu defesa nem requereu a reclassificação do café, dentro do prazo que lhe foi concedido;

Atendendo a que se trata de café para consumo interno, estando, assim, patente a infração ao art. 2.º do decreto 19.318, de 27-8-1930, sendo aplicáveis ao caso as penalidades do art. 3.º do mesmo decreto 19.318.

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão e imponho à infratora a multa de Cr\$ dez cruzeiros por saca de café classificado como abaixo do tipo 8.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da Resolução n. 398, de 8-7-1938, depois de feitas, no Contencioso e na Seção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1943. — Noraldino Lima, diretor.

Ficam os interessados intimados, a dentro do prazo de 10 dias, contado da publicação deste edital no órgão oficial da União, recolher a importância da multa aos cofres da competente Repartição Federal, ou efetuar aí o seu depósito, se preferirem recorrer do despacho do Sr. diretor, para o Sr. ministro da Fazenda.

O recibo do recolhimento da multa ou do depósito deverá ser apresentado a esta Agência, dentro do mesmo prazo de 10 dias, afim de ser anexado aos autos, sob pena de cobrança executiva da multa (arts. 18, 19 e 20 da Resolução 398, de 8-7-38, alterados pela Resolução 425, de 8-12-39).

O recurso do Sr. ministro da Fazenda, deverá ser feito por meio de requerimento com firma reconhecida, por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1943. — H. Furtado, contador. — H. Barbosa, gerente.

BANCO DO BRASIL, S. A.

TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

De ordem do Sr. presidente, faço público que as transferências de ações deste Banco ficarão suspensas a partir de 2 de janeiro próximo futuro, inclusive, até a data em que for iniciado o pagamento do dividendo relativo ao 2.º (segundo) semestre do ano em curso.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1943. — Pedro de Mendonça Lima, superintendente.
D. I. P. Of. D. D. 253.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Serviço de Administração

PROVA DE HABILITAÇÃO DE MENSAGEIRO EXTRAORDINÁRIO — 20

O diretor dos Serviços Gerais de Administração torna público aos interessados que a parte primeira da prova de habilitação de mensageiro extraordinário, 20, será realizada no dia 4 próximo futuro, às 20 horas, no Colégio D. Pedro II — Externato — sito na avenida Marechal Floriano.

Não será permitido o ingresso no recinto da prova de candidato que não apresentar o cartão de identificação, fornecido no local das inscrições.

Deverão, outrossim, os candidatos comparecer 30 minutos antes do horário acima estabelecido e munido de lapis tinta ou caneta tinteiro. — Helio Beltrão, diretor dos S.G.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

AUTOS DE INFRAÇÃO

(*) RETIFICAÇÃO

Na publicação de autos de infração, às páginas 18.805-06, do *Diário Oficial* de 22 do corrente, leiam-se assim as decisões da Presidência, e acórdãos seguintes, e não como foram publicadas:

Decisão da Presidência, em 4-12-43. Autuado: Paiva, Moraes & Cia., de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 500,00, grau máximo do inc. II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Acórdão 50.925, em 6-12-43. Autuado: Donato Gonsales, de Jaboticabal, São Paulo. Multa: Cr\$ 200,00. Débito: Cr\$ 55,60, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Decisão da Presidência, em 6-12-43. Autuado: Armando Ramos Andrade, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 500,00, grau máximo do inc. II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do artigo 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 4-12-43. Autuado: José Camera, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 500,00, grau máximo do inc. II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 4-12-43. Autuado: V. P. Labate & Irmão, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 300,00, grau médio do inciso II, do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinado com a alínea c do artigo 178 do Regulamento do IAPI.

Acórdão 50.613, em 24-11-43. Autuado: Domingas R. Carvalho, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$..... 391,60, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Decisão da Presidência, em 24-11-43. Autuado: D. Chiraldelli, Figaro & Cia. Ltda., de Baurú, São Paulo. Multa: Cr\$ 150,00, grau médio do inc. I do art. 172 do Reg. do IAPI.

Decisão da Presidência, em 1-12-43. Autuado: Manoel Rodrigues dos Santos, de Andradina, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. I do art. 172 do Reg. do IAPI.

Acórdão 50.798, em 3-12-43. Autuado: Manoel Silveira Borges, de Uberaba, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 230,20, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

(*) N. do S. Pb. Retificado por erro de revisão.

SOCIEDADES

COMPANHIA BRASILEIRA DIAMANTIFERA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA BRASILEIRA DIAMANTIFERA S. A., REALIZADA EM 3 DE DEZEMBRO DE 1943

Aos 3 (três) dias do mês de dezembro do ano de 1943 (mil e novecentos e quarenta e três), na sede social à rua Primeiro de Março n. 98, reuniram-se os acionistas da Companhia Brasileira Diamantifera S. A., em Assembléia Geral Extraordinária. O diretor-presidente da Companhia Dr. Jorge de Toledo Dodsworth, abre a sessão e declara que havendo número legal pede aos senhores acionistas que designem quem deverá presidir os trabalhos da Assembléia. É indicado o Sr. Dr. Alvaro Werneck que assumindo a presidência convidada para secretariar os trabalhos os senhores Dr. Arnaldo Werneck Campello e Arlindo Loureiro Ferreira Chaves e declara que a Assembléia está reunida para satisfazer a exigência do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, no processo de arquivamento da ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 14 de maio de 1943, em que aquele Departamento exigiu que fôsse fixado o *quantum* percebido pelos membros do "Conselho Fiscal" eleitos para o exercício de 1943. O presidente manda o Sr. secretário proceder a leitura do edital de convocação publicado no *Diário Oficial* dos dias 24, 25 e 26 de novembro de 1943 e "Jornal do Comércio" dos dias 24, 25 e 26 do mesmo mês e ano, redigido nos seguintes termos: "Companhia Brasileira Diamantifera S. A. — Assembléia Geral Extraordinária — São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em primeira convocação, às 15 horas do dia 3 do próximo mês de dezembro do corrente ano, na sede social à rua Primeiro de Março n. 98, para deliberarem sobre as exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, com relação ao arquivamento da ata da Assembléia Geral Ordinária de 14 de maio do ano em curso. De acordo com a legislação em vigor as ações ao portador deverão ser depositadas na sede social, 3 dias antes da Assembléia se reunir. Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1943. — Dr. Jorge de Toledo Dodsworth, diretor-presidente". O Sr. Dr. Estanislau Luiz Bousquet pede a palavra e propõe que os honorários do Conselho Fiscal sejam fixados em Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) anuais para cada um dos membros em exercício, ou seja, Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) por cada sessão trimestral, mínimas, exigidas pelo decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940. O Sr. presidente põe a proposta em discussão e votação verificando-se a sua aprovação por unanimidade de votos, abstendo-se de votar os impedidos por lei. O Sr. presidente pergunta se alguém quer fazer uso da palavra, e não o havendo manifestação neste sentido, agradece a presença dos senhores acionistas e declara encerrada a sessão, pedindo que permaneçam no recinto o tempo necessário para a lavratura da presente ata, feito o que, é a mesma lida, aprovada sem discussão e assinada por mim 1.º secretário e por todos os presentes". — Dr. Arnaldo Werneck Campello. — Arlindo Loureiro Ferreira Chaves. — Alvaro Werneck. — Jorge de Toledo Dodsworth. — Sócrates Mariani Bittencourt. — Estanislau Luiz Bousquet. — Antônio V. dos Santos. — Haroldo de Frontin Werneck. — Paulo de Frontin Werneck. — Ismael Américo Moniz Freire. — Roberto Duque Estrada. — Alfredo T. Santos e Heitor Borgerth Teixeira.

(N. 14.251 — 30-12-43 — Cr\$ 142,80).

SOCIEDADE ANÔNIMA MALHARIA CASULO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA A PRIMEIRO DE DEZEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E TRÊS

À primeira de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e três, às quinze horas, na sede social à rua Marechal Bittencourt, número três, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os acionistas da Sociedade Anônima Malharia "Casulo", conforme assinaturas apostas no livro de "Presença de Acionistas".

Aclamado presidente da assembléia o senhor diretor Gastão Mariz de Figueiredo, escolheu para secretário da mesa o senhor Custódio Alves Guimarães. Dando início aos trabalhos, o senhor presidente da assembléia declarou que a mesma fora convocada, por editais publicados no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio" dos dias vinte e três, vinte e quatro e vinte e cinco de novembro último, para deliberar sobre a reforma dos estatutos sociais. Esclareceu o senhor presidente da assembléia, que o Departamento Nacional de Indústria e Comércio fizera exigências que tornavam necessária a alteração de alguns artigos dos estatutos sociais, para posterior arquivamento. Em seguida, determinou ao senhor secretário que levasse ao conhecimento dos senhores acionistas o teor dessas exigências, o que foi feito. Assim, habilitados todos para a discussão das alterações a serem introduzidas, propôs o senhor presidente da assembléia, que ficassem redigidos da seguinte forma, os artigos quinze e dezesseis, dos Estatutos sociais aprovados na assembléia geral extraordinária realizada a vinte e dois de setembro do corrente ano:

"Artigo 15 — As deliberações das assembléias gerais serão sempre tomadas pela maioria absoluta do capital social representado pelos acionistas presentes, mas as deliberações sobre os assuntos referidos pelo artigo 105 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 (lei de sociedades anônimas), deverão ser tomadas por

acionistas que representem metade, no mínimo, do capital, com direito a voto."

"Art. 16 — A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de um diretor-presidente e um diretor-secretário, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo período de um (1) ano, até a data da nova assembléia geral ordinária, podendo ser reeleitos, empossados na mesma assembléia que os elegeu, se presentes, e, se ausentes, por termo lavrado no "Livro de Atas de Reuniões da Diretoria", e recebendo a remuneração mensal que a assembléia geral fixar.

§ 1.º — A gestão de cada diretor será garantida com a caução de 5 (cinco) ações da sociedade, próprias ou alheias.

§ 2.º — A diretoria compete:

a) convocar as assembléias gerais;

b) executar as deliberações das assembléias gerais, organizar e apresentar anualmente à assembléia geral ordinária o relatório, balanço, conta de lucros e perdas e demais documentos para prestação de contas, emitido o parecer do Conselho Fiscal.

§ 3.º Privativamente compete ao diretor-presidente:

a) representar a Sociedade em juízo ou fora dele, e em seu nome constituir procuradores;

b) assumir obrigações de todo o gênero em nome da Sociedade, excluídas as que importem em alienação ou gravame de bens imóveis que a Sociedade venha a ter, casos esses em os quais se impõe a prévia autorização da assembléia geral, para esse fim convocada;

c) emitir cheques, quaisquer títulos de crédito, operar todas as transações e contrair empréstimos, com a única restrição constante do inciso b) deste parágrafo;

d) nomear e dispensar os auxiliares e empregados da Sociedade;

e) emitir debêntures até a concorrência do fundo social, mediante prévia autorização da assembléia geral;

f) juntamente com o diretor-secretário, assinar as ações e cautelas de ações;

§ 4.º — Compete ao diretor-secretário:

a) assinar com o diretor-presidente, as ações e cautelas de ações;

b) o serviço legal da Sociedade.

Depois de discutida a redação proposta pelo senhor presidente da assembléia, foi ela unanimemente aprovada pelos senhores acionistas.

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembléia, e lavrada esta ata que, depois de lida, foi por todos assinada. — Francisco José Brautigan. — Gastão Mariz de Figueiredo. — Ruth Wysard. — Marie Wysard. — Hugo Mariz de Figueiredo. — Abelardo da Cunha. — Custódio Alves Guimarães.

Esta é uma cópia fiel do livro de Atas de Assembléias Gerais de Acionistas. — Sociedade Anônima Malharia Casulo. — Gastão Figueiredo, presidente da assembléia.

(N. 14.252 — 30-12-43 — Cr\$ 183,60)

CASA DA CRIANÇA

ATA DA 21.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CASA DA CRIANÇA, REALIZADA EM 9 DE AGOSTO DE 1943

Aos nove dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e três, realizou-se a vigésima primeira reunião ordinária da Casa da Criança, em sua sede, à rua Voluntários da Pátria n. 107. A Presidente, sra. Brasília Ribeiro de Souza e Silva, abrindo a sessão, comunicou que, em vista de ter sido aprovada unanimemente na Assembléia Geral Extraordinária realizada a 9 de julho deste ano, a emenda aos estatutos, proposta pelo Dr. Edmundo de Miranda Jordão, redigida nos seguintes termos: "Acrescente-se ao artigo 1.º, parágrafo único. A Casa da Criança poderá fundar, ou considerar incorporado ao seu patrimônio, um ou mais estabelecimentos de assistência social à crianças pobres, com ou sem ensino profissional, seja internato, semi-internato ou externato, existente em qualquer parte do território do Distrito Federal, cabendo à Diretoria da Casa da Criança organizar e regulamentar os serviços desse ou desses estabelecimentos, que ficarão a ela subordinados, na conformidade dos presentes estatutos no que lhes for aplicável. Acrescente-se ao artigo 4, § 1.º o seguinte dispositivo, após o da letra e: F) nomear os administradores, inclusive um Tesoureiro masculino ou feminino, para os estabelecimentos fundados ou incorporados pela Casa da Criança, como para o já existente em Jacarepaguá, sob a denominação de Instituto São Luiz e regulamentar os seus serviços. Acrescente-se o seguinte dispositivo após o § 4.º, e do artigo 4.º: § 5.º c: Compete ao Tesoureiro ou à Tesoureira do Instituto São Luiz e dos demais Estabelecimentos que forem criados, as mesmas obrigações, conferidas pelo § 4.º, e à 1.ª Tesoureira". — nomeava para exercer o cargo de Tesoureiro do Instituto São Luiz, Departamento Profissional Masculino da Casa da Criança, o Dr. Emílio Hidal. E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, para lavrar-se esta ata, que vai por mim assinada juntamente com a Presidente e Secretária Geral. (as.) Brasília Ribeiro de Souza e Silva, Stela Colmon de Wanderley Pinho, Solange Bordoal Fernandes Couto.

(N. 14.248. — 30-12-43. — Cr\$ 61,20).

UNIVERSAL FILMES, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 1943

Aos quinze dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e três, às quatorze horas, na sede social da Universal Filmes S. A., à rua Senador Dantas número trinta e nove, presentes acionistas em número legal, declarou abertos os trabalhos o diretor-gerente senhor Alexander Szekler, que solicitou aos presentes a designação de um presidente para a mesa, tendo sido designado o próprio senhor Alexander Szekler, que convidou para secretário o doutor Didimo Amaral Agapito da Veiga. Constituída assim a mesa, o presidente declarou que o senhor secretário ia proceder à leitura de todos os documentos que se achavam à disposição dos senhores acionistas, o que foi feito na seguinte ordem: a) aviso a que se refere o artigo noventa e nove do decreto-lei número dois mil seiscientos e vinte e sete, de mil novecentos e quarenta, publicado no *Diário Oficial* e no *Jornal do Comércio* dos dias doze, treze e dezoito de novembro último; b) convocação da assembleia, publicada no *Diário Oficial* e no *Jornal do Comércio* dos dias três, sete e nove de dezembro corrente, redigida nos seguintes termos: "Universal Filmes, S. A. — Assembleia geral ordinária — Convocação — Ficam convidados os senhores acionistas da sociedade a comparecer à assembleia geral ordinária a se realizar na sede social, à rua Senador Dantas número trinta e nove, no dia quinze do corrente mês, às quatorze horas, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, bem como elegerem a diretoria e o Conselho Fiscal para o corrente exercício. Rio de Janeiro, primeiro de dezembro de mil novecentos e quarenta e três. — Al. Szekler, diretor-gerente."; c) relatório da diretoria, balanço geral, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, publicados no *Diário Oficial* e no *Jornal do Comércio* de nove deste mês. Pediu, então, o presidente aos acionistas que se manifestassem a respeito dos documentos que acabavam de ser lidos, tendo a assembleia os aprovado, com abstenção de voto dos diretores presentes e, em face dessa resolução, declarou o presidente que competia à assembleia proceder à eleição dos diretores, membros e suplentes do Conselho Fiscal para o corrente exercício. Feita a eleição, verificou-se o seguinte resultado: diretor-gerente, Alexander Szekler, norte-americano, casado, comerciante; diretor, Maurice Ralph Silverstein, norte-americano, casado, do comércio, residentes ambos nesta Capital. Membros do Conselho Fiscal: Alexander Anderson, George S. Benedict e Edward Orrell Peel. Suplentes: Frank E. Fuller, Courtney Shaw e Edward Fully. Declarou então o presidente que, tendo os diretores sido reeleitos, estavam os mesmos empossados nos respectivos cargos e solicitou à assembleia que deliberasse sobre a remuneração da diretoria e dos membros efetivos do Conselho Fiscal, tendo a assembleia decidido, com a abstenção de voto dos diretores presentes, que a remuneração da diretoria seria de Cr\$ 200,00 para cada diretor, por reunião da diretoria e a dos membros do Conselho Fiscal à razão de Cr\$ 800,00, por ano, para cada um. Em face dessa resolução, o presidente deu por encerrada a sessão, pedindo aos acionistas que aguardassem a lavratura da presente ata, feito o que foi a mesma lida, aprovada e vai assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1943. — Seguiam-se as assinaturas: Didimo Amaral Agapito da Veiga. — Alexander Szekler. — Alberto Torres Filho, por si e como procurador da Universal Pictures Company, Inc. — Maurice Ralph Silverstein. — Richard P. Momsen.

Atesto que esta é cópia fiel extraída do original.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1943. — Didimo Amaral Agapito da Veiga, secretário.

(N. 11.216—30-12-43—Cr\$ 255,00.)

CASA BANCÁRIA BARROSO S. A.

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Sr. diretor das Rendas Internas em 28-12-43, a fls. 1 do processo n. 125.459-43, de acordo com o pedido da Casa Bancária Barroso S. A., certifico ser o seguinte o teor dos documentos contidos no processo número 95.106-43 — (fls. 4 a 12) — Ata da Assembleia Geral de Constituição da Casa Bancária Barroso S. A. — Aos dezoito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta e três, às dezoito horas, reuniram-se em Assembleia Geral de Cao, digo, Constituição em sua sede provisória, à avenida Rio Branco n. 428-A, 6.º andar, sala 608, nesta Capital, os subscritores abaixo assinados da "Casa Bancária Barroso S. A.". Por indicação logo aceita do Dr. Guilherme Romano, foi proclamado para presidir os trabalhos da Assembleia o acionista fundador Arlindo Barroso. Assumindo a presidência, é logo declarada aberta a sessão e depois de agradecer sua indicação para presidir os trabalhos inaugurais da Sociedade, o presidente convida para 1.º e 2.º secretários, respectivamente, os subscritores Dr. Guilherme Romano e João França da Silva. Lida pelo 1.º secretário a lista de presença e verri, digo, verificado terem comparecido subscritores representando o total de seiscentas ações, foi declarado pelo presidente o início dos trabalhos, dado que a presença dos subscritores autorizava a Assembleia a deliberar sobre a constituição da Sociedade, fim para que foi convocada por publicações feitas nos diários, digo, no *Diário Oficial* dos dias nove, dez e doze do corrente e no *Jornal do Comércio* dos dias nove, dez e onze do mês de julho.

Disse o presidente que os incorporadores passariam a apresentar os documentos exigidos por lei para a organização da Sociedade. O incorporador Dr. Guilherme Romano fez a apresentação da lista dos subscritores, dos 10, digo, documentos probatórios da nacionalidade brasileira dos mesmos, do capital inteiramente subscrito de trezentos mil cruzeiros, do projeto dos estatutos assinado por todos os subscritores, digo, subscritores e rubricados pelos incorporadores em todas as suas páginas e do recibo do depósito na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, da quantia de cento e cinquenta mil cruzes, digo, cruzeiros correspondente a cinquenta por cento do capital. Em seguida o presidente ordena a leitura destes documentos, o que é feito pelo 1.º secretário: — Estatutos: Cp, digo, Capítulo I — Denominação, sede, duração e fins da Sociedade. Art. 1.º Fica constituída uma sociedade anônima sob a denominação da Casa Bancária "Barroso", S. A., a qual se regerá pelas leis que lhe forem aplicáveis e pelos presentes Estatutos aprovados pela Ase, digo, Assembleia Geral de Constituição, com sede e foro jurídico na cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal, podendo ter agências e filiais no interior do País, obedecendo as prescrições legais. Art. 2.º O prazo de duração da Sociedade será de vinte anos, contados da data de sua primeira assembleia geral de constituição, podendo ser prorrogado. Art. 3.º O objecto, digo, objecto da Sociedade é a realização de todas as operações bancárias permitidas em leis e de que trata a legislação em vigor, digo, vigor, excluindo-se as seguintes: a) operações de crédito real; b) a compra e venda de apólices, conforme estabelece o decreto-lei n. 3.545, de 22 de agosto de 1941; c) operações de câmbio; d) comércio por conta própria ou de outrem de ouro ou prata em moeda, em pó ou em barra. Capítulo II — Do capital. Art. 4.º O capital da Sociedade é de trezentos mil cruzeiros, dividido em seiscentas ações nominativas, de quinhentos cruzeiros, cada uma. Salvo disposição de lei em contrário, as ações só poderão pertencer e serem transferidas a pessoa natural brasileira, nata, nacionalizada ou naturalizada. § 1.º O capital será realizado: cinquenta por cento no ato da subscrição e cinquenta por cento, com um intervalo de sessenta dias, no mínimo, a contar da data do início das operações da Sociedade, a juízo da Diretoria, e mediante aviso aos acionistas com trinta dias de antecedência, sendo facultado aos acionistas o direito de antecipar o pagamento de suas entradas de capital. § 2.º O capital poderá ser elevado por deliberação da Assembleia Geral, provocada por proposta da Diretoria, depois de aceita pelo Conselho Fiscal, ficando reservada aos acionistas preferência sobre terceiros ou estranhos, digo, estranhos para subscrição das novas ações e assegurada a preferência entre os acionistas proporcionalmente às ações que possuírem. § 3.º As ações são indivisíveis em relação à Sociedade, que só reconhecerá um possuidor para cada uma. Capítulo III — Da administração. Art. 5.º A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de três diretores: — Presidente, Superintendente e gerente, os quais serão eleitos e empossados em Assembleia Geral pelo prazo de seis anos, digo, anos, podendo ser reeleitos. Parágrafo único. A substituição dos diretores, por motivo de faltas e impedimentos, será feita obedecendo a seguinte ordem — o presidente pelo superintendente; o superintendente pelo gerente, e este por um acionista designado pela Diretoria. Art. 6.º No caso de vaga um ou mais cargos, digo, cargos da Diretoria ou de falta ou impedimento prolongado por mais de dois, digo, dois meses de um diretor, será convocada obrigatoriamente uma Assembleia Geral Extraordinária no prazo de oito dias, para preenchimento do cargo, o qual será exercido pelo tempo restante da Diretoria. Art. 7.º Nos impedimentos simultâneos de dois diretores, o outro diretor designará dois acionistas para substituírem os diretores ausentes, durante o tempo de impedimento ou falta, pelo prazo fixado no art. 6.º. Artigo 8.º Ao diretor presidente cabe a representação legal da Sociedade, em juízo ou fora dele, e a supervisão dos serviços de administração, além dos votos de diretor e de qualidade. Art. 9.º Ao diretor superintendente cabe a superintendência dos serviços de administração da Sociedade e a realização das operações que são objecto da Sociedade. Art. 10. Ao diretor gerente compete: a) arrecadar a receita e pagar as despesas devidamente autorizadas e ter sob sua guarda e responsabilidade o numerário em caixa e os valores da Sociedade; b) fiscalizar os serviços de contabilidade e tesouraria; c) fornecer ao Conselho Fiscal, quando solicitado, todos os elementos necessários ao desempenho de sua função. Art. 11. A Sociedade só será obrigada por compromisso firmado por dois diretores, no mínimo, ou por procuradores constituídos com poderes outorgados por toda a diretoria. Art. 12. Os vencimentos, digo, vencimentos da Diretoria serão de mil cruzeiros para cada um dos diretores, podendo ser aumentados por deliberação da assembleia geral ordinária. Parágrafo único. Além dos vencimentos mensais, a Diretoria terá uma gratificação de dez por cento sobre os lucros líquidos de cada balanço semestral, nos termos do art. 23, distribuído-se o total desta gratificação da seguinte conformidade: — quarenta por cento para o superintendente e trinta por cento para cada um dos demais diretores. Art. 13. Cada diretor deverá caucionar à Sociedade, como garantia da responsabilidade de sua gestão, quarenta ações. Capítulo IV — Do Conselho Fiscal. Art. 14. A Sociedade terá um Conselho Fiscal constituído de três membros efetivos e três suplentes, eleitos e empossados anualmente na primeira assembleia geral ordinária de cada ano. Art. 15. Compete ao Conselho Fiscal as atribuições que lhe são definidas pela legislação em vigor. Art. 16. O mandato dos membros do Cl, digo, Conselho Fiscal será de um ano cabendo à assembleia geral ordinária deliberar anualmente sobre a remuneração dos mesmos. Capítulo V — Das Assembleias Gerais — Art. 17. A assembleia geral ordinária reunir-se-á na primeira quinzena de abril de cada ano, devendo ser precedida de convocação

pela imprensa com antecedência de pelo menos quinze dias. No caso de segunda e terceira convocação aquele prazo será reduzido para cinco dias. Art. 18. Extraordinariamente a assembleia geral reu- nido, reunir-se-á quando convocada pela Diretoria, pelo Conselho F. digo, Conselho Fiscal ou pelos acionistas nos casos previstos em lei. Art. 19. A assembleia geral ordinária examinará e aprovará o balanço do exercício anterior e a prestação de contas da Diretoria aom, digo, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, que lhe serão apre- sentados. Art. 20 — As assembleias gerais estr, digo, extraordi- narias deverão ser convocadas com antecedência mínima de oito dias. Art. 21 — As assembleias gerais serão presididas por um presi- dente escolhido por aclamação entre os acionistas presentes, o qual convidará dois acionistas para completarem a mesa, lavrando-se atas de suas sessões e que deverã, digo, deverão ser publicadas pela im- prensa, dentro de trinta dias depois de aprovada na mesma ou em outra reunião. § 1.º — A eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e suplen- te será feita por escrutínio secreto ou por aclamação, a critério da assembleia geral. § 2.º — O diret, digo, direito de voto e, digo, é atribuído a todos os acionistas nos termos da lei, correspondendo um voto a cada ação. Os possuidores de ações cuja transferência tenha sido feita a menos de trinta dias da realização da assembleia geral ordinária não poderão votar. Capítulo VI — Do Fundo de Reserva, Fundo Especial, Lucros e Dividendos. Art. 22 — Dos lucros semestrais líquidos, antes de qualquer outra dedução, destinar-se-á uma quota de cinco por cento para a constituição do fundo de reserva até que este haja atingido vinte por cento do capital social, digo, atingido o equivalente de vinte por cento do capital social. Uma vez alcançada esta percentagem a quota de lucros destinada ao Fundo de Reserva deixará de ser obrigatória. Retirada a quota des- tinada ao Fundo de Reserva Legal, será reservada dos lucros uma quota de garantia do pagamento de um dividendo mím, digo, divi- dendo mínimo de seis por cento aos acionistas, cabendo à assembleia geral a faculdade de fixar, por proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, os dividendos a serem distribuídos, respeitado o lí- mite máximo de vinte por cento. Art. 23 — Retiradas as quotas previstas no artigo anterior, os lucros líquidos terão a seguinte dis- tribuição: a) distribuição dos dividendos aos acionistas que forem fixados na forma prevista no art. 22; b) gratificação aos diretores, a qual será fixada pela Diretoria, obedecendo a proporcionalidade dos vencimentos; d) o saldo, se houver, será levado a um fundo especial, destinado a suprir deficiências eventuais na receita de exercícios fu- turos ou a cobrir prejuízos que por ventura se verifiquem. Uma vez que o referido fundo especial haja atingido cinquenta por cento do capital social, o excedente desta percentagem poderá ser distribuído aos acionistas no todo ou em parte. Parágrafo único — Nenhuma gra- tificação será abonada se os dividendos não atingirem o mínimo de seis por cento ao ano. Rio de Janeiro, oito de julho de mil nove- centos e quarenta e três. (Assinado) — Arlindo Barroso — Guilherme Romano — Armando Corrêa de Salles — Arthur da Cunha Cabrera — Carlos Mario Barroso — V. Silva Jr. — Mario J. de Carvalho — João França da Silva — Cicero Garcia de Oliveira — Lista dos subscritores de ações da Casa Bancária Barroso S. A., em incorporação. Capital trezentos mil cruzeiros, dividido em seiscentas ações ordina- rias e nominativas de quinhentos cruzeiros. Sede — Rio de Janeiro, Brasil. Arlindo Barroso, fundador; Guilherme Romano, fundador. Número de Ordem, Nome pro, digo, por extenso; Nacionalidade; Estado Civil; Profissão; Residência; Número de ações subscritas; Total das Entradas; Assinatura. 1 — Arlindo Barroso — brasileiro — casado — comércio — Avenida Rio Branco, 128-6.º andar; cento e setenta e dois; quarenta e três mil cruzeiros — Arlindo Barroso — 2 — Guil- herme Romano — brasileiro — casado — médico — Rua Paula Freitas número 62, casa 2; duzentos e quarenta — sessenta mil cru- zeiros — Guilherme Romano — 3 — Carlos Mario Barroso — brasi- leiro — solteiro — comerciante — Rua Paula Freitas n. 64 — qua- renta — dez mil cruzeiros — Carlos Mario Barroso — Armando Cor- rêa de Salles — brasileiro — casado — comerciante — Rua Fran- cisco Sá, 90 c/1 — 4 (quatro) — mil cruzeiros — Armando Salles — 5 — Arthur da Cunha Cabrera — brasileiro — casado — comércio — Rua Pereira da Silva, 82 — oitenta — vinte mil cruzeiros — Arthur da Cunha Cabrera — 6 — Vicente Gomes da Silva Jr. — brasileiro — casado — comércio — Siqueira, digo, Siqueira Campos, 23 — dez — dois mil e quinhentos cruzi, digo, cruzeiros — V. Silva Jr. — 7 — Mario José de Carvalho — brasileiro — casado — comércio — Av. João Luiz Alves, 260 — trinta — sete mil e quinhentos cruzeiros — Mario José de Carvalho — 8 — João França da Silva — brasileiro — casado — contador — Dr. Pereira Nunes, 82 — quatorze — três mil e quinhentos cruzeiros — João França da Silva — 9 — Cicero Garcia de Oliveira — brasileiro — comércio — Martins Pena, 64 — aparta- mento 102 — dez — dois mil e quinhentos cruzeiros — Cicero Garcia de Oliveira — “Quitação do Depósito Legal” — “Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro”; cento e cinquenta mil cruzeiros — Cau- ção — 41.691 — Casa Bancária Barroso S. A. depositou na caderneta número da série de acordo com o decreto número 19.870 de 1931, a importância de cento e cinquenta mil cruzeiros para ga- rantia inicial de cinquenta por cento do capital desta Casa Bancária. O presente título fica em poder, digo, ficará em poder da Casa Ban- cária Barroso S. A., beneficiária da caução, enquanto esta durar, e a importância caucionada só poderá ser levantada pelo caucionário, digo, caucionário ou depositante quando provar que está liberado da garan- tia que assumiu, ou pelo beneficiário da caução, quando provar que a obrigação assumida pelo caucionário não foi cumprida. Rio de Ja- neiro, 16 de julho de 1943. O escriturário (assinatura ilegível) (assi- natura ilegível) Chefe de Secção. Continua mais dois carimbos com os dizeres: “Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro. 16 de julho

de 1943. Agência Carioca”. Em seguida o presidente disse estar aberta a discussão sobre os Estatutos, digo, Estatutos. Com a palavra o subscritor Carlos, C. digo, Carlos Mario Barroso disse lhe parecer te- rem os Estatutos obedecido rigorosamente as prescrições legais e in- cluírem fielmente os obje, digo, objetivos da sociedade e por isto aconselhava à Assembleia a aprovação dos mesmos para a consti- tuição definitiva da sociedade. Submetida a proposta à votação, fio, digo, foi verificada a aprovação dos Estatutos por unanimidade e, con- sequentemente, proclamada pelo presidente a constituição legal e de- finitiva da Sociedade o que fazia congratulando-se com os subscritores pela oportunidade da constituição da Sociedade destinada a cooperar na circulação da riqueza cada dia mais crescente no Brasil. Obede- cendo às prescrições legais e os Estatutos, o presidente diz que irá proceder à eleição pro e, digo, por escrutínio secreto, digo, escrutínio secreto dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e suplentes, sendoos, digo, sendo os primeiros pelo período de seis anos, a terminar no ano de 1949, e os segundos pelo período de um ano, convidando para escrutinadores os acionistas Arthur da Cunha Cabrera e Carlos Mario Barroso. O presidente suspendeu em seguida a sessão para que os acionistas se munissem das respectivas cédulas. Reaberta a sessão pelo presidente, antes de proceder à eleição declarou que, de acordo com os estatutos e com a lei — cada ação representava um voto e que se ia proceder à chamada dos acionistas presentes. Realizada a eleição por escrutínio secreto e em seguida à apuração foi verifi- cado o seguinte resultado: Para Presidente o Dr. Guilherme Romano, com 360 votos e outros menos votados; para Superintendente — Arlindo Barroso, com 428 votos e outros menos votados; para Gerente — Carlos, digo, Carlos Mario Barroso, com 560 votos e outros menos votados. Para o Conselho Fiscal, Mario José de Carvalho; Manuel Gome- s Moreira e Cicero Garcia de Oliveira e outros menos votados. Para Suplentes dos membros do Conselho Fiscal, Afonso Romano, Newton Zamith e Vicente Gomes da Silva Junior com 500 votos e outros menos votados. O presidente da Assembleia após o resultado da eleição, de- clarou eleitos: Para a Diretoria — Presidente: Dr. Guilherme Romano, Superintendente — Arlindo Barroso; Gerente — Carlos Mario Barroso; Para o Conselho Fiscal — Mario José de Carvalho; Manuel Gomes Mo- reira; Cicero Garcia de Oliveira. Para suplentes — Afonso Romano, Newton Zamith, Vicente Gomes da Silva Junior. Em seguida o pre- sidente declarou empossados nos cargos os eleitos, todos presentes, ca- bendo aos diretores eleitos prestar a caução prevista nos Estatutos, oportunamente, quando a Sociedade iniciar as suas operações. Subme- tidos ainda à aprovação da assembleia os atos praticados pelos incor- poradores, foram estes aprovados e o presidente transmitindo à Dire- toria todos os documentos entregues pelos incorporadores, e declarando terem sido atingidos os obje, digo, objetivos da assembleia para os quais foi convocada, estando a Sociedade legal e definitivamente cons- tituída, e tendo sido observadas todas as formalidades legais declarou, digo, declarou encerrada a sessão. Lida a ata pelo 2.º secretário foi submetida à discussão e votação, sendo unanimemente aprovada. Eu João França da Silva, 2.º secretário, lavrei a presente em triplicata, sendo um dos originais no livro de atas e os demais datilografados, li- dos e conferidos por mim que subscrevo e vão assinados pelos prese- ntes. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1943. Em tempo: — Vale a emenda entre as linhas trinta e trinta e um da folha dois, acrescentando a fra- se “deliberação da Assembleia geral, provocada por ...”, entre as pa- lavras “por” e “proposta” da linha trinta e um. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1943. — João França da Silva — Ilegível — Guilherme Ro- mano — Arthur da Cunha Cabrera — Mario J. de Carvalho — Carlos M. Barroso — V. Silva Jr. — Armando Corrêa de Salles — Cicero Garcia de Oliveira. Todas as firmas foram devidamente reconhecidas pelo Ta- belião (assinatura do Tabelião está ilegível). Na parte inferior da pá- gina acham-se apostas quatro estampilhas, den, digo, dos valores de: dez cruzeiros, três cruzeiros, cinquenta centavos e uma de Educação e Saúde, todas devidamente inutilizadas. Encontramos ainda os seguin- tes carimbos: “Dr. Mozart Lago, tabelião — 20.º Ofício — Rua da Qui- tanda n. 85 — Tel. 23-4859 — Rio”; “José Ferreira Neves — Cartó- rio Mozart Lago — Substituto”. Em todas as páginas acham-se apos- tas duas estampilhas, sendo uma de um cruzeiro e outra de Educação e Saúde, devidamente inutilizadas. — (fls. 76 a 77v). — Armas da República — Ministério da Fazenda — Tesouro Nacional — Diretoria das Rendas Internas. Processo número 95.106-43 — Sr. sub-diretor; — Solicita a Casa Bancária Barroso S. A., com sede ntes, digo, nesta capital, autorização para funcionamento apresentando os seguintes do- cumentos: a) recibo do depósito de cinquenta por cento do capital so- cial na Caixa Econômica Federal (fls. 2); b) prova do recolhimento do imposto sindical (fl. 3); c) ata da assembleia geral de constituição realizada a 19 de junho deste ano (fls. 4 a 12); d) fio, digo, folhas do Diário Oficial e do “Jornal do Comércio” contendo onde, digo, os anún- cios de convocação (fls. 13-18); e) lista dos subscritores do capital (fls. 19); f) cópia dos estatutos sociais assinados pelos acionistas (fls. 20-23); g) provas de nacionalidade brasileira dos acionistas (fls. 24-32); h) provas de quitação dos diretores com o Imposto de Indústrias e Profissões (fls. 33-35) e com o de Renda (fls. 52-54); i) prova de não constarem os diretores como indiciados em processos do Tribunal de Segurança Nacional (fls. 39-41); j) certidões negativas passadas pelos distribuidores das Varas Criminais, digo, Cíveis (fls. 37-38; 42-44; 47-48); k) certidões dos distribuidores das Varas Criminais (fls. 36-50); l) certidão da 8.ª vara criminal negando ter sido denunciado Guilherme Romano (fls. 46); m) folha corrida das varas criminais re- lativa aos diretores (fls. 58-61); n) certidões negativas de terem sido condenados no extinto Juízo Federal (fls. 63-74); — Em assembleia geral realizada a 19 de julho do ano em curso, regularmente convoca- da e instalada como se verifica através da ata de fls. 4 e editais de

convocação (fls. 13-18), foi deliberada a constituição da Casa Bancária Barroso S. A. com ou, digo, um capital de trezentos mil cruzeiros dividido em seiscentas ações ordinárias e nominativas do valor unitário de quinhentos cruzeiros subscritas por pessoas físicas brasileiras conforme faz prova a lista de subscrição a fls. 19. — O deposto, digo, depósito de cinquenta por cento do capital social exigido pelo artigo 21 do decreto n. 14.728 de 16 de março de 1921, foi efetuado na Caixa Econômica Federal, conforme o comprovante de fls. 2. — Com relação aos diretores, foram apresentadas provas de idoneidade moral e de quitação com a Fazenda Nacional, digo, Nacional. — Pelo exame dos estatutos sociais por que se regerá a Casa Bancária requerente, constata-se que deles consta o prazo de duração da sociedade (artigo 2), as operações bancárias que constituirão o objeto social, com exclusão das que estão sujeitas a autorização especial (artigo 3.º), a constituição da Diretoria e as atribuições de cada um de seus membros (artigos 5.º e 8.º), a forma de distribuição dos lucros líquidos (artigo 22 e 23), bem como a proibição de transferência das suas ações a quem não seja pessoa física de nacionalidade brasileira. (artigo 4.º) — Em vista de guardarem os estatutos do postulante, conformidade com os preceitos do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940 e demais dispositivos legais em vigor e de se achar devidamente instruído o pedido de autorização de fls. 51, parece-nos possa o mesmo ser deferido. A consideração superior. 2.ª sub-diretoria das Rendas Internas, em 7-10-43 (J. Rachili — Inspetor especializado XXI) — Parece-me que o pedido poderá ser deferido, expedindo-se a Carta Patente de autorização, depois de paga a taxa de que trata o n. II, nota 1.ª, do art. 9.º, da Tabela que acompanha a vigente lei do selo. — 2.ª sub-diretoria, 13-10-43. Guimarães de Campos, sub-diretor. — De acordo com o parecer e informação, sou, também, pelo deferimento do pedido de atu, digo, autorização, pelo prazo de vinte anos, na forma do decreto número 14.728, de 16 de março de 1921, mediante expedição da respectiva Carta Patente, em que se declare a exclusão das operações de câmbio, de crédito real e de venda, a prestações, de títulos da dívida pública. A consideração superior. Diretoria das Rendas Internas, 18-10-1943. — Alcantara Filho, diretor. — (fls. 78) Armas da República — Ministério da Fazenda — Tesouro Nacional — Diretoria Geral da Fazenda Nacional, digo, Nacional. Processo número 95.106-43. — 1 — Deferido, à vista do parecer. 2 — Expeça-se em favor da requerente a necessária carta patente de autorização, cobrando-se o selo que for devido. 3 — Promova-se, também, a liberação do depósito efetuado pela interessada para o fim de obter a autorização impetrada. Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 2-12-43. — Romero Estelita, diretor. — Nota para publicação no *Diário Oficial* de 4-12-1943. — Encontramos na página o seguinte carimbo: "Diretoria Geral da Fazenda — Ministério da Fazenda". (fls. 80) Ministério da Fazenda — Tesouro Nacional — Diretoria das Rendas Internas — Diretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional — Guia de Recolhimento — Exercício de 1943 — Selo por verba — Doze mil cruzeiros — Processo número 95.106-43. — A Casa Bancária Barroso S. A. vai recolher à Recebedoria do Distrito Federal a importância de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00) de acordo com o disposto no art. 110, nota 1.ª da tabela anexa ao decreto-lei número 4.655 de 3 de setembro de 1942, correspondente à taxa de constituição da sociedade. 2.ª Sub-diretoria das Rendas Internas, em 8 de dezembro de 1943. Emilia Loureiro Lopes, escriturária interina "E". Guimarães de Campos, sub-diretor. Acha-se aposta na parte inferior da página uma estampilha de Educação e Saúde, inutilizada pelo seguinte carimbo: "Recebedoria do Distrito Federal, 9 de dezembro de 1943, assinatura ilegível". Encontramos ainda o seguinte carimbo: "Recebedoria do Distrito Federal — Seção de preparo da arrecadação — Verba número 97-B, doze mil cruzeiros — Pagou o selo doze mil cruzeiros — Em 9-12-43. — O ajudante de tesoureiro, ilegível". — Era só o que continha nos documentos de que se pediu certidão, que eu, Aurca Lemos, inspetor especializado XXI, com exercício na 2.ª sub-diretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional, datilografiei aos primeiros dias de dezembro de 1943 e vai encerrada pelo Sr. sub-diretor da mesma sub-diretoria. — Segunda Sub-diretoria da Diretoria das Rendas Internas, em 30 de dezembro de 1943. — Antonio Guimarães de Campos, sub-diretor.

(N. 14.265 — 30-12-43 — Cr\$ 714,00).

COMPANHIA T. JANÉR, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Eu, Fausto Werneck Furquim d'Almeida, tabelião do 5.º Ofício de Notas desta Capital Federal da República dos EE. UU. do Brasil,

Certifico que revendo em meu cartório o livro de notas sob o n. 883, nele a fls. 57, acha-se lavrada a escritura que ora me é pedida por certidão e cujo teor é o seguinte:

Escritura de transformação de sociedade comercial solidária em sociedade anônima que fazem Tor Evald Wilhelm Janér e outros, na forma abaixo:

Saibam quantos este público Instrumento de transformação de sociedade comercial solidária em sociedade anônima virem que, no ano de 1943, aos seis dias do mês de dezembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartório e perante mim Fausto Werneck Furquim d'Almeida, tabelião do 5.º Ofício de Notas, compareceram partes entre si justas e avindas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, Tor Evald Wilhelm Janér, que também se assina T. Janér, casado, sueco; Bjarne Bugge, que também se assina B. Bugge, casado; norueguês; Raul de Mendonça Santos, que também se assina Raul Santos, casado, brasileiro; Tor Ragnar Janér, que também se assina Ragnar Janér, casado, sueco; Lars Wilhelm Janér, que também se assina Lars Janér, casado, sueco; Erik Svedelius, casado, sue-

co e Dr. Paulo Quartim Barbosa, solteiro, brasileiro, este advogado e os demais comerciantes, os dois últimos domiciliados em São Paulo e os outros nesta capital, todos meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, também minhas conhecidas, do que dou fé, bem como de me haver sido esta escritura hoje distribuída. E em presença dessas testemunhas pelos reciprocamente outorgantes e outorgados, falando cada um por sua vez, me foi dito que são eles os únicos sócios da firma T. Janér & Comp., estabelecida nesta praça do Rio de Janeiro, à av. Rio Branco n. 85, com filial em São Paulo à rua Dr. Falcão Filho n. 56, firma essa cujo contrato inicial de 8 de agosto de 1934 e posteriores alterações, tiveram o devido arquivamento e registro no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, sob n. 130.140, 155.830 e sendo que em 30 de novembro de 1943, foi requerido o arquivamento de uma nova alteração, cujo requerimento foi protocolado sob o n. 25.782, tendo sido arquivados os dois primeiros instrumentos referidos, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob ns. 47.051, 57.211; que eles outorgantes e outorgados, representando a totalidade do capital da mencionada firma, no valor global de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) deliberaram unanimemente transformá-la em sociedade anônima, a reger-se por estatutos já redigidos e por todos aprovados; que a sociedade anônima assim organizada se transferem todo o ativo, passivo, bens ou direitos da sociedade anterior, convertendo-se o patrimônio desta em patrimônio daquela; que, em consequência a firma T. Janér & Comp., deixaria de operar, mas em seu lugar entraria a fazê-lo a Companhia T. Janér — Comércio e Indústria, sem nenhuma solução de continuidade; que tendo a nova sociedade anônima os mesmos fins ou objetivos, os mesmos sócios e o mesmo capital da sociedade transformada, a transformação estava isenta de quaisquer impostos, inclusive o de selo na forma do art. 110, nota 7.ª, alínea b, do decreto n. 4.655; que a totalidade do capital estando realizada em bens pertencentes em comum aos sócios, ou seja pelo patrimônio da firma, tornavam-se dispensáveis a respectiva aviação e o depósito bancário da décima parte, nos termos da lei; que todo o capital social de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), passa a ser dividido em cinco mil ações ao portador de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma e fica *ipso-facto* subscrito pelos antigos sócios, consoante os contratos anteriores e a escrituração, pela seguinte forma: Tor Evald Wilhelm Janér — 1.800 ações; Bjarne Bugge — 850 ações; Raul de Mendonça Santos — 1.350 ações; Tor Ragnar Janér — 780 ações; Lars Wilhelm Janér — 100 ações; Erik Svedelius — 100 ações; Dr. Paulo Quartim Barbosa — 20 ações; que são estes os "Estatutos da Companhia T. Janér, Comércio e Indústria": Capítulo I — Da denominação, sede, objeto, duração e capital. Art. 1.º Sob a denominação de Companhia T. Janér, Comércio e Indústria, transforma-se em sociedade anônima, com o mesmo ativo e passivo, a sociedade comercial em nome coletivo T. Janér & Comp., constituída na forma dos instrumentos arquivados e registrados no Departamento Nacional da Indústria e Comércio sob os ns. 130.140, 155.830 e sendo que em 30 de novembro de 1943, foi requerido o arquivamento de uma nova alteração, cujo requerimento foi protocolado sob o número 25.782, tendo sido arquivados os dois primeiros instrumentos referidos, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob os números 47.051 e 57.211. Art. 2.º O objeto da Sociedade, que tem sua sede, administração e foro nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República do Brasil, é o comércio de representações, consignações, conta própria e indústria, em todo o território do país. Parágrafo único — A Diretoria da Sociedade, a seu critério, poderá abrir, manter ou extinguir estabelecimentos, filiais, sucursais, agências ou representações, onde e como achar conveniente. Art. 3.º E de cinquenta anos e prorrogável na forma da lei, o prazo de duração da sociedade, a contar de 1 de janeiro de mil novecentos e quarenta e três (1943). Art. 4.º O Capital social é de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), dividido em cinco mil ações ordinárias ao portador, de mil cruzeiros cada uma, conversíveis em ações nominativas e reconversíveis, a requerimento do interessado e por decisão da Diretoria. Art. 5.º Em igualdade de condições, os acionistas terão preferência para a aquisição de ações da Sociedade. O acionista que de-seja vender as suas ações, fica obrigado a dirigir-se primeiro, à Diretoria, por escrito, oferecendo o negócio com todas as indicações quanto ao preço e número de ações, pelo prazo mínimo de dez dias, só depois do qual adquire liberdade para vendê-las a quem entender. Parágrafo único — Na concorrência de interesses, as ações oferecidas serão divididas entre os acionistas pretendentes, na proporção das ações de que então forem possuidores — Capítulo II — Da Administração. Art. 6.º A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de presidente, vice-presidente, gerente, tesoureiro e secretário, re-elegíveis, com mandato de um ano, automaticamente prorrogável até a posse dos substitutos eleitos. Parágrafo único — Entre os poderes da Diretoria se compreende o de comprar e vender imóveis. Art. 7.º Cada diretor caucionará a sua gestão com vinte ações, próprias ou de terceiros. Art. 8.º Serão fixados pela Assembleia Geral os honorários dos diretores, bem como os prêmios e vantagens que entenda conferir-lhe, em acréscimo as regalias estatutárias. Artigo 9.º A Diretoria tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere para assegurar o funcionamento regular da Sociedade, podendo praticar os atos de administração em geral, de seu exclusivo interesse, assinando, porém, cada dois diretores, os necessários documentos, como sejam, ordens, procurações, contratos, títulos de crédito ou outros, com as restrições dos parágrafos subsequentes, salvo o diretor presidente que poderá agir isoladamente. § 1.º A sociedade será representada em Juízo, pelo diretor presidente, digo, Juízo, quer pelo diretor presi-

dente, quer pelo diretor vice-presidente, quer pelo diretor-secretário, separada e indistintamente. § 2.º) E' atribuição privativa do diretor presidente presidir as Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, bem assim as reuniões da Diretoria e as conjuntas, dela com o Conselho Fiscal, sendo substituído em caso de ausência ou impedimento, pelo diretor vice-presidente. § 3.º) Ao diretor secretário compete secretariar as Assembléias Gerais, podendo chamar empregado do escritório para escrever as atas e sendo substituído nas suas faltas ou impedimentos, pelo acionista que o presidente escolher. § 4.º) As escrituras de venda ou compra de imóveis deverão ser obrigatoriamente assinadas por dois diretores ou por procurador que para esse fim constituam. § 5.º) Nos poderes dos administradores se incluem os de dar ou receber quitação e os de movimentar contas em bancos, mediante depósitos e retiradas. § 6.º) A Diretoria se reunirá sempre que for necessário, fazendo lavar em livro próprio a respectiva ata. § 7.º) Os diretores se substituirão nos casos de vaga ou de impedimento, na ordem da indicação constante do art. 6.º — Capítulo III — Do Conselho Fiscal — Art. 10) Formam o Conselho Fiscal, com as atribuições definidas em lei, três membros efetivos, eleitos na Assembléia Ordinária anual, com três suplentes, todos re-elegíveis. Os suplentes serão convocados por officio do diretor presidente, um cada vez. Artigo 11) Cada fiscal perceberá os honorários que a Assembléia Geral fixar. — Capítulo IV — Da Assembléia Geral. Art. 12) Reunir-se-á na primeira quinzena de março de cada ano a Assembléia Geral Ordinária dos acionistas, para tomar conhecimento do parecer dos fiscais, discutir e deliberar sobre o inventário, balanço e contas anuais da administração, assim como eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal. Artigo 13) Os acionistas podem ser convocados pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas em número legal, para Assembléias Gerais Extraordinárias, indicando seu objetivo. Art. 14) A convocação, será feita por cartas e pela imprensa, com antecedência de oito dias no mínimo em primeira e de 5 nas seguintes convocações. Art. 15) Cada ação dá direito a um voto e as ações ao portador devem ser depositadas, mediante recibo, com dois dias de antecedência, na Secretaria Social, ou ser ali exibida prova do depósito respectivo em banco, para ser o seu portador admitido a tomar parte nos trabalhos da Assembléia Geral. — Art. 16) Nos poderes da Assembléia Geral se incluem os de fixar e alterar os honorários dos membros da Diretoria, assim como percentagens e gratificações. — Art. 17) A Assembléia Geral pode resolver o comparecimento, aos seus trabalhos, dos membros do Conselho Fiscal, afim de prestarem esclarecimentos, sendo-lhes lícito coparticipar dos debates. — Capítulo V — Do Balanço e Contas — Art. 18) O ano social coincide com o civil, terminando em 31 de dezembro. Art. 19) No fim de cada exercício social se procederá ao inventário geral do ativo e passivo, e respectivo balanço, que será submetido ao exame do Conselho Fiscal, de modo a poder apresentar-se à Assembléia Geral, na primeira quinzena de março. — Art. 20) Dos lucros líquidos regularmente apurados, com abatimento, no ativo, das depreciações verificadas ou usuais, se deduzirão cinco por cento (5%) para o fundo de reserva legal e as demais verbas que a Assembléia fixar. — Capítulo VI — Das disposições gerais e das transitórias — Art. 21) Dissolvendo-se a sociedade, por qualquer motivo, a Diretoria convocará imediatamente a Assembléia Geral dos Acionistas para estabelecer a forma de liquidação e eleger o liquidante. — Art. 22) O ano social em curso considera-se iniciado em 1 de janeiro de 1943, correndo por conta da Sociedade todas as operações realizadas de então em diante. — Art. 23) Enquanto a Sociedade não puder entrar a funcionar, o que depende de serem satisfeitas as exigências da lei, todas as operações sociais continuarão a ser feitas e escrituradas pela sociedade antecessora. — Art. 24) O mandato da primeira Diretoria terminará em 31 de dezembro de 1943. — Concluída aqui a transcrição dos estatutos, os outorgantes e reciprocamente outorgados declararam definitivamente constituída a Companhia T. Janér — Comércio e Indústria e que, por isso, elegiam e empossavam a primeira Diretoria, compondo-a dos acionistas Tor Evald Wilhelm Janér, como diretor presidente, com os honorários mensais de Cr\$ 5.000,00; Raul de Mendonça Santos, como diretor vice-presidente, com os honorários mensais de Cr\$ 5.000,00; Tor Ragnar Janér, como diretor gerente, com os honorários de Cr\$ 5.000,00; Bjarne Bugge, como diretor tesoureiro, com os honorários de Cr\$ 5.000,00; mensais; e doutor Paulo Quartim Barbosa, como diretor secretário, com os honorários de Cr\$ 500,00 mensais; disseram, ainda, que para membros do Conselho Fiscal elegiam os Srs. Roberto Charles Dunlop, desquitado, brasileiro, residente à rua Francisco Otaviano, 33; Michael Hugh Sieyes, solteiro, inglês, residente à rua Francisco Otaviano, 33; Hans Erik Lindqvist, solteiro, sueco, residente à rua República do Perú, 305, todos nesta capital; ficando para os mesmos os honorários mensais de Cr\$ 100,00; para suplentes, os Srs. Jorge Chalitha, casado, brasileiro, residente à rua Riachuelo, 341; Knut Halvor Gjestland, casado, norueguês, residente à rua Fonte da Saudade, 140, e Miguel Hipólito Mallet, casado, brasileiro, residente à rua Cruz Lima, 41, também nesta Capital; que assim, para ultimar a presente transformação da sociedade, restava à Diretoria eleita e empossada tomar as providências complementares de arquivamento e publicação, na forma da lei; finalmente, que, para efeito de averbação nos competentes registros, tornavam expresso que entre os bens da antiga firma T. Janér & Cia., ora transformada em Cia. T. Janér — Comércio e Indústria, figuram os imóveis adquiridos pelas transcrições número 23.347 de 24-1-1942, e número 27.128, de 9-7-1943, da Sé-tima Circunscrição do Registro Geral de São Paulo, relativas a imóveis sítos no Parque Mooca, avenida número um, bem como o armazém localizado no Rio de Janeiro, à avenida Rodrigues Alves, números 833-835, devidamente transcrito no Registro Geral de Imóveis

do Rio de Janeiro, 2.º Officio, sob o número 7.588, no livro 3.º, a folhas 79, com os característicos e valores constantes dos títulos aquisitivos. Assim o disseram e me pediram que lavrasse em minhas notas esta escritura, a qual, sendo lida às partes e às testemunhas Manuel Madeira Teles e João Furtado da Rocha, por conforme estar, a aceitaram e assinam com as mesmas testemunhas, perante mim tabelião. — Eu, Antônio Guimarães, escrevente juramentado, a escrevi. — E eu, Fausto Werneck Furquim d'Almeida, tabelião, a subscrevo. — (aa) Tor Evald Wilhelm Janér. — T. Janér. Bjarne Bugge. B. Bugge. Raul de Mendonça Santos. Raul Santos. Tor Ragnar Janér. Ragnar Janér. Lars Wilhelm Janér. Lars Janér. Erik Svedelius. Paulo Quartim Barbosa. Manoel Madeira Teles. João Furtado da Rocha. — Nada mais constava e nem se declarava na referida escritura do livro e folhas a princípio mencionados, donde bem e fielmente fiz extrair a presente certidão, que, achada conforme, a subscrevo e assino nesta Capital Federal da República dos Estados Unidos do Brasil, aos seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e três (1943). — Eu, José Andrade de Sousa, escrevente juramentado, a dactilografei. — E eu, tabelião, a assino em público e raso. — O escrivão: Fausto Werneck Furquim d'Almeida.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de "Companhia T. Janér, Comércio e Indústria", em 30 de dezembro de 1943, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o n. 20.275, a escritura pública lavrada no Cartório do tabelião do 5.º Officio de Notas desta Capital, em 6 de dezembro de 1943, pela qual a sociedade solidária T. Janér & Cia. se transformou em sociedade anônima, sob a denominação de Companhia T. Janér, Comércio e Indústria e que contém a transcrição de seus estatutos e demais atos constitutivos, inclusive a composição da primeira Diretoria e Conselho Fiscal. (Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 100,20). Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1943. — Luiz Walter Barbosa. — Visto: Pires Ferreira, diretor da Secção.

(N. 11.262 — 30-12-43 — Cr\$ 459,00).

COMPANHIA SALGEMA SODA CAUSTICA E INDÚSTRIAS QUÍMICAS DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

1.ª Secção CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de número vinte e sete mil setecentos e oitenta e dois (27.782), protocolado no respectivo livro desta Repartição em vinte e nove de dezembro de mil novecentos e quarenta e três, certifico que a Companhia Salgema Soda Caustica e Indústrias Químicas, tem devidamente arquivada nesta Repartição sob o número vinte mil duzentos e quatro (20.204), por despacho de nove de dezembro de mil novecentos e quarenta e três, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em dois de outubro de mil novecentos e quarenta e três, que elegeu o Sr. Virgínius De Lamare para Diretor-Presidente. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. — Eu Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório IX, passei a presente certidão. Selado com Cr\$ 5,20.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1940. — Carmen Cruz. — Visto: Pires Ferreira, diretor da secção.

(N. 14.269. — 30-12-43. — Cr\$ 52,00).

COMPANHIA IMOBILIÁRIA INDUSTRIAL E CONSTRUTORA S. A. DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Imobiliária Industrial e Construtora S. A., em 23 de dezembro de 1943, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o n. 20.245, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 9 de novembro de 1943, que deliberou sobre a prorrogação do prazo social por mais vinte anos. — Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 20,20. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção Selada com Cr\$ 4,20.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1943. — Carmen Cruz, aux. esc. IX. — Visto. — Pires Ferreira, diretor da Secção.

(N. 14.263 — 30-12-43 — Cr\$ 41,90).

GRÊMIO LÍTERO RECREATIVO CADIMA

(*) RETIFICAÇÃO

Na publicação do extrato de estatutos desse grêmio, à página n. 19.077 do Diário Oficial de 28 do corrente, no título,

Onde se lê:

Grêmio Litero Exportivo Cadima;

Leia-se:

Grêmio Litero Recreativo Cadima.

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erro de revisão.

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de estrangeiro com o n. 424.049 e registro n. 49.903.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1943. — *Ílido Augusto Moraes*.
(Firma reconhecida no Cartório do 12.º Ofício de Notas).

(N. 14.218 — 29-12-43 — Cr\$ 30,60 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de estrangeiro n. 117.689. — *Charlotte Ruth Knorig*.

(Firma reconhecida no Cartório do 1.º Ofício de Notas).

(N. 14.199 — 29-12-43 — Cr\$ 30,60 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que perdi meu passaporte juntamente com documentos que vinham anexo.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1943. — *João José Soares*.
(Firma reconhecida no Cartório do 23.º Ofício de Notas).

(N. 14.222 — 29-12-43 — Cr\$ 27,60 — 3 vezes).

Empresa Saneadora Territorial Agrícola S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. acionistas da Empresa Saneadora Territorial Agrícola S. A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 7 de janeiro de 1944, às 14 horas, à avenida Rio Branco ns. 66-74, 2.º andar, afim de deliberarem sobre os termos de uma proposta da Diretoria, de aumento do capital, bem como sobre todos os atos que se tornem necessários à efetivação desse aumento.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1943. — *Francisco Estalio Nascimento e Silva Filho*, diretor-presidente. — *Cyrol Cavalcanti Pereira*, diretor-tesoureiro.

(N. 14.125 — 27-12-43 — Cr\$ 91,80 — 3 vezes).

Companhia Auxiliar de Viação e Obras

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social desta Companhia à rua Frei Caneca n. 339, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, correspondentes ao exercício financeiro findo em 30 de setembro p.p.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1943. — Pela diretoria: *Francisco Moreira da Fonseca*, diretor-gerente.

(N. 14.043 — 23-12-43 — Cr\$ 55,10 — 3 vezes).

Viação Aérea Santos Dumont S. A.

Segunda convocação de assembléia geral de constituição social

São novamente convidados os subscritores de ações da Viação Aérea Santos Dumont S. A. a se reunirem em assembléia geral, no dia oito (8) de janeiro p. vindouro, às 14 horas, no Auditório da A.B.I. — Associação Brasileira de Imprensa, à rua Araújo Porto Alegre n. 71, nesta Capital.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1943. — Os incorporadores: *José Marcondes Homem de Mello*. — *Dr. José da Veiga Lusitano*. — *Eduardo Eugênio Dahue*.

(N. 14.225 — 29-12-43 — Cr\$ 64,30 — 3 vezes).

Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias**Imposto sindical (1944)**

O Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias, comunica às Empresas suas filiadas que o imposto sindical correspondente ao exercício de 1944 deverá, na forma do disposto no art. 537 da Consolidação das Leis do Trabalho, ser recolhido no Banco do Brasil até o dia 31 de janeiro vindouro. A Secretaria deste Sindicato fornecerá as guias necessárias para o recolhimento desse imposto.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1943. — *Adelino Barros dos Santos*, presidente em exercício.

(N. 14.217 — 29-12-43 — Cr\$ 64,50 — 3 vezes).

Banco Nacional de Depósitos S. A.

Nos termos do art. 43 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, são convidados os interessados para organização definitiva do Banco Nacional de Depósitos S. A., leitura dos estatutos, aprovação dos demais atos de sua constituição, em assembléia a realizar-se às 15 horas do dia 12 de janeiro de 1944, à rua Senador Dantas n. 20, sala 504.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1943. — *Octávio de Lucena Montenegro*. Pelos Incorporadores.

(N. 14.267 — 30-12-43 — Cr\$ 54,10 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que perdi minha carteira de estrangeiros, modelo 19, n. 161.096.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1943. — *José Vargas Fernandes*.

Reconheço a firma de José Vargas Fernandes. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1943. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Alomyr Roque Pinheiro*.

(N. 14.192 — 30-12-43 — Cr\$ 30,60 — 3 vezes).

Empresa Brasileira Industrial e Locativa S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 10 de janeiro de 1944, às 16 horas, na sede social, Avenida Graça Aranha n. 326, 12.º andar, sala 121, para examinar a conveniência de alteração do capital social e tomar conhecimento de assuntos de interesse geral ligados ao mesmo objetivo.

A diretoria, Empresa Brasileira Industrial e Locativa S. A. — *Ernesto Crissiuma Paranhos*.

(N. 14.256 — 30-12-43 — Cr\$ 55,10 — 3 vezes).

ANÚNCIOS

S. A. Fábrica Brasileira de Lanifício de Petrópolis (Em liquidação).**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária na sede da Sociedade, à rua da Uruguaiana n. 118, 10.º andar, sala 1.005, no dia 18 de janeiro de 1944, às 11 horas, afim de deliberarem sobre os assuntos versados nas atas das assembléias gerais extraordinárias de 24 de maio e de 25 de agosto de 1943, publicadas em 23 de julho e 29 de outubro de 1943.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1943. — S. A. Fábrica Brasileira de Lanifício de Petrópolis, (em liquidação), *Nellie Bryers*, liquidante.

(N. 14.247 — 30-12-43 — Cr\$ 61,20 — 3 vezes).

Banco Lowndes S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os acionistas do Banco Lowndes S. A., a se reunir em assembléia geral extraordinária no dia 10 de janeiro de 1944, às 14 horas, em sua sede social, à rua México ns. 90-90-A, afim de deliberar: a) resolver sobre os termos finais do aumento do capital social, de Cr\$ 10.000.000,00 para Cr\$ 20.000.000,00, autorizado pela assembléia geral extraordinária de 24 de novembro de 1943; b) aprovar a subscrição autorizada e a qual já se procedeu, sendo o dito aumento de capital inteiramente coberto; c) resolver ainda sobre os atos necessários à efetivação desse aumento de capital e à consequente alteração dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1943. — *Vivian Lowndes*, diretor-presidente. — *Donald de Azambuja Lowndes*, diretor-superintendente. — *Dávid J. Allen*, diretor-gerente.

(N. 14.260 — 30-12-43 — Cr\$ 83,70).

"Sul América"**Companhia Nacional de Seguros de Vida****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Terceira convocação**

Os srs. acionistas são convidados a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 7 de janeiro de 1944, às 15 horas, na sede da Companhia, à rua da Quitanda n. 86, para o fim especial de deliberarem sobre a reforma dos Estatutos, adaptando-os aos dispositivos legais, tudo de conformidade com a proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, que ficam à disposição dos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1943. — *J. Piccagno da Costa*. — *Alvaro Silva Lima Pereira*, diretores.

(N. 14.254 — 30-12-43 — Cr\$ 79,60 — 3 vezes).

Companhia Brasileira de Gasogênio (Em liquidação)

Sede: Rua Lino Teixeira n. 178

O liquidante comunica aos senhores acionistas e principalmente aos senhores credores que dada a completa paralisação dos negócios da referida Companhia anunciou a venda do estabelecimento industrial (oficina mecânica), por propostas, cujo prazo findou a 27 do corrente, tendo apenas, se apresentado dois candidatos com as seguintes propostas: um desejando comprar o estabelecimento pelo preço de Cr\$ 75.000,00 e um outro pelo preço de Cr\$ 65.000,00 e mais a obrigação de saldar o compromisso da Companhia em relação a um torno que existe com saldo a pagar de Cr\$ 16.370,00. O liquidante aguarda sugestões com referência a tais propostas dentro do prazo de cinco dias, sob pena de torná-la efetiva, ou não.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1943. — *João Gonçalves Queiroz*.

(N. 14.258 — 30-12-43 — Cr\$ 33,80).

Declaração

Matilde de Abreu, pelo presente declara que foi extraviada a sua carteira modelo 19 — S. R. E. n. 126.386, fornecida por esta Capital.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1943. — A rgo de Matilde de Abreu por ser analfabeta, *Victorio Palermo*. Reconheço a firma de Victorio Palermo. Rio, 30 de dezembro de 1943. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Luiz H. da Costa Brito*, substituto.

(N. 14.249 — 30-12-43 — Cr\$ 30,60 — 3 vezes).

Laminação Brasileira de Ferro S. A. "Brasferro"

Estão à disposição dos senhores acionistas, na sede da Sociedade, à rua da Candelária n. 69, 1.º andar, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

O diretor-presidente, *Justo de Moraes*.

(N. 14.261 — 30-12-43 — Cr\$ 33,70 — 3 vezes).

Sociedade Anônima Imperial de Transporte de Passageiros**ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO****Segunda convocação**

Ficam os senhores subscritores convocados para se reunirem em assembléia geral, no dia 13 de janeiro de 1944, às 17 horas, à avenida Nilo Peçanha, 151 — 1.º andar, sala 111, afim de aprovar o projeto dos Estatutos e de deliberarem sobre a constituição da Sociedade.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1943. — S. A. Imperial de Transportes de Passageiros, *Carlos de Almeida Pinto*, fundador.

(N. 14.259 — 30-12-43 — Cr\$ 49,00 — 3 vezes).

Companhia de Fiação e Tecelagem**Maria Cândida****SORTEIO DE DEBÊNTURES**

Convidam-se os senhores possuidores das obrigações ao portador (debêntures), desta Companhia a seguir numeradas, sorteadas, em 30 de dezembro de 1943, a comparecerem na sede da Companhia, à Praça Mauá n. 7 — salas 1.203 e 1.306, até ao dia 15 de janeiro de 1944, afim de receberem o respectivo capital, assim como os juros até ao dia do sorteio.

As importâncias não reclamadas até esse dia serão depositadas na forma legal.

Ns. 4.819 a 4.938 — 5.402 — 7.918 a 7.932 — 7.933 a 8.064 — 2.970 a 3.100 — 3.201.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1943. — *Carlos Antônio de Souza*. — *Augusto Faria Carneiro Pacheco*, diretores. Companhia de Fiação e Tecelagem Maria Cândida, *Carlos Antonio de Souza*, diretor.

(N. 14.245 — 30-12-43 — Cr\$ 24,50).

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**Apólices "Variante Barreto — Gravatai"**

Pagamento de juros do 2.º semestre de 1943

O Fanco do Rio Grande do Sul S. A., com sede em Porto Alegre, devidamente autorizado pela Viação Férrea do Rio Grande do Sul, avisa aos interessados que a partir do dia 5 de janeiro de 1944, iniciará por intermédio do Banco Realista S. A. e Banco Português do Brasil S. A. o pagamento do cupão vencível em dezembro de 1943.

Banco do Rio Grande do Sul S. A. *João Baptista Miné*.

(N. 14.244 — 30-12-43 — Cr\$ 55,10 — 3 vezes).

S. A. Higino Palace Hotel

São convidados os Srs. acionistas para uma Assembléia Geral, a reunir-se na sede social, à avenida Rio Branco número 277, 12.º andar, sala n. 1.204 Edifício São Borja, às duas horas do dia 10 do mês de janeiro p. vindouro, afim de deliberarem sobre a incorporação, por compra, do "Rizzi Hotel", da cidade de Teresópolis, reforma do artigo 13 dos Estatutos e outros assuntos de interesse social.

Rio, 24 de dezembro de 1943. — A Diretoria: *Luiz Alves de Castro*. — *José Carvalho*.

(N. 14.237 — 30-12-43 — Cr\$ 44,90 — 2 vezes).

Mesbla S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. São convidados os senhores acionistas a reunirem-se em assembléia geral extraordinária às 14 horas do dia 10 de janeiro de 1944, na sede social à rua do Passeio ns. 43-54, para deliberarem sobre operações imobiliárias, e abertura de filiais, e sobre uma proposta da Diretoria para aplicação de reservas e aumento do capital social.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1943. — Pela diretoria, A. A. Santos — Diretor tesoureiro.

(N. 14.266 — 30-12-43 — Cr\$ 61,20 — 3 vezes).

Brasil Oitocica S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Convocamos os senhores acionistas, para uma assembléia geral extraordinária, a realizar-se na sede social, à avenida Barão de Tefé n. 94, no dia oito de janeiro entrante, às quinze horas, para o fim especial de deliberar sobre a proposta da diretoria no sentido de modificar os Estatutos para criação de partes beneficiárias.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1943. — *H. B. Marvín*, diretor-vice-presidente em exercício de diretor-presidente. — *J. Lacombe Junior*, diretor-secretário.

(N. 14.264 — 30-12-43 — Cr\$ 70,40 — 3 vezes).

Banco da Capital, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

Não se tendo realizado a assembleia geral extraordinária convocada para o dia 22-12-43, conforme publicação feita na imprensa, são convidados os senhores acionistas a se reunirem em a sede do Banco da Capital, S. A., à rua Sete de Setembro n. 38-100, às 16 horas do dia 10 de janeiro de 1944, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Tomarem conhecimento do resultado obtido na tomada das novas ações resultantes do aumento do capital de três, para dez milhões de cruzeiros, autorizado pela assembleia geral extraordinária realizada a 25 de outubro próximo passado;

b) — Alteração dos Estatutos, em consequência do aumento de capital autorizado e da criação de mais um cargo de diretor;

c) — Outros assuntos de interesse social e pertinentes ao já aludido aumento de capital.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1943. — A Diretoria: *Milton de Souza Carvalho*. — *José Quizadá Aragão*. — *Rod. Conrado Cabral*. — *Helio de Souza Carvalho*.

(N. 14.196 — 29-12-43 — Cr\$ 122,40 — 3 vezes).

Consultório Técnico Ernesto C. Kemp S. A.**Segunda convocação**

Ficam os Srs. acionistas convocados para se reunirem em assembleia geral extraordinária, em segunda convocação, na sede social à rua México n. 168, 12.º andar, no dia 11 de janeiro de 1944, próximo, às 15 horas, afim de eleger novos diretores e membros do Conselho Fiscal e ainda para deliberarem a respeito da solução do débito hipotecário da sociedade.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1943. — E. P. Ernesto C. Kemp, diretor gerente, *Adelcio Albuquerque*.

(N. 14.228 — 29-12-43 — Cr\$ 61,20 — 3 vezes).

A Praça

Francisco Araujo Filho, estabelecido como oficina de estofador à rua dos Invalidos n. 141, 2.º, vem comunicar à praça, seus amigos e fornecedores em geral, que a partir do mês de dezembro fluente, retirou-se da Sociedade, na melhor harmonia e pago e satisfeito de todos os seus haveres o Sr. Felix Bercosa, sendo que continua no mesmo local explorando o mesmo ramo de negócio onde espera continuar a merecer a preferência de todos os seus freguezes e amigos.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1943. — *Francisco Araujo Filho*. (Firma reconhecida no Cartório do 2.º Ofício de Notas).

(N. 14.227 — 29-12-43 — Cr\$ 61,20 — 3 vezes).

Brasil Oitica S. A.**Aviso aos acionistas**

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, à avenida Barão do Tefé n. 94, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, para a assembleia geral ordinária, a realizar-se no dia 8 de janeiro de 1944.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1943. — *H. B. Marvin*, diretor vice-presidente em exercício de diretor presidente.

(N. 14.230 — 29-12-43 — Cr\$ 61,20 — 3 vezes).

Brasil Oitica S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Convocamos os Srs. acionistas, portadores de ações comuns, para a assembleia geral ordinária, a realizar-se na sede social, à avenida Barão do Tefé n. 94, no próximo dia 8 de janeiro, às 14 horas, a qual tomará as contas da Diretoria, examinará e discutirá o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberando, e elegerá a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1943. — *H. B. Marvin*, diretor vice-presidente em exercício de diretor presidente. — *J. Lacombe Junior*, diretor secretário.

(N. 14.231 — 29-12-43 — Cr\$ 67,30 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que foi extraviada a minha certidão de nascimento da República Portuguesa, tirada em 1 de janeiro de 1917, pertencente a Antônio de Freitas, residente à rua Castro Lopes n. 1, Inhaúma.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1943. — *Antonio de Freitas*.

(Firma reconhecida no Cartório do tabelião Luiz Guaraná).

(N. 14.144 — 28-12-43 — Cr\$ 33,70 — 3 vezes).

Banco Nacional do Comércio e Produção S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. acionistas do Banco Nacional do Comércio e Produção S. A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia oito de janeiro de 1944, às 14 horas, em sua sede social à rua da Alfândega número 34, afim de deliberarem sobre a aprovação definitiva do aumento de capital social de Cr\$ 12.000.000,00 para Cr\$ 30.000.000,00, autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29 de outubro último, e consequente reforma do art. 5 dos Estatutos Sociais, bem como sobre a ratificação das demais deliberações tomadas na assembleia acima referida.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1943. — *Antonio Martins Fontoura Borges*, diretor-presidente. — *Ronan Rodrigues Borges*, diretor-superintendente. — *Meneval Lima*, diretor-secretário.

(N. 14.136 — 28-12-43 — Cr\$ 91,80 — 3 vezes).

Sindicato da Indústria de Fósforos, do Rio de Janeiro

Imposto sindical do exercício de 1944. Ficam avisados os industriais fabricantes de fósforos de segurança estabelecidos dentro da base territorial intermunicipal do município do Rio de Janeiro (Distrito Federal) e dos Estados do Rio de Janeiro, de São Paulo e de Santa Catarina, que é de influência deste Sindicato, que o imposto sindical do exercício de 1944 deve ser recolhido ao Banco do Brasil S. A., ou agências mais próximas do mesmo Banco, durante o mês de janeiro p. vindouro, de acordo com os arts. 580, 586 e 587, da Consolidação das Leis do Trabalho (decreto-lei n. 5.452, de 1-5-1943, publicado no Diário Oficial de 9-8-1943).

Este Sindicato está expedindo pelo Correio, em registrado, as guias próprias para esse recolhimento, e pede aqueles que, por qualquer motivo, não receberam ditas guias em prazo razoável, dirigirem-se à Secretaria do Sindicato (que tem sua sede social à rua México número 168, 8.º andar, no Distrito Federal), solicitando os impressos próprios. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1943. — Sindicato da Indústria de Fósforos, do Rio de Janeiro, *João Dale*, diretor presidente.

(Firma reconhecida no Cartório do 1.º Ofício de Notas).

(N. 14.198 — 29-12-43 — Cr\$ 122,40 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que perdi o recibo n. 241.177 referente às Obrigações de Guerra do exercício de 1943.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1943. — *Dr. Cesar Ferreira Pinto*. — Instituto Osvaldo Cruz.

(Firma reconhecida no Cartório do 12.º Ofício de Notas).

(N. 14.141 — 29-12-43 — Cr\$ 49,00 — 3 vezes).

ANÚNCIOS

Banco Hipotecário Lar Brasileiro S. A. de Crédito Real**Juros de Obrigações ao portador**

(Debêntures) — 8 % — Série "A". Na sede deste Banco, à rua do Ouvidor n. 90, nesta Capital, serão pagos, a partir do dia 4 de janeiro de 1944 próximo e mediante a apresentação dos títulos originais, os juros dessas obrigações relativas ao cupão n. 51 do trimestre a vencer-se em 31 do corrente. Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1943. — Banco Hipotecário Lar Brasileiro — *Pedro Luiz Corrêa e Castro*, diretor-superintendente.

(N. 14.097 — 27-12-43 — Cr\$ 67,30 — 3 vezes).

Declaração

Joaquina Celseira, abaixo assinada declara ter perdido o seu passaporte e toda a sua documentação consular.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1943. — *A. R. de Joaquina Celseira*, que não sabe escrever, *Joaquim de Freitas*. (Firma reconhecida no Cartório do 8.º Ofício de Notas).

(N. 14.140 — 28-12-43 — Cr\$ 33,70 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de estrangeiro modelo 19, n. 67.967, e a carteira profissional n. 400 — Série 35.º.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1943. — *Domingos Dias*. (Firma reconhecida no Cartório do 3.º Ofício de Notas).

(N. 14.190 — 29-12-43 — Cr\$ 33,70 — 3 vezes).

Declaração

Antônio Guilherme Merlo, diplomado pela Faculdade de Medicina de Porto Alegre em 19 de setembro de 1935, declara ter extraviado seu diploma de médico.

Porto Alegre, 26 de novembro de 1943. — *Antônio Guilherme Merlo*.

(Firma reconhecida no Cartório do 2.º Ofício de Notas — Porto Alegre).

(N. 14.180 — 29-12-43 — Cr\$ 42,80 — 3 vezes).

Declaração

Francisco Gonçalves declara que a sua carteira de estrangeiro modelo 19, sob o n. 82.310, foi extraviada.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1943. — *Francisco Gonçalves*.

(Firma reconhecida no Cartório do 29.º Ofício de Notas).

(N. 14.193 — 29-12-43 — Cr\$ 30,60 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que os meus certificados de exames parcelados de: Aritmética, Física e Química, Francês, Geografia, Cosmografia e Cosmografia, Histórias do Brasil, Natural e Universal, Inglês, Português, Álgebra, Geometria e Latim, estão na Faculdade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1943. — *Eduardo de Drummond Alves*. (Firma reconhecida no Cartório do 20.º Ofício de Notas).

(N. 14.208 — 29-12-43 — Cr\$ 61,20 — 3 vezes).

Máquinas Addressograph - Multi-graph do Brasil S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas para a assembleia geral extraordinária a realizar-se no dia 7 de janeiro de 1944, às 14 horas, na sede da Companhia, à avenida Graça Aranha n. 182 (2.º andar), para tomar conhecimento da renúncia do diretor secretário, eleição de seu substituto e fixação dos seus honorários.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1943. Diretores: *Valentim F. Bouças*. — *Mário da Costa Reguão*.

(N. 14.201 — 29-12-43 — Cr\$ 58,10 — 3 vezes).

Petrópolis Fabril S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, à avenida Portugal n. 233, nesta cidade, no dia 5 de janeiro de 1944, às dezesseis horas, afim de procederem à eleição da Diretoria para o período de 1944 a 1946 inclusive, bem como membros efetivos do Conselho Fiscal e respectivos suplentes para o exercício de 1944.

Petrópolis, 28 de dezembro de 1943. — Pela Petrópolis Fabril S. A. — *Gastão de Carvalho Britto*, diretor-presidente.

(N. 14.138 — 28-12-43 — Cr\$ 67,30 — 3 vezes).

Empresa de Construções Gerais S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convocados os senhores acionistas a se reunirem na sede social à rua México n. 98, 5.º pavimento, às 14 horas, do dia 7 de janeiro de 1944, afim de deliberarem sobre uma proposta de aumento do capital social e consequente alteração dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1943. — *Luiz Coutinho Cavalcanti*, diretor-presidente. — *Antonio Faria Ribeiro*, diretor-superintendente. — *José Ferreira de Castro Chaves*, diretor-técnico. — *Alberto Woods Soares*, diretor-comercial.

(N. 14.147 — 28-12-43 — Cr\$ 79,60 — 3 vezes).

Maternidade Arnaldo de Moraes S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede social à travessa Frederico Pamplona n. 32 (Copacabana), no dia 29 de janeiro de 1944, às 11 horas, para o fim especial de:

a) examinar e votar a aprovação das contas, inventário, e balanço, apresentados pela administração, relativos no exercício que se encerra em 31 de dezembro de 1943;

b) tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal;

c) proceder e eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Ficam à disposição dos Srs. acionistas, a partir de 4 de janeiro de 1944, os documentos referentes a esta convocação, conforme determina o art. 99 do decreto-lei n. 2.627 que dispõe sobre as sociedades por ações.

Rio de Janeiro, dezembro de 1943. — Maternidade Arnaldo de Moraes S. A. — *E. M. Azevedo e Castro de Moraes*, diretor-presidente.

(N. 14.129 — 23-12-43 — Cr\$ 70,40 — 3 vezes).

Companhia de Produtos Impermeabilizantes

William Ewart McGregor, na qualidade de fundador da Companhia de Produtos Impermeabilizantes, convida os subscritores do capital para se reunirem no dia 3 de janeiro de 1944 próximo, na rua da Candelária n. 9, 6.º andar, às 16 e meia horas, afim de deliberarem a constituição da Companhia, tomando conhecimento da lista de subscritores, estatutos e demais documentos legais.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1943. — *W. E. McGregor*.

(Firma reconhecida no Cartório do 11.º Ofício de Notas).

(N. 14.152 — 28-12-43 — Cr\$ 55,10 — 3 vezes).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SECÇÃO I

SUPLEMENTO AO N. 303

SEXTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 1943

ATOS DO GOVÊRNO

DÉCRETO-LEI N. 6.144, de 29 de dezembro de 1943

*Institue o "Plano de Obras e Equipamentos"
e dá outras providências*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica instituído o "Plano de Obras e Equipamentos", para vigorar por cinco (5) exercícios, a partir de 1.º de janeiro de 1944.

Art. 2.º — A execução total do "Plano" é estimada na importância de cinco bilhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000.000,00), anualmente aplicável, pela quinta parte, sob a forma de orçamento especial.

Art. 3.º — A Receita do "Plano de Obras e Equipamentos" constituir-se-á dos seguintes recursos:

- 1 — Taxa sobre operações cambiais.
- 2 — Lucro das operações bancárias em que o Tesouro tenha coparticipação.
- 3 — Produto de cambiais provenientes de ouro remetido para o exterior.
- 4 — Juros das contas especiais, abertas no Banco do Brasil S. A. para centralização dos recursos previstos neste decreto-lei e das contas do Plano a que se refere o decreto-lei n. 1.058, de 19 de janeiro de 1939.
- 5 — Dividendos de capitais da União empregados em sociedades de economia mista ou autarquias de exploração comercial ou industrial.
- 6 — Produto de operações de crédito.
- 7 — Saldos que forem apurados nos balanços gerais da Receita e Despesa da União.
- 8 — Outras rendas que eventualmente lhe forem atribuídas.

Art. 4.º — Os recursos de que trata o artigo anterior serão arrecadados pelo Ministério da Fazenda e centralizados em conta especial no Banco do Brasil S. A., a ser movimentada exclusivamente pelo Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, na conformidade das instruções expedidas pelo Presidente da República.

Art. 5.º — O Presidente da República determinará, anualmente, a aplicação desses recursos pelos diversos Ministérios e demais órgãos da administração, destinando-os à execução de obras públicas e equipamentos.

§ 1.º — A realização das despesas obedecerá às tabelas discriminativas, organizadas pela Comissão de Orçamento do Ministério da Fazenda e anexas ao decreto-lei que expedir o orçamento especial e de acordo com os destaques que, no decorrer do exercício, forem previamente aprovados pelo Presidente da República.

§ 2.º — O Tribunal de Contas distribuirá às repartições respectivas, na conformidade das tabelas encaminhadas pelo Ministério da Fazenda, os créditos a serem aplicados na execução do "Plano".

DECRETO-LEI N. 6.144 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1943

Art. 6.º — Quando forem celebrados contratos ou ajustes, de valor superior a um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), para a realização de quaisquer despesas à conta dos recursos do "Plano", ficarão tais contratos ou ajustes sujeitos a registo prévio pelo Tribunal de Contas, na forma da legislação em vigor.

§ 1.º — Na hipótese de recusa de registo, poderá o Presidente da República mandar executar o contrato ou ajuste, se o bem público ou o interesse da administração o reclamar.

§ 2.º — O Tribunal de Contas examinará a execução dos contratos e ajustes a que se refere este artigo, em face do relatório de que trata o art. 10.

Art. 7.º — As ordens de pagamento expedidas ou as disponibilidades existentes no Banco do Brasil S. A. para execução dos programas e projetos aprovados pelo Presidente da República à conta das respectivas dotações, serão, quando não utilizadas dentro do exercício, consideradas despesas efetivas e conseqüentemente levadas a "Restos a Pagar" em conta especial do "Plano".

Parágrafo único — Poderão, também, ser levadas a "Restos a Pagar" as despesas autorizadas, até 31 de dezembro, pelo Presidente da República e relacionadas para esse fim, até 15 de janeiro seguinte, por autorização do Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda.

Art. 8.º — A comprovação primária das despesas realizadas para execução do "Plano" será feita perante os Ministros de Estado e dirigentes dos órgãos subordinados ao Presidente da República.

§ 1.º — Examinadas e julgadas as contas por estas autoridades, deverão constituir, em seguida, objeto de circunstanciado relatório que será encaminhado, até 30 de junho de cada ano, ao Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda.

§ 2.º — Cabe ao Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda proceder à coordenação de todos os relatórios e submetê-los, com o parecer da Comissão de Orçamento, à consideração do Presidente da República para os fins do art. 10.

Art. 9.º — A Contadoria Geral da República demonstrará as operações de receita e despesa com a execução do "Plano" em balanço à parte, incorporando, porém, os seus resultados ao balanço patrimonial da União.

Art. 10 — Até 30 de setembro de cada ano, o Presidente da República, por intermédio do Ministério da Fazenda e em circunstanciado relatório, dará contas, ao Tribunal de Contas, das operações realizadas no exercício antecedente e constantes dos balanços da Contadoria Geral da República, com a aplicação do regime especial instituído por este decreto-lei.

Art. 11 — O Tribunal de Contas procederá ao exame das operações do "Plano" em face do relatório circunstanciado a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único — Procederá, igualmente, o Tribunal de Contas ao exame das despesas realizadas à conta dos créditos levados a "Restos a Pagar", em face dos elementos para esse fim anexos àquele relatório circunstanciado.

Art. 12 — O presente decreto-lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13 — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

Alexandre Marcondes Filho.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem

João de Mendonça Lima.

Oswaldo Aranha.

Apolônio Sales.

Gustavo Capanema.

J. P. Salgado Filho.

DECRETO-LEI N. 6.145 — de 29 de dezembro de 1943

*Orça a receita e fixa a despesa do “Plano de Obras e Equipamentos”
para o exercício de 1944*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n. 6.144, de 29 de dezembro de 1943,

DECRETA:

Art. 1.º — A Receita do “Plano de Obras e Equipamentos”, no exercício de 1944, é estimada em um bilhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000.000,00) e constituir-se-á dos recursos que forem arrecadados sob as seguintes rubricas:

1. Taxa sobre operações cambiais.....	300.000.000,00
2. Lucro das operações bancárias em que o Tesouro tenha coparticipação	150.000.000,00
3. Produto de cambiais provenientes do ouro reme- tido para o exterior.....	—
4. Juros das contas do Plano no Banco do Brasil...	30.000.000,00
5. Dividendos de capitais da União empregados em sociedades de economia mista e autarquias de exploração comercial e industrial.....	50.000.000,00
6. Produto de operações de crédito.....	200.000.000,00
7. Saldos que forem apurados em Balanços.....	—
8. Eventuais.....	270.000.000,00

TOTAL DA RECEITA..... Cr\$ 1.000.000.000,00

Parágrafo Único — A rubrica 8 — Eventuais serão levadas as importâncias de “Restos a Pagar” provenientes da execução do “Plano” instituído pelo Decreto-lei 1.058, de 19 de janeiro de 1939, as quais, por motivo de cancelamento de contratos, forem mandadas assim escriturar pelo Ministro da Fazenda.

DECRETO-LEI N. 6.145 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1943

Art. 2.º — A Despesa do “Plano de Obras e Equipamentos”, no exercício de 1944, é fixada em um bilhão de cruzeiros (Cr\$1.000.000.000,00) e obedecerá à seguinte distribuição:

1. Departamento Administrativo do Serviço Público.....	200.000,00
2. Conselho Nacional do Petróleo.....	15.000.000,00
3. Ministério da Aeronáutica.....	90.000.000,00
4. Ministério da Agricultura.....	83.212.210,00
5. Ministério da Educação e Saúde.....	113.461.589,00
6. Ministério da Fazenda.....	10.865.000,00
7. Ministério da Guerra.....	81.400.000,00
8. Ministério da Justiça e Negócios Interiores.....	31.524.778,00
9. Ministério da Marinha.....	15.220.000,00
10. Ministério das Relações Exteriores.....	3.500.000,00
11. Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio..	1.500.000,00
12. Ministério da Viação e Obras Públicas.....	554.116.423,00

TOTAL DA DESPESA..... Cr\$ 1.000.000.000,00

Art. 3.º — Faz parte integrante dêste decreto-lei a tabela que o acompanha de discriminação das despesas do “Plano de Obras e Equipamentos”.

Art. 4.º — Fica o Ministro da Fazenda autorizado a promover as operações de crédito que se fizerem necessárias, até o limite previsto na rubrica n. seis (6) do artigo 1.º dêste decreto-lei.

Art. 5.º — O presente decreto-lei entra em vigor em 1.º de janeiro de 1944.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 29 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

Alexandre Marcondes Filho.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

João de Mendonça Lima.

Osvaldo Aranha.

Apolônio Sales.

Gustavo Capanema.

J. P. Salgado Filho.

PLANO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS

TABELA DISCRIMINATIVA DAS
DESPESAS DO PLANO DE OBRAS E
EQUIPAMENTOS A QUE SE REFERE
O ART. 3.º DO DECRETO-LEI N. 6.145,
DE 29 DE DEZEMBRO DE 1943

1 — DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

CONSIGNAÇÃO I — Obras		DOTAÇÃO (em cruzeiros)
01 — ESTUDOS E PROJETOS; OBRAS A SEREM INICIADAS NO EXERCÍCIO E SUA FISCALIZAÇÃO		
01 — Estudos e projetos		
10 — Divisão de Edifícios Públicos.....		200.000
TOTAL GERAL.....		200.000

2 — CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

CONSIGNAÇÃO III — Disponibilidades		DOTAÇÃO (em cruzeiros)
05 — DOTAÇÃO DESTINADA ÀS DESPESAS DECORRENTES DE PROJETOS NOVOS OU ALTERAÇÃO DE PROJETOS OBRAS A SEREM INICIADAS OU EM PROSSEGUIMENTO; EQUIPAMENTOS DIVERSOS, DESAPROPRIAÇÃO OU AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS, SEGUNDO AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA.....		15.000.000
TOTAL GERAL.....		15.000.000

3 — MINISTERIO DA AERONAUTICA

		DOTAÇÃO (em cruzeiros)
CONSIGNAÇÃO I — Obras		
01 — ESTUDOS E PROJETOS, OBRAS A SEREM INICIADAS NO EXERCÍCIO E SUA FISCALIZAÇÃO		
01 — Estudos e projetos		
04 — Serviço de Fazenda da Aeronáutica.....	3.000.000	
02 — Obras a serem iniciadas no exercício e sua fiscalização		
04 — Serviço de Fazenda da Aeronáutica.....	25.000.000	28.000.000
02 — PROSSEGUIMENTO E CONCLUSÃO DE OBRAS INICIADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E SUA FISCALIZAÇÃO; INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E EQUIPAMENTO		
01 — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização		
04 — Serviço de Fazenda da Aeronáutica.....	28.000.000	
02 — Instalações, aparelhamento e equipamento		
04 — Serviço de Fazenda da Aeronáutica.....	3.000.000	31.000.000
03 — RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIOS, INCLUSIVE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE SUAS INSTALAÇÕES		
04 — Serviço de Fazenda da Aeronáutica.....		5.000.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO I.....		64.000.000
CONSIGNAÇÃO II — Desapropriação e Aquisição de Imóveis		
04 — DESAPROPRIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		
04 — Serviço de Fazenda da Aeronáutica.....		6.000.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO II.....		6.000.000
CONSIGNAÇÃO III — Disponibilidades		
06 — DOTAÇÃO DESTINADA ÀS DESPESAS DECORRENTES DE PROJETOS NOVOS OU ALTERAÇÃO DE PROJETOS, OBRAS A SEREM INICIADAS OU EM PROSSEGUIMENTO, EQUIPAMENTOS DIVERSOS, DESAPROPRIAÇÃO OU AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS, SEGUNDO AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA		
04 — Serviço de Fazenda da Aeronáutica.....		20.000.000
TOTAL GERAL.....		90.000.000

4 — MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DOTAÇÃO
(em cruzeiros)

CONSIGNAÇÃO I — Obras

01 — ESTUDOS E PROJETOS: OBRAS A SEREM INICIADAS NO EXERCÍCIO E SUA FISCALIZAÇÃO

01 — Estudos e projetos

10 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

06 — Instituto de Experimentação Agrícola

01 — Instituto de Experimentação Agrícola

a) Levantamento topográfico e outros estudos preliminares para a criação do serviço de produção de sementes de hortaliças na Estação Experimental de Pelotas..... 80.000

11 — Comissão de Construção do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas..... 498.730

20 — Departamento Nacional da Produção Mineral

03 — Divisão do Fomento da Produção Mineral

a) Estudos de jazidas e projetos de mineração..... 5.157.500 5.736.230

02 — Obras a serem iniciadas no exercício e sua fiscalização

10 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

06 — Instituto de Experimentação Agrícola

01 — Instituto de Experimentação Agrícola

a) Obras no Campo Experimental de Barbalha, Ceará..... 300.470

b) Obras na Estação Geral de Experimentação de Sete Lagoas, Minas Gerais... 148.580

c) Obras na Estação Geral de Experimentação de Coronel Pacheco, Minas Gerais..... 257.630

d) Obras no Campo Experimental de Anápolis, Goiás..... 298.380

e) Obras na Estação Experimental de Pelotas, Rio Grande do Sul..... 944.000

f) Obras na Estação Experimental de União, Alagoas 40.290 1.989.350

09 — Laboratório Central de Enologia

a) Obras nas Estações e Sub-Estações de Enologia..... 110.000 2.099.350

11 — Comissão de Construção do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

a) Usina de Gás e Rede de Distribuição..... 620.000

b) Rede geral de esgoto e usina de tratamento..... 1.600.000

c) Rede geral telefônica..... 1.000.000 3.220.000

19 — Departamento Nacional da Produção Animal

02 — Divisão de Caça e Pesca

a) Obras na Estação Experimental de Caça e Pesca de Porto Alegre, Rio Grande do Sul..... 1.140.000

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

(Consignação I — Obras — Continuação)

DOTAÇÃO
(em cruzeiros)

04 — Divisão de Fomento da Produção Animal

Obras e reparos nas seguintes dependências:

a) Fazenda Experimental de Catú.....	94.760		
b) Posto Experimental de Areia.....	126.720		
c) Posto Experimental de Bonfim.....	81.750		
d) Posto Experimental de Conquista.....	118.660		
e) Posto Experimental de Ibura.....	184.000		
f) Posto Experimental de Itaberaba.....	95.340	701.230	1.841.230

21 — Departamento Nacional da Produção Vegetal

03 — Divisão do Fomento da Produção Vegetal

a) Obras no Campo de Sementes de Cereais e Leguminosas em São Borja, no Rio Grande do Sul.....	32.500
--	--------

25 — Serviço Florestal

a) Construção de residência para o administrador e casas para guardas, prédio e ponte de entrada do Parque de Iguaçu.....	942.810		
b) Início dos trabalhos de delimitação das florestas localizadas no Distrito Federal e no Estado do Rio de Janeiro.....	50.000	992.810	

29 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário

a) Obras no Aprendizado Agrícola "Rio Branco".	1.798.970		
b) Obras no Aprendizado Agrícola "Benjamin Constant".....	286.610		
c) Obras no Aprendizado Agrícola "Nilo Peçanha".....	79.410		
d) Obras na Escola Agrícola de Barbacena.....	111.470	2.276.360	10.462.050

14.198.280

32 — PROSEGUIMENTO E CONCLUSÃO DE OBRAS INICIADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E SUA FISCALIZAÇÃO; INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E EQUIPAMENTO

01 — Proseguimento e conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização

11 — Comissão de Construção do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônomicas.....	14.933.960
---	------------

21 — Departamento Nacional da Produção Vegetal

03 — Divisão do Fomento da Produção Vegetal

a) Conclusão das Usinas de Café da Secção de Café e Plantas Estimulantes.....	200.000
---	---------

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

(Conservação I — Obras — Continuação)

DOTAÇÃO
(em cruzados)

04 — Divisão de Terras e Colonização

I) Prosseguimento das Obras das
Colônias Agrícolas Nacionais

a) Amazonas.....	2.000.000			
b) Pará.....	2.000.000			
c) Maranhão.....	2.000.000			
d) General Osório, Paraná.....	2.500.000			
e) Mato Grosso.....	2.000.000			
f) Goiás.....	3.000.000	13.500.000		

II) Prosseguimento das obras dos
Núcleos Coloniais

a) Santa Cruz, São Bento e Tinguá.....	3.000.000			
b) Duque de Caxias.....	400.000			
c) Senador Vergueiro.....	300.000			
d) Agro-Industrial, São Francisco.....	2.500.000	6.200.000	19.700.000	19.900.000

25 — Serviço Florestal

Prosseguimento das obras de orga-
nização dos Parques Nacio-
nais

a) Iguaçu.....	4.200.000			
b) Itatiaia.....	500.000			
c) Serra dos Orgãos.....	500.000	5.200.000	40.033.960	

02 — Instalações, aparelhamento e equipamento

10 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

06 — Instituto de Experimentação Agrícola

01 — Instituto de Experimentação Agrícola

a) Prosseguimento e conclusão de montagem da usina hidro- elétrica da Estação Experimental de Coronel Pacheco, Minas Gerais.....	193.630			
--	---------	--	--	--

11 — Comissão de Construção do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.....	3.137.000			
--	-----------	--	--	--

19 — Departamento Nacional da Produção Animal

02 — Divisão de Caça e Pesca

a) Obras de instalação e equipamento do parque de refúgio e reserva de animais silvestres, no Esta- do do Espírito Santo.....	280.620			
---	---------	--	--	--

03 — Divisão de Defesa Sanitária Animal

a) Para as instalações da Inspetoria de Defesa Sanitária de Belo Horizonte.....	70.000			
--	--------	--	--	--

04 — Divisão de Fomento da Produção Animal

a) Obras na Fazenda Experimental de Criação de Urutá, em Goiás.....	33.700	384.320		
--	--------	---------	--	--

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

(Consignação I — Obras — Conclusão)				DOTAÇÃO (em cruzeiros)
21 — Departamento Nacional da Produção Vegetal				
03 — Divisão de Fomento da Produção Vegetal				
a) Para instalações nas usinas de Café da Secção de Café e Plantas Estimulantes.....	200.000			
04 — Divisão de Terras e Colonização				
a) Para abastecimento de água nos lotes do Núcleo Colonial de Santa Cruz.....	150.000	350.000		
25 — Serviço Florestal				
a) Instalação em obras concluídas do Aeroporto, da usina elétrica e do Edifício da Sede do Parque Nacional de Iguassú.....		400.000		
30 — Instituto Agronômico do Norte				
a) Para prosseguimento das instalações da sede e Sub-Estações Experimentais.....	600.000	5.064.950		45.098.910
93 — RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIOS, INCLUSIVE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE SUAS INSTALAÇÕES				
04 — Departamento de Administração				
06 — Divisão do Pessoal				
a) Para higienização dos locais de trabalho.....		80.000		
19 — Departamento Nacional da Produção Animal				
04 — Divisão do Fomento da Produção Animal				
a) Obras na Fazenda Experimental de Criação de Santa Mônica, Estado do Rio de Janeiro.....		191.970		
29 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário				
a) Obras no Aprendizado Agrícola "Sérgio de Carvalho".....	80.940	352.910		552.910
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO I.....				61.650.100
CONSIGNAÇÃO II — Desapropriação e Aquisição de Imóveis				
04 — DESAPROPRIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS				
10 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas				
06 — Instituto de Experimentação Agrícola				
01 — Instituto de Experimentação Agrícola				
a) Desapropriação de terrenos adjacentes ao Campo Experimental de Aracajú, Seripe.....	200.000			
b) Desapropriação de terras de cultura necessária à ampliação dos terrenos da Estação Experimental do Rio Caçador, Santa Catarina e aquisição de pinheiros.....	50.000			
c) Desapropriação de terras contíguas à Estação Experimental de Pelotas.....	95.000	345.000		

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

(Consignação II — Desapropriação e Aquisição de Imóveis — Conclusão)				DOTAÇÃO (em cruzeiros)
21 — Departamento Nacional da Produção Vegetal				
04 — Divisão de Terras e Colonização				
a) Desapropriações decorrentes das decisões da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terra, das determinações do decreto n. 4.438 de 26-7-39.....	750.000			
b) Pagamento à Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro da primeira prestação do débito de Cr\$ 1.656.337,20 acrescido do uro de 5% ao ano, contratado pelo Governo Federal com a aquisição dos bens móveis e imóveis que constituam o cerço da Companhia Agrícola e Pastoral do São Francisco S. A.....	467.110	1.217.110	1.562.110	1.562.110
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO II.....				1.562.110
CONSIGNAÇÃO III — Disponibilidade:				
06 — DOTAÇÃO DESTINADA ÀS DESPESAS DECORRENTES DE PROJETOS NOVOS OU ALTERAÇÃO DE PROJETOS, OBRAS A SEREM INICIADAS OU EM PROSSEGUIMENTO, EQUIPAMENTOS DIVERSOS, DESAPROPRIAÇÃO OU AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS, SEGUNDO AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA				
04 — Departamento de Administração				
04 — Divisão de Obras.....				20.000.000
TOTAL GERAL.....				83.212.210

5 — MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

				DOTAÇÃO (em cruzeiros)
CONSIGNAÇÃO I — Obras				
01 — ESTUDOS E PROJETOS: OBRAS A SEREM INICIADAS NO EXERCÍCIO E SUA FISCALIZAÇÃO				
01 — Estudos e projetos				
04 — Departamento de Administração				
04 — Divisão de Obras.....	400.000			
34 — Departamento Nacional de Saúde				
13 — Serviço Federal de Águas e Esgoto:				
a) Estudos e projetos das cidades brasileiras ainda desprovidas de serviços de águas e esgotos.....	500.000	900.000		

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

(Consignação I — Obras — Continuação)

DOTAÇÃO
(em cruzeiros)

02 — Obras a serem iniciadas no exercício e sua fiscalização

04 — Departamento de Administração

04 — Divisão de Obras

a) Construção de um depósito e um almoxarifado no Instituto Nacional de Puericultura.....	58.228		
b) Construção de um Pavilhão Braille no Instituto Benjamin Constant.....	1.115.245		
c) Construção do edifício da Administração da Colônia Juliano Moreira em Jacarepaguá.....	2.545.644		
d) Início da construção de um Centro de Saúde em Curitiba, no Estado do Paraná.....	932.040		
e) Início da construção de um Centro de Saúde em Vitória, no Estado do Espírito Santo.....	836.721		
f) Construção de um Centro de Saúde em João Pessoa, no Estado da Paraíba.....	756.989		
g) Construção do Britério para a Colônia Gustavo Riedel....	276.920		
h) Construção da Sub-Estação e Rêde subterrânea de Luz e Força da Colônia Gustavo Riedel.....	694.945		
i) Construção de um pavilhão para oficinas no Observatório Nacional.....	133.600		
j) Construções na Colônia de Marituba, no Estado do Pará...	354.029		
k) Construções no Lazarópolis do Prata, no Estado do Pará...	225.341	7.929.702	8.529.702

02 — PROSSEGUIMENTO E CONCLUSÃO DE OBRAS INICIADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E SUA FISCALIZAÇÃO: INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E EQUIPAMENTO

01 — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização

04 — Departamento de Administração

04 — Divisão de Obras

a) Prosseguimento das obras da Escola Técnica de Belo Horizonte.....	4.000.000		
b) Prosseguimento das obras do Hospital de Triagem da Colônia Gustavo Riedel....	4.515.000		
c) Prosseguimento da construção de 50 casas de auxiliares da Administração da Colônia Juliano Moreira.....	1.409.834		
d) Prosseguimento das obras do Sanatório de Belo Horizonte.....	1.373.000		
e) Prosseguimento da construção de um pavilhão para a casa de máquinas e obras complementares a serem executadas no Preventório de Ipanema, Município de Porto Alegre Rio Grande do Sul.....	178.688		
f) Prosseguimento da construção de um prédio para a administração do Preventório de Ipanema, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.....	102.632		
g) Prosseguimento da construção dos seguintes leprosários: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Baía, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Distrito Federal, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Mato Grosso e Goiás.....	6.000.000		
h) Arruamentos na Colônia Juliano Moreira:::	540.000		

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

(Consignação I — Obras — Continuação)

DOTAÇÃO
(em craseiros)

a) Proseguimento das obras na Escola Técnica de Pelotas	700.000	
j) Proseguimento das obras do Bloco Médico Administrativo da Colônia Gustavo Riedel.	3.914.000	
l) Proseguimento das obras do Sanatório Miguel Pereira em S. Paulo	3.044.135	
m) Proseguimento das obras do Hospital Colônia de Curupaiti, no Distrito Federal..	199.325	
n) Proseguimento da construção do Sanatório de Belém, Pará	1.100.000	
e) Proseguimento das obras no Leprosário S. Julião em Mato Grosso	155.800	27.232.314

34 — Departamento Nacional de Saúde

13 — Serviço Federal de Aguas e Esgotos

a) Proseguimento das obras complementares para adução do Ribeirão das Lages, revisão de hidrômetros e tratamento de água	3.000.000	
b) Proseguimento das obras destinadas a extensão da rede de esgotos	3.500.000	6.500.000

20 — Serviço Nacional de Malária

a) Trabalhos de pequena hidrografia, polícia de focos e serviços complementares	28.908.848	
---	------------	--

21 — Serviço Nacional de Peste

a) Pequenas obras de anti e desratização	13.132.428	48.541.276
--	------------	------------

64 — Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

a) Obras de reparação, conservação e restauração de monumentos e bens de valor	2.500.000	78.273.590
--	-----------	------------

02 — Instalações, aparelhamento e equipamento

04 — Departamento de Administração

04 — Divisão de Obras

a) Instalação do Sanatório para Tuberculosos em Fortaleza	700.000	
b) Instalação e aparelhamento do Preventório para crianças débeis, em Ipanema. Porto Alegre. Estado do Rio Grande do Sul.	500.000	1.200.000

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

(Conservação I — Obras — Conclusão)

DOTAÇÃO
(em cruzeiros)

54 — Departamento Nacional de Saúde

19 — Serviço Nacional de Lepre

- a) Aparelhamento dos seguintes Leprosários: Cruzeiro do Sul no Acre, 180.000; Colônia do Aleixo no Amazonas, 80.000; Lazarópolis do Prata no Pará, 90.000; Colônia de Macituba no Pará, 90.000; Colônia de Águas Claras na Baía, 132.000; Colônia Padre Damião em Minas Gerais, 200.000; Sanatório de Roça Grande em Minas Gerais, 60.000; Colônia Santa Marta em Goiás, 130.000 e Colônia Tavares de Macedo no Estado do Rio, 38.000. 1.000.000

51 — Museu Imperial

- a) Instalação de mostruários e vitrines das salas de exposição 160.000

54 — Museu Nacional

- a) Instalação e equipamento de laboratórios e salas de exposição..... 500.000 2.860.000 81.133.690

03 — RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIOS, INCLUSIVE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE SUAS INSTALAÇÕES; APARELHAMENTO E EQUIPAMENTO

04 — Departamento de Administração

04 — Divisão de Obras

- a) Acréscimos e modificações no Instituto Benjamin Constant..... 593.748
- b) Acréscimos e modificações no Centro de Saúde de Manaus, Estado do Amazonas..... 118.678
- c) Ampliação do Pavilhão de Medicamentos Oficiais do Instituto Oswaldo Cruz..... 1.546.771
- d) Remodelação do sistema de distribuição de Luz e Força do Instituto Oswaldo Cruz... 525.100
- e) Reforma no Edifício Principal do Observatório Nacional..... 68.000 3.152.297

41 — Faculdade de Medicina da Bahia

- a) Reforma no Edifício da Faculdade..... 346.000 3.498.297 3.498.297

TOTAL DA CONSIGNAÇÃO I..... 93.461.609

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

		DOTAÇÃO (em cruzeiros)
CONSIGNAÇÃO III — Disponibilidades		
05 — DOTAÇÃO DESTINADA às DESPESAS DECORRENTES DE PROJETOS NOVOS OU ALTERAÇÃO DE PROJETOS, OBRAS A SEREM INICIADAS OU EM PROSSEGUIMENTO, EQUIPAMENTOS DIVERSOS, DESAPROPRIAÇÃO OU AQUISIÇÃO DE IMÓVEL, SEGUNDO AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA		
04 — Departamento de Administração		
04 — Divisão de Obras.....		20.000.000
TOTAL GERAL		113.461.589

6 — MINISTÉRIO DA FAZENDA

		DOTAÇÃO (em cruzeiros)
CONSIGNAÇÃO I — Obras		
01 — ESTUDOS E PROJETOS: OBRAS A SEREM INICIADAS NO EXERCÍCIO E SUA FISCALIZAÇÃO		
01 — Estudos e projetos		
28 — Diretoria do Domínio da União e Serviços Regionais		
a) Para estudos e projetos de edifícios destinados a repartições públicas nos Estados...		150.000
02 — PROSSEGUIMENTO E CONCLUSÃO DE OBRAS INICIADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E SUA FISCALIZAÇÃO; INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E EQUIPAMENTO		
01 — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização		
28 — Diretoria do Domínio da União e Serviços Regionais		
a) Para a Delegacia Fiscal em Pernambuco.....	2.386.293	
b) Para o Laboratório Nacional de Análises, Guardamoria e Alândega do Rio de Janeiro.....	313.707	2.700.000
02 — Instalações, aparelhamento e equipamento		
04 — Diretoria do Domínio da União e Serviços Regionais		
a) Para o Laboratório Nacional de Análises, Guardamoria e Alândega do Rio de Janeiro.....		800.000
		3.500.000
03 — RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIOS, INCLUSIVE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE SUAS INSTALAÇÕES		
28 — Diretoria do Domínio da União e Serviços Regionais		
a) Para reforma de instalações nos Palácios Presidenciais.....		850.000
b) Para reforma de edifícios Públicos, inclusive de suas instalações.....		350.000
c) Para reforma e instalações de		
Delegacia Fiscal em Minas Gerais.....	150.000	
Mesa de Renda do Amapá.....	300.000	450.000
		1.650.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO I.....		5.300.000

MINISTÉRIO DA FAZENDA

		DOTAÇÃO (em cruzeiros)
CONSIGNAÇÃO II — Desapropriação e Aquisição de Imóveis		
04 — DESAPROPRIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		
28 — Diretoria do Domínio da União e Serviços Regionais		
a) Para cumprimento do dispositivo constante do art. 7º. do decreto n. 710, de 17 de setembro de 1938	150.000	
b) Para Delegacia Fiscal no Amazonas:ttt.....	200.000	
c) Para Alfândega de Parnaíba:ttt.....	215.000	565.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO II.....		565.000
CONSIGNAÇÃO III — Disponibilidades		
06 — DOTAÇÃO DESTINADA ÀS DESPESAS DECORRENTES DE PROJETOS NOVOS OU ALTERAÇÃO DE PROJETOS, OBRAS A SEREM INICIADA OU EM PROSSEGUIMENTO, EQUIPAMENTOS DIVERSOS, DESAPROPRIAÇÃO OU AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS, SEGUNDO AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA		
28 — Diretoria do Domínio da União e Serviços Regionais.....		5.000.000
TOTAL GERAL.....		10.865.000

7 — MINISTÉRIO DA GUERRA

		DOTAÇÃO (em cruzeiros)
CONSIGNAÇÃO I — Obras		
01 — ESTUDOS E PROJETOS; OBRAS A SEREM INICIADAS NO EXERCÍCIO E SUA FISCALIZAÇÃO		
01 — Estudos e projetos		
17 — Diretoria de Intendência:ttt.....	1.000.000	
02 — Obras a serem iniciadas no exercício e sua fiscalização		
17 — Diretoria de Intendência.....	9.000.000	10.000.000
02 — PROSSEGUIMENTO E CONCLUSÃO DE OBRAS INICIADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E SUA FISCALIZAÇÃO; INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E EQUIPAMENTO		
01 — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização		
17 — Diretoria de Intendência.....	38.000.000	
02 — Instalações, aparelhamento e equipamento		
17 — Diretoria de Intendência.....	2.000.000	40.000.000

MINISTÉRIO DA GUERRA

(Consignação I — Obras — Continuação)		DOTAÇÃO (em cruzeiros)
03 — RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIOS INCLUSIVE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE SUAS INSTALAÇÕES		
17 — Diretoria de Intendência.....		11.400.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO.....		61.400.000
CONSIGNAÇÃO III — Disponibilidades		
05 — DOTAÇÃO DESTINADA ÀS DESPESAS DECORRENTES DE PROJETOS NOVOS OU ALTERAÇÃO DE PROJETOS, OBRAS A SEREM INICIADAS OU EM PROSSEGUIMENTO EQUIPAMENTOS DIVERSOS, DESAPROPRIAÇÃO OU AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS, SEGUNDO AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA		
17 — Diretoria de Intendência.....		20.000.000
TOTAL GERAL.....		81.400.000

8 — MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

		DOTAÇÃO (em cruzeiros)
CONSIGNAÇÃO I — Obras		
01 — ESTUDOS E PROJETOS; OBRAS A SEREM INICIADAS NO EXERCÍCIO E SUA FISCALIZAÇÃO		
01 — Estudos e projetos		
04 — Departamento de Administração		
04 — Serviço de Obras		
a) Para estudo das obras do Arquivo Nacional.....	301.000	
b) Para estudo das obras do Palácio da Justiça.....	300.000	
c) Para outros estudos e projetos.....	80.000	681.000
02 — PROSSEGUIMENTO E CONCLUSÃO DE OBRAS INICIADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E SUA FISCALIZAÇÃO; INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E EQUIPAMENTO		
01 — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização		
04 — Departamento de Administração		
04 — Serviço de Obras		
a) Para prosseguimento das obras do Presídio do Distrito Federal.....	6.000.000	
b) Para prosseguimento das obras do Instituto Médico Legal.....	2.074.300	
c) Para prosseguimento da construção do 3.º pavimento da Imprensa Nacional.....	1.343.398	9.417.698

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Continuação I — Obras — Continuação

DOTAÇÃO
(New resources)

36 — Administração do Território do Acre			
a) Para prosseguimento de obras iniciadas em exercícios anteriores.....	1.100.000	10.617.698	
02 — Instalações, aparelhamento e equipamento			
04 — Departamento de Administração			
04 — Serviço de Obras			
a) Para instalação, aparelhamento e equipamento da Penitenciária Central do Distrito Federal.....	1.062.640		
b) Para instalação, aparelhamento e equipamento do Instituto Profissional Quinze de Novembro.....	340.840	1.403.480	
36 — Administração do Território do Acre			
a) Para instalação, aparelhamento e equipamento em obras concluídas.....	100.000	1.503.480	12.021.178
63 — RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIOS INCLUSIVE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE SUAS INSTALAÇÕES			
04 — Departamento de Administração			
04 — Serviço de Obras			
a) Para reconstrução e ampliação de dois pavilhões do Instituto Profissional Quinze de Novembro		162.600	
b) Para reconstrução e ampliação do edifício da Casa Maternal Melo Matos		1.290.000	
c) Para ampliação e reforma de instalações de outros edifícios.....		300.000	1.742.600
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO I.....			14.444.778
CONSIGNAÇÃO II — Desapropriação e Aquisição de Imóveis			
64 — DESAPROPRIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS			
04 — Departamento de Administração			
04 — Serviço de Obras			
a) Para início de desapropriação de imóveis da área onde será construído o edifício do Arquivo Nacional.....	2.000.000		
36 — Administração do Território do Acre			
a) Para desapropriação e aquisição de imóveis.....	80.000		2.080.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO II.....			2.080.000

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

(Consiguação II — Desapropriação e aquisição de imóveis — Conclusão)		DOTAÇÃO (em cruzeiros)
CONSIGNAÇÃO III — Disponibilidades		
05 — DOTAÇÃO DESTINADA ÀS DESPESAS DECORRENTES DE PROJETOS NOVOS OU ALTERAÇÃO DE PROJETOS, OBRAS A SEREM INICIADAS OU EM PROSSEGUIMENTO, EQUIPAMENTOS DIVERSOS, DESAPROPRIAÇÃO OU AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS, SEGUNDO AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA		
04 — Departamento de Administração		
04 — Serviço de Obras.....		15.000.000
TOTAL GERAL.....		31.524.776

9 — MINISTÉRIO DA MARINHA

		DOTAÇÃO (em cruzeiros)
CONSIGNAÇÃO I — Obras		
01 — ESTUDOS E PROJETOS; OBRAS A SEREM INICIADAS NO EXERCÍCIO E SUA FISCALIZAÇÃO		
01 — Estudos e Projetos		
19 — Diretoria de Fazenda.....	20.000	
02 — Obras a serem iniciadas no exercício e sua fiscalização		
19 — Diretoria de Fazenda.....	1.200.000	1.220.000
02 — PROSSEGUIMENTO E CONCLUSÃO DE OBRAS INICIADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E SUA FISCALIZAÇÃO; INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E EQUIPAMENTO		
01 — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização		
19 — Diretoria de Fazenda.....	6.100.000	
02 — Instalações, aparelhamento e equipamento		
19 — Diretoria de Fazenda.....	800.000	6.900.000
03 — RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIOS, INCLUSIVE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE SUAS INSTALAÇÕES		
19 — Diretoria de Fazenda.....		2.100.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO I.....		10.220.000
CONSIGNAÇÃO III — Disponibilidades		
05 — DOTAÇÃO DESTINADA ÀS DESPESAS DECORRENTES DE PROJETOS NOVOS OU ALTERAÇÃO DE PROJETOS, OBRAS A SEREM INICIADAS OU EM PROSSEGUIMENTO, EQUIPAMENTOS DIVERSOS, DESAPROPRIAÇÃO OU AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS, SEGUNDO AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA		
19 — Diretoria de Fazenda.....		5.000.000
TOTAL GERAL.....		15.220.000

10 — MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

	DOTAÇÃO (em cruzeiros)
CONSIGNAÇÃO I — Obras	
03 — RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIOS, INCLUSIVE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE SUAS INSTALAÇÕES	
01 — Secretaria de Estado.....	500.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO I.....	500.000
CONSIGNAÇÃO III — Disponibilidades	
05 — DOTAÇÃO DESTINADA ÀS DESPESAS DECORRENTES DE PROJETOS NOVOS OU ALTERAÇÃO DE PROJETOS, OBRAS A SEREM INICIADAS OU EM PROSEGUIMENTO, EQUIPAMENTOS DIVERSOS, DESAPROPRIAÇÃO OU AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS, SEGUNDO AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
01 — Secretaria de Estado.....	3.000.000
TOTAL GERAL.....	3.500.000

11 — MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMÉRCIO

	DOTAÇÃO (em cruzeiros)
CONSIGNAÇÃO I — Obras	
02 — PROSEGUIMENTO E CONCLUSÃO DE OBRAS INICIADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E SUA FISCALIZAÇÃO; INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E EQUIPAMENTO	
01 — Proseguimento e conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização	
22 — Instituto Nacional de Tecnologia.....	1.500.000
TOTAL GERAL.....	1.500.000

12 — MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

	DOTAÇÃO (em cruzeiros)
CONSIGNAÇÃO I — Obras	
01 — ESTUDOS E PROJETOS; OBRAS A SEREM INICIADAS NO EXERCÍCIO E SUA FISCALIZAÇÃO	
01 — Estudos e projetos	
10 — Batalhões Rodoviários	
01 — Estrada de Penetração Cuiabá — Vilhena	
a) Estudos e projetos de 100 km, entre a cidade de Diamantina e Vila Utieriti.....	64.288
20 — Departamento dos Correios e Telégrafos.....	400.000

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

(Consignação I — Obras — Continuação).

DOTAÇÃO
(em cruzeiros)

31 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro	
01 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro	
a) Estudos e projetos da ligação Arapongas-Guaíra.....	500.000
32 — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem	
a) Estudos e projetos das ligações: Anápolis-São José do Tocantins; Curitiba-Rio Negro, Teófilo, Qtoni-Conquista e Jequié-Feira de Santana:.....	1.000.000
33 — Departamento Nacional de Obras de Saneamento	
a) Estudos e serviços preliminares, destinados à elaboração de projetos e obras definitivas:.....	3.200.000
34 — Departamento Nacional de Portos e Navegação:.....	2.030.000
40 — Inspeção Federal de Obras Contra as Secas:.....	2.850.000
	10.044.288
02 — Obras a serem iniciadas no exercício e sua fiscalização.	
10 — Batalhões Rodoviários	
01 — Estrada de Penetração Cuiabá-Vilhena	
a) Início da construção da estrada Cuiabá-Vilhena:.....	2.000.000
30 — Departamento dos Correios e Telégrafos	
Início da construção das agências de:	
a) Campinas — São Paulo.....	2.003.000
b) Cipó — Baía.....	130.000
c) Fóz do Iguaçu — Paraná.....	220.000
d) São Gabriel — Rio Grande do Sul.....	239.640
e) Carangolas — Minas Gerais.....	398.758
f) Jaguarão — Rio Grande do Sul.....	235.569
g) Macau — Rio Grande do Norte.....	364.392
h) Quaraí — Rio Grande do Sul.....	235.569
i) Muriaé — Minas Gerais.....	204.853
j) Palmeira — Paraná.....	200.453
l) Palmeira dos Índios — Alagoas.....	300.714
m) Início da construção da linha telegráfica Rio Claro — São Carlos — Araraquara — Taquaritinga — Jaboticabal — Bebedouro — Barretos (280 km).....	1.178.400
n) Início da construção de dutos subterrâneos entre a Praça 15 de Novembro e a rua Pará (rua Visconde de Itaboraí — Avenida Presidente Vargas — Praça da Bandeira):.....	400.000
o) Início da construção de galerias de dutos subterrâneos, entre a Praça da Bandeira e o Largo Estácio de Sá ao longo da rua Joaquim Palhares:.....	172.500
p) Construções especiais relativas à Segurança Nacional.....	100.000
	6.385.840

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

(Consignação I — Obras — Continuação)

DOTAÇÃO
(em cruzeiros)

31 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro			
08 — Estrada de Ferro Goiás			
a) Sistemas Staff e Seletivo	600.000		
12 — Estrada de Ferro São Luiz a. Teresina			
a) Construção da estação de Flores	156.500		
b) Construção de fundações e obras d'arte	275.000		
c) Construção de uma ponte de 20m sobre o riacho das Pombas	248.600		
d) Construção de dez grupos de Casas de Turma	700.000	1.380.100	
14 — Rede de Viação Cearense			
a) Construção da estação de Poço do Adão	35.000		
b) Construção de três variantes nos km 124,240 e 324	250.000	285.000	
33 — Departamento Nacional de Obras de Saneamento			
a) Início das obras do dique de defesa da estância hidromineral de Cipó	500.000		
b) Obras de saneamento do Recôncavo Baiano	1.200.000	1.700.000	
34 — Departamento Nacional de Portos e Navegação			
a) Melhoramentos nos portos de Santarém, Óbidos e Vitória; nos rios Doce e Itapemirim; obras de ligação da Lagoa Mirim ao Oceano	1.150.000	13.498.948	23.543.236
32 — PROSEGUIMENTO E CONCLUSÃO DE OBRAS INICIADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E SUA FISCALIZAÇÃO; INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E EQUIPAMENTO			
01 — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização			
10 — Batalhões Rodoviários			
02 — 2.º Batalhão Rodoviário			
a) Prosseguimento das obras de construção das estradas Lages-Rio do Sul e Lages-Rio Negro	7.445.000		
b) Conservação da estrada Lages-Passo Socorro	555.000	8.000.000	
03 — 3.º Batalhão Rodoviário			
a) Prosseguimento da rodovia Vacaria-Lagoa Vermelha-Lagoa Vermelha-Passo Fundo		5.000.000	
04 — 4.º Batalhão Rodoviário			
a) Conclusão da rodovia Jardim-Pôrto Murtinho-Aquidauana Boa Vista		5.000.000	
13 — Comissão Construtora de Estradas de Rodagem nos Estados de Paraná e Santa Catarina			
a) Prosseguimento da construção da estrada de rodagem Ponta Grossa-Foz do Iguaçu		5.000.000	

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

(Consignação I — Obras — Continuação)

DOTAÇÃO
(em cruzeiros)

14 — Comissão Construtora de Estradas de Ferro no Sul do País

a) Prosseguimento da construção da estrada São Tiago-São Luiz-Serro Azul.....	6.000.000	
b) Prosseguimento da construção da Estrada de Ferro Pelotas-Santa Maria.....	10.000.000	
c) Prosseguimento da construção da estrada de Ferro-Rio Negro-Bento Gonçalves.....	30.000.000	46.000.000

16 — Comissão de Melhoramentos da Rede Elétrica Piquete-Itaiubá e de Construção da Rodovia Lorena-Itaiubá

a) Prosseguimento da construção dos trechos Piquete-Itaiubá; Itaiubá-Santana; Santana-Bruas; Bureco-Ataque; Garganta-Piquete; Piquete Lorena, ligação da fábrica de Itaiubá ramal de Cruzeiro, ponte sobre o rio Sapucaí, revestimento.....	6.000.000	
---	-----------	--

30 — Departamento dos Correios e Telégrafos

a) Prosseguimento do programa de reconstrução de linhas telegráficas.....	2.300.000	
b) Prosseguimento da construção da rede de rádio comunicação do País.....	5.000.000	
c) Prosseguimento da construção da rede da Diretoria Regional de Recife.....	3.000.000	10.300.000

31 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro

01 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro

a) Readaptação de pontes da Leopoldina.....	900.000	
b) Prosseguimento da construção da ligação da Estrada de Ferro Nazaré com a Viação Férrea Federal Leste Brasileiro.....	3.000.000	
c) Prosseguimento da construção Campina Grande Patos.....	4.000.000	
d) Prosseguimento da construção Teresina Paulista.....	3.000.000	
e) Prosseguimento da construção Teresina-Peripet.....	3.000.000	
f) Prosseguimento da construção Leopoldo Bulhões-Goiânia.....	5.000.000	
g) Prosseguimento da linha Albuquerque Né-Atoçados do Ingazeira.....	2.000.000	
h) Prosseguimento da construção Mombaca-Souza.....	1.500.000	
i) Prosseguimento da construção da Escada de Ferro Santa Catarina.....	1.500.000	
j) Prosseguimento da construção Contendas-Bumado Monte Azul.....	10.500.000	
k) Prosseguimento da construção Palmeira dos Índios a Colégio.....	11.900.000	
l) Prosseguimento da construção Itaiuba-Mundo Novo.....	1.500.000	
m) Prosseguimento da construção Itapipoca-Sobral.....	1.700.000	49.600.000

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

(Consignação I — Obras — Continuação)		DOTAÇÃO (em cruzeiros)
02 — Estrada de Ferro Baía e Minas		
a) Prosseguimento do empedramento da linha entre os km 171 a 210.....	1.000.000	
b) Conclusão do programa de construção de Casas de Turma.....	500.000	1.500.000
08 — Estrada de Ferro Goiás		
a) Prosseguimento do empedramento e obras de restauração da linha.....		1.000.000
09 — Estrada de Ferro Madeira-Mamoré		
a) Prosseguimento dos serviços de aparelhamento e renovação do leito e do material rodante	1.000.000	
b) Prosseguimento da construção e conservação da rodovia Porto Velho-Presidente Pena	1.500.000	
c) Prosseguimento do programa de construção de casas residenciais para funcionários, operários e trabalhadores, armazéns, edifícios da administração e do amoxarilado	2.000.000	4.500.000
11 — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil		
a) Prosseguimento da construção da linha férrea Porto Esperança a Corumbá, transportes fluviais e aquisição de materiais para a turma de locação e conclusão da ponte sobre o rio Paraguai.....	7.500.000	
b) Prosseguimento da construção do ramal Campo Grande a Ponta Porã, inclusive pontes e obras complementares.....	7.500.000	
c) Prosseguimento da construção das variantes entre a sede da Estrada e a estação de Aracatuba, empedramento dessas variantes, rotunda de Lins, armazéns de relocação, caixas d'água, postos telegráficos, casas para empregados e outras obras ao longo das linhas, visando o aumento da capacidade de tração e tráfego.....	5.000.000	20.000.000
14 — Rede de Viação Cearense		
a) Construção de duas casas de Agente tipo C, nas estações de Pojuçara e Várzea da Conceição.....	80.000	
b) Prosseguimento do empedramento de 50 km da linha.....	1.000.000	
c) Construção de cinco grupos de Casas de Turma nos km. 125, 135, 174, 195 e 345.....	300.000	1.380.000

MINISTÉRIO DA VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS

(Consignação I — Obras — Continuação)

DOTAÇÃO
(em cruzeiros)

15 — Rêde Viação Paraná-Santa Catarina

a) Prosseguimento dos serviços de remodelação e de aparelhamento da Estrada, compreendendo aquisição de material rodante, construção da ponte do rio do Peixe, retôrço e substituição de pontes, construção das oficinas de locomotivas em Curitiba, instalação do horto florestal,.....	20.000.000
--	------------

16 — Viação Férrea Federal Leste Brasileiro

a) Consolidação, aparelhamento e melhoramento do trecho ferroviário Allgidos-SantoAmaro Buranhem-Mapele,	7.000.000
b) Prosseguimento dos serviços de reconstrução de linhas telegráficas	300.000
c) Prosseguimento dos serviços de reaparelhamento das linhas.....	4.000.000
d) Prosseguimento dos serviços de instalação do sistema seletivo	200.000
e) Prosseguimento dos serviços de construção e reaparelhamento de locomotivas, carros e vauões	5.000.000
f) Prosseguimento da duplicação da linha tronco entre Calçada e Peripetri.....	2.000.000
g) Prosseguimento da construção de Casas de Turma, Azentes, etc.....	800.000
h) Prosseguimento dos serviços de construção de variantes.....	1.000.000
i) Conclusão da construção da estação de Araçajú.....	2.500.000
	<u>22.800.000</u>

32 — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

a) Prosseguimento da pavimentação da rodovia para a Fábrica Nacional de Motores.....	1.500.000
b) Prosseguimento das obras de arte especiais e outras obras nas estradas União e Indústria, Rio-Petrópolis Estrêla, Rio-São Paulo, Itaipava-Teresópolis, Rio-Baia, Resende-Caxambú, Curitiba-Ribeira, São Leopoldo-Caxias.....	12.000.000
c) Prosseguimento do revestimento a asfalto do trecho Para'buna-Juiz de Fora e Arcat-Entre Rios, da estrada União e Indústria,	5.000.000
d) Prosseguimento da construção da estrada de rodagem Rio-Baia.....	20.000.000
e) Prosseguimento da construção da estrada Engenheiro Passos-Resende-Barra Mansa,	5.000.000
f) Prosseguimento da construção da estrada de rodagem Rio-Pôrto Alegre	13.000.000
g) Prosseguimento da reconstrução da estrada Rio-São Paulo.....	20.000.000
h) Prosseguimento da estrada do Parque Nacional de Itatiaia.....	2.000.000
i) Prosseguimento da construção da estrada Atalaia-Palmeira dos Índios, no Estado de Alagoas.....	2.000.000
j) Prosseguimento da construção da variante da estrada Rio-Petrópolis com a Avenida Brasil	3.000.000
	<u>63.500.000</u>

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

(Classificação 1 — Obras — Continuação)

DOTAÇÃO
(em cruzeiros)

33 — Departamento Nacional de Obras de Saneamento

a) Prosseguimento das obras de saneamento no Estado de Alagoas.....	2.583.300	
b) Prosseguimento das obras de saneamento dos vales úmidos do Nordeste.....	3.000.000	
c) Prosseguimento das obras contra as inundações em Juiz de Fora.....	3.000.000	
d) Prosseguimento das obras de saneamento de Recife.....	4.000.000	
e) Prosseguimento das obras contra as inundações no Estado do Rio Grande do Sul.....	10.000.000	
f) Prosseguimento das obras de saneamento no Estado de São Paulo.....	3.000.000	
g) Prosseguimento das obras de saneamento da Baixada Fluminense.....	26.000.000	51.593.500

34 — Departamento Nacional de Portos e Navegação

a) Obras de melhoramento do porto de Macau.....	200.000	
b) Obras de reconstrução do porto de Natal.....	2.000.000	
c) Obras de melhoramento do canal de Goiana.....	550.000	
d) Obras de melhoramento da carreira da Fiscalização do Porto de Recife.....	800.000	
e) Obras do canal Laguna-Araranguá, no trecho Laguna-Taquarema.....	1.200.000	
f) Obras complementares na Prainha, no porto de Florianópolis.....	600.000	
g) Obras de melhoramento dos rios do Estado de Santa Catarina.....	200.000	
h) Obras do Porto de Santa Vitória do Palmar.....	1.200.000	
i) Construção da estrada de ligação do porto à Cidade de Santa Vitória do Palmar.....	1.200.000	
j) Obras complementares do Abrigo do Taim.....	50.000	
k) Melhoramentos de vários rios e canais: fixação de dunas; obras portuárias, construção de carreira.....	16.000.000	24.000.000

35 — Inspeção Federal de Obras Contra as Secas

a) Conclusão dos trabalhos da barragem do Açude Caldeirão, no Estado do Piauí.....	1.425.000	
b) Prosseguimento das obras a cargo da Inspeção.....	55.175.000	56.598.000

43 — Comissão Construtora da Rodovia São Paulo — Cuiabá

a) Prosseguimento da construção da rodovia São Paulo-Cuiabá.....	5.000.000
--	-----------

44 — Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana

a) Prosseguimento da construção da Estrada de Ferro Brasil-Bolívia.....	50.000.000	456.661.600
---	------------	-------------

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

(Consignação I — Obras — Conclusão)		DOTAÇÃO (em cruzeiros)
02 — Instalações, aparelhamento e equipamento		
40 — Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas		
a) Instalações do açude público Curema no Município de Souza, Estado da Paraíba.....	1.210.000	457.871.500
03 — RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIOS, INCLUSIVE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE SUAS INSTALAÇÕES		
04 — Departamento de Administração		
03 — Divisão do Material.....	300.000	
30 — Departamento dos Correios e Telégrafos		
a) Ampliação dos edifícios-séde das Diretorias Regionais de São Paulo, Ceará, Espírito Santo e Juiz de Fora, assim como de Agências do Distrito Federal.....	2.200.000	
31 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro		
12 — Estrada de Ferro São Luiz a Teresina		
a) Reconstrução da estação e armazem de Itapecurú.....	45.300	
b) Reconstrução das estações de Kelrú e Pirapemis.....	47.200	
c) Reconstrução de três Casas de Turma.....	30.000	
d) Ampliação da estação de São Luiz no Estado do Maranhão.	385.000	
e) Aparelhamento do depósito de tração em São Luiz no Estado do Maranhão.....	112.500	620.000
34 — Departamento Nacional de Portos e Navegação		
a) Reconstrução dos edifícios da ilha do Pina.....	130.000	3.250.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO I.....		484.664.736
CONSIGNAÇÃO II — Desapropriação e aquisição de imóveis		
04 — DESAPROPRIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		
32 — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem		
a) Desapropriação de um terreno na estrada Rio-Petrópolis.....	15.000	
33 — Departamento Nacional de Obras de Saneamento		
a) Desapropriações nos distritos de Guanabara, Goitacazes e da área necessária à execução das obras de regularização do Rio Paraíba (Juiz de Fora).....	1.500.000	
34 — Departamento Nacional de Portos e Navegação		
a) Desapropriação de casas em São Luiz do Maranhão, Porto Amazonas e Luiz Correia (Amarração) no Estado do Piauí.....	185.000	

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

(Consignação II — Desapropriação e aquisição de imóveis — Conclusão)

DOTAÇÃO
(em cruzeiros)**40 — Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas**a) Desapropriação de terras e benfeitorias dos açudes públicos construídos
no Nordeste..... 700.000 2.400.000**TOTAL DA CONSIGNAÇÃO II..... 2.400.000****CONSIGNAÇÃO III — Disponibilidades****05 — DOTAÇÃO DESTINADA ÀS DESPESAS DECORRENTES DE PROJETOS NOVOS OU ALTERAÇÃO DE PROJETOS, OBRAS A
SEREM INICIADAS OU EM PROSSEGUIMENTO, EQUIPAMENTOS DIVERSOS, DESAPROPRIAÇÃO OU AQUISIÇÃO DE
IMÓVEIS, SEGUNDO AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA****04 — Departamento de Administração**

05 — Divisão do Orçamento..... 67.081.687

TOTAL GERAL..... 654.116.423

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Gabinete do Ministro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 2.733 — Gabinete — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. Na conformidade das instruções que me foram transmitidas por Vossa Excelência no sentido de proceder este Ministério aos necessários estudos para a instituição de um novo "Plano de Obras", para vigorar por cinco exercícios, a partir de 1944, incumbi dessa importante tarefa a Comissão de Orçamento, que se houve da melhor forma no desempenho dela, apresentando-me, agora, o resultado de seus trabalhos, consubstanciado no relatório anexo, que justifica, plenamente, os inclusos projetos de decretos-leis, elaborados pelo referido órgão e revistos por esta Secretaria de Estado.

2. A experiência demonstrou que o sistema estabelecido pelo "Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional", a extinguir-se em 31 do mês corrente, deve continuar a ser aplicado, embora com algumas modificações, aconselhadas pela prática.

3. As quantias previstas no Plano para as indústrias básicas e as obras públicas de caráter civil poderão, juntamente com as dotações da verba 5 — "Obras", do Orçamento Ordinário, constituir orçamento especial, paralelo ao Orçamento Geral, enquanto que as despesas relacionadas com o aparelhamento da defesa poderão ser atendidas mediante créditos extraordinários ou especiais.

4. As vantagens de um orçamento especial para obras públicas poderão, em resumo, ser assim enumeradas, como ressaltou o referido órgão deste Ministério:

a) — as obras públicas civis gozariam de regime contábil uniforme e mais compatível com as despesas desse gênero;

b) — as obras públicas ficariam enquadradas em regime contábil especial

até que estudos posteriores indicassem regime próprio e definitivo;

c) — evitar-se-ia que o respeito a uma falsa anualidade orçamentária concorresse para conservar certas obras públicas sob métodos de realização opostos às exigências da técnica de construção;

d) — como as obras públicas constituem inversões de capital, que materialmente enriquecem o patrimônio público, e muitas delas são de caráter reprodutivo, sua realização pode, em parte, ser custeada por meio de operações de crédito, quando as receitas atribuídas ao Plano não forem suficientes para seu financiamento;

e) — a exclusão das obras públicas do Orçamento Geral proporcionaria um razoável e imediato equilíbrio entre as rendas normais e as despesas de custeio da administração do Estado; e

f) — tornar-se-ia possível — o que me parece de alta relevância — a elaboração de um só plano nacional para as obras civis federais, em vez de planos parciais e dispersos.

5. As receitas atribuídas ao Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional, ora em seu último ano de vigência, montam a Cr\$ 600.000.000,00 anuais. Para fazer face às despesas do novo plano de obras e equipamentos, ter-se-á, evidentemente, de contar com recursos provenientes de operações de crédito. Todavia, a arrecadação daquelas receitas vem atingindo quantias superiores à cota anual estabelecida em 1939, ao ser instituído o Plano. Contando-se, pois, com essas obras, com os saldos eventuais do Orçamento Ordinário e com os dividendos de capitais da União, empregados em sociedades de eco-

MINISTÉRIO DA FAZENDA

nomia mista e autarquias de exploração comercial e industrial, espera-se que as operações de crédito necessárias a completar a receita anual de um bilhão de cruzeiros nunca atinja a Cr\$ 400.000.000,00.

6. Isto pôsto, poderá o Governo:

a) — admitir a existência de um *plano geral de obras públicas e equipamentos*, de duração quinquenal, com a despesa total de Cr\$ 5.000.000.000,00;

b) — determinar que no Orçamento Geral as despesas de custeio da Administração, excluídas as obras públicas, se realizem dentro dos limites da receita normal, o que, desde já, isto é, para 1944, é perfeitamente realizável;

c) — atender às despesas de caráter militar atinentes a operações de guerra por meio de créditos extraordinários, enquanto durar o conflito em que o País se empenha; e

d) — estabelecer para o novo plano quinquenal normas excepcionais de distribuição, aplicação e controle dos créditos, semelhantes às admitidas no Plano que se vai extinguir, com as modificações que a experiência veio aconselhar.

7. As receitas necessárias à cobertura das dotações serão as atualmente atribuídas ao Plano Especial em extinção, acrescidas dos saldos eventuais do orçamento ordinário, dividendos de capitais da União classificados na renda patrimonial e, tanto quanto preciso, do produto de operações de crédito, além de outras receitas que, eventualmente, venham ser atribuídas ao "Plano".

8. Dêse modo, o financiamento do Plano de Obras e Equipamentos será estudado em conjunto com o orçamento ordinário, ambos sob a orientação da Comissão de Orçamento. O plano sugerido tem caráter de continuidade, mas não pretere as demais atividades do Estado.

O esquema da distribuição das suas receitas e despesas é o seguinte:

1) — As receitas do Plano Especial instituído pelo decreto-lei n. 1.058, de 19 de janeiro de 1939, serão transferidas ao novo Plano de Obras e Equipamentos.

2) — As despesas do Plano Especial passarão a ser autorizadas:

a) *pelo plano ora sugerido* — as destinadas a obras, edifícios civis e criação de indústrias básicas;

b) *por créditos extraordinários ou especiais* — as dotações anteriormente destinadas aos ministérios militares e ao Ministério da Fazenda para aquisição de material bélico e aparelhamento de defesa;

3) — As despesas que constituíam a Verba 5 — Obras, do Orçamento Geral da União, serão transferidas para o novo plano e ali discriminadas de acordo com os projetos e programas previamente aprovados;

4) — Além dos créditos discriminados, haverá, para os órgãos que eram contemplados pelo antigo Plano Especial, uma dotação global destinada às despesas decorrentes de projetos novos ou alterações de projetos, obras a serem iniciadas, de prosseguimento de obras, equipamentos, segundo programa que no decorrer do exercício forem previamente aprovados por Vossa Excelência.

9. As inovações introduzidas no novo "Plano" podem ser assim resumidas:

a) a aplicação dos recursos se fará sob a forma de orçamento especial, obedecidas as tabelas discriminativas;

b) os créditos a aplicar serão distribuídos pelo Tribunal de Contas às repartições respectivas, na conformidade das tabelas encaminhadas por este Ministério;

c) quando forem celebrados, para a realização de despesas do "Plano", contratos ou ajustes de valor superior a Cr\$ 1.000.000,00, ficarão tais atos sujeitos ao registo prévio pelo Tribunal de Contas, na forma da legislação em vigor, achando-se ainda prevista a hipótese de recusa de registo e a forma por que será examinada a execução dos contratos e ajustes; e

d) O Tribunal de Contas procederá, também, ao exame das despesas realizadas à conta dos créditos levados a "Restos a Pagar", em face dos elementos que, para esse fim, serão anexados ao relatório circunstanciado concernente à prestação de contas das operações do "Plano".

10. Para a primeira etapa do novo "Plano" foram estimadas as seguintes receitas:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

	Cr\$
1 — Taxa sobre operações cambiais	300.000.000,00
2 — Lucro das operações bancárias em que o Tesouro tenha coparticipação	150.000.000,00
3 — Produto de cambiais provenientes do ouro remetido para o exterior	—
4 — Juros das contas do Plano no Banco do Brasil	30.000.000,00
5 — Dividendos de capitais da União empregados em sociedades de economia mista e autarquias de exploração comercial e industrial	50.000.000,00
6 — Produto de operações de crédito	200.000.000,00
7 — Saldos que forem apurados em Balanços	—
8 — Eventuais	270.000.000,00
Total da Receita	1.000.000.000,00

A despesa está fixada em igual importância, distribuída da seguinte forma:

	Cr\$
1 — Departamento Administrativo do Serviço Público	200.000,00
2 — Conselho Nacional do Petróleo	15.000.000,00
3 — Ministério da Aeronáutica	90.000.000,00
4 — Ministério da Agricultura	83.212.210,00
5 — Ministério da Educação e Saúde	113.461.589,00
6 — Ministério da Fazenda	10.865.000,00
7 — Ministério da Guerra	81.400.000,00
8 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores	31.524.778,00
9 — Ministério da Marinha	15.220.000,00
10 — Ministério das Relações Exteriores	3.500.000,00
11 — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio	1.500.000,00
12 — Ministério da Viação e Obras Públicas	554.116.423,00
Total da Despesa	1.000.000.000,00

11. Diante do exposto, tenho a honra de, ao submeter o assunto à deliberação de Vossa Excelência, propor a expedição dos anexos projetos de decretos-leis, o primeiro, que institue o "Plano de Obras e Equipamentos" e dá outras providências; o segundo, que orça a receita e fixa a despesa desse novo "Plano" para o exercício de 1944.

12. Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1943. — *A. de Sousa Costa*.

Aprovado. — *G. VARGAS*.

Em 30-12-943.

Relatório n. 517, de 13 de dezembro de 1943, da Comissão de Orçamento ao Sr. Ministro da Fazenda, relativo aos es-

tudos e pesquisas levados a efeito pela mesma Comissão sobre o financiamento e controle das obras públicas:

Senhor Ministro

Esta Comissão vem, há muito tempo, empreendendo estudos e pesquisas a respeito do financiamento e controle das obras públicas e dos meios próprios para a unificação destas em plano nacional.

O PRIMEIRO PLANO QUINQUENAL

2. Por força da lei que o instituiu, o "Plano Especial de Obras Públicas e Aperfeiçoamento da Defesa Nacional" deverá extinguir-se a 31 de dezembro de 1943. A experiência demonstrou, porém, que o sistema por ele estabelecido deve continuar a ser aplicado, com algumas modificações. Em princípio, o Plano foi instituído, como seu nome indica, para atender não só às obras públicas como também aos empre-

MINISTÉRIO DA FAZENDA

endimentos que visassem ao aparelhamento da defesa nacional, inclusive instalação e exploração de indústrias básicas. Todavia esse objetivo inicial não foi plenamente atingido. A criação das indústrias básicas nem sempre foi atendida pelo Plano. As obras públicas, por não obedecerem a programa prévio, obtiveram, através do Plano Especial, créditos para sua execução que praticamente importavam em reforçar dotações para o mesmo fim constantes do orçamento ordinário. Quanto ao aparelhamento da defesa nacional, pode-se depreender que, em grande parte, a intenção visada foi satisfeita, porque o total dos créditos anualmente distribuídos para esse fim correspondeu, aproximadamente, a 64 % dos recursos do Plano.

3. A declaração do estado de guerra veio exigir para as despesas referentes à defesa nacional — principalmente para as que mais de perto se prendem às operações militares — a abertura de créditos extraordinários. Ora, a presente situação é diferente daquela que precedeu a declaração de guerra quando o Governo tinha diante de si apenas um processo de preparação de seus órgãos de defesa, em virtude da corrida armamentista que ia pelo mundo. Agora, em plena beligerância, as despesas que à conta do Plano eram realizadas pelos Ministérios da Aeronáutica, da Guerra e da Marinha e pelo Ministério da Fazenda, também poderão ser, doravante, atendidas por meio de créditos extraordinários.

4. Destarte, as quantias previstas no Plano para as indústrias básicas e as obras públicas de caráter civil poderão, juntamente com as dotações da Verba 5 — "Obras" do Orçamento Ordinário, constituir orçamento especial paralelo ao Orçamento geral. Este orçamento especial de obras públicas substituiria o Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional, que se vai extinguir em 31 de dezembro próximo.

NOVO PLANO QUINQUENAL

5. As vantagens do orçamento especial ora sugerido podem ser assim enumeradas, em resumo:

1 — as obras públicas por ele custeadas gozariam de regime contábil uniforme e mais compatível com as despesas

dêsse gênero do que o aplicado às demais despesas da administração;

2 — as obras públicas ficariam enquadradas em regime contábil especial até que estudos posteriores indicassem regime próprio e definitivo;

3 — evitar-se-ia que o falso respeito à anuidade orçamentária concorresse, como freqüentemente acontece, para que as obras públicas continuassem a executar-se sob as complicadas comprovações dos adiantamentos;

4 — como as obras públicas constituem inversões de capital, que materialmente enriquecem o patrimônio público, e muitas delas são de caráter reprodutivo, sua realização pode, em parte, ser custeada por meio de operações de crédito, quando a receita ordinária não for bastante para seu financiamento;

5 — a exclusão das obras públicas do Orçamento Geral proporcionaria um razoável e imediato equilíbrio entre as rendas normais e as despesas de custeio da administração do Estado;

6 — tornar-se-ia possível a elaboração de um só plano nacional para as obras federais em vez de planos parciais e dispersos.

6. As despesas com obras públicas já estimadas no Orçamento Geral para 1944 alcançam, em números redondos, a Cr\$ 780.000.000,00. Adicionando-se a esta importância a parcela de Cr\$ 220.000.000,00, que no Plano Especial tem correspondido, aproximadamente, às obras públicas e empreendimentos industriais de caráter civil, poder-se-á admitir um total de Cr\$ 1.000.000.000,00, para ser empregado, em 1944, na realização de obras públicas e equipamentos diversos.

7. A receita do Plano Especial atinge, segundo as estimativas, a Cr\$ 600.000.000,00 anuais. Para fazer face às despesas do novo plano de obras, ter-se-á, evidentemente, de contar com recursos provenientes de operações de crédito que serão efetuadas até Cr\$ 400.000.000,00 a não ser que surjam saldos do Orçamento Geral e do próprio plano.

8. Isto pôsto, poderá o Governo:

a) admitir a existência de um plano geral de obras públicas, de duração quin-

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

qüenal, com a despesa total de Cr\$ 5.000.000.000,00;

b) determinar que no Orçamento Geral as despesas de custeio da Administração, excluídas as obras públicas, se realizem dentro dos limites da receita normal, o que, desde já, isto é, para 1944, é perfeitamente realizável;

c) atender às despesas de caráter militar que vêm sendo efetuadas pelos Ministérios da Fazenda, Aeronáutica, Marinha e Guerra, por meio de créditos extraordinários, enquanto durar a guerra;

d) estabelecer para o novo plano qüenal disposições de caráter excepcional relativas à distribuição, aplicação e controle dos créditos semelhantes às já admitidas no Plano que se vai extinguir, até que estudos posteriores indiquem um regime mais adequado às obras públicas.

NECESSIDADE DE PLANIFICAÇÃO

9. É fato incontestável que o sistema orçamentário brasileiro vem sendo aperfeiçoado nos últimos anos. As verbas Pessoal e Material já encontram uma sistematização destacada. Entretanto, a Verba 5 — "Obras" é das que estão a exigir alterações fundamentais. O Plano Especial concorreu para salientar suas imperfeições estruturais e trouxe a demonstração da necessidade de regimes diferentes dos que se acham em vigor para as obras públicas. Foi em boa parte a preocupação de evitar as dificuldades de distribuição, aplicação e controle dos créditos, impostas pelas leis de contabilidade em vigor, que levou o Governo quando elaborou o Plano Especial à adoção do regime excepcional que o caracteriza. Essa atitude pode ser compreendida como indicativa de um movimento orientado contra normas obsoletas.

10. Por outro lado os inconvenientes mais comumente apontados no atual regime de execução das obras públicas federais podem ser assim resumidos:

1 — falta de planejamento geral capaz de interrelacionar as necessidades públicas que as várias obras e construções visam satisfazer;

2 — dificuldades surgidas para o emprego em tempo útil das dotações, do que resultam retardamento e interrupção das construções autorizadas.

11. A eliminação desses inconvenientes está a exigir a implantação de regras gerais novas. Na primeira hipótese exige-se o que modernamente se vem chamando *planificação*. De acordo com esse princípio a realização de qualquer obra pública é posta em função do problema geral que ela integra. Por exemplo: o plano de combate às secas inclui os problemas de transporte e os de colonização. Este é o caso em que um setor a cargo de um órgão não pode funcionar inteiramente desligado de setores a cargo de outros órgãos. Um caso mais simples é o de duas providências da mesma natureza, executadas em regiões distantes uma da outra, oferecerem a aparência de falta de coordenação. Um porto que se melhora no Norte pode refletir a necessidade do melhoramento de um porto do Sul. O carvão e o minério de ferro mostram, por sua relevância, a interrelação que não se pode descurar.

12. A segunda hipótese prende-se ao orçamento por projeto e não por exercício financeiro. Autorizada uma obra, exequível em 2, 3 ou 5 anos, não convém deixar pendente de discussões o montante a ser gasto em cada ano. O projeto compreende a inversão de capital em vários exercícios. Uma vez aprovado pela autoridade competente, deve-se ter como estabelecido que os orçamentos dos exercícios seguintes serão automaticamente gerados das quantias que o projeto prevê para cada ano.

13. Nesse particular é preciso progredir na técnica orçamentária até que se chegue a romper com o regime básico de créditos anuais. As quantias previstas para cada ano em projeto aprovado devem ser consideradas devidas e indiscutíveis tanto quanto o são as prestações contratuais. Iniciada a construção, qualquer obra só deve ser interrompida ou suspensa mediante autorização superior, concedida em face de justificação plena, mediante ato revestido de formalidades próprias inclusive a publicação.

14. É claro que tais normas podem sofrer as exceções oriundas dos fatores incontroláveis. O que se impõe é a anulação dos males capazes de serem previstos. Esses males aumentam na proporção em que o Estado assume responsabilidades cada vez maiores e alarga sua esfera de prestação de serviços econômicos.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

co-sociais. Os cânones inspiradores do atual regime de contabilidade pública talvez atendessem aos modestos serviços que o Estado se atribuía há anos passados. Hoje, um grande esforço de aperfeiçoamento se torna imprescindível, afim de que o Estado não continue a sofrer as críticas, às vezes justas, que o acoimam de incapaz para as realizações impostas por sua própria evolução.

15. Segundo os "consideranda" do decreto-lei n. 1.058, de 1939, o Plano Especial foi instituído tendo em vista os seguintes objetivos:

- a) criação de indústrias básicas
- b) execução de obras públicas
- c) prover a defesa nacional de elementos necessários ao seu desenvolvimento
- d) execução desses empreendimentos com recursos próprios, sem prejuízo do equilíbrio das receitas e despesas públicas.

16. Entretanto, a criação de indústrias básicas, a execução de obras públicas e o aparelhamento da defesa continuaram financiados também pelo orçamento ordinário. A instituição do plano presumiu acertadamente que aqueles três empreendimentos não precisavam de planificação em prazo inferior a 5 anos e que essa planificação seria dificultada pelo regime de contabilidade vigente. Em síntese, o Plano Especial significou a intenção de planificar sob regime orçamentário adequado à planificação. É este o sistema que parece deva ser concretamente defendido. O Plano prestes a extinguir-se, como qualquer plano de obras, supõe a ocorrência de empreendimentos que só podem ser executados mediante conjuntos de projetos racionalmente entrelaçados. Parece ainda que as obras públicas civis federais, devendo influir sobre todo o território nacional e sobre toda a estrutura econômico-social do País, não podem ser desmembradas em seu planejamento. Não se concebe um grupo de obras planificadas e outro não dentro do território nacional.

17. Sem levar em consideração os programas industriais, de fato só podem existir dois planos — um de obras civis e outro de obras militares. Fora desses dois grupos só se admitem as obras de pequena extensão, de influência adstrita a zo-

nas e grupos sociais a que excepcionalmente se destinem. Seriam as obras civis locais e de urbanismo, a cargo dos municípios, as obras eventuais de reparação, de festejos, etc. e as extraordinárias determinadas pelas calamidades, guerra e crises.

18. Estes são os motivos por que a Comissão de Orçamento propõe que se reúnam, doravante, em um só sistema os créditos do Plano Especial destinados a obras civis e os créditos da Verba "Obras" do orçamento ordinário.

19. A aplicação do Plano Especial, em extinção, durante cerca de cinco anos sugere a impossibilidade de executar planos parciais de fundo nacional. É essa impossibilidade que vem dando a alguns créditos desse Plano a aparência de dotações esparsas. Quando as dotações não assumem esse caráter suplementam os créditos do orçamento ordinário. O que de novo ocorreu foi a execução de obras e trabalhos sob regime excepcional de financiamento. Foram obras úteis e tão bem concebidas quanto o têm sido as custeadas pelo orçamento ordinário e não se contesta que a execução de várias delas foi facilitada pelo regime financeiro que as favoreceu.

20. Os problemas assim apresentados requerem soluções que se resumem em três itens:

- 1) — a necessidade da elaboração de um só plano para as obras públicas;
- 2) — a substituição do atual regime orçamentário por um outro adequado à presente fase da evolução do serviço público brasileiro;
- 3) — a atribuição a um órgão central de planejamento, dependente de estudos posteriores, de competência para elaborar o plano, velar pela sua realização e atender às alterações que se tornarem necessárias.

21. Os dois motivos centrais já referidos com que se procura justificar a renovação de sistema do Plano Especial são atendidos na presente proposta. O argumento da imperiosidade do plano é satisfeito pela admissibilidade da planificação. Os argumentos a favor de medidas excepcionais sempre expressaram as imperfeições do atual regime contábil. Não se cogitou de normas excepcionais mas sim condizentes com a evolução dos serviços públicos.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

22. É imprecindível promover estudos para a elaboração de normas novas. Enquanto estas não forem instituídas convém aperfeiçoar a experiência alcançada com o Plano Especial e promover a instituição de um novo plano quinquenal de que se excluam as obras de defesa militar.

23. Quasi todos os males atribuídos ao sistema de financiamento de obras públicas são comuns ao regime ordinário da Verba 5 — "Obras" — e ao extraordinário do Plano Especial. Tanto na "Verba "Obras" como no Plano Especial não se encontram, rigorosamente, salvo algumas exceções, a sistematização e a previsão a tempo longo. O estudo das obras públicas leva diretamente aos métodos racionais de planificação. Nêsse sentido não há o que inovar, mas utilizar a experiência alheia e a nossa própria experiência no emprêgo daqueles métodos.

24. Planificar um setor da economia privada significa estabelecer domínio sobre as forças cegas dessa economia, em que não se interfere eficazmente sem algo cortar da iniciativa individual e da livre concorrência. Mas, a Administração Pública exclue, por sua natureza, a existência dêstes dois atributos. Tôdas as atividades do Estado visam fins gerais. Quando êle intervém, é para regular a procura ou impedir os males da concorrência livre. Se seus fins são gerais no espaço e no tempo, sem subordinação ao lucro e ao êxito imediato, suas atividades são, por natureza, atividades globais, genéricas e coletivas, que forçosamente devem obedecer a plano previamente concebido.

25. Pouco importa que os Governos não tenham sempre corporificado suas atividades em planos conhecidos como tais. Apenas se pode alegar que seus programas não foram racionalmente elaborados. Foram concebidos mediante os processos que agora se pretende superar, ditados pelas iniciativas isoladas de repartições ou de interesses não coordenados. Isto acontece quando indivíduos ou grupos solicitam e as repartições propõem aos órgãos incumbidos da distribuição dos recursos públicos ou quando as próprias repartições, bem intencionadas, solicitam e fazem pressão sobre aqueles órgãos. Se as repartições os convencem a atendê-las,

sem que se meça o grau de utilidade dos serviços propostos, tem-se a atividade dispersiva e anti-econômica, e tais dispersões, surgidas sob a forma de planos individuais, podem ser evitados com um plano nacional de obras públicas. Os projetos em qualquer caso sempre têm que partir de órgãos interessados em traçar caminho racional para o aproveitamento das possibilidades econômicas nacionais. Mas, ao se propor o aproveitamento, por exemplo, do Rio São Francisco, antes se deve pesquisar para saber se a conjuntura econômica mostra o aproveitamento daquele rio, e não um outro empreendimento, como o meio mais útil para o emprêgo dos capitais do Estado. Não se pode inverter somas vultosas por motivos de ordem sentimental. Neste sentido o País não é divisível em zonas, classes ou grupos sociais.

26. Para sistematizar, dentro dêsses imperativos, a aplicação dos capitais de que o Governo disponha, é imprecindível trabalhar com tôdas as variáveis suscetíveis de observação científica, tendo em vista tôdas as forças que definem o sentido do desenvolvimento econômico-social. Êste desenvolvimento é agora conduzido por influências que anteriormente não o atingiam. Vamos entrar na fase da industrialização, fase mais viva e mais difícil de dirigir que a agro-pecuária. As obras de saneamento, por exemplo, não mais terão por fim somente preparar a terra onde fixar o lavrador sadio. E' necessário subordiná-las, assim como as de transporte — ferrovias, rodovias, dragagem, canalização e portos — ao surgimento de futuras zonas industriais e a novas correntes de mercadorias que elas vão determinar.

27. Não se pretende alegar que a tôdas as obras realizadas tenha faltado o estudo necessário quanto à sua oportunidade, extensão ou localização. Mas deseja-se tornar mais objetiva a coordenação que possibilite maior rendimento. O país entra em fase do desenvolvimento econômico caracterizada por forças mais vigorosas e de resultados mais complexos. Daí a necessidade de planejamento geral que possibilite trabalho de maior precisão, em que se aprenda o maior número de fatos da vida econômica, ocorrentes sob as mais variadas formas em todo o

MINISTÉRIO DA FAZENDA

território nacional. Qualquer rodovia nova, qualquer novo ramal ferroviário constitue um problema situado dentro do problema geral, resultante das necessidades comprovadas de saneamento, colonização, correntes comerciais, mineração, eletrificação etc.

28. Em boa parte, essa coordenação de atividades já se vem realizando e o que agora se exprime é a necessidade de criar formas mais eficientes para todo o esforço que os órgãos do Governo vêm dispensando. E' óbvio que, sem formas apropriadas, algo dêsse esforço continuará a resultar em perdas lamentáveis.

FALTA DE COORDENAÇÃO SISTEMÁTICA DE PROBLEMAS CORRELATOS

A título de exemplo é oportuno relacionar um grupo de problemas técnicos considerados por estudiosos e especialistas como problemas nacionais. São "slogans" que surgem freqüentemente na imprensa e em livros bem intencionados. Cada escritor ou articulista apresenta o seu problema como nacional. Eis alguns exemplos:

- Aproveitamento do Rio São Francisco (Energia hidráulica, irrigação, regularização).

- Saneamento do Vale Amazônico.

- Povoamento do Brasil Central (organização da agricultura, indústria, comércio, transportes, sistema de educação e saúde, fundação de cidades, etc....).

- Ligação terrestre (fluvial, rodo e ferroviário) do Centro Sul com o Nordeste e com o Norte. Ligação Baía-Amazonas.

- Ligação Baía-Piauí-Maranhão (extensão da Leste Brasileiro).

- Rodovia Rio-Baía.

- Trecho Ipameri-Belem (rodovia transbrasiliana).

- Ferrovia Brasil-Bolívia.

- Estrada Brasil-Paraguai.

- Eletrificação da E.F.C. do Brasil.

- Ampliação do sistema conhecido como "Obras contra as Sêcas".

- Sistema de Rotas Aéreas.

- Eletrificação rural.

30. Não parece que a qualquer dêses empreendimentos se possa chamar de nacional no sentido de chave ou de único meio de salvação. Nenhum dêles pode ser estudado ou executado isoladamente. São nacionais porque interessam à Nação, mas são interdependentes. Embora sem planejamento geral, o Governo da União tem tratado de quase todos. Basta uma ligeira leitura dos itens do orçamento federal para encontrar vários dêles mencionados em dotações diversas. Quase todos êses empreendimentos exigem somas vultosas que os orçamentos federais não podem comportar em prazo curto.

31. A necessidade do estudo de conjunto vai, muitas vêzes além da esfera federal, como se pode verificar mediante alguns exemplos. Veja-se de início a zona cacauera do sul da Baía. A economia regional dêsse produto é orientada pelo Instituto do Cacau, autarquia do Governo estadual da Baía. Atendendo aos mais louváveis intuitos, aquele órgão estadual empreendeu melhoramentos na área cacauera, que tem como centro econômico os ricos municípios de Ilhéus e de Itabuna. Melhoraram-se estradas e portos tendo por fim amparar essa região agrícola. Ocorre, porém, que o cacau não é um produto essencial. É tipicamente um produto de exportação e conquanto nos caiba aproveitar qualquer fonte de produção não se examinou em tempo se a conjuntura econômica brasileira indicava, na ocasião, a inversão de capitais em outros empreendimentos.

32. Outro exemplo é o da baixada do litoral paulista. Enquanto a industrialização se processa no planalto, essa região se conserva como pitorescamente a denominou um escritor — uma planície de bananeiras e mangues. Não só o planalto forja riqueza e as inverte na indústria como as encaminha para novos desbravamentos. Êste é o caso da economia pioneira do oeste paulista e do norte do Paraná, onde se pratica a colonização pela iniciativa particular. Não se deve, porém, esperar que a iniciativa particular oriente, fundamentalmente, seus empreendimentos em termos de interesse nacional. Êste interesse deve, porém, ser defendido por quem planeja obras públicas. Não se trata de impedir aos capitais particulares o caminho que o lucro legítimo lhes apon-

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

ta, mas de atraí-los mediante a concessão de favores para zonas onde maior interesse nacional necessite dêles. Esta tarefa é comum aos elaboradores de um plano nacional de obras públicas.

33. Os três exemplos citados — baixada paulista, povoamento do noroeste do Paraná e as obras da região cacauêira da Baía — mostram a falta de coordenação, isto é, a falta de um plano nacional a que as obras se relacionem e de que dependam. O aproveitamento da baixada paulista ainda não surgiu como problema nacional. Mas não poderá ser deixado apenas a cargo do Governo Estadual. A economia do cacau é orientada pelo Governo Baiano. A penetração São Paulo-Norte do Paraná interessa a dois Estados e se realiza em zona estratégica onde há imigração e capitais estrangeiros.

34. Nenhum dos três problemas figura, entretanto, vultosamente como o das secas, nos orçamentos federais nem no ordinário nem no do Plano Especial. Mas, tanto êles como as secas, o Rio S. Francisco, o saneamento da Amazônia e os demais problemas abertos devem ser subordinados à conjuntura econômica do País que, por sua vez, é função da economia mundial. Êstes são os crivos a que o materialmente devem ser submetidos todos os planos regionais. São êles que devem inspirar a política de inversão de capitais em obras públicas, e que devem determinar quais as obras e trabalhos a executar, como, onde e quando devem ser executados em plano nacional.

EDIFÍCIOS PÚBLICOS CIVIS

35. Sem separar a construção de edifícios públicos do plano nacional de obras, é necessário focalizar algumas de suas particularidades. É o grupo das obras em que a técnica orçamentária mais progrediu até agora. Trata-se de grupo de maior homogeneidade e que maiores facilidades oferece à sistematização. Por isto não haverá muito que alterar nos processos que já o disciplinam. Falta, sem dúvida, reforçar os dispositivos em vigor e entrosar o setor da edificação em plano adequado. Todos os ministérios empreendem a construção de edifícios enquanto as demais

obras e trabalhos são executadas exclusivamente por determinados ministérios. Aquela generalidade aponta por si mesma as soluções que se vêm adotando. Cumpre coordenar em um órgão técnico de planejamento os estudos das necessidades de trabalho em área coberta, que os serviços federais apresentam, evitando que o projectamento se disperse por várias repartições. Será necessário providenciar para que as edificações se processem mediante prévia escolha entre as necessidades comprovadas. Quando, por exemplo, se cogitar de novo edifício para uma delegacia fiscal, para uma agência postal, para sede de uma escola ou para um hospital, a autorização não pode depender somente da prova de que a obra é urgente, inadiável ou indispensável. Êstes três qualificativos podem ser atribuídos na mesma ocasião às exigências de várias outras repartições. Faltará, pois, conhecer as que mais precisam de novos edifícios e prover aquelas para que bastarem os capitais do Governo disponíveis para inversões dessa natureza.

36. É claro que o princípio da "realização do mais necessário entre tudo que é necessário" aplica-se a todos os serviços públicos e, portanto, a todas as obras públicas. Mas, já é da natureza das demais obras, tais como as de transporte, saneamento e colonização, a ideia de plano, ao passo que as solicitações de créditos para edifícios ocorrem freqüentemente de modo dispersivo. Pode acontecer que, nos quatro exemplos referidos — escola, delegacia fiscal, agência postal e hospital — nenhum satisfaça, mediante escolha rigorosa, à condição de mais urgente. Pode acontecer que o mais urgente seja um edifício para reunir repartições administrativas. Nas obras eventuais, de edifícios a construir isoladamente, é preciso verificar qual o mais urgente entre as várias propostas de edificação. A aprovação pela autoridade superior da construção de uma universidade importa em prova de que essa construção vultosa já mereceu os estudos indispensáveis. Seu vulto deve ter levado o Governo à consulta entre vários ministérios e órgãos sobre a oportunidade da medida. Já se deve ter resolvido se a criação de universidades deve preceder, por exemplo, às obras de saneamento, irrigação, colonização e transporte, conhecidas como necessárias.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

OBRAS DE DEFESA MILITAR

37. As despesas militares sempre constituem compartimento estanque dentro da Administração Pública. As obras de defesa não têm como motivo imediato o fim econômico-social que caracteriza as demais obras. Não é indiferente à estratégia da guerra o estado ou modo de aproveitamento de qualquer local ou zona. Todavia, nas obras públicas civis o bem estar social e seu desenvolvimento são fins imediatos procurados pelo Estado, ao passo que nas obras de defesa esses fins não são diretos. A defesa militar quando os realiza sempre os considera em plano secundário porque seu objetivo principal é a salvaguarda da soberania nacional.

38. Se uma obra estritamente militar se torna imprescindível em local onde não haja ou jamais possa haver circulação social, a obra por isso não deixa de ser executada. Mas, onde essa circulação existe, os técnicos militares procuram aproveitá-la. A estes não interessa apenas o conhecimento dos projetos de desenvolvimento do sistema de circulação e transporte (rios, portos, estradas, rotas aéreas). Eles precisam conhecer os planos do Governo em todos os ramos ligados à colonização, ao saneamento, à criação de cidades, à mineração e ao estabelecimento de indústrias e lavouras novas. Mesmo antes da guerra aérea ter chegado ao estágio atual já a defesa militar não podia restringir-se às fronteiras e às orlas litorâneas. Dêsse modo se observa a existência de laços de efetivo interesse entre as obras civis e as militares, embora não haja reciprocidade completa. Em sentido estático, a defesa do país é organizada em relação a todo o território e a todas as suas populações e riquezas. Quando, porém, se trata de realizar obras civis, estas sofrem maior subordinação aos programas de defesa. Trata-se de subordinação facilmente regulada mediante a presença, nos órgãos de planejamento das obras civis, de delegados dos estados-maiores. Atualmente, oficiais das nossas forças armadas integram vários conselhos econômicos, como os de minas, águas, petróleo, comércio exterior e comissões de planos de viação. Falta ligar, mais estreitamente, os estados-maiores dos três ministérios com o setor das obras públicas. Mediante assistência técnica ativamente prestada, os delegados

militares poderão suprir ou evitar as consultas levadas aos órgãos da defesa nacional.

39. O planejamento das obras militares não se afasta, porém, dos princípios aplicáveis a quaisquer obras e trabalhos públicos. A elaboração dos projetos militares é enfeixada nos órgãos da defesa, não somente por motivos de especialização mas também pela necessidade de sigilo. Esta última condição exige dos técnicos militares conhecimentos mais amplos que os exigidos para as obras civis. A necessidade do sigilo dificulta a audição de especialistas de quadros estranhos aos órgãos de defesa. Mas, para compensar essas dificuldades, os técnicos militares contam com a aceitação espontânea dos métodos racionais de planejamento. Isto, principalmente, porque a defesa armada sempre foi, é, e será um serviço público de reconhecida necessidade que não recebe nem tolera especificamente a oposição de interesses pessoais. Os grupos nacionais de interesse econômico nunca se opõem a que o Estado fortifique qualquer ponto do território, nem fazem pressão para que uma fortaleza seja construída em determinada região. Entretanto, interferem na construção de portos, açudes e estradas.

40. A liberdade de movimentos de que o Estado dispõe para a realização de obras militares está condicionada aos recursos financeiros e à concepção que tenham os governantes dos riscos a que a Nação se ache exposta. Dentro dos recursos postos em suas mãos, os estados-maiores planificam em base nacional. A Constituição revela esse senso de plano na organização da defesa, quando, no art. 162, entrega o estudo de todas as questões relativas à defesa do país a um só órgão, o Conselho de Segurança Nacional. Em face desses motivos e das considerações feitas a respeito da estrutura orçamentária do plano nacional de obras, a Comissão propõe que as despesas militares que vêm sendo autorizadas pelo Plano Especial passem a correr à conta de créditos extraordinários, até o fim da guerra. O estado de beligerância exige regimes ainda mais expeditos para as despesas dos ministérios militares e não impõe a reunião das obras militares e das civis em um só plano.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**ORÇAMENTO A PRAZO LONGO**

41. O regime orçamentário das obras públicas deve ser adequado à planificação. Estudadas as necessidades locais, em função das necessidades regionais e estas das nacionais, elaborase um projeto que, aprovado pela autoridade competente, não se deve subordinar a decisões periódicas tomadas durante o preparo de cada orçamento anual. Os órgãos de planejamento estabelecem, pela própria razão de seu funcionamento, um contacto natural com os órgãos da previsão financeira, de modo a poderem acompanhar a vida econômica do país e conhecer o desenvolvimento das fontes de recursos.

42. Não se pode certamente determinar orçamento permanente e dotado de razoável inflexibilidade senão para os projetos a serem executados num período máximo de 5 exercícios, dentro do qual as dotações integrantes do plano aprovado sejam parcialmente concedidas. Essa limitação periódica não significa que quaisquer obras públicas só possam ser planejadas para execução, no máximo, em um quinquênio. Neste sentido é preciso conceituar o plano como um conjunto de projetos elaborados para execução coordenada e sucessiva. O plano ou conjunto de projetos é sempre dividido em grupos cuja execução se sucede no tempo, cada grupo admitindo execução simultânea. Só aos técnicos elaboradores dos planos cabe determinar a ordem a obedecer para execução das várias obras. Estabelecerão, como já acontece, que, por exemplo, em determinada região, a construção de rodovias deve preceder ou suceder à construção das ferrovias-tronco; que as obras de saneamento sejam executadas antes, ao mesmo tempo ou depois das do transporte. Em uma obra de vulto exequível em tempo longo, mas homogênea em seu conjunto, os especialistas não encontram dificuldades para fracionar-lhe a construção em períodos regulares. O fracionamento é comumente praticado na construção de estradas e de portos. É, porém, imperioso discipliná-lo e impedir que ele surja, sem método, na construção de edifícios e de todas as obras em que a utilidade depende de integração ou ultimação.

43. Uma vez que se deixa de abordar normas técnicas nesta exposição, é lícito

lembrar que o fracionamento se verifica em dois casos. O primeiro quando uma unidade de construção (uma estrada, um açude, um canal, etc.) é projetada para execução em certo número de anos. Nesse caso, considerada tal unidade isoladamente, o fracionamento se realiza consecutivamente, no tempo. A construção do açude, do canal ou da rodovia, projetada para execução durante 5 anos, é calculada em um custo que se divide em 5 parcelas anuais, a serem fixadas de início, mas segundo a intensidade dos trabalhos em cada etapa anual. Essas parcelas devem gozar de inscrição automática no plano financeiro, da primeira até a última, desde que não haja revisão de projetos.

44. O caso supra indicado é o de obras homogêneas, tais como as chamadas "Unidades de construção" simples. O segundo é o de várias obras heterogêneas, constituindo grupo tecnicamente autônomo. Ainda sem qualquer sentido de terminologia especializada, pode-se oferecer como exemplo desse grupo o conjunto das obras contra as secas do nordeste. Admite-se que obras semelhantes, realizadas em outra região devam, como aquelas, comportar açudes, estradas, canais de irrigação e trabalhos de colonização. Ora, os elaboradores dos projetos podem precisar, dentro de um plano quinquenal, no primeiro ano, apenas de dotações para rodovias e açudes; no segundo ano, além dessas, para início da colonização; no terceiro pode surgir o primeiro trabalho de irrigação; no quarto ano do plano é provável, ainda em caráter exemplificativo, que a construção dos açudes se ache ultimada e, por isso, não conste do orçamento qualquer dotação para as respectivas despesas; finalmente, no último ano, o quinto, pode acontecer que os projetos não mais incluam nem açudes nem rodovias, mas somente irrigação e colonização. A sequência nesse caso não se estabelece dentro da homogeneidade de uma unidade de construção, mas provavelmente dentro de um setor do conjunto das obras contra as secas. Ela se estabelece em ondas. As obras surgem umas como dependentes das outras. Nesse caso, as dotações das obras iniciadas depois do primeiro ano e até o último ano do plano, todas precisam de inscrição automática nos orçamentos anuais. O grupo de projetos forma um só plano seccional in-

MINISTÉRIO DA FAZENDA

divisível. Reduzir a dotação necessária, no segundo ano, para colonização ou, no terceiro ano, para irrigação pode significar a destruição de todo o plano como concepção de um grupo de serviços públicos que só devem ser executados em conjunto.

45. É imprescindível criar um regime de concessão de créditos que não permita a suspensão de obras e trabalhos em que a utilidade decorra da entrega ao uso de tôdas as partes do seu conjunto. Que jamais se concedam créditos para a regularização de uma barra que, por exemplo, além da dragagem, exija a construção de um cais sem que também se conceda o crédito para a construção dêsse cais. Outro exemplo: as obras de uma universidade constituem um só projeto compreendendo pavilhões para aulas, bibliotecas, enfermarias, laboratórios, museus, campos de esporte, etc. Não se pode discutir cada ano as dotações para cada uma das obras do conjunto.

46. A suspensão e o adiamento só seriam autorizados nas calamidades públicas, incluídas entre estas as crises econômicas que reduzam a capacidade das fontes normais de rendas. E há um método a aplicar, como medida preliminar, quando as dificuldades financeiras desfalcarem os recursos normais e forcarem o adiamento de obras iniciadas. É a seleção racional das obras e trabalhos comprovadamente adiáveis. A escolha não pode ser feita entre as obras de um setor, nem entre as de um só ministério. Deve ser realizada por especialistas capazes de abranger todo o sistema nacional de obras públicas e indicar, entre todos os serviços que o plano geral visa prestar, quais os menos necessários e, portanto, suscetíveis de interrupção. Será essa uma das mais complexas operações que se podem entregar a um conselho de verdadeiros técnicos. Será necessário escolher entre todos os serviços federais qual o suscetível de sofrer adiamento e se a escolha recair nas obras públicas, cabe ao órgão que as planeja e controla escolher os projetos ou partes adiáveis. O adiamento que importar em cifras vultosas exige autorização da autoridade superior.

47. Financistas há que admitem uma terceira categoria de despesas públicas, estranha às despesas ordinárias e extraordinárias. É a das "despesas ordinárias sin-

gulares". Não são ordinárias porque não se repetem na seqüência dos exercícios e não são extraordinárias porque independem de calamidades, guerras e crises. O característico diferencial da terceira categoria de despesas é a distribuição dos respectivos créditos num período previamente determinado que abrange vários exercícios financeiros consecutivos. Nesta categoria estão compreendidos as obras de um projeto, grupo de projetos ou unidades de construção indivisíveis por natureza que, porisso, exigem orçamentos que se completem dentro de uma série ininterrupta de exercícios.

48. O que não parece defensável, quer na prática, quer em teoria, é atribuir ao plano a condição de alargamento do regime de dotações globais. Cada unidade de construção deve ser, tanto quanto possível, mencionada no orçamento do plano com a dotação que este lhe atribuir para o ano respectivo. Mas se o plano não deve importar em generalização do regime de dotação global, pode e deve admiti-lo quando oportuno e indispensável. Nessa matéria não há também que inovar. São os entendimentos entre os órgãos ministeriais e a Comissão de Orçamento que vão resolver os casos surgidos e que exijam condições especiais de execução. Para isto, além das discriminações das despesas correspondentes aos programas de obras aprovados, haverá uma dotação global destinada a suprir, mediante destaques, as deficiências das parcelas discriminadas e as novas necessidades que surgirem no decorrer do exercício. Fora dessas exceções, a unidade de construção sempre deve constituir um empreendimento definido para fins de elaboração orçamentária, execução, contabilização, controle, estatística, informação ao público, etc. É a unidade de base com designação própria e número de ordem. Nela e nas fichas em que se resumam seus característicos também se podem basear as informações prestadas a órgãos do poder público e instituições interessadas.

NOVA ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA PARA OBRAS E EQUIPAMENTO

49. Em face das considerações apresentadas, impõem-se alterações no campo orçamentário, dispondo-se onde se devam inscrever as receitas e despesas do Plano

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Especial a extinguir-se e como agrupá-las em um só conjunto que abranja tôdas as obras públicas, inclusive as que vêm sendo dotadas pelo orçamento ordinário.

50. Em primeiro lugar, dada a situação de guerra, parece que se devem conservar sob regime de créditos extraordinários as obras e trabalhos mais diretamente relacionados com as operações militares. Em parte, algumas dessas obras quando financiadas pelo orçamento ordinário já gozavam de regime próprio e especial, caracterizado por dotações inscritas sem especificação por departamento. No Plano Especial, as obras e trabalhos militares têm regime global ainda mais amplo. O aparelhamento da defesa ainda se realiza, atualmente, por dois outros processos — o dos créditos extraordinários e o dos acordos denominados de “empréstimos e arrendamentos”, resultantes da política de guerra das Nações Unidas. São, ao todo, quatro regimes de financiamento do aparelhamento da defesa, estranhos ao regime orçamentário normal. Os “empréstimos e arrendamentos” se caracterizam principalmente como recebimentos *in natura*. Escapam, portanto, às regras dos orçamentos financeiros. Mas, tanto este regime como os três outros correspondem a exigências de guerra — de sigilo e emergência. Porisso, até o fim da guerra, tôdas as dotações atribuídas aos ministérios militares pelo Plano Especial podem passar a ser autorizadas por créditos extraordinários, como aliás se procede atualmente quanto a várias despesas militares. Mantidas estas em regime adequado à situação de guerra, resta dispor sobre as despesas que vêm sendo autorizadas pelo Plano Especial para as indústrias básicas e para as obras públicas. Não é possível negar as relações existentes entre a obra pública civil, a defesa militar e a indústria. Mas essas relações não são de natureza a aconselhar a reunião de tôdas num só plano de obras e aparelhamento da defesa. Contudo, é conveniente estabelecer a ligação das obras com os empreendimentos industriais do Governo, de caráter civil. A substituição do atual “Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional”, por um “plano de obras e equipamentos” realiza a ligação necessária.

51. As receitas necessárias à cobertura das dotações desse conjunto serão as atualmente atribuídas ao Plano Especial em extinção, acrescidas dos saldos eventuais do orçamento ordinário, divididos de capitais da União classificados na renda patrimonial e, tanto quanto fôr preciso, do produto de operações de crédito.

52. Dêsse modo, o financiamento do Plano de Obras e Equipamentos ora proposto será estudado em conjunto com o orçamento ordinário, ambos sob a orientação da Comissão de Orçamento. O plano sugerido tem caráter de continuidade mas não pretere as demais atividades do Estado. O esquema da distribuição das suas receitas e despesas é o seguinte:

1) — As receitas do Plano Especial serão transferidas ao novo Plano de Obras e Equipamentos.

2) — As despesas do Plano Especial passarão a ser autorizadas:

a) *pelo plano ora sugerido* — as destinadas a obras, edifícios civis e criação de indústrias básicas;

b) *por créditos extraordinários* — as dotações anteriormente destinadas aos ministérios militares e ao Ministério da Fazenda para aquisição de material bélico e aparelhamento de defesa.

3) — As despesas que constituíam a Verba 5 — Obras do Orçamento Geral da União serão transferidas para o novo plano e ali discriminadas de acôrdo com os projetos e programas previamente aprovados.

4) — Além dos créditos discriminados, haverá, para os órgãos que eram contemplados pelo antigo Plano Especial, uma dotação global destinada às despesas decorrentes de projetos novos ou alterações de projetos, obras a serem iniciadas de prosseguimento de obras, equipamentos, segundo programas que no decorrer do exercício forem previamente aprovados pelo Sr. Presidente da República.

53. Mediante o sistema proposto, procura-se um término de equilíbrio entre os pontos de vista, até agora em choque, na apreciação do regime apropriado às obras públicas. Ante os argumentos favoráveis à manutenção do regime excepcional de atribuição e contrôlê dos créditos propõe-se, para a concessão, o processo de discriminação prévia em tabelas com uma reserva

MINISTÉRIO DA FAZENDA

para distribuição *a posteriori*. Mantem-se o regime existente de contróle, dependendo das alterações que estudos ulteriores venham a aconselhar.

54. Por outro lado, é preciso notar que, ao defender-se a antiga tese da inclusão das obras do Plano Especial na verba "Obras" do orçamento ordinário, não se pretendia somente submeter todas as obras públicas a um só regime de contabilidade. Tinha-se em vista principalmente evitar os inconvenientes de dois programas que não se ajustavam convenientemente. De fato, a técnica de planejamento era desvirtuada pela ocorrência de dois blocos de receitas correspondendo cada uma a um conjunto de projetos e programas de obras.

55. A reunião de todas as obras em um só plano afasta em definitivo inconvenientes várias vezes apontados. Buscando o equilíbrio dos pontos de vista referidos, talvez não se tenha atendido, quanto necessário e mediante o sistema proposto, à mobilidade dos projetos econômicos. To-

davia, um notável progresso já caracteriza a satisfação dos designios procurados. Inicia-se nova etapa em que a experiência até agora adquirida é largamente aproveitada, sem prejuízo de novas formas que estudos posteriores venham a indicar.

56. Diante do exposto, Sr. Ministro, esta Comissão tem a honra de submeter à alta consideração de V. Ex. os dois projetos anexos de decretos-leis em que se institue o novo Plano de Obras e Equipamentos e se aprova o primeiro orçamento desse Plano para o exercício de 1944, redigidos ambos em moldes semelhantes aos que prevaleceram para o Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional a extinguir-se.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

À S. Ex. o Sr. Ministro de Estado da Fazenda.

(Assinados decretos-leis ns. 6.144 e 6.145, em 29 de dezembro de 1943).

OBRIGAÇÕES DE GUERRA

Portaria n. 66 de 29-6-43

Instruções para a execução do decreto-lei
n. 5.505, de 20-5-43

Preço: Cr\$ 1,00

A VENDA

Secção de Vendas - Avenida Rodrigues Alves, 1
Agência I - Ministério do Trabalho * Agência II - Pretório

REGULAMENTO
DA
POLÍCIA CIVIL
E
LEGISLAÇÃO POSTERIOR

Preço: Cr\$ 10,00

A VENDA

Secção de Vendas — Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério do Trabalho — Agência II: — Prefório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA PUBLICA

P A R E C E R E S

1935 a 1942

PREÇO Cr\$ 95,00

À VENDA:

Secção de Vendas: AV RODRIGUES ALVES N. 1

Agência I: MINISTÉRIO DO TRABALHO

Agência II: PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembólso Postal

CODIGO DE MINAS

E

LEGISLAÇÃO POSTERIOR

PREÇO: Cr\$ 2,00

A venda :

Secção de Vendas : Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

—

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

SERVIÇO DE REEMBÓLSO POSTAL

A aquisição de obras, separatas e publicações outras, editadas pelo **Imprensa Nacional**, quando feita pelo SERVIÇO DE REEMBÓLSO POSTAL, oferece apreciável comodidade.

Entre as vantagens decorrentes do sistema, enumeram-se as seguintes:

- a) pronto atendimento;
- b) pagamento no ato da entrega pela Repartição Postal;
- c) isenção de porte.

Os pedidos devem:

- 1.º, ser dirigidos por carta ou telegrama à IMPRENSA NACIONAL;
- 2.º, trazer a declaração *Serviço de Reembólso*;
- 3.º, conter endereço claro, enunciando nome por extenso, localidade, rua e Estado;
- 4.º, enumerar, com precisão, as obras e publicações pretendidas.

Jurisprudência Trabalhista

A Imprensa Nacional publica bimestralmente acórdãos seleccionados dos

TRIBUNAIS DO TRABALHO

COM

Índice Alfabético e Remissivo

Acham-se à venda :

	CR\$		CR\$
Vol. I —	4,00	Vol. X —	10,00
Vol. II —	10,00	Vol. XI —	10,00
Vol. III —	10,00	Vol. XII —	10,00
Vol. IV —	15,00	Vol. XIII —	10,00
Vol. V —	esgotado	Vol. XIV —	8,00
Vol. VI —	esgotado	Vol. XV —	8,00
Vol. VII —	8,00	Vol. XVI —	10,00
Vol. VIII —	10,00	Vol. XVII —	12,00
Vol. IX —	8,00		

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

—

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

LOCAÇÃO DE PRÉDIOS

DIVULGAÇÃO N. 183

PREÇO: Cr\$ 0,50

A venda

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

Reembolso Postal

Atende-se a pedidos pelo Serviço de

IMPOSTO DE RENDA COBRANÇA E FISCALIZAÇÃO

PREÇO: CR\$ 2,00

A VENDA:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de
Reembolso Postal

ESTADOS E MUNICIPIOS

COLETÂNEA DE DIPLOMAS LEGAIS

**Administração — Normas orçamentárias, finan-
ceiras e de contabilidade — Planos de
colonização — Pessoal**

Preço: Cr\$ 2,50

A VENDA:

SECÇÃO DE VENDAS: Av. Rodrigues Alves, 1

AGÊNCIA I: Ministério do Trabalho

AGÊNCIA II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

JUSTIÇA DO TRABALHO

Coleção de decretos e decretos-leis

Regimento Interno do Conselho Nacional do Trabalho

**Regimento Interno dos Conselhos Regionais — Tabelas de Custas —
Instruções e modelos**

DIVULGAÇÃO N. 25 — 4.ª EDIÇÃO

PREÇO : Cr \$ 8,00

Postos de venda:

Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência n. 1: Ministério do Trabalho — Agência n. 2: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

JURISPRUDENCIA

DOS

Orgãos da Administração

Publicação bimestral de decisões, pareceres, etc., dos órgãos
da Administração

COM

INDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

CR\$
Vol. I — 10,00
Vol. II — 10,00
Vol. III — 10,00
Vol. IV — 10,00

CR\$
Vol. V — 10,00
Vol. VI — 10,00
Vol. VII — 10,00
Vol. VIII — 12,00

A VENDA

Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, n. 1

Agência I: Ministério do Trabalho —:— Agência II: Pretório

*Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal***Jurisprudência**

DO

Tribunal de Segurança Nacional

COM

INDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO**SÉRIE DIVULGAÇÃO — PUBLICAÇÃO BIMESTRAL**

Cr. \$
Vol. I — 2,00
Vol. II — 4,00
Vol. III — 4,00
Vol. IV — 4,00
Vol. V — 5,00
Vol. VI — 6,00
Vol. VII — 5,00
Vol. VIII — 8,00

Cr. \$
Vol. IX — 6,00
Vol. X — 8,00
Vol. XI — 10,00
Vol. XII — 10,00
Vol. XIII — 8,00
Vol. XIV — 8,00
Vol. XV — 8,00
Vol. XVI — 5,00

A VENDA :

Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, n. 1

Agência I — Ministério do Trabalho

Agência II — Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PEQUENO
Vocabulário Ortográfico
D A
LINGUA PORTUGUESA

organizado pela

ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS

Volume com 1.350 págs.

Brochura: Cr\$ 25,00

Edição especial

Cartonada: Cr\$ 60,00

A VENDA:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal.

Jurisprudência
DO
Supremo Tribunal Militar

A Imprensa Nacional publica bimestralmente Acordãos selecionados

COM

Índice Alfabético e Remissivo

Acham-se a venda:

Cr\$	Cr\$
Vol. I — 4,00	Vol. VIII — 10,00
Vol. II — 5,00	Vol. IX — 10,00
Vol. III — 8,00	Vol. X — 10,00
Vol. IV — 6,00	Vol. XI — 5,00
Vol. V — 8,00	Vol. XII — 10,00
Vol. VI — 8,00	Vol. XIII — 8,00
Vol. VII — 8,00	Vol. XIV — 6,00

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DESTE SUPLEMENTO Cr\$ 0,40